



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
Rio Grande do Norte



# Ementário Temático

## Domicílio Eleitoral

---

ELABORAÇÃO

Seção de Jurisprudência e Legislação  
Coordenadoria de Gestão da Informação  
Secretaria Judiciária

# **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

## **Corte Eleitoral**

### **Presidente**

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque

### **Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

Desembargador Claudio Manoel de Amorim Santos

### **Juiz Federal**

José Carlos Dantas Teixeira de Souza

### **Juíza de Direito**

Érika de Paiva Duarte Tinôco

### **Juíza de Direito**

Maria Neíze de Andrade Fernandes

### **Jurista**

Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

### **Jurista**

Fernando de Araújo Jales Costa

### **Procuradora Regional Eleitoral**

Rodrigo Telles de Souza

### **Diretoria Geral**

Yvette Bezerra Guerreiro Maia

### **Secretaria Judiciária**

João Paulo de Araújo

### **Coordenadoria de Gestão da Informação**

Camila Octávio Bezerra

### **Seção de Jurisprudência e Legislação**

Janaína Helena Ataíde Targino

### **Seleção e compilação de acórdãos**

Ana Carolina Villar Ramires Ribeiro Dantas

Joana D'arc Crispim dos Santos

**Nota:** Seleção e compilação das ementas dos acórdãos exarados pela Corte Eleitoral deste Tribunal a partir do ano de 2012, organizadas por assunto.

**Atualizado até 11 de julho de 2022.**

# Sumário

<b>VÍNCULO FAMILIAR.....</b>	<b>4</b>
ALEGAÇÃO DE PARENTESCO COM DETENTOR DE MANDATO ELETIVO .....	4
ALEGAÇÃO DE PARENTESCO COM EXERCENTE DE CARGO EM COMISSÃO .....	4
ALEGAÇÃO DE PARENTESCO COM PESSOA COM VÍNCULO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO	5
ALEGAÇÃO DE PARENTESCO COM PESSOA RESIDENTE NO MUNICÍPIO.....	5
ALEGAÇÃO DE PARENTESCO COM PRESTADOR DE SERVIÇOS À PREFEITURA .....	24
<b>CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL COM PESSOA (SUPOTAMENTE) LIGADA AO MUNICÍPIO .....</b>	<b>24</b>
<b>VÍNCULO PATRIMONIAL.....</b>	<b>28</b>
COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL.....	28
CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL .....	30
DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PELA PREFEITURA MUNICIPAL .....	36
ESCRITURA PÚBLICA COM CLÁUSULA DE USUFRUTO EM BENEFÍCIO DO DOADOR .....	42
HERDEIRO DE IMÓVEL SITUADO NA LOCALIDADE.....	42
IMÓVEIS DO CASAL EM NOME DE SOMENTE UM DOS CÔNJUGES .....	46
INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM ALEGADO .....	46
EMPRESA INDIVIDUAL EM NOME PRÓPRIO OU DE PARENTE .....	48
PROPRIEDADE EM NOME DE PARENTE.....	48
<b>VÍNCULO PROFISSIONAL .....</b>	<b>50</b>
COREÓGRAFO DE GRUPO CULTURAL DO MUNICÍPIO.....	50
DECLARAÇÃO DE PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES .....	51
EXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL COM PESSOA QUE TEM PARENTES NO MUNICÍPIO .....	51
RELACIONADO À PREFEITURA.....	52
- Excente de cargo em comissão.....	52
- Excente de tutoria em escola pública.....	52
- Prestador de serviços à Prefeitura .....	52
- Servidor Público Municipal.....	54
- Termo de posse em cargo público .....	56
VÍNCULO PROFISSIONAL COM EMPRESA PRIVADA .....	56
<b>NATURALIDADE DO ELEITOR OU DE PARENTE.....</b>	<b>59</b>
<b>REGISTRO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO .....</b>	<b>64</b>
<b>DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO .....</b>	<b>66</b>
<b>ELEITOR MENOR DE IDADE .....</b>	<b>73</b>
COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DOS PAIS NO MUNICÍPIO .....	73
POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DOS ASCENDENTES.....	76
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE QUEM POSSUI A GUARDA DO MENOR DE IDADE .....	78
<b>FATURA COMO MEIO DE PROVA.....</b>	<b>78</b>
EM NOME DE PARENTE.....	78
EM NOME DO PRÓPRIO ELEITOR .....	88
EM NOME DE SUPÓSTO CÔNJUGE .....	94
EM NOME DE TERCEIRO .....	96
<b>RESIDÊNCIA EM MUNICÍPIO LIMÍTROFE .....</b>	<b>105</b>
<b>ATESTADO DE RESIDÊNCIA DE AUTORIDADE POLICIAL .....</b>	<b>106</b>
<b>BANCO DE DADOS DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) .....</b>	<b>106</b>

<b>BANCO DE DADOS DA RECEITA FEDERAL .....</b>	<b>107</b>
<b>OFICIAL DE JUSTIÇA .....</b>	<b>110</b>
CERTIDÃO ATESTANDO MUDANÇA DE ENDEREÇO DO ELEITOR .....	110
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ASSINADA POR ELEITOR OU TESTEMUNHA EM CONTRAPOSIÇÃO À CERTIDÃO LAVRADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA .....	110
DIVERGÊNCIAS ENTRE INFORMAÇÕES CONTIDAS NA CERTIDÃO E NO TÍTULO ELEITORAL APRESENTADO .....	112
ELEITOR CONHECIDO POR APELIDO – FRACASSO EM DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA QUE BUSCOU PELO NOME .....	112
ELEITOR NÃO LOCALIZADO – RESIDÊNCIA CONFIRMADA OU NEGADA PELA VIZINHANÇA .....	112
ELEITOR NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO INFORMADO .....	115
ELEITOR NÃO RESIDENTE NO ENDEREÇO INFORMADO .....	121
ELEITOR RESIDENTE NO ENDEREÇO INFORMADO .....	126
FÉ PÚBLICA DA CERTIDÃO - RELATIVIZAÇÃO .....	130
NÃO LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO INFORMADO .....	130
RENOVAÇÃO DA DILIGÊNCIA POR NOVO OFICIAL DE JUSTIÇA – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO .....	131
<b>VISITAS NOS FINS DE SEMANA, GOZO DE FÉRIAS E PARTICIPAÇÃO EM FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO .....</b>	<b>131</b>
<b>TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO .....</b>	<b>132</b>
<b>DESCUMPRIMENTO DO LAPSO TEMPORAL MÍNIMO DE RESIDÊNCIA .....</b>	<b>133</b>
<b>PRONTUÁRIOS MÉDICO-HOSPITALARES .....</b>	<b>134</b>
<b>REGISTRO DE CANDIDATURA .....</b>	<b>141</b>
(IN) OBSERVÂNCIA DO LAPSO TEMPORAL EXIGIDO PARA A CANDIDATURA .....	141
TEMPO CONSIDERÁVEL TENDO COMO DOMICÍLIO ELEITORAL O MESMO MUNICÍPIO ....	143
<b>PEDIDO DE ACESSO A EDITAIS DE ALISTAMENTO E TRANSFERÊNCIA ELEITORAIS ...</b>	<b>144</b>
<b>CRIMES ELEITORAIS .....</b>	<b>144</b>
DEVER DE REMESSA DOS AUTOS AO MP QUANDO PRESENTES INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIMES ELEITORAIS .....	150
FALSIDADE IDEOLÓGICA PARA FINS ELEITORAIS .....	151
INDUZIMENTO À INSCRIÇÃO FRAUDULENTA .....	152
INSCRIÇÃO FRAUDULENTA .....	155
<b>ASPECTOS PROCESSUAIS .....</b>	<b>163</b>
CONEXÃO .....	163
LEGITIMIDADE RECURSAL .....	164
NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO .....	164
DISCIPLINAMENTO RECURSAL PRÓPRIO EM SE TRATANDO DE MATÉRIA PENAL ELEITORAL .....	166
IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUBSTITUTO DE RECURSO .....	166
INDEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO .....	166
INTEMPESTIVIDADE .....	167
- <i>Início da contagem do prazo para interposição do Recurso .....</i>	170
MEDIDA CAUTELAR .....	171
NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO .....	172
PRECLUSÃO – OCORRÊNCIA .....	172
PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – APLICAÇÃO .....	172
PRODUÇÃO DE PROVA .....	173
PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA EM LOCAL DE COSTUME - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE....	173
RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL .....	174
RENÚNCIA A PRAZO RECURSAL .....	174
SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – CONSTATAÇÃO .....	175

## VÍNCULO FAMILIAR

### *ALEGAÇÃO DE PARENTESCO COM DETENTOR DE MANDATO ELETIVO*

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. REVISÃO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA PELO PROVIMENTO DO APELO PARA INDEFERIR A REVISÃO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. ACOLHIMENTO EM PARTE. ACLARAMENTO. MANUTENÇÃO DA CONCLUSÃO DO *DECISUM*.

O recurso de embargos de declaração é cabível para corrigir obscuridade, dúvida, contradição ou omissão no julgado.

**No presente, acolhe-se em parte o apelo tão somente para aclarar a decisão quanto a não suficiência do grau de parentesco também no que concerne ao liame do irmão do embargante, atual vereador da localidade em que este pretende exercer o seu direito de voto.**

Parcial provimento, mantendo a conclusão do *decisum* atacado, no sentido do indeferimento da revisão eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 9674, Acórdão de 01/07/2014, Relator Eduardo Guimarães, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico, Data 02/07/2014, págs. 03/04).

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. VÍNCULO FAMILIAR COM DETENTOR DE MANDATO ELETIVO DESACOMPANHADO DE OUTROS VÍNCULOS. INSUFICIÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

[...]

**O vínculo familiar com detentor de mandato eletivo no município desacompanhado de outros vínculos é insuficiente para caracterizar domicílio eleitoral.**

Apresentada documentação insuficiente, bem como havendo certidão de oficial de justiça atestando a não residência no município, deve ser indeferido o pedido de transferência eleitoral.

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 14637, Acórdão de 09/10/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/10/2012, págs. 17/18)

◆

RECURSO. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

**2. O fato de o filho do recorrente ser vereador no Município não é suficiente a constituir o vínculo de forma a justificar a transferência eleitoral;**

3. O endereço indicado no RAE, que é um sítio que o recorrente informa ser de sua propriedade, é de localidade diversa do município ao qual se pretende o alistamento eleitoral, não havendo, portanto comprovação do alegado vínculo patrimonial;

4. A simples alegação de parentesco, sem qualquer prova de residência na localidade ou interesse nas causas do Município, não tem o condão de autorizar o alistamento do eleitor;

5. Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 7180, Acórdão de 06/06/2012, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/06/2012, págs. 06/07)

◆

### *ALEGAÇÃO DE PARENTESCO COM EXERCENTE DE CARGO EM COMISSÃO*

RECURSO. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto;

**2. O fato do pai do eleitor exercer cargo em comissão no município não indica o vínculo com esta cidade, não se configurando, por conseguinte, o domicílio eleitoral a justificar a respectiva inscrição;**

3. Recurso desprovido,

(RECURSO ELEITORAL nº 5881, Acórdão de 06/06/2012, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/06/2012, págs. 04/05)



#### *ALEGAÇÃO DE PARENTESCO COM PESSOA COM VÍNCULO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO*

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. VÍNCULO FAMILIAR QUE TEM RELAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO. INSUFICIÊNCIA. RECURSO PROVADO.

[...]

**O vínculo familiar com pessoa que tem relação profissional no município é insuficiente para caracterizar domicílio eleitoral.**

Apresentada documentação insuficiente para comprovar o vínculo do eleitor com o município, bem como havendo certidão de oficial de justiça atestando a não residência no município, deve ser indeferido o pedido de transferência eleitoral.

Recurso provado.

(RECURSO ELEITORAL nº 16021, Acórdão de 09/10/2012, Rel. juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/10/2012, pág. 11)



RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto;

**2. O fato do companheiro da recorrente exercer atividade profissional na cidade não é suficiente a constituir o vínculo desta com o Município de forma a justificar a transferência eleitoral;**

3. Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 8042, Acórdão de 06/06/2012, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/06/2012, pág. 07)



#### *ALEGAÇÃO DE PARENTESCO COM PESSOA RESIDENTE NO MUNICÍPIO*

RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. VÍNCULO DE PARENTESCO COMPROVADO. PRECEDENTE. CARACTERIZAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. RESSALVA DE ORDEM PESSOAL DO RELATOR. PROVIMENTO DO RECURSO.

**Conforme precedente desta Corte Regional, a comprovação de vínculo de parentesco, até o segundo grau, entre o eleitor e munícipe da urbe na qual pretende exercer o direito de voto**

**tem o condão de, por si só, abonar o reconhecimento de domicílio eleitoral. Ressalva de ordem pessoal.**

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060002815, Acórdão de 26/08/2020, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Goes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/08/2020, pág. 07)

♦

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PREJUDICIAL DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INVOCAÇÃO DA OPORTUNIDADE DE CONTESTAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 77 DO CÓDIGO ELEITORAL. INAPLICABILIDADE. PROCEDIMENTO DO ALISTAMENTO ELEITORAL. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. IRRESIGNAÇÃO POR MEIO DE RECURSO ELEITORAL. DISCIPLINA DA RESOLUÇÃO 21.538 DO TSE. REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECLARAÇÃO ESCOLAR. FREQUENCIA EM ANOS ANTERIORES A ESTABELECIMENTO DE ENSINO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DO ALUDIDO VÍNCULO COMUNITÁRIO. FRAGILIDADE DA PROVA. COMPROVANTE DE RESIDENCIA EM NOME DA TIA DO ELEITOR. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FAMILIAR. REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

6 - A comprovação do domicílio eleitoral, para fins de alistamento ou transferência, faz-se mediante apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto, nos termos do art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003.

(...)

**10 - Por outro lado, no que diz respeito ao comprovante de residência acostado aos autos, verifica-se que após o cumprimento da diligência o recorrente logrou êxito em comprovar a sua relação de parentesco com pessoa residente no município de Timbaúba dos Batistas.**

11- Na espécie, não obstante se observe uma pequena divergência quanto à grafia correta dos sobrenomes dos avos do eleitor recorrente (ALVARES X ALVES), constata-se que todos os outros elementos constantes dos nomes são iguais, além de haver uma coincidência quanto ao município de nascimento da sua avó materna, da sua mãe e da sua tia, todas naturais do município de Serra Negra do Norte.

**12 - Deste modo, comprovado que o comprovante de residência costado aos autos pertence à senhora MARIA DO O ALVES MARIZ, tia do eleitor recorrente, resta comprovado o aludido vínculo familiar, devendo ser reformada a decisão recorrida a fim de deferir a transferência eleitoral requerida nos autos.**

13 - Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060004351, Acórdão de 26/08/2020, Rel. Juiz Geraldo Antônio da Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/09/2020, págs. 08/09)

♦

RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. PRELIMINAR DE INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL SUSCITADA PELA RECORRENTE. REJEITADA. MÉRITO: VÍNCULO DE PARENTESCO COMPROVADO. PRECEDENTE. CARACTERIZAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. RESSALVA DE ORDEM PESSOAL DO RELATOR. PROVIMENTO DO RECURSO.

Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição ou transferência eleitorais caberá recurso pelo alistando/eleitor no prazo de 5 (cinco) dias, com base no que dispõe os artigos 7º, § 1º da Lei nº 6.996/82 e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Face a celeridade que a matéria impõe, nesses casos, deve-se seguir o procedimento sumário, motivo pelo qual se posterga o contraditório para o momento da interposição das razões recursais.

Rejeição da preliminar.

**Conforme precedente desta Corte Regional, a comprovação de vínculo de parentesco, até o segundo grau, entre o eleitor e município da urbe na qual pretende exercer o direito de voto tem o condão de, por si só, abonar o reconhecimento de domicílio eleitoral. Ressalva de ordem pessoal.**

Provimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 060005395, Acórdão de 12/08/2020, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Goes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/08/2020, pág. 06)

♦

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PREJUDICIAL DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INVOCAÇÃO DA OPORTUNIDADE DE CONTESTAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 77 DO CÓDIGO ELEITORAL. INAPLICABILIDADE. PROCEDIMENTO DO ALISTAMENTO ELEITORAL. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. IRRESIGNAÇÃO POR MEIO DE RECURSO ELEITORAL. DISCIPLINA DA RESOLUÇÃO 21.538 DO TSE. REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA MÃE. VÍNCULO FAMILIAR CONFIGURADO. REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

6 - A comprovação do domicílio eleitoral, para fins de alistamento ou transferência, faz-se mediante apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto, nos termos do art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003.

[...]

**9 - No entanto, por ocasião da interposição do presente recurso eleitoral, o recorrente fez juntar aos autos comprovantes de residência em nome de sua mãe, com endereço no Município de Timbaúba dos Batistas, comprovando o vínculo familiar do eleitor com pessoa residente no município no qual pretende alistar-se, caracterizando, assim, o seu domicílio eleitoral.**

10 - Assim, comprovado o vínculo familiar do recorrente com o município no qual pretende alistar-se, deve ser reformada a decisão recorrida para deferir a transferência eleitoral requerida nos autos.

11 - Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060002008, Acórdão de 23/07/2020, Rel. Juiz Geraldo Antônio da Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/07/2020, págs. 08/10)

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR. JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO AVÔ MATERNO. DOMICÍLIO ELEITORAL. CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO.

[...]

4. Ao julgar o RE nº 148-65.2016.6.20.0040, de relatoria do Juiz Wlademir Capistrano, esta Corte Eleitoral alterou o seu entendimento até então sufragado para adequá-lo à jurisprudência remansosa do Tribunal Superior Eleitoral, que admite, para contemplar o domicílio eleitoral, os vínculos patrimonial, empresarial (Recurso Especial Eleitoral nº 23721, rei. Min. Gomes de Barros, DJ 18/03/2005), comunitário (Agravo de Instrumento nº 2306, rei. Min. Waldemar Zveiter, DJ 15/09/2000), profissional (Ação Cautelar nº 060143847, rei. Min. Henrique Neves Da Silva, DJE 18/10/2016), político, econômico, social, familiar (Recurso Especial Eleitoral nº 37481, rei. Min. Marco Aurélio, DJE 04/08/2014) e até mesmo afetivo (Agravo de Instrumento nº 7286, rei. Min. Nancy Andrighi, DJE 14/03/2013), como suficientes a permitir o alistamento eleitoral.

**5. No caso dos autos, os documentos acostados ao feito evidenciam o vínculo familiar/afetivo da recorrida com a localidade, já que fora juntada fatura de fornecimento de água em nome de seu avô materno, contemplando o endereço informado no RAE, e sua irmã fora encontrada no citado endereço, tendo recebido o mandado de intimação para apresentação de contrarrazões, a justificar a manutenção da decisão de primeira instância, que deferiu a inscrição da eleitora na referida localidade.**

6. Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 18070, Acórdão de 28/01/2020, Rel. Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/01/2020, págs. 02/03)

♦

RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. AMPLITUDE DO DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO EXCLUSIVAMENTE DE PARENTESCO COMPROVADO. NOVO POSICIONAMENTO

DA CORTE REGIONAL. CARACTERIZAÇÃO. RESSALVA DE ORDEM PESSOAL DO RELATOR. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

À vista de recente posicionamento desta Corte Regional, a comprovação de vínculo de parentesco, até o segundo grau, entre o eleitor e município da urbe na qual pretende exercer o direito de voto tem o condão de, por si só, abonar o reconhecimento de domicílio eleitoral. **Ressalva de ordem pessoal. Desprovimento do recurso.**

(Recurso Eleitoral nº 4036, Acórdão de 12/12/2019, Rel. Juiz Ricardo Tinoco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/12/2019, págs. 04/06)

♦

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A comprovação do domicílio eleitoral, para fins de alistamento ou transferência, faz-se mediante apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto, nos termos do art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003.

**Demonstrada a existência de vínculo familiar do eleitor com pessoas residentes no município para onde deseja transferir seu domicílio eleitoral, há de ser mantida a decisão que deferiu o seu requerimento de transferência.**

**Conhecimento e desprovimento do recurso.**

(Recurso Eleitoral nº 14695, Acórdão de 26/11/2019, Rel. Juiz Geraldo Antônio da Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/11/2019, pág. 3)

♦

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE). DEFERIMENTO PELO JUIZ RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MORADIA OU OUTROS VÍNCULOS COMO MUNICÍPIO. REJEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE LIAME FAMILIAR. SUFICIÊNCIA DO VÍNCULO. BENEPLÁCITO DA JURISPRUDÊNCIA. INSURGÊNCIA CONHECIDA E DESPROVIDA.

1- De acordo com o quanto decidido no julgamento do Recurso Eleitoral nº 148-65/São Francisco do Oeste, da Relatoria do Juiz Wlademir Soares Capistrano (DJe 22.10.2019, p. 5), "O liame familiar- isto é, as relações de parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção - entre o eleitor alistando e munícipes da urbe na qual aquele pretende exercer o direito de voto constitui, isoladamente, vínculo caracterizador de domicílio eleitoral."

2- É essa, decerto, a hipótese vertente. É que, conquanto não restem dúvidas a respeito da inexistência dos vínculos residencial e patrimonial, há nos autos provas que demonstram que, à época do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), o irmão do alistando/recorrido residia no município para o qual este requereu a inscrição com o eleitor.

3- Insurgência a que se nega provimento para manter o ato deferitório do RAE.

(Recurso Eleitoral nº 10361, Acórdão de 04/11/2019, Rel. Juiz Fernando de Araújo Jales Costa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/11/2019, pág. 3)

♦

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE). DEFERIMENTO PELO JUIZ RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MORADIA OU OUTROS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. REJEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE LIAME FAMILIAR. SUFICIÊNCIA DO VÍNCULO. BENEPLÁCITO DA JURISPRUDÊNCIA LONGEVA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. NECESSIDADE DE REVISAR ENTENDIMENTO DESTA CORTE REGIONAL FIRMADO EM SENTIDO DISCORDE. DEVER DE CONFERIR UMA MAIOR RACIONALIDADE À TUTELA JURISDICIONAL. TEORIA DOS PRECEDENTES. INSURGÊNCIA CONHECIDA E DESPROVIDA.

1- É cediço que a decisão proferida em matéria referente a domicílio eleitoral pode eventualmente ter reflexos em relação a candidaturas, tendo em vista a necessidade de atendimento à condição de

elegibilidade prevista no inciso IV do § 3º do art. 14 da Constituição Federal (art. 9º da Lei nº 9.504/97).

2- Este Tribunal, de maneira geral, tem guardado sintonia com o elastério há muito conferido pela jurisprudência ao conceito de domicílio eleitoral, mantendo-se, todavia, dissonante com este no que tange à orientação jurisprudencial perfilhada pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral sob o aspecto do vínculo familiar. Com efeito - excetuando-se circunstâncias e períodos específicos, como quando admitiu as relações de parentesco até o segundo grau (RE nº 8896, rel. Juiz Ricardo Moura, DJe 16.2.2009) - esta Corte Regional tem reputado os laços de natureza parental como elemento insuficiente a autorizar, de forma isolada, o ingresso no corpo de eleitores de um dado município.

3- Mostra-se, assim, sobremodo oportuna a revisão desse entendimento, de sorte a imprimir maior racionalidade da tutela jurisdicional, homenageando, dessa maneira, os valores que emergem da teoria dos precedentes adotada pelo novo Código de Processo Civil.

4- **Em tal quadra, destarte, é de rigor concluir que: "O vínculo familiar - isto é, as relações de parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção - entre o eleitor e os municípios da urbe na qual aquele pretende exercer o direito de voto constitui, isoladamente, vínculo caracterizador de domicílio eleitoral."**

5- Insurgência a que se nega provimento para manter o ato deferitório do RAE.

(Recurso Eleitoral nº 95-84, Acórdão de 15/10/2019, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/10/2019, págs. 04/05).

**Atenção: Tese que vem prevalecendo na jurisprudência da Corte do TRE/RN, notadamente a partir do ano de 2019.**

**Essa decisão da Corte, por unanimidade, mudou o entendimento do TRE/RN, que até então limitava o grau de parentesco para fins de comprovação de domicílio.**

**No mesmo sentido:**

(Recurso Eleitoral nº 14865, Acórdão de 15/10/2019, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/10/2019, pág. 05).



RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA EM NOME DE PARENTES. DOCUMENTOS INIDÔNEOS A COMPROVAR O VÍNCULO ELEITORAL. DOCUMENTO JUNTADO PELA PRE. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO COM MUNICÍPIO DIVERSO DO PRETENDIDO COMO DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALISTAMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

**A comprovação do domicílio eleitoral, para fins de alistamento ou transferência, faz-se mediante apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto.**

Na espécie, os documentos constantes dos autos (comprovantes de residência em nome de terceiros e certidão do oficial de justiça dizendo que o recorrente não foi encontrado no endereço apontado no RAE, certidão de casamento em nome de seus pais e cópia de escritura particular de compra e venda de imóvel de terceiro), não se mostram suficientes a outorgar-lhe o direito ao alistamento eleitoral, sendo assente o entendimento na jurisprudência de que o fato de se possuir parentes domiciliados no município onde se requer o alistamento/transferência não confere o direito de ali se estabelecer domicílio eleitoral.

Demais disso, consta nos autos documento consistente em pesquisa aos bancos de dados à disposição do Ministério Público Federal, cujas informações foram retiradas da base de dados da Secretaria da Receita Federal, apontando raízes domiciliares do recorrente em município diverso do requerido como domicílio eleitoral.

**Não restando demonstrado qualquer vínculo entre o recorrente e o município de destino da transferência de domicílio eleitoral, a manutenção da sentença que a indeferiu é medida que se impõe.**

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 58476, Acórdão de 10/04/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/04/2018, pág. 05)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**1- O domicílio eleitoral se determina pelo local da residência do eleitor, assim entendida como a sua moradia habitual, ou, ainda, conforme pacífica jurisprudência, pela demonstração de vínculos reveladores de real interesse nos destinos da comunidade onde deseja exercer o seu direito de voto, como por exemplo, as relações de ordem profissional, patrimonial ou comunitária. Precedentes deste Tribunal.**

2- Do exame dos autos, colhe-se não subsistirem elementos capazes de firmar o alegado vínculo de natureza patrimonial sob o fundamento da existência de bem imóvel em nome do falecido avô paterno do eleitor recorrente, tendo em vista que este não figura como herdeiro da propriedade rural mencionada. Nesse sentido, confiram-se: RE nº 154-27, j. 19.12.16, rel. Juíza Berenice Capuxú de Araújo Roque, DJE 23.01.17; RE nº 39-93, j. 14.7.2016, rel. Juiz José Dantas de Paiva, DJE 20.7.2016; RE nº 144-80, j. 12.12.16, de minha relatoria, DJE 13.12.16.

3- A seu turno, a alegação de existência de familiares no município (avô, tio, pai, irmão), por si só, também não socorre ao recorrente, porquanto a fixação de domicílio eleitoral como base no liame familiar - com a ressalva de entendimento pessoal deste relator em sentido diverso (voto vencido no RE nº 28-55, DJe 31.8.2016) - não encontra amparo na jurisprudência deste e. Tribunal (RE nº 613-29/Rafael Godeiro, j. 8.3.18, rel. designado Luís Gustavo Alves Smith, DJe 14.3.18; RE nº 17-45/Rafael Godeiro, j. 8.8.2017, rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, DJe 9.8.2017; RE nº 67-41/Rafael Godeiro, j. 3.8.2017, do mesmo relator, DJe 9.8.2017; RE nº 34-81/Rafael Godeiro, j. 20.6.2017, de minha relatoria, DJe 21.6.2017).

**4- Quanto ao argumento de vínculos comunitário e profissional, não foi apresentado qualquer documento idôneo capaz de comprovar a existência dessa ligação com a comuna, obstando-se, também por essa razão, o deferimento do pedido de transferência eleitoral.**

5- Recurso a que se nega provimento. Manutenção do indeferimento do RAE.  
(Recurso Eleitoral nº 60115, Acórdão de 05/04/2018, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 12/04/2018, págs. 02/03)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL INDEFERIDA. INSCRIÇÃO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

O domicílio eleitoral pode ser comprovado mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o voto.

**O vínculo de parentesco, por si só, não se mostra suficiente a firmar o domicílio eleitoral, conforme entendimento já firmado no âmbito desta Corte.**

Desprovimento do recurso.  
(Recurso Eleitoral nº 59860, Acórdão de 19/03/2018, Rel. Juiz Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 20/03/2018, págs. 11/12)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DA ELEITORA COM O MUNICÍPIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**1- O domicílio eleitoral se determina pelo local da residência do eleitor, assim entendida como a sua moradia habitual, ou, ainda, conforme pacífica jurisprudência, pela demonstração de vínculos reveladores de real interesse nos destinos da comunidade onde deseja exercer o seu direito de voto, como por exemplo, as relações de ordem profissional, patrimonial ou comunitária. Precedentes deste Tribunal.**

2- Segundo sedimentado entendimento jurisprudencial deste e. Tribunal - firmado com ressalva de ponto de vista mais flexível deste relator, nos conformes do voto vencido no julgamento do RE nº 28-

55/Ipanguaçu, DJe 31.8.2016 - o vínculo familiar é insuficiente para caracterizar o domicílio eleitoral, salvo quando se tratar de cônjuge/companheiro, ou, ainda, eleitor menor de idade em relação à ascendente (RE nº 17-45/Rafael Godeiro, j. 8.8.2017, rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, DJe 9.8.2017; RE nº 67-41/Rafael Godeiro, j. 3.8.2017, do mesmo relator, DJe 9.8.2017; RE nº 34-81/Rafael Godeiro, j. 20.6.2017, de minha relatoria, DJe 21.6.2017).

**3- Não é essa, todavia, a hipótese dos autos, na qual a eleitora/recorrente não apresentou documento contemporâneo caracterizador do alegado vínculo familiar apto a configurar o domicílio eleitoral no município.**

4- No tocante ao argumento de vínculo profissional e patrimonial, não foi apresentado qualquer documento comprobatório da existência dessa ligação com a municipalidade, obstando-se, também por essa razão, o deferimento do pedido de alistamento eleitoral.

5- Recurso a que se nega provimento. Manutenção do indeferimento do RAE.

(Recurso Eleitoral nº 58998, Acórdão de 19/03/2018, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 20/03/2018, pág. 14).

♦

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL INDEFERIDA. INSCRIÇÃO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

O domicílio eleitoral pode ser comprovado mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o voto.

**O vínculo de parentesco, por si só, não se mostra suficiente a firmar o domicílio eleitoral, conforme entendimento já firmado no âmbito desta Corte.**

Inexistem direitos sucessórios em relação ao inventário do avô (direito real de propriedade sobre imóvel rural), quando não demonstrado o falecimento do pai, não se caracterizando, na espécie, a hipótese de herdeiro necessário a firmar o vínculo eleitoral com o município.

Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 60297, Acórdão de 19/03/2018, Rel. Juiz Ibanez Monteiro Da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/03/2018, pág. 13).

♦

**RECURSO ELEITORAL. REVISÃO. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DA ELEITORA COM O MUNICÍPIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1- O domicílio eleitoral se determina pelo local da residência do eleitor, assim entendida como a sua moradia habitual, ou, ainda, conforme pacífica jurisprudência, pela demonstração de vínculos reveladores de real interesse nos destinos da comunidade onde deseja exercer o seu direito de voto, como por exemplo, as relações de ordem profissional, patrimonial ou comunitária. Precedentes deste Tribunal.

**2- Na espécie, a eleitora não logrou demonstrar qualquer vínculo com a comuna apto a caracterizar o domicílio eleitoral, sendo de rigor a manutenção do indeferimento.**

3- Recurso a que se nega provimento. Manutenção do indeferimento do RAE.

(Recurso Eleitoral nº 59083, Acórdão de 13/03/2018, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 14/03/2018, pág. 11).

♦

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1- O domicílio eleitoral se determina pelo local da residência do eleitor, assim entendida como a sua moradia habitual, ou, ainda, conforme pacífica jurisprudência, pela demonstração de vínculos reveladores de real interesse nos destinos da comunidade onde deseja exercer o seu direito de voto, como por exemplo, as relações de ordem profissional, patrimonial ou comunitária. Precedentes deste Tribunal.

**2- Segundo sedimentado entendimento jurisprudencial deste e. Tribunal - firmado com ressalva de ponto de vista mais flexível deste relator, nos conformes do voto vencido no julgamento do RE nº 28-55/Ipanguaçu, DJe 31.8.2016 -, o laime familiar é insuficiente para caracterizar o domicílio eleitoral, salvo quando se tratar de cônjuge/companheiro, ou, ainda, eleitor menor de idade em relação à ascendente (RE nº 17-45/Rafael Godeiro, j. 8.8.2017, rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, DJe 9.8.2017; RE nº 67-41/Rafael Godeiro, j. 3.8.2017, do mesmo relator, DJe 9.8.2017; RE nº 34-81/Rafael Godeiro, j. 20.6.2017, de minha relatoria, DJe 21.6.2017).**

**3- Não é essa, todavia, a hipótese dos autos, na qual o eleitor/recorrente não apresentou documento caracterizador do alegado vínculo familiar apto a configurar o domicílio eleitoral no município.**

4- No tocante ao argumento de vínculo profissional e patrimonial, não foi apresentado qualquer documento comprobatório da existência dessa ligação com a municipalidade, obstando-se, também por essa razão, o deferimento do pedido de transferência eleitoral.

5- Recurso a que se nega provimento. Manutenção do indeferimento do RAE.

(Recurso Eleitoral nº 57432, Acórdão de 13/03/2018, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 14/03/2018, págs. 11/12).

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DA ELEITORA COM O MUNICÍPIO. CARACTERIZAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1- O domicílio eleitoral se determina pelo local da residência do eleitor, assim entendida como a sua moradia habitual, ou, ainda, conforme pacífica jurisprudência, pela demonstração de vínculos reveladores de real interesse nos destinos da comunidade onde deseja exercer o seu direito de voto, como por exemplo, as relações de ordem profissional, patrimonial ou comunitária. Precedentes deste Tribunal.

**2- Na espécie, em abono à pretensão recursal, foram carreados aos autos documentos que, em conjunto, demonstram a existência de interesse na comuna autorizador da transferência de domicílio eleitoral, uma vez que deles se infere que a eleitora/recorrente morou boa parte de sua vida no município em que pretende votar, no qual há décadas residem seus pais - circunstâncias reveladoras de uma relação de ordem afetiva, familiar e comunitária.**

3- Recurso a que se dá provimento. Deferimento do RAE.

(Recurso Eleitoral nº 59775, Acórdão de 12/03/2018, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 13/03/2018, pág. 07)

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1- O domicílio eleitoral se determina pelo local da residência do eleitor, assim entendida como a sua moradia habitual, ou, ainda, conforme pacífica jurisprudência, pela demonstração de vínculos reveladores de real interesse nos destinos da comunidade onde deseja exercer o seu direito de voto, como por exemplo, as relações de ordem profissional, patrimonial ou comunitária. Precedentes deste Tribunal.

2- Segundo sedimentado entendimento jurisprudencial deste e. Tribunal firmado com ressalva de ponto de vista mais flexível deste relator, nos conformes do voto vencido no julgamento do RE nº 28-55/Ipanguaçu, DJe 31.8.2016 o liame familiar é insuficiente para caracterizar o domicílio eleitoral, salvo quando se tratar de cônjuge/companheiro, ou, ainda, eleitor menor de idade em relação à ascendente (RE nº 17-45/Rafael Godeiro, j. 8.8.2017, rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, DJe 9.8.2017; RE nº 67-41/Rafael Godeiro, j. 3.8.2017, do mesmo relator, DJe 9.8.2017; RE nº 34-81/Rafael Godeiro, j. 20.6.2017, de minha relatoria, DJe 21.6.2017).

**3- Não é essa, todavia, a hipótese dos autos, na qual o eleitor/recorrente não apresentou qualquer documento confirmatório do alegado vínculo familiar, limitando-se à mera alegação de ter familiares no município.**

4- No tocante ao argumento de vínculo profissional, não foi apresentado documento idôneo capaz de comprovar a existência dessa ligação com a municipalidade, obstando-se, também por essa razão, o deferimento do pedido de transferência eleitoral.

5- Recurso a que se nega provimento. Manutenção do indeferimento do RAE.  
(Recurso Eleitoral nº 16726, Acórdão de 08/03/2018, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 09/03/2018, pág. 05)

**No mesmo sentido:**

(Recurso Eleitoral nº 16386, Acórdão de 08/03/2018, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 09/03/2018, págs. 05/06)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

(...)

**4. A comprovação de que os pais do alistando contraíram matrimônio no município para o qual pretende transferir sua inscrição não é suficiente à configuração do domicílio eleitoral. Precedente deste Regional (RE n.º 58-12, rel. Ibanez Monteiro da Silva, DJE 15/12/2016).**

**5. Não evidenciada a residência do recorrente no município para o qual solicitou a transferência de sua inscrição, mas mero vínculo familiar, não aceito pela jurisprudência deste Regional, há de ser mantida a decisão de primeiro grau, que indeferiu a movimentação do eleitor.**

6. Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 58561, Acórdão de 08/03/2018, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/03/2018, págs. 05/06)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. INSCRIÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

(...)

**4. Os documentos colacionados aos autos sinalizam que o recorrente, maior de idade, exerce seu labor em Natal/RN, sendo o seu genitor a residir no endereço declarado, circunstância que, de acordo com o entendimento desta Corte, não autoriza o deferimento da movimentação. Não evidenciada a residência do eleitor na localidade nem a existência de outros vínculos, aceitos pela jurisprudência eleitoral, com o município para o qual solicitou transferência, a manutenção da decisão de primeiro grau é medida que se impõe.**

5. Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 59508, Acórdão de 22/02/2018, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/02/2018, págs. 06/07).

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES NO NOVO DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

(...)

3. De acordo com o artigo 55, § 1º, III, do Código Eleitoral, para o deferimento da transferência da inscrição, exige-se a comprovação de residência mínima de 3 (três) meses no novo domicílio.

**4. O surgimento de vínculo do eleitor com o município, após o requerimento de transferência da inscrição, não autoriza o deferimento da movimentação em grau de recurso, dado o efeito retroativo da decisão, que possui caráter declaratório (efeitos *ex tunc*).**

5. A existência de vínculo familiar com a localidade (pais e irmã que residem no município) não é suficiente ao deferimento da transferência da inscrição, consoante a firme jurisprudência deste Regional, que estabelece a necessidade de que o vínculo se estabeleça de forma direta entre o eleitor e o município, e não indireta, pela existência de parentes ali residentes (RE n.º 12-20.2016.6.20.0056 -

rel. Juiz Gustavo Smith - j. 20/07/2017 - DJe 24/07/2017, p. 3; RE n.º 57-15.2016.6.20.0059 - rel. Juiz Wlademir Capistrano - j. 11/05/2017 - DJe 16/05/2017, p. 3; RE n.º 132-66.2016.6.20.0055, rel. Desembargador Ibanez Monteiro, j. 04/05/2017; RE n.º 148-20.2016.6.20.0055, rel. Juíza Berenice Capuxú, j. 18/04/2017; RE n.º 247-87.2016.6.20.0040, rel. Juiz Almíro Lemos, j. 06/04/2017; RE n.º 55-57.2016.6.20.0055, rel. Juiz André Pereira, j. 03/04/2017)

6. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 1572, Acórdão de 19/10/2017, Rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/10/2017, págs. 07/08)

♦

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ELEITOR NÃO ENCONTRADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES. RELAÇÃO DE PARENTESCO. VÍNCULO FAMILIAR. INSUFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. REFORMA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Eleitor que não foi encontrado para intimação pessoal a fim de apresentar contrarrazões recursais.

**A alegação de vínculo familiar, consubstanciado na existência de domicílio de parente no município, por si só, não é suficiente para autorizar a inscrição eleitoral para naquela municipalidade.** Precedentes desta Corte.

Reforma da decisão de 1º grau que indeferir o alistamento eleitoral do eleitor recorrido.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 15512, Acórdão de 05/10/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/10/2017, pág. 03)

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO. DOMICÍLIO ELEITORAL. ELEITOR INCAPAZ. DOMICÍLIO NECESSÁRIO. DOMICÍLIO DOS ASSISTENTES LEGAIS. PARENTES DOMICILIADOS E ELETORES DO MUNICÍPIO. INCAPACIDADE DE CARACTERIZAR O VÍNCULO AFETIVO. DIREITOS SUCESSÓRIOS. SUCESSÃO ABERTA. NÃO COMPROVAÇÃO. VÍNCULOS NÃO COMPROVADOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO

**Considerando que os incapazes têm domicílio necessário no local onde reside o seu representante ou assistente (a teor do que informa o art. 76, *caput* e parágrafo único, CC), sendo o recorrido incapaz tem, inexoravelmente, seu domicílio no mesmo local de sua mãe, o que afasta, desde logo, o vínculo residencial, uma vez que a genitora, comprovadamente, não reside no município requerido.**

**É assente o entendimento na jurisprudência eleitoral de que o fato de se possuir parentes domiciliados no município onde se requer o alistamento/transferência não confere o direito de ali se estabelecer domicílio eleitoral, uma vez ser necessária a efetiva demonstração do vínculo, muito além do mero parentesco.**

A demonstração de laços afetivos caracteriza-se, por exemplo, pelo vínculo da naturalidade, não se prestando à sua caracterização o fato de o recorrido ter parentes que possuem domicílio eleitoral na localidade.

Quanto ao vínculo patrimonial caracterizado por direitos sucessórios, não há nos autos nenhuma comprovação de sucessão aberta.

Não demonstrada a residência nem a existência de quaisquer outros vínculos admitidos na jurisprudência eleitoral (patrimonial, profissional, comunitário, etc.) deve ser indeferido o pedido de inscrição eleitoral para o município requerido.

Recurso conhecido e provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 3651, Acórdão de 04/09/2017, Rel. Juiz Luís Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/09/2017, pág. 04)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPUGNAÇÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DE VÍNCULO. PROVA DOCUMENTAL DO VÍNCULO. INSUFICIENTE. PROCEDÊNCIA. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO AVÔ. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS APTOS A CARACTERIZAR O VÍNCULO ELEITORAL. DECLARAÇÃO DA RECEITA FEDERAL ATESTANDO RESIDÊNCIA EM MUNICÍPIO DIVERSO. NÃO LOCALIZAÇÃO DO ELEITOR PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ELEITORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DE MODO A REFORMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

(...)

**3- In casu, ausentes provas suficientes de que o recorrido reside no endereço por ele declarado em seu requerimento de alistamento eleitoral - RAE, aliado aos fortes elementos produzidos em seu desfavor, a exemplo de declaração da Receita Federal dando conta que o eleitor indicou como sendo sua residência município diverso de onde pretende votar, bem assim não ter sido o recorrido localizado pelo oficial de justiça no endereço por si declinado no pedido de alistamento, conclui-se pela não caracterização de seu vínculo com o município no qual tenciona ser eleitor.**

4- Conhecimento e provimento do recurso de modo a reformar a sentença de primeiro grau que havia deferido o pedido de alistamento

(RECURSO ELEITORAL nº 7633, Acórdão de 22/06/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/06/2017, pág. 03).

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO

Nos termos da lei, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter a alista mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

**O vínculo familiar isoladamente não é suficiente à comprovação do domicílio eleitoral, posto que o vínculo deve se dar de forma direta entre o eleitor e a localidade, e não de forma reflexa, ou seja, através de parentes domiciliados no município.**

Não demonstrado que a eleitora possui residência na localidade, nem suprido tal requisito por outros vínculos admitidos na jurisprudência eleitoral, deve ser reformada a decisão de primeira instância, que deferiu a transferência da inscrição para o município requerido.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 7718, Acórdão de 23/05/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/05/2017, pág. 05)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE PARENTE. DOMICÍLIO NÃO COMPROVADO. PROVIMENTO.

(...)

**A mera relação de parentesco entre primos ou entre sogra e genro, sem qualquer prova de residência na localidade, não se configura como vínculo apto a caracterizar o domicílio eleitoral.**

(RECURSO ELEITORAL nº 15257, Acórdão de 11/05/2017, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/05/2017, págs. 02/03)

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO FAMILIAR. INSUFICIÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

**2- Conquanto guarde sintonia com o meu entendimento pessoal sobre a matéria (RE nº 28-55, de 25 de julho de 2016), a caracterização de domicílio eleitoral com base na relação de parentesco em linha reta não tem o beneplácito da jurisprudência prevalente no âmbito desta e. Corte, segundo a qual o mero vínculo familiar do alistando com habitante do município de destino não autoriza o exercício de seu direito de voto na localidade.**

3- Ausentes outros elementos aptos a caracterizar o domicílio eleitoral na circunscrição, o provimento do recurso para reformar a sentença que deferiu o pedido de transferência de domicílio eleitoral do recorrido se afigura medida impositiva.

(RECURSO ELEITORAL nº 5642, Acórdão de 04/05/2017, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/05/2017, págs. 03/04)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE OU VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO.

(...)

**O parentesco do eleitor com moradores do endereço indicado não é suficiente, por si só, para configurar o domicílio eleitoral. Inexistência, nos autos, de outros documentos a comprovar o vínculo da eleitora com o município.**

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 13266, Acórdão de 04/05/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/05/2017, pág. 04)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO FAMILIAR. INSUFICIÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL. NÃO DEMONSTRADO. DIREITO DE SUCESSÃO À PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA. INAPTIDÃO. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

**2- In casu, a eleitora pretende demonstrar o seu vínculo com o município por intermédio de relação de parentesco e propriedade imobiliária de que seria herdeira. Não obstante posicionamento pessoal em sentido contrário (RE nº 28-55, j. 25.8.2016, DJE 31.8.2016), a jurisprudência desta Corte não tem reconhecido o domicílio eleitoral, de vez que reputa insuficiente o vínculo familiar para tanto.**

(...)

4- Recurso provido para reformar a sentença que deferiu o pedido de transferência de domicílio eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 2182, Acórdão de 27/04/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/05/2017, pág. 14)

◆

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ELEITORA NÃO ENCONTRADA PELA OFICIALA DE JUSTIÇA PARA CONTRARAZÕES. RELAÇÃO DE PARENTESCO E VÍNCULO FAMILIAR. INSUFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. REFORMA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Eleitora que não foi encontrada para intimação pessoal a fim de apresentar contrarrazões recursais, bem como existe nos autos cópia da sua página pessoal do Facebook com informação no sentido de residir em município diverso daquele no qual pretender firmar seu domicílio eleitoral.

**A alegação de vínculo familiar, consubstanciada na existência de relação de parentesco com eleitor residente no município, por si só, não é suficiente para autorizar a transferência de domicílio eleitoral para o município. Precedentes desta Corte.**

Reforma da decisão de 1º grau que deferiu o requerimento de transferência da eleitora.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 14820, Acórdão de 18/04/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/04/2017, págs. 4/5).

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.

(...)

**O vínculo familiar isoladamente não é suficiente à comprovação do domicílio eleitoral, posto que o vínculo deve se dar de forma direta entre o eleitor e a localidade, e não de forma reflexa, ou seja, através de parentes domiciliados no município.**

Quanto à diligência realizada *in loco*, cabe destacar que o mandado de intimação para apresentação de contrarrazões foi recebido pela irmã da eleitora, que assinou o documento, o que impede a sua utilização como forma de demonstrar a residência na presente situação.

Não demonstrado que a eleitora possui residência na localidade, nem suprido tal requisito por outros vínculos admitidos na jurisprudência eleitoral (patrimonial, profissional, comunitário, etc), deve ser reformada a decisão de primeira instância, que deferiu a transferência da inscrição para o município requerido.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 12914, Acórdão de 04/04/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/04/2017, pág. 3).

♦

RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PROVIMENTO.

(...)

**Na esteira da jurisprudência deste Tribunal, o mero parentesco, sem qualquer prova de residência na localidade, não tem o condão de caracterizar o domicílio eleitoral.**

(RECURSO ELEITORAL nº 6334, Acórdão de 02/02/2017, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/02/2017, págs. 03/04)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE OU VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO.

(...)

**O fato de ter sido localizado parente do eleitor, pelo Oficial de Justiça, na diligência realizada, ou de terem seus pais contraído matrimônio naquela localidade, não foi suficiente para restar demonstrado o vínculo do recorrido com o Município de Rafael Godeiro/RN.**

Não comprovado o vínculo com o município, deve ser alterada a sentença que deferiu a transferência da inscrição do eleitor.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 5812, Acórdão de 14/12/2016, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/12/2016, págs. 23/24).

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO PATRIMONIAL NÃO COMPROVADO. COMPROVAÇÃO DE MERO VÍNCULO FAMILIAR. INAPTIDÃO PARA CARACTERIZAR DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO PROVIDO.

(...)

**3- Embora demonstrado que a tia e o irmão da eleitora residam na cidade, de acordo com a jurisprudência desta Corte - com ressalva do ponto de vista pessoal deste relator em sentido contrário, nos termos consignados no Recurso Eleitoral nº 28-55.2016.6.20.0029, julgado em 25 de agosto próximo passado -, a mera demonstração de parentesco do eleitor/alistando com pessoas residentes no município em que pretende passar a votar não é suficiente para configurar o domicílio eleitoral na localidade.**

4- Recurso a que se dá provimento para indeferir o RAE.

(RECURSO ELEITORAL nº 14480, Acórdão de 12/12/2016, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/12/2016, pág. 04)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO PATRIMONIAL NÃO COMPROVADO. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR. INAPTIDÃO PARA CARACTERIZAR DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO PROVIDO.

(...)

**3- Embora demonstrado que a sogra da eleitora resida no Município de Rafael Godeiro/RN (documentos de fls. 19 e 42-45), nos termos da jurisprudência desta Corte - com ressalva do ponto de vista pessoal deste relator em sentido contrário, nos termos consignados no Recurso Eleitoral nº 28-55.2016.6.20.0029, julgado em 25 de agosto próximo passado a mera demonstração de parentesco do eleitor/alistando com pessoas residentes no município em que pretende passar a votar não é suficiente para configurar o domicílio eleitoral na localidade.**

4- Recurso a que se dá provimento para indeferir o RAE.

(RECURSO ELEITORAL nº 13096, Acórdão de 08/12/2016, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/12/2016, pág. 06)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO/TRANSFERÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE MERO VÍNCULO FAMILIAR. INAPTIDÃO PARA CARACTERIZAR DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

**2- Nos termos da jurisprudência desta Corte - com ressalva do ponto de vista pessoal deste relator em sentido contrário, nos termos consignados no Recurso Eleitoral nº 28-55.2016.6.20.0029, julgado em 25 de agosto próximo passado -, a mera demonstração de parentesco do eleitor/alistando com pessoas residentes no município em que pretende passar a votar não é suficiente para configurar o domicílio eleitoral na localidade.**

3- Na espécie, do exame dos autos, extrai-se que a eleitora recorrente não demonstrou a alegada posse/propriedade de imóvel ou moradia no endereço indicado no RAE, resumindo-se a comprovar que o seu cunhado - irmão do seu falecido cônjuge - mora há muitos anos no Município de Timbaúba dos Batista/RN (fls. 09-12; 26-30).

4- Recurso a que se nega provimento ante a impossibilidade de se reconhecer caracterizado o domicílio eleitoral da recorrente com base no comprovado vínculo familiar.

(RECURSO ELEITORAL nº 6067, Acórdão de 30/08/2016, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/08/2016, págs. 06/07)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. PARENTESCO COM MORADORES. INSUFICIÊNCIA. VÍNCULO COM O MUNICÍPIO NÃO COMPROVADO. PROVIMENTO DO RECURSO.

**É assente o entendimento na jurisprudência desta Corte Eleitoral de que o fato de se possuir parentes domiciliados no município onde se requer o alistamento/transferência não outorga o direito de ali se estabelecer domicílio eleitoral, uma vez ser necessária a efetiva demonstração do vínculo, muito além do mero parentesco.**

Documento que atesta parentesco do eleitor com moradores do endereço indicado não é suficiente, isoladamente, para configurar o domicílio eleitoral.

Não comprovado, por meio de documentos idôneos, o vínculo com o município, deve ser provido o recurso, acolhendo a impugnação ao alistamento eleitoral.

Provimento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6470, Acórdão de 03/08/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/08/2016, pág. 03)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.

Nos termos da lei, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

**Consoante entendimento consolidado neste Regional, a existência de familiares residentes na localidade não é apta a autorizar a transferência eleitoral, devendo, na espécie, ser reformada a decisão de primeiro grau, ante a inexistência de domicílio eleitoral na localidade.**

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3040, Acórdão de 19/07/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/07/2016, pág. 03).

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO ELEITORAL COM O MUNICÍPIO NÃO COMPROVADO. DOCUMENTOS SEM APTIDÃO PARA COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO. RELAÇÃO DE PARENTESCO. FATOR INSUFICIENTE PARA AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A comprovação do domicílio eleitoral, para fins de alistamento ou transferência, se faz mediante a apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto. Precedentes.

Na espécie, não há elementos suficientes nos autos de onde se possa afirmar que a eleitora reside no endereço indicado no seu Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), ou que ela tem vínculo com o município para o qual ela deseja transferir seu domicílio eleitoral.

[...]

**No mais, é assente na jurisprudência deste Tribunal que a existência de mero parentesco do eleitor com moradores do endereço indicado não é suficiente para isoladamente configurar o domicílio eleitoral.**

Na hipótese vertente, não tendo sido comprovado o vínculo da eleitora com o município, deve ser deferido pedido de transferência.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3338, Acórdão de 12/07/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/07/2016, págs. 05/06).

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS PROFISSIONAL, PATRIMONIAL OU COMUNITÁRIO COM O MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE PARENTESCO DESACOMPANHADA DE OUTRAS PROVAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

**A apresentação de documentos que evidenciam tão somente o mero parentesco do eleitor com pessoas residentes no município, desacompanhadas de outros elementos probatórios, não é suficiente à demonstração do domicílio eleitoral. Precedentes deste Regional.**

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 1762, Acórdão de 05/07/2016. Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/07/2016, pág. 03)

♦

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE). TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. PRELIMINARES. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DO VALOR DA CAUSA. DESNECESSIDADE. GRATUIDADE DA JUSTIÇA ELEITORAL. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DISPENSA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. PERMISSIBILIDADE DO § 4º, DO ART. 65, DA RESOLUÇÃO DO TSE N° 21.538. REJEIÇÃO DAS MATÉRIAS PREFACIAIS. NO MÉRITO. VÍNCULO FAMILIAR. ELEMENTO ISOLADO. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO CARACTERIZADO. PRECEDENTES. INDEFERIMENTO DO RAE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

2- Inocorrente ofensa ao devido processo legal, porquanto, conforme já decidido por esta Corte Eleitoral, "O § 4º, do art. 65, da Resolução n.º 21.538, de 2003, do TSE, conferem ao juiz o poder de decidir de plano sobre a configuração do domicílio eleitoral diante da insuficiência da comprovação '*ab initio*' do domicílio eleitoral pelo alistando, prescindindo de dilação probatória caso entenda apto a decidir sobre o pedido, do que se conclui não ter havido a hipótese de cerceamento de defesa." (TRE-RN, RE nº 876, j. 19.12.2008, rel. Juiz Fernando Gurgel Pimenta, DJE 7.1.2009).

**3- Na espécie, somente foi demonstrada uma relação de parentesco entre a filha da eleitora e um habitante da cidade, vínculo que, nos termos da jurisprudência deste Regional - ainda que com a ressalva de entendimento pessoal deste Relator -, não se mostra apto a caracterizar o domicílio eleitoral pretendido.**

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 7497, Acórdão de 14/06/2016. Rel. Juiz Verlano Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/06/2016, págs. 05/06)

♦

RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE). MODALIDADE INSCRIÇÃO. ALEGAÇÃO DE MORADIA HABITUAL. NÃO DEMONSTRADA. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO COM HABITANTE DO MUNICÍPIO. ELEMENTO ISOLADO NÃO CARACTERIZADOR DE VÍNCULO APTO A AUTORIZAR O EXERCÍCIO DO VOTO NA LOCALIDADE. PRECEDENTES. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO CONFIGURADO. INDEFERIMENTO DO RAE. PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO IMPUGNATIVA. MANUTENÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

2- *In casu*, de plano se percebe, a prova coligida se resume a relevar a existência de relação de parentesco entre o recorrido e habitante do município em que pretende inscrever-se como eleitor (fls. 7-10), elemento que, isoladamente - ainda que com a ressalva de entendimento pessoal deste Relator - não é tido por este Tribunal Regional como caracterizador de domicílio eleitoral.

3- Nessa perspectiva, cabe observar, ainda, que o fato de o recorrente ter juntado comprovantes de residência em nome de seu tio e, contradicoratoriamente, afirmar em suas razões recursais morar com o avô, somente atrai mais dúvidas sobre a sua tese de habitual moradia na cidade.

**4- Não demonstrado o vínculo do eleitor com o município, o indeferimento da inscrição eleitoral requerida é medida impositiva.**

5- Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 136887, Acórdão de 07/06/2016. Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/06/2016, pág. 02).

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. PROVIMENTO.

(...)

**Consoante jurisprudência consolidada nesta Corte, o vínculo familiar ou afetivo não é, por si só, válido para comprovar o domicílio eleitoral.**

Indefere-se o pedido de inscrição eleitoral, quando inexiste qualquer outra demonstração ou alegação capaz de infirmar a certidão do Oficial de Justiça atestando que, realizada diligência, o eleitor não foi encontrado no endereço que declarou.

(RECURSO ELEITORAL nº 4592, Acórdão de 19/05/2016. Rel. Juiz André Luís de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/06/2016, págs. 03/04).

♦

RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO.

(...)

**A apresentação de documentos que evidenciam tão somente o parentesco do eleitor com pessoa residente no município, não é suficiente à demonstração do domicílio eleitoral na localidade.** Precedentes deste Regional.

A certidão de oficial de justiça, dotada de fé pública, que atesta apenas a residência de parentes no endereço informado à Justiça Eleitoral, é elemento fundamental a nortear o julgado, dado seu caráter objetivo.

A existência de norma clara estabelecida por lei em sentido estrito não permite ao Poder Judiciário reescrever a legislação à guisa de jurisprudência, que não deve aplicar o comando legal na específica hipótese de reconhecer a sua constitucionalidade, que, no caso, inexiste.

Provimento do recurso para alterar a sentença e indeferir a revisão do eleitor, ora recorrido.  
(RECURSO ELEITORAL nº 6668, Acórdão de 05/05/2016. Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/06/2016, págs. 08/09).

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE OU VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO.**

(...)

O fato de terem sido localizados familiares da eleitora, pela Oficiala de Justiça, nas diligências realizadas, não foi suficiente para restar demonstrado o vínculo da recorrida com o Município de São Francisco do Oeste/RN.

**Não comprovado o vínculo com o município, deve ser alterada a sentença que deferiu a transferência da inscrição da eleitora.**

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 1642, Acórdão de 26/04/2016, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/04/2016, págs. 07/08)

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO**

Nos termos da lei, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

**A apresentação de documentos que evidenciam tão somente o parentesco do eleitor com pessoa residente no município, não é suficiente à demonstração do domicílio eleitoral na localidade.** Precedentes deste Regional.

(...)

A existência de norma clara estabelecida por lei em sentido estrito não permite ao Poder Judiciário reescrever a legislação à guisa de jurisprudência, que não deve aplicar o comando legal na específica hipótese de reconhecer a sua constitucionalidade, que, no caso, inexiste.

Provimento do recurso para alterar a sentença e indeferir a transferência da inscrição do eleitor, ora recorrido.

(RECURSO ELEITORAL nº 36704, Acórdão de 29/09/2015, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/09/2015, pág. 02)

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.**

(...)

Ausente documentação hábil para comprovar a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto, deve ser indeferido o pedido de transferência eleitoral.

**A alegação de vínculo afetivo/familiar baseada na relação de parentesco, por si só, se não for cotejada com outras situações postas no mundo jurídico, não autoriza a transferência pleiteada.**

É dever da Justiça Eleitoral coibir fraudes associadas ao alistamento indevido de eleitores, prática comumente perpetrada em pequenos municípios e intimamente relacionada às diversas formas de corrupção eleitoral.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 76866, Acórdão de 26/03/2015, Relator SÉRGIO MAIA, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/04/2015, págs. 03/04)

♦

AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PARENTESCO. IRMÃ. VÍNCULO FAMILIAR IDÔNEO PARA CARACTERIZAR O DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO AGRADO REGIMENTAL.

1. Na linha de jurisprudência do TSE, o conceito de domicílio para fins eleitorais foi ampliado, possibilitando seu reconhecimento à vista de diferentes vínculos com o município, ainda que o eleitor não mantenha residência ou moradia na circunscrição.
2. Comprovado nos autos que a irmã da eleitora reside na localidade, caracterizado está o vínculo familiar com o município.

**3. Demonstrado o vínculo com o município, deve ser deferido o pedido de transferência eleitoral.**

Desprovimento do agrado regimental.

(AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL nº 34980, Acórdão de 17/09/2014, Relator Juiz Verlano Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/09/2014, págs. 02/03)

♦

ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESOLUÇÃO TSE N° 21.538/2003. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. RECURSO IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. RIAE. PROVA DOCUMENTAL. FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. NOME DO AVÔ. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO. PRECEDENTES DESTE REGIONAL. EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

**2. A firme posição sufragada pela Corte Eleitoral potiguar vem exigindo, porém, que o eleitor produza prova de seu direito, não acatando documentos isolados, que apenas demonstram a residência, na localidade, de um parente;**

3. Apenas a alegação de parentesco, isoladamente, não é suficiente para comprovar vínculo com o Município;

(...)

5. Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 36534, Acórdão de 21/08/2014, Relator JOÃO REBOUÇAS, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, de 22/08/2014, págs. 05/06)

♦

ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESOLUÇÃO TSE N° 21.538/2003. TRANSFERÊNCIA. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. RECURSO IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. RIAE. PROVA DOCUMENTAL. FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. PARENTE POR AFINIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO. PRECEDENTES DESTE REGIONAL. EM DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

2. A firme posição sufragada pela Corte Eleitoral potiguar vem exigindo, porém, que o eleitor produza prova de seu direito, não acatando documentos isolados, que apenas demonstram a residência, na localidade, de um parente;

**3. A mera declaração de residência acompanhada de fatura ou cobrança na qual consta o nome e endereço de terceiro, não é meio hábil a amparar pedido de transferência ou revisão eleitoral;**

(...)

5. Em dissonância do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pelo conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 19817, Acórdão de 29/05/2014, Relator JOÃO REBOUÇAS, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/06/2014, pág. 04).

◆

RECURSO. IMPUGNAÇÃO. ALISTAMENTO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. PARENTESCO COM MORADORES. INSUFICIÊNCIA. VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO. ELEITOR NÃO ENCONTRADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

**2. Documento que atesta parentesco do eleitor com moradores do endereço indicado, não é suficiente, isoladamente, para configurar o domicílio eleitoral;**

[...]

Provimento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 37578, Acórdão de 17/12/2013, Relator Nilson Cavalcanti, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2013, págs. 49/50).

◆

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

**2. Apesar de o recorrente ter juntado aos autos documentos que atestam parentesco com moradores do endereço indicado, o argumento não é suficiente para configurar o domicílio eleitoral.**

3. Assim, não tendo o eleitor comprovado por meio de documentos idôneos que possui vínculo com o município, impossibilitado está o deferimento do pleito de transferência eleitoral;

4. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 31235, Acórdão de 18/07/2013, Relator Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/07/2013, pág. 02).

◆

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

**4. A alegação de que já teve o seu domicílio eleitoral no município e que parentes também são inscritos como eleitores na localidade não é suficiente para comprovar o vínculo do eleitor com o município;**

5. Não comprovado, por meio de documentos idôneos, o vínculo com o município, impossibilitado está o deferimento do pleito de transferência eleitoral;

6. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 45803, Acórdão de 20/11/2012, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/11/2012, págs. 06/07).

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. VÍNCULO FAMILIAR. INSUFICIÊNCIA. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. VÍNCULO COM O DOMICÍLIO NÃO COMPROVADO. PROVIMENTO.

[...]

O vínculo familiar desacompanhado de outros é insuficiente para caracterizar o domicílio eleitoral.

**Apresentada documentação insuficiente para comprovar o vínculo do eleitor com o município, bem como havendo certidão de Oficial de Justiça atestando que aquele não reside no endereço constante do Requerimento de Alistamento Eleitoral, deve ser reformada a sentença para que seja indeferida a transferência eleitoral.**

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 19311, Acórdão de 12/11/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/11/2012, pág. 13).

♦

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. NO MÉRITO, LAÇOS DE PARENTESCO ENTRE O ELEITOR E O MUNICÍPIO. INSUFICIENTE PARA DEMONSTRAR O VÍNCULO ELEITORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.**

[...]

**Quanto a matéria de mérito, a existência de parentesco entre o eleitor e pessoa residente no município para onde deseja transferir seu domicílio eleitoral, de conformidade com o novo entendimento desta Corte, não se afigura suficiente para autorizar o requerimento de transferência conforme pleiteado.**

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 15851, Acórdão de 07/11/2012, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/11/2012, págs. 02/03).

♦

**RECURSO. ALISTAMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO.**

**1. O parentesco com eleitor residente no município, qualquer que seja o grau, isoladamente, não caracteriza o domicílio eleitoral. Para tanto, importa comprovar a residência ou demonstrar, em abono desta, a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município, conforme orientação mais ampliada do art. 42 do Código Eleitoral, adotada pela Resolução 21.538/2003 - TSE, no seu art. 65.**

(RECURSO ELEITORAL nº 13361, Acórdão de 27/09/2012, Rel. Juiz Ricardo Procópio Bandeira de Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/10/2012, pág. 02)

♦

#### ***ALEGAÇÃO DE PARENTESCO COM PRESTADOR DE SERVIÇOS À PREFEITURA***

**RECURSO. REVISÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

[...]

**3. O fato do esposo da recorrente prestar serviços à prefeitura municipal não configura o vínculo social ou afetivo da recorrente com a localidade a justificar a respectiva inscrição eleitoral;**

Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 8212, Acórdão de 06/06/2012, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/06/2012, pág. 05)

♦

#### ***CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL COM PESSOA (SUPOSTAMENTE) LIGADA AO MUNICÍPIO***

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO FAMILIAR/AFETIVO. COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.**

(...)

4. Ao julgar o RE n.º148-65.2016.6.20.0040, de relatoria do Juiz Wlademir Capistrano, esta Corte Eleitoral alterou o seu entendimento até então sufragado para adequá-lo à jurisprudência remansosa do Tribunal Superior Eleitoral, que admite, para contemplar o domicílio eleitoral, os vínculos patrimonial, empresarial (Recurso Especial Eleitoral nº 23721, rei. Min. Gomes de Barros, DJ 18/03/2005), comunitário (Agravio de Instrumento nº 2306, rei. Min. Waldemar Zveiter, DJ 15/09/2000), profissional (Ação Cautelar nº 060143847, rei. Min. Henrique Neves Da Silva, DJE 18/10/2016), político, econômico, social, familiar (Recurso Especial Eleitoral nº 37481, rei. Min. Marco Aurélio, DJE 04/08/2014) e até mesmo afetivo (Agravio de Instrumento nº 7286, rei. Min. Nancy Andrichi, DJE 14/03/2013), como suficientes a permitir o alistamento eleitoral.

**5. Os documentos constantes dos autos evidenciam o vínculo familiar/afetivo do recorrido com a localidade, uma vez que sua consorte possui domicílio eleitoral na localidade, ante o vínculo profissional demonstrado, sendo inclusive eleitora inscrita em São Francisco do Oeste/RN, a autorizar a extensão do liame a seu cônjuge, conforme entendimento firmado no âmbito deste Regional.**

6. Desprovimento do recurso.

(Recurso eleitoral nº 15205, Acórdão de 28/01/2020, Rel. Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/01/2020, pág 3).

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO FAMILIAR/AFETIVO. COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

(...)

4. Na sessão realizada na data de hoje, ao julgar o RE n.º 148- 65.2016.6.20.0040, de relatoria do Juiz Wlademir Capistrano, esta Corte Eleitoral alterou o seu entendimento até então sufragado para adequá-lo à jurisprudência remansosa do Tribunal Superior Eleitoral, que admite, para contemplar o domicílio eleitoral, os vínculos patrimonial, empresarial (Recurso Especial Eleitoral nº 23721, rei. Min. Gomes de Barros, DJ 18/03/2005), comunitário (Agravio de Instrumento nº 2306, rei. Min. Waldemar Zveiter, DJ 15/09/2000), profissional (Ação Cautelar nº 060143847, rei. Min. Henrique Neves Da Silva, DJE 18/10/2016), político, econômico, social, familiar (Recurso Especial Eleitoral nº 37481, rei. Min. Marco Aurélio, DJE 04/08/2014) e até mesmo afetivo (Agravio de Instrumento nº 7286, rei. Min. Nancy Andrichi, DJE 14/03/2013), como suficientes a permitir a transferência da inscrição eleitoral.

**5. Os documentos constantes dos autos evidenciam o vínculo familiar/afetivo da recorrida com a localidade, visto que seu cônjuge possui domicílio eleitoral na localidade, ante o vínculo profissional demonstrado, a autorizar a extensão do liame à sua consorte, conforme o entendimento pacificado no âmbito deste Regional.**

6. Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 2210, Acórdão de 15/10/2019, Rel. Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/11/2019, págs. 02/03).

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE VÍNCULO. PROVA DOCUMENTAL DO VÍNCULO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS. DILIGÊNCIA REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. ELEITORA NÃO LOCALIZADA. CONSTATAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS A CARACTERIZAR O DOMICÍLIO. DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. COMPANHEIRO JÁ ERA ELEITOR NO MUNICÍPIO. PRECEDENTES DA CORTE. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ELEITORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Da análise do arcabouço probatório, a despeito da recorrente ter apresentando tão somente comprovante de residência em nome de terceiro, e não ter sido localizada após diligência efetivada por oficial de justiça, vislumbra-se que o seu companheiro já era eleitor regularmente inscrito no município no qual ela pretende exercer seu direito de voto.

**Nesse sentido, na esteira de precedente desta Corte, a declaração particular de união estável, assinada pelos dois declarantes, é suficiente para a configuração do domicílio eleitoral quando o companheiro já era eleitor no município, independentemente da efetiva residência na localidade (TRE/RN RE 67-41.2016.620.0065. Rel. Francisco Glauber Pessoa Alves. Rel. Desig. Berenice Capuxú de Araújo Roque. J. 03/08/2017. DJE 09/08/2017).**

Portanto, considerando que, no caso sob exame, o companheiro da recorrente já era eleitor de Rafael Godeiro, deve ser reformada a sentença recorrida para deferir o requerimento de transferência eleitoral. Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 57602, Acórdão de 28/11/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/11/2017, págs. 07/08).

◆

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE). TRANSFERÊNCIA. INDEFERIMENTO. ALEGAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM ELEITORA DO MUNICÍPIO. NÃO DEMONSTRADA. VÍNCULO FAMILIAR. INSUFICIENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(...)

No âmbito da jurisprudência deste e. Tribunal, a insuficiência do vínculo familiar para caracterizar o domicílio eleitoral - regra firmada com ressalva do ponto de vista deste relator, nos conformes do voto vencido no julgamento do RE nº 28-55/Ipanguaçu, DJe 31.8.2016 - comporta duas exceções, a saber, i) menor de idade em relação à ascendente; ii) pessoa casada ou em união estável em relação ao cônjuge ou companheiro (RE nº 17-45/Rafael Godeiro, j. 8.8.2017, rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, DJe 9.8.2017; RE nº 67-41/Rafael Godeiro, j. 3.8.2017, do mesmo relator, DJe 9.8.2017; RE nº 34-81/Rafael Godeiro, j. 20.6.2017, de minha relatoria, DJe 21.6.2017).

**Não é essa, todavia, a hipótese dos autos, na qual o eleitor/recorrente não apresentou nenhum documento confirmatório do alegado enlace conjugal, limitando-se a demonstrar a existência de uma filha menor com uma eleitora do município em que pretende passar a votar.**

Recurso a que se nega provimento. Manutenção do indeferimento do RAE.

(RECURSO ELEITORAL nº 4783, Acórdão de 26/09/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/09/2017)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE VÍNCULO. PROVA DOCUMENTAL DO VÍNCULO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS. DILIGÊNCIA REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. ELEITORA NÃO LOCALIZADA. CONSTATAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS A CARACTERIZAR O DOMICÍLIO. DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. COMPANHEIRO JÁ ERA ELEITOR NO MUNICÍPIO. PRECEDENTES DA CORTE. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ELEITORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

**Da análise do arcabouço probatório, a despeito de a recorrida ter apresentando tão somente comprovante de residência em nome de terceiros, e não ter sido localizada após diligência efetivada por oficial de justiça, vislumbra-se que o companheiro da recorrida já era eleitor no município onde esta pretende alistar-se e, seguindo os precedentes desta Corte, referida circunstância autoriza o reconhecimento do seu vínculo com o município e o consequente deferimento de seu pedido de transferência eleitoral.**

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6741, Acórdão de 03/08/2017, Rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, Rel. Designada Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/08/2017, pág. 06).

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE VÍNCULO. PROVA DOCUMENTAL DO VÍNCULO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS. DILIGÊNCIA REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. ELEITORA NÃO LOCALIZADA. CONSTATAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS A CARACTERIZAR O DOMICÍLIO. DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. COMPANHEIRO JÁ ERA ELEITOR NO MUNICÍPIO. PRECEDENTES DA CORTE. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ELEITORAL.

(...)

**2- In casu, da análise do arcabouço probatório, a despeito de a recorrida ter apresentando tão somente comprovante de residência em nome de terceiros, e não ter sido localizada após**

**diligência efetivada por oficial de justiça, vislumbra-se que o companheiro da recorrida já era eleitor no município onde esta pretende alistar-se e, seguindo os precedentes desta Corte, referida circunstância autoriza o reconhecimento do seu vínculo com o município e o consequente deferimento de seu pedido de alistamento eleitoral na modalidade transferência.**

3- Conhecimento e desprovimento do recurso de modo a manter a sentença de primeiro grau que deferiu o pedido de alistamento.

(RECURSO ELEITORAL nº 3481, Acórdão de 20/06/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/06/2017, págs. 06/07)

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO. DEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE OU VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO DO APELO.**

[...]

**Hipótese em que o cônjuge da recorrida já era eleitor do município, sendo o deferimento da transferência requerida, pelo contexto dos autos, medida que se impõe.**

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 12659, Acórdão de 30/05/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/06/2017, pág. 03).

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. PROVIMENTO.**

[...]

**A mera declaração de residência de companheiro, cuja união estável não foi comprovada por nenhum elemento, mas apenas alegada, não tem aptidão para, por si só, justificar a transferência de domicílio eleitoral para a localidade, quando não há nos autos outros elementos que infirmem a certidão do Oficial de Justiça.**

(RECURSO ELEITORAL nº 4876, Acórdão de 25/08/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/08/16, págs. 03/04).

◆

**RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

[...]

**3. A declaração de união estável sem reconhecimento de firma é uma prova frágil, não sendo hábil a comprovar vínculo do recorrente com o município;**

[...]

5. Não tendo, portanto, o eleitor comprovado por meio de documentos idôneos que possui vínculo com o município, impossibilitado está o deferimento do pleito de transferência eleitoral;

6. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 46903, Acórdão de 23/10/2012, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/10/2012, págs. 07/08).

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. DESPROVIMENTO.**

**1. De acordo com precedentes desta Corte, a união estável com pessoa que mantém vínculo com município não autoriza a transferência eleitoral, quando o eleitor não comprovar a residência ou demonstrar, em abono desta, a existência de vínculo profissional, patrimonial ou**

**comunitário com a localidade, conforme orientação mais ampliada do art. 42 do Código Eleitoral, adotada pela Resolução 21.538/2003 - TSE, no seu art. 65.**

(RECURSO ELEITORAL nº 38037, Acórdão de 09/10/2012, Rel. Juiz Ricardo Procópio Bandeira de Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/10/2012, pág. 15).

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO. PROVA INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAR O DOMICÍLIO ELEITORAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.**

**A união estável com pessoa que reside ou mantém vínculo com o município não autoriza a transferência eleitoral, quando o eleitor não comprovar a residência ou demonstrar, em abono desta, a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade, conforme orientação mais ampliada do art. 42 do Código Eleitoral, adotada pela Resolução 21.538/2003 - TSE, no seu art. 65.**

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6311, Acórdão de 24/07/2012, Rel. Juiz Ricardo Procópio Bandeira de Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/07/2012, pág. 02).

◆

**RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO FAMILIAR DEMONSTRADO. PROVIMENTO.**

[...]

**O vínculo familiar ficou demonstrado mediante conjunto probatório, especialmente a constatação de que o recorrente mora no município, na casa de sua sogra, e que sua esposa é eleitora da mesma localidade para onde requereu sua transferência eleitoral.**

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 6552, Acórdão de 19/06/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/06/2012, págs. 06/07).

◆

**RECURSO. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

[...]

**2. A alegação de união estável, sem qualquer comprovação, com cidadão que possui um contrato de parceria para desenvolvimento de atividades agropecuárias em imóvel situado no município em que se pretende a transferência eleitoral, não autoriza esta, posto que não configurado o domicílio eleitoral;**

3. Ainda que restasse comprovada a união estável, o contrato juntado aos autos, visando atestar o referido contrato de parceria, não tem assinatura do representante da entidade que o emitiu, sendo pertinente, ainda, observar que tal documento para ter validade contra terceiros, deveria ter sido registrado no cartório competente;

4. Não havendo a comprovação da residência da recorrente na cidade a qual pretende transferir sua inscrição eleitoral, nem tampouco algum vínculo que caracterizasse o domicílio eleitoral daquela, impossibilitado está o deferimento do pleito, em cumprimento à Resolução TSE nº 21.538/2003;

5. Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 7583, Acórdão de 14/06/2012, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/06/2012, pág. 08).

◆

## **VÍNCULO PATRIMONIAL**

### *COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE BEM IMÓVEL*

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ELEITOR NÃO ENCONTRADO PARA OFERECIMENTO DE CONTRARRAZÕES. ESCRITURA PÚBLICA DO IMÓVEL LAVRADA PERANTE O CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS NA COMARCA ONDE PRETENDE VOTAR. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. VÍNCULO PATRIMONIAL. CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A comprovação do domicílio eleitoral, para fins de alistamento ou transferência, faz-se mediante apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto, nos termos do art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003.

**Demonstrado o vínculo patrimonial do eleitor com o município, dada a existência de escritura pública de imóvel de sua titularidade no município para onde objetiva transferir seu título eleitoral, há de ser mantida a decisão que deferiu o seu requerimento de transferência.**

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 12715, Acórdão de 07/08/2018, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/08/2018, págs. 03/04).

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO/TRANSFERÊNCIA. DEFERIMENTO. TÍTULO DE DOMÍNIO DE PRÉDIO URBANO EM NOME DO ELEITOR. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. DOMICÍLIO ELEITORAL CONFIGURADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

2- Na hipótese dos autos, a certidão de Oficiala de Justiça dando conta de que o eleitor recorrido mora em outra cidade não tem o condão de descharacterizar o questionado domicílio eleitoral na circunscrição, porquanto, para além do comprovante de residência em nome de sua mãe, o eleitor fez juntar documentos idôneos que comprovam possuir vínculos patrimonial e comunitário com a municipalidade (vide histórico escolar de fls. 35/35v, prontuário médico familiar de serviço municipal de saúde de fl. 36, e título de domínio de prédio residencial de fl. 37).

3- Demonstrado o vínculo do eleitor com o município, o deferimento da inscrição/transferência requerida é medida impositiva.

(RECURSO ELEITORAL nº 10043, Acórdão de 12/05/2016, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/05/2016, págs. 02/03).

♦

RECURSO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DESNECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS.

1. Não há cogitar do prazo previsto no § 1º do art. 55 do Código Eleitoral, pois valeu-se o Tribunal, ao julgar o recurso, do regramento da matéria disposto no art. 65 da Resolução TSE n.º 21.538/2003, findando por reconhecer o vínculo patrimonial, critério objetivo previsto na citada resolução, como apto para caracterizar o domicílio eleitoral, independentemente de estar configurado que a aquisição do imóvel foi realizada com o "animus" de obter transferência de domicílio eleitoral para o fim de candidatar-se a cargo eletivo.

2. Não se afigura contraditório reconhecer a não residência da eleitora, cuja transferência foi deferida em sede recursal, pois foi o vínculo patrimonial, não a residência, que serviu de fundamento à decisão.

3. Desnecessária a integração do julgado ante a ausência da omissão e da contradição apontadas.

4. Desprovimento dos embargos.

(Embargos de Declaração no(a) RECURSO ELEITORAL nº 21421, Acórdão de 17/08/2012, Rel. Juiz Ricardo Procópio Bandeira de Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/08/2012, pág. 12).

♦

RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO PATRIMONIAL. DESPROVIMENTO.

**A existência de vínculo patrimonial é bastante para possibilitar a transferência de domicílio eleitoral.**

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 5465, Acórdão de 09/08/2012, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/08/2012, pág. 02).



RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PROVA SUFICIENTE DO VÍNCULO PATRIMONIAL COM O MUNICÍPIO. CRITÉRIO OBJETIVO FIXADO PELA NORMA. IRRELEVÂNCIA DO *ANIMUS* QUE LEVOU À AQUISIÇÃO DO BEM. PROVIMENTO.

(...)

**Suficientemente comprovado o vínculo patrimonial com o município, resta caracterizado o domicílio eleitoral, obedecido o critério objetivo previsto pela norma, independentemente de estar configurado que a transferência foi requerida com o "animus" de candidatura a cargo eletivo. Embora o critério patrimonialista renda margem a distorções, estas são bem menores do que se fossem adotados outros parâmetros não objetivos. A resolução exige vínculo patrimonial, não vínculo de fortuna, portanto, não só o rico pode dele se valer.**

Provimento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 21421, Acórdão de 19/07/2012, Rel. Juiz Ricardo Procópio Bandeira de Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/07/2012, pág. 05).



#### *CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL*

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. REFORMA DA DECISÃO. INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Por ocasião da diligência de intimação do eleitor para apresentar contrarrazões quem assinou o recebimento no mandado de intimação foi a Sra. Edileuza Germano, a qual informou que o eleitor Igor Magalhães seria seu genro. Na certidão do oficial de justiça não há qualquer informação acerca da residência do eleitor recorrido, constando apenas a informação de que ele seria genro da informante. Contudo, não há nos autos nenhum elemento probatório apto a demonstrar o aludido vínculo familiar. **Assim, não havendo a confirmação do vínculo residencial, nem do suposto vínculo familiar do eleitor recorrido com pessoa residente no município no qual pretende ser eleitor, deve ser reformada a decisão recorrida para indeferir a transferência de domicílio eleitoral requerida nos autos.** Conhecimento e provimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 2125, Acórdão de 10/12/2019, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/12/2019, pág. 3).



RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO. MUNICIPALIDADE. CONTRATO DE LOCAÇÃO. LOCATÁRIO E LOCADORA. RELAÇÃO MARITAL. ELEMENTOS DE PROVA. INSUFICIÊNCIA. VÍNCULO FAMILIAR. TAMBÉM NÃO COMPROVADO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO.

(...)

No caso dos autos, não se verifica qualquer outro documento idôneo a comprovar vínculo do eleitor com o município, a subsidiar o pedido de transferência do domicílio eleitoral.

**Não há como se atribuir força probante suficiente ao contrato de locação apresentado pelo recorrido, mormente quando confrontado com a certidão do Oficial de Justiça, na qual se atesta a ausência do eleitor no endereço fornecido, bem como a informação de que estaria residindo**

**na cidade de São Paulo/SP há 4 anos, em evidente contradição com a declaração prestada no RAE.**

Também não socorre ao recorrido eventual alegação de vínculo familiar e afetivo, haja vista não se vislumbrar nos autos elementos suficientes à sua comprovação, já que o eleitor não se dignou a apresentar qualquer argumento ou elemento de prova nesse sentido, fundamentando seu requerimento, tão somente, na residência em imóvel alugado no dito município, sem qualquer menção à natureza do seu suposto relacionamento com a proprietária do imóvel.

Depreende-se da conduta do eleitor possível tentativa de fraudar a lei pela utilização de um instrumento contratual aparentemente ilícito, pois estranhamente firmado entre companheiro e companheira (isto é: locadora e locatário que viveriam maritalmente, segundo informação fornecida pelo pai da suposta locadora).

É de se reconhecer a prova constante nos autos insuficiente à outorga ao recorrido do direito ao alistamento eleitoral pretendido, tal qual reconhecido em sentença, haja vista a falta de comprovação oportuna do domicílio eleitoral.

Conhecimento e provimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 9317, Acórdão de 11/11/2019, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/11/2019, págs. 02/03).

◆

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO DOMICILIAR COMPROVADO. DEFERIMENTO DO PEDIDO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

**As provas constantes nos autos (cópia de contrato de locação de imóvel rural em nome de seu genitor, onde consta o mesmo endereço constante do RAE, cópia de fatura de energia elétrica em nome do locador, e ainda certidão lavrada pelo oficial de justiça da 55ª Zona Eleitoral, dando conta de que o recorrente, conquanto não tenha sido encontrado no endereço no momento da diligência, reside no local, conforme depoimentos de vizinhos) demonstram que o eleitor possui vínculo eleitoral de natureza domiciliar com o município indicado no RAE, razão pela qual deve ser deferido o seu pedido de transferência eleitoral.**

Recurso conhecido e provido.

(Recurso Eleitoral nº 16471, Acórdão de 15/03/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 26/03/2018, pág. 03).

◆

**RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CARTÃO DO SUS. PROVA PRECÁRIA. DESPROVIMENTO.**

(...)

**Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, o documento hábil a comprovar a propriedade de imóvel seria a escritura pública registrada no registro de imóveis. Contrato particular de compra e venda constitui, portanto, prova precária para demonstrar o vínculo patrimonial.**

O cartão de identificação do Sistema Único de Saúde, por si só, não é suficiente para comprovar vínculo comunitário, pois o atendimento médico prestado nas unidades públicas de saúde é universal, ou seja, dirige-se a qualquer pessoa que dele necessite, não se restringindo à população daquela localidade.

(Recurso Eleitoral nº 57954, Acórdão de 22/02/2018, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/02/2018, pág. 03).

◆

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PROVA PRECÁRIA. DESPROVIMENTO.**

O domicílio para fins eleitorais se prova pela residência do eleitor na localidade (art. 42 do Código Eleitoral) ou, na sua falta, com a demonstração de vínculos profissional, patrimonial ou comunitário, nos termos da Resolução TSE n.º 21.538/2003.

**Constitui prova precária para demonstrar o vínculo patrimonial, contrato particular de compra e venda, sobretudo quando, em pelo menos outros 10 processos, foram apresentados idênticos contratos subscritos pelo mesmo vendedor, por eleitores diversos.**

Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, o documento hábil a comprovar a propriedade de imóvel seria a escritura pública registrada no registro de imóveis.

(RECURSO ELEITORAL nº 32359, Acórdão de 25/04/2017, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/05/2017, pág. 13).

◆

**RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INEFICÁCIA COMO MEIO DE PROVA. EXIGÊNCIA DO REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO DA PROPRIEDADE JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE OU VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.

**Contrato particular de compra e venda de imóvel é considerado prova precária para a demonstração do vínculo patrimonial, já que, para fins de comprovação da propriedade imóvel, exige-se o registro do título translativo da propriedade junto ao cartório de Registro de Imóveis.**

Não comprovada a residência na localidade ou o vínculo com o município, deve ser mantida a sentença que indeferiu a transferência da inscrição do eleitor.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 31752, Acórdão de 24/04/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/04/2017, págs. 05/06).

**No mesmo sentido:**

(RECURSO ELEITORAL nº 31837, Acórdão de 04/04/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/04/2017, pág. 3).

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.**

Nos termos da lei, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

**Na espécie, não restou evidenciado nos autos que o instrumento particular de compra e venda de imóvel colacionado aos autos, visando a comprovação de vínculo patrimonial, foi efetivamente registrado, nos termos dos arts. 108 e 1.245 do Código Civil.**

Ademais, o fato de o endereço constante no contrato de compra e venda apresentado pelo recorrente coincidir com endereços indicados em contratos firmados por inúmeros outros eleitores com o mesmo vendedor, conforme detectado pelo Ministério Público Eleitoral, põe em dúvida a veracidade e legitimidade de tal documento como meio idôneo à demonstração do vínculo patrimonial alegado.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 31922, Acórdão de 30/03/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/03/2017, pág. 05).

◆

**RECURSO. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INEFICÁCIA COMO MEIO DE PROVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO PERANTE O**

REGISTRO DE IMÓVEIS. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

O domicílio, para fins eleitorais, prova-se pela residência do eleitor na localidade (art. 42 do Código Eleitoral) ou, na sua falta, com a demonstração de vínculos profissional, patrimonial ou comunitário, nos termos da Resolução TSE n.º 21.538/2003.

**O mero contrato particular de compra e venda de imóvel é considerado prova precária para a demonstração do vínculo patrimonial, uma vez que o Art. 1.245 do CC exige o registro do título translativo da propriedade junto ao Registro de Imóveis, para fins de efetiva transferência entre vivos da sua propriedade.**

Na hipótese dos autos, em que pese o pequeno valor do contrato de compra e venda não exigir a sua formalização por escritura pública (R\$ 3.000,00), nos termos do Art. 108 do CC, é necessário restar demonstrado nos autos que o instrumento particular de transferência do imóvel foi registrado em cartório, com a expedição da respectiva certidão de domínio.

A Certidão lavrada pelo oficial de justiça, atestando que a eleitora recorrente não foi encontrada no endereço informado, corrobora a inexistência de vínculo da eleitora com o município no qual pretendia exercer o seu direito de voto.

Diante da não comprovação da residência no município e da inexistência de qualquer outro vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município, capaz de abonar a residência exigida, não merece reparo a sentença que indeferiu a transferência eleitoral.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 31315, Acórdão de 28/03/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/03/2017, págs. 04/05).

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

Observado, pelo partido, o prazo de dez dias para a interposição de recurso em face do deferimento do alistamento eleitoral, afasta-se a preliminar de intempestividade do apelo suscitada pela recorrida.

Nos termos da lei, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter a alista mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

Na espécie, tratando-se de operação de alistamento, em que a eleitora emite o primeiro título eleitoral, possuindo 18 anos quando do requerimento de alistamento, é razoável presumir que a recorrida resida com seu genitor.

**Comprovada a residência da eleitora na localidade, por meio de contrato de locação em que figura como locatário o seu genitor, há de ser mantida a decisão atacada, que deferiu o alistamento eleitoral no município pretendido.**

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 11911, Acórdão de 31/01/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/02/2017, págs. 03/04).

♦

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ELEITORA NÃO ENCONTRADA PELA OFICIALA DE JUSTIÇA. BANCO DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. ENDEREÇO EM OUTRO MUNICÍPIO. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. AVÔ DA RECORRIDA. VÍNCULO PATRIMONIAL. ORDEM DE SUCESSÃO HEREDITÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. INDEFERIMENTO DO ALISTAMENTO ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Eleitora que não foi encontrada para intimação pessoal a fim de apresentar contrarrazões recursais, bem como existe informação da Receita Federal na qual consta endereço residencial declarado pela eleitora em município diverso daquele no qual pretender firmar seu domicílio eleitoral.

**Escritura de compra e venda de imóvel onde figura como comprador o avô da eleitora recorrida não serve como prova de vínculo patrimonial se não restar demonstrado nos autos o desdobramento da sucessão hereditária, com a comprovação do óbito do proprietário do imóvel e dos herdeiros mais próximos na linha descendente até chegar à eleitora.**

Não comprovação da residência, nem de qualquer outro vínculo patrimonial, profissional ou comunitário com o município, devendo ser reformada a sentença para indeferir o alistamento eleitoral da recorrida.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 15427, Acórdão de 19/11/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/01/2017, pág. 04).

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CÓPIA DE FATURA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

Na espécie, há documentos que informam que a eleitora possui vínculo eleitoral de natureza patrimonial com o município onde deseja exercer seu direito de voto. **Com efeito, a existência de cópia do instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel localizado no endereço declarado no RAE e cópia de fatura da Companhia de Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte - CAERN relativa a esse imóvel comprovam satisfatoriamente nos autos o vínculo da eleitora com o referido município, em ordem a autorizar o deferimento do alistamento pretendido.**

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 5732, Acórdão de 09/11/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/11/2016, pág. 04).

◆

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. VÍNCULO COMPROVADO. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE ATESTAM A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO ELEITORAL. CERTIDÃO LAVRADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

**No caso concreto, o Oficial de Justiça, ao realizar diligência, encontrou o recorrido no endereço declarado. Demais disso, o pedido de transferência encontra-se instruído com provas documentais suficientes à demonstração desse vínculo, a saber, cópia de contrato de locação de imóvel residencial reconhecido em cartório.**

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 2870, Acórdão de 22/08/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/08/2016, págs. 04/05).

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO ELEITORAL COM O MUNICÍPIO NÃO COMPROVADO. DOCUMENTOS SEM APTIDÃO PARA COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO. RELAÇÃO DE PARENTESCO. FATOR INSUFICIENTE PARA AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

Na espécie, não há elementos suficientes nos autos de onde se possa afirmar que a eleitora reside no endereço indicado no seu Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), ou que ela tem vínculo com o município para o qual ela deseja transferir seu domicílio eleitoral.

**Com efeito, cópia de escritura particular de compra e venda em nome do esposo da recorrente é prova unilateral sem aptidão para comprovar a existência do vínculo pretendido, mormente quando há certidão lavrada por oficial de justiça informando que a eleitora não reside no endereço indicado no RAE.**

(...)

Na hipótese vertente, não tendo sido comprovado o vínculo da eleitora com o município, deve ser deferido pedido de transferência.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3338, Acórdão de 12/07/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/07/2016, págs. 05/06).

◆

RECURSO. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE VÍNCULOS PATRIMONIAL E FAMILIAR. CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INEFICÁCIA COMO MEIO DE PROVA. EXIGÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA. VÍNCULO FAMILIAR ISOLADAMENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PROVIMENTO.

(...)

**Contrato particular de compra e venda de imóvel é considerada prova precária para a demonstração do vínculo patrimonial, já que o documento hábil a comprovar a propriedade de imóvel seria a escritura pública registrada no registro de imóveis.**

Consoante jurisprudência consolidada neste Tribunal, o vínculo familiar ou afetivo não é, por si só, válido para comprovar o domicílio eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 7524, Acórdão de 11/07/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/07/2016, pág. 05).

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. PROVIMENTO.

(...)

**O contrato de locação firmado entre o eleitor e o sogro, proprietário do imóvel, por se tratar de declaração particular, não possui, isoladamente, força probatória para demonstrar a residência daquele, principalmente quando não se coaduna com informação constante na certidão de Oficial de Justiça.**

Consoante jurisprudência consolidada nesta Corte, o vínculo familiar ou afetivo não é, por si só, válido para comprovar o domicílio eleitoral.

Indefere-se o pedido de inscrição eleitoral, quando inexiste qualquer outra demonstração ou alegação capaz de infirmar a certidão do Oficial de Justiça atestando que, realizada diligência, o eleitor não foi encontrado no endereço que declarou.

(RECURSO ELEITORAL nº 6203, Acórdão de 06/07/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/07/2016, págs. 5/6).

◆

ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESOLUÇÃO TSE N° 21.538/2003. TRANSFERÊNCIA. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. RECURSO IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. RIAE. PROVA DOCUMENTAL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. GENITOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO. PRECEDENTES DESTE REGIONAL. EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

**3. A mera declaração de residência acompanhada de instrumento particular de locação, no qual consta o nome e endereço do genitor, não é meio hábil a amparar pedido de transferência ou revisão eleitoral;**

(...)

(RECURSO ELEITORAL nº 13322, Acórdão de 29/05/2014, Relator JOÃO REBOUÇAS, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/06/2014, págs. 04/05).

◆

RECURSO. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. JUNTADA DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. INEFICÁCIA COMO MEIO DE PROVA. EXIGÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO POR ESCRITURA PÚBLICA. DILIGÊNCIA REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

(...)

Considerado o valor do bem, não serve como meio de prova do domicílio eleitoral a juntada aos autos de contrato particular de compra e venda de imóvel, uma vez que exigida pela legislação civil a respectiva formalização por meio de escritura pública.

**Tendo sido atestado, por meio de diligência realizada por Oficial de Justiça, que a eleitora não reside no endereço declarado no Requerimento de Alistamento Eleitoral, deve ser mantida a sentença que indeferiu a respectiva transferência eleitoral.**

Na espécie não restou caracterizado residir a eleitora na cidade de Serrinha dos Pintos/RN, município para o qual requereu a transferência de seu domicílio eleitoral, já tendo, inclusive, sido indeferido requerimento nesse sentido por ela anteriormente formulado, ocasião em que teve sua inscrição eleitoral cancelada.

Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 18455, Acórdão de 09/10/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/10/2012, pág. 21).



RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

**2. Tendo o eleitor comprovado por meio de documentos idôneos, em especial um contrato de locação válido, que possui residência no Município, a reforma da decisão de primeiro grau é medida que se impõe, deferindo-se, por conseguinte, o seu pedido de transferência eleitoral;**

3. Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6382, Acórdão de 16/08/2012, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/08/2012, págs. 04/05).



#### *DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PELA PREFEITURA MUNICIPAL*

ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL. DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO EM SEDE DE PREFEITURA. NÃO EXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO A SERVIR DE ANTEPARO À EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS DOMINIAIS. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI N° 8.666/93. VERIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS EM MASSA DE ELEITORES COM O MESMO TÍTULO DOMINIAL. EVIDÊNCIA DE FRAUDE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DOMICÍLIO. INFORMAÇÃO DE NÃO RESIDÊNCIA DO ELEITOR NO LOGRADOURO INDICADO NO RAE. CONSULTA AO BANCO DE DADOS DA RECEITA FEDERAL INDICANDO O RECORRENTE COMO MORADOR DE MUNICÍPIO DIVERSO. CONJUNTO PROBATÓRIO INDICA A NÃO CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO ELEITORAL COM A MUNICIPALIDADE. PRECEDENTES DESTE REGIONAL. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL.

**1. Vislumbra-se dos autos a expedição pelo poder municipal de uma série de títulos de domínio de imóveis, dentre os quais o trazido pela ora recorrente (fl. 16), para fins de alistamento eleitoral, no entanto, conforme verificado após a realização de diligências na sede da prefeitura local, constatou-se inexistir qualquer processo administrativo a emprestar legalidade aos títulos sob enfoque, destarte, evidencia-se o não atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal 07/1983.**

2. Lado outro, observa-se circunstância consubstanciada na transferência em massa de eleitores, dentre as quais a recorrente, utilizando-se, como comprovante de residência, os aludidos títulos dominiais expedidos pela prefeitura, sem anteparo na legislação correlata, revelando provável existência de fraude. Precedentes deste Regional.

3. Registre-se, por seu turno, que fora realizada diligência para fins de constatação de domicílio eleitoral, por intermédio de oficial de justiça, ocasião na qual, dirigindo-se ao endereço residencial declarado no requerimento de alistamento eleitoral - RAE, constatou-se que o imóvel encontrado de mesmo número tratava-se de um comércio de esquina e ainda obteve a informação prestada por pessoas presentes no local que disseram não conhecer o recorrente.

4. Ainda, tem-se que a Procuradoria Regional Eleitoral efetuou consulta ao banco de dados da Receita Federal, retornando informações atualizadas até 12/6/2016, dando conta de que tanto o recorrente quanto sua mãe declararam como sendo o seu domicílio a Rua Maria Simão, 90, Riacho do Meio, Pau dos Ferros/RN.

5. Conclui-se que o título dominial de imóvel fornecido pela recorrente para fins de alistamento eleitoral, na modalidade transferência, não se presta para fins de comprovação de domicílio eleitoral.

6. Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 33913, Acórdão de 25/07/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/07/2017, pág. 03).

♦

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. VÍNCULO PATRIMONIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. DESPROVIMENTO.**

[...]

**Não é prova idônea à comprovação segura e inconteste do domicílio eleitoral, título de doação de imóvel, sobre o qual foi instaurada investigação por suposta fraude, uma vez existentes fundados indícios de que a sua concessão pela prefeitura municipal se deu com desvio de finalidade (fins eminentemente eleitorais).**

(RECURSO ELEITORAL nº 38162, Acórdão de 09/05/2017, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/05/2017, pág. 04).

♦

**ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL. DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO EM SEDE DE PREFEITURA. NÃO EXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO A SERVIR DE ANTEPARO À EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS DOMINIAIS. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI N° 8.666/93. VERIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS EM MASSA DE ELEITORES COM O MESMO TÍTULO DOMINAL. EVIDÊNCIA DE FRAUDE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DOMICÍLIO. INFORMAÇÃO DE NÃO RESIDÊNCIA DO ELEITOR NO LOGRADOURO INDICADO NO RAE. CONJUNTO PROBATÓRIO INDICA A NÃO CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO ELEITORAL COM A MUNICIPALIDADE. PRECEDENTES DESTE REGIONAL. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL.**

**1. Vislumbra-se dos autos a expedição pelo poder municipal de uma série de títulos de domínio de imóveis, dentre os quais o trazido pela ora recorrente (fl. 16), para fins de alistamento eleitoral, no entanto, conforme verificado após a realização de diligências na sede da prefeitura local, constatou-se, inexistir qualquer processo administrativo a emprestar legalidade aos títulos sob enfoque, destarte, evidencia-se o não atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal 07/1983;**

**2. Lado outro, observa-se circunstância consubstanciada na transferência em massa de eleitores, dentre as quais a recorrente, utilizando-se, como comprovante de residência, os aludidos títulos dominiais expedidos pela prefeitura, sem anteparo na legislação correlata, revelando provável existência de fraude. Precedentes deste Regional;**

**3. Registre-se, por seu turno, que fora realizada diligência para fins de constatação de domicílio eleitoral, por intermédio de oficial de justiça, ocasião na qual, dirigindo-se ao endereço residencial declarado no requerimento de alistamento eleitoral - RAE, obteve informação dos moradores do imóvel os quais aduziram que ali residem há um ano e nunca ouviram falar na pessoa do recorrente; BATALHA ROCHA FERNANDES LOBO**

**4. Conclui-se que o título dominial de imóvel fornecido pela recorrente para fins de alistamento eleitoral, na modalidade transferência, não se presta para fins de comprovação de domicílio eleitoral;**

**5. Recurso conhecido e desprovido.**

(RECURSO ELEITORAL nº 34520, Acórdão de 25/04/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/04/2017, págs. 10/11).

♦

ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL. DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO EM SEDE DE PREFEITURA. NÃO EXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO A SERVIR DE ANTEPARO À EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS DOMINIAIS. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI N° 8.666/93. VERIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS EM MASSA DE ELEITORES COM O MESMO TÍTULO DOMINAL. EVIDÊNCIA DE FRAUDE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DOMICÍLIO. INFORMAÇÃO DE NÃO RESIDÊNCIA DO ELEITOR NO LOGRADOURO INDICADO NO RAE. CONJUNTO PROBATÓRIO INDICA A NÃO CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO ELEITORAL COM A MUNICIPALIDADE. PRECENDENTES DESTE REGIONAL. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL.

1. Vislumbra-se dos autos a expedição pelo poder municipal de uma série de títulos de domínio de imóveis, dentre os quais o trazido pela ora recorrente (fl. 16), para fins de alistamento eleitoral, no entanto, conforme verificado após a realização de diligências na sede da prefeitura local, constatou-se, inexistir qualquer processo administrativo a emprestar legalidade aos títulos sob enfoque, destarte, evidencia-se o não atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal 07/1983;

2. **Lado outro, observa-se circunstância consubstanciada na transferência em massa de eleitores, dentre as quais a recorrente, utilizando-se, como comprovante de residência, os aludidos títulos dominiais expedidos pela prefeitura, sem anteparo na legislação correlata, revelando provável existência de fraude. Precedentes deste Regional;**

3. Registre-se, por seu turno, que fora realizada diligência para fins de constatação de domicílio eleitoral, por intermédio de oficial de justiça, ocasião na qual, dirigindo-se ao endereço residencial declarado no requerimento de alistamento eleitoral - RAE, obteve informação dos moradores do imóvel os quais aduziram que ali residem há um ano e nunca ouviram falar na pessoa do recorrente;

4. Conclui-se que o título dominial de imóvel fornecido pela recorrente para fins de alistamento eleitoral, na modalidade transferência, não se presta para fins de comprovação de domicílio eleitoral;

5. Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 34435, Acórdão de 25/04/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/04/2017, pág. 09).



ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL. DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO EM SEDE DE PREFEITURA. NÃO EXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO A SERVIR DE ANTEPARO À EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS DOMINIAIS. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI N° 8.666/93. VERIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS EM MASSA DE ELEITORES COM O MESMO TÍTULO DOMINAL. EVIDÊNCIA DE FRAUDE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DOMICÍLIO. INFORMAÇÃO DE NÃO RESIDÊNCIA DO ELEITOR NO LOGRADOURO INDICADO NO RAE. CONJUNTO PROBATÓRIO INDICA A NÃO CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO ELEITORAL COM A MUNICIPALIDADE. PRECENDENTES DESTE REGIONAL. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL.

1. **Vislumbra-se dos autos a expedição pelo poder municipal de uma série de títulos de domínio de imóveis, dentre os quais o trazido pela ora recorrente (fl. 16), para fins de alistamento eleitoral, no entanto, conforme verificado após a realização de diligências na sede da prefeitura local, constatou-se, inexistir qualquer processo administrativo a emprestar legalidade aos títulos sob enfoque, destarte, evidencia-se o não atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal 07/1983;**

2. Lado outro, observa-se circunstância consubstanciada na transferência em massa de eleitores, dentre as quais a recorrente, utilizando-se, como comprovante de residência, os aludidos títulos dominiais expedidos pela prefeitura, sem anteparo na legislação correlata, revelando provável existência de fraude. Precedentes deste Regional;

[...]

4. Conclui-se que o título dominial de imóvel fornecido pela recorrente para fins de alistamento eleitoral, na modalidade transferência, não se presta para fins de comprovação de domicílio eleitoral;

5. Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 34605, Acórdão de 24/04/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/04/2017, págs. 06/07).

♦

RECURSO. ALISTAMENTO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL. TÍTULO DE DOMÍNIO DE IMÓVEL. DOAÇÃO DE IMÓVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL. INDÍCIOS DE FRAUDE. AUSÊNCIA DE REGISTRO PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS. INEFICÁCIA COMO MEIO DE PROVA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL. CONSTATAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. ELEITORA NÃO RESIDENTE NO IMÓVEL. DESCONHECIDA NA VIZINHANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

[...]

A existência de procedimento investigatório instaurado pelo Ministério Público Eleitoral, com o fim de apurar possível fraude e intuito eleitoreiro na confecção de título de domínio expedido pela prefeitura municipal de São Francisco do Oeste, para a concretização de doação de bem imóvel ao eleitor recorrente, retira a força probante daquele documento.

**Além disso, a aquisição da propriedade imóvel para fins de configuração do vínculo patrimonial deve ser provada mediante certidão que comprove o registro do título translativo da propriedade perante o Registro de Imóveis. Ausente a mencionada certidão, não há que se falar em vínculo patrimonial apto a ensejar a configuração do domicílio eleitoral.**

Por outro lado, após o cumprimento da diligência por oficial de justiça, no endereço indicado no RAE, restou demonstrado que o imóvel objeto do contrato de locação se tratava de um imóvel em construção, não tendo sido comprovada a residência da eleitora no local.

Diante da não comprovação da residência no município e da inexistência de qualquer outro vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município, capaz de abonar a residência exigida, não merece reparo a sentença que indeferiu a transferência eleitoral.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 34350, Acórdão de 06/04/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/04/2017, págs. 4/5).

♦

ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL. DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO EM SEDE DE PREFEITURA. NÃO EXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO A SERVIR DE ANTEPARO À EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS DOMINIAIS. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 8.666/93. VERIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS EM MASSA DE ELEITORES COM O MESMO TÍTULO DOMINIAL. EVIDÊNCIA DE FRAUDE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DOMICÍLIO. INFORMAÇÃO DE NÃO RESIDÊNCIA DO ELEITOR NO LOGRADOURO INDICADO NO RAE. CONJUNTO PROBATÓRIO INDICA A NÃO CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO ELEITORAL COM A MUNICIPALIDADE. PRECEDENTES DESTE REGIONAL. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL.

1. Vislumbra-se dos autos a expedição pelo poder municipal de uma série de títulos de domínio de imóveis, dentre os quais o trazido pela ora recorrente (fl. 16), para fins de alistamento eleitoral, no entanto, conforme verificado após a realização de diligências na sede da prefeitura local, constatou-se, inexistir qualquer processo administrativo a emprestar legalidade aos títulos sob enfoque, destarte, evidencia-se o não atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal 07/1983;

2. Lado outro, observa-se circunstância consubstanciada na transferência em massa de eleitores, dentre as quais a recorrente, utilizando-se, como comprovante de residência, os aludidos títulos dominiais expedidos pela prefeitura, sem anteparo na legislação correlata, revelando provável existência de fraude. Precedentes deste Regional;

[...]

5. Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 33658, Acórdão de 06/04/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/04/2017, págs. 06/07).

◆  
RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO PATRIMONIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. DESPROVIMENTO.

[...]

**Não é prova idônea à comprovação segura e inconteste do domicílio eleitoral, título de doação de imóvel, sobre o qual foi instaurada investigação por suposta fraude, uma vez existentes fundados indícios de que a sua concessão pela prefeitura municipal se deu com desvio de finalidade (fins eminentemente eleitorais).**

(RECURSO ELEITORAL nº 31060, Acórdão de 06/04/2017, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/04/2017, pág. 07).

**No mesmo sentido:**

(RECURSO ELEITORAL nº 34095, Acórdão de 06/04/2017, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/04/2017, pág. 8).

◆  
RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. DESPROVIMENTO. Nos termos da lei, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

[...]

**Por sua vez, o título de doação apresentado pela recorrente, no qual fundamenta a pretensão recursal, não é prova idônea à comprovação segura e inconteste do domicílio eleitoral. Isso porque a suposta fraude detectada em investigação ministerial retira a força probante do aludido título para fins de comprovação do domicílio eleitoral, já que existentes fundados indícios de que a sua concessão pela prefeitura municipal se deu com desvio de finalidade (fins eminentemente eleitorais).**

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 32444, Acórdão de 06/04/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/04/2017, págs. 2/3).

◆  
RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. DESPROVIMENTO.

[...]

Em diligência realizada por oficial de justiça, não restou demonstrado vínculo residencial da eleitora com o município.

**Por sua vez, o título de doação apresentado pela recorrente, no qual fundamenta a pretensão recursal, não é prova idônea à comprovação segura e inconteste do domicílio eleitoral. Isso porque a suposta fraude detectada em investigação ministerial retira a força probante do aludido título para fins de comprovação do domicílio eleitoral, já que existentes fundados indícios de que a sua concessão pela prefeitura municipal se deu com desvio de finalidade (fins eminentemente eleitorais).**

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 30975, Acórdão de 03/04/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/04/2017, págs. 03/04).

◆  
ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL. DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO EM SEDE DE PREFEITURA. NÃO EXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO A SERVIR DE ANTEPARO À EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS DOMINIAIS. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI N° 8.666/93. VERIFICAÇÃO DE

TRANSFERÊNCIAS EM MASSA DE ELETORES COM O MESMO TÍTULO DOMINIAL. EVIDÊNCIA DE FRAUDE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DOMICÍLIO. INFORMAÇÃO DE NÃO RESIDÊNCIA DO ELEITOR NO LOGRADOURO INDICADO NO RAE. CONJUNTO PROBATÓRIO INDICA A NÃO CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO ELEITORAL COM A MUNICIPALIDADE. PRECEDENTES DESTE REGIONAL. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL.

1. Vislumbra-se dos autos a expedição pelo poder municipal de uma série de títulos de domínio de imóveis, dentre os quais o trazido pela ora recorrente (fl. 16), para fins de alistamento eleitoral, no entanto, conforme verificado após a realização de diligências na sede da prefeitura local constatou-se inexistir qualquer processo administrativo a emprestar legalidade aos títulos sob enfoque, destarte, evidencia-se o não atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal 07/1983;

2. Lado outro, observa-se circunstância consubstanciada na transferência em massa de eleitores, dentre as quais a recorrente, utilizando-se, como comprovante de residência, os aludidos títulos dominiais expedidos pela prefeitura, sem anteparo na legislação correlata, revelando provável existência de fraude. Precedentes deste Regional;

[...]

4. Conclui-se que o título dominial de imóvel fornecido pela recorrente para fins de alistamento eleitoral, na modalidade transferência, não se presta para fins de comprovação de domicílio eleitoral;

5. Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 31497, Acórdão de 30/03/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/03/2017, pág. 04).

♦

ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESOLUÇÃO TSE N° 21.538/2003. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. RAE. RECURSO IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. RIAE. PROVA DOCUMENTAL. TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL. LEI MUNICIPAL. DOCUMENTO PARTICULAR DESPROVIDO DE REGISTRO PÚBLICO. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO MAGISTRADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO. PRECEDENTES DESTE REGIONAL. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO MANTENDO-SE O INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL E A REVERSÃO À ZONA ANTERIOR.

[...]

2. A firme posição sufragada pela Corte Eleitoral potiguar vem exigindo, porém, que o eleitor produza prova de seu direito, não acatando documentos isolados, que apenas de modo duvidoso demonstram o vínculo;

**3. Termo de doação pelo qual se instrumentalizou precária entrega de lotes, em programa municipal que distribuiu expressiva quantidade de terrenos a eleitores, muitos dos quais pleitearam, somente a partir de tal fato, a transferência de seu domicílio eleitoral, revela situação que pode ensejar vários tipos de fraude, especialmente aqueles capazes de macular a livre escolha dos candidatos, posto que a conduta apresenta potencial à quebra da isonomia do pleito;**

4. A informação lançada em processo no qual se discute o mesmo fato (AIJE nº 1153-48.2012.6.20.0013) e em que o Juiz textualmente declara em sentença que várias diligências demonstraram que os terrenos doados não foram ocupados, reforça o entendimento de que o termo de doação de lote carreado como prova do patrimônio no município não espelha a verossimilhança com a realidade;

5. Documentos particulares devem ser analisados à luz do livre convencimento motivado do Magistrado, não estando o Juiz obrigado a aceitar provas que considera frágeis à comprovação do vínculo eleitoral que a legislação exige ao deferimento da transferência;

[...]

7. O indeferimento de pedido de transferência não pode gerar o cancelamento da inscrição eleitoral, por via do ASE 450, pois tal entendimento impossibilita ao eleitor do exercício do voto, pelo que, verificada a precariedade do vínculo eleitoral com a localidade, faz-se necessária a reversão da inscrição eleitoral à zona anterior;

8. Precedentes;

9. Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 46382, Acórdão de 10/06/2014, Relator JOÃO REBOUÇAS, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/06/2014, págs. 03/04).



#### *ESCRITURA PÚBLICA COM CLÁUSULA DE USUFRUTO EM BENEFÍCIO DO DOADOR*

RECURSO. REVISÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto;

**2. Escritura pública de doação, mas com existência de cláusula de usufruto vitalício em nome da doadora, não é documento hábil a comprovar o vínculo patrimonial;**

[...]

Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 8212, Acórdão de 06/06/2012, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/06/2012, pág. 05)



#### *HERDEIRO DE IMÓVEL SITUADO NA LOCALIDADE*

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR E PATRIMONIAL. FAMILIARES SEPULTADOS NO MUNICÍPIO (PAI E AVÔ). JUNTADA DE ESCRITURA PÚBLICA DE IMÓVEL HERDADO DO GENITOR. DOMICÍLIO ELEITORAL. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.

1. Trata-se de recurso eleitoral que discute decisão que indeferiu requerimento de transferência eleitoral.

2. De acordo com o regramento previsto na Lei nº 6.996/82 e na Resolução TSE nº 21.538/2003, após a implementação do processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais, no procedimento de alistamento ou de transferência eleitoral, em regra, não se assegura ao eleitor um contraditório prévio quanto ao conteúdo da decisão a ser proferida pelo juiz eleitoral, dado seu caráter sumário, ficando o exercício do contraditório postergado para a fase recursal, oportunidade em que o eleitor poderá insurgir-se contra o indeferimento do pedido, apresentando as razões para a modificação do guerreado. *decisum Nesse sentido: TRE/MG, RECURSO ELEITORAL nº 4209, rel. Carlos Roberto de Carvalho, DJEMG 30/11/2015.*

3. Na espécie, o procedimento invocado pela recorrente, previsto no art. 77 do Código Eleitoral, que permite a apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 5 (cinco) dias (inciso II), aplica-se às hipóteses de cancelamento ou de exclusão de inscrição eleitoral, o que não corresponde à situação ora em exame (requerimento de transferência eleitoral), impondo-se a rejeição da prefacial de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa ou por ofensa ao devido processo legal.

4. Nos termos da lei, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas (Art. 42, parágrafo único, do CE).

5. De acordo com o art. 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003, a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.

6. Em sintonia com a jurisprudência remansosa do Tribunal Superior Eleitoral, esta Corte Eleitoral admite, para caracterizar o domicílio eleitoral, além da efetiva residência do eleitor no município, os vínculos patrimonial, empresarial (Recurso Especial Eleitoral nº 23721, rel. Min. Gomes de Barros, DJ 18/03/2005), comunitário (Agravo de Instrumento nº 2306, rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 15/09/2000), profissional (Ação Cautelar nº 060143847, rel. Min. Henrique Neves Da Silva, DJE 18/10/2016), político, econômico, social, familiar (Recurso Especial Eleitoral nº 37481, rel. Min. Marco Aurélio, DJE 04/08/2014) e até mesmo afetivo

(Agravo de Instrumento nº 7286, rel. Min. Nancy Andrighi, DJE 14/03/2013), como suficientes a permitir o alistamento eleitoral.

**7. No tocante ao vínculo patrimonial, o mecanismo adequado estabelecido pelo ordenamento jurídico para comprovar tal condição é o instrumento particular de compra e venda ou a escritura pública, a depender do valor do bem, devidamente registrados no ofício competente, nos termos dos arts. 108 e 1.245 do Código Civil.**

8. No caso dos autos, os documentos acostados ao feito evidenciam o vínculo familiar e patrimonial da recorrente com a localidade, indicando que a eleitora: i) teve familiares sepultados na localidade (pai e avô); ii) herdou imóvel de propriedade de seu genitor, que o havia herdado do avô da recorrente.

9. Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060003137, Acórdão de 23/07/2020, Rel. Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/08/2020, págs. 03/04)

♦

**RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA EM MUNICÍPIO DIVERSO. PROPRIEDADE DE IMÓVEL ADQUIRIDA POR HERANÇA. VÍNCULO PATRIMONIAL. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.**

1. Recurso eleitoral que discute decisão de indeferimento de pedido de revisão eleitoral.

2. De acordo com o art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003, a comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida.

**3. Este Regional admite o vínculo patrimonial como caracterizador do domicílio eleitoral, reconhecendo a sua existência quando o eleitor é herdeiro de imóvel localizado no município (RECURSO ELEITORAL nº 12829, rel. Ibanez Monteiro da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 01/06/2017, Página 03).**

**4. Ainda que as demais provas evidenciem não ser o eleitor residente no município em que solicitou revisão, houve a demonstração de vínculo de natureza patrimonial, o que é suficiente à comprovação do domicílio eleitoral, nos termos da legislação e da jurisprudência desta Corte.**

5. Versando o processo sobre pedido de Revisão Eleitoral, o recorrente já possuía domicílio eleitoral no município, tratando-se de mera ratificação de vínculo com a localidade em que inscrito o eleitor.

6. Provimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 7518, Acórdão de 15/03/2018, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/03/2018, pág. 05)

♦

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. DIREITOS SUCESSÓRIOS NÃO DEMONSTRADOS. VÍNCULO DE NATURALIDADE TAMBÉM NÃO DEMONSTRADO. NATUREZA PERSONALÍSSIMA. INFORMAÇÕES OBTIDAS PELA PRE. BASE DE DADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. RAÍZES DOMICILIARES EM OUTRO MUNICÍPIO. DOCUMENTOS QUE SE MOSTRAM INCAPAZES NA ESPÉCIE DE AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA. MERO PARENTESCO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO DOMICÍLIO. PRECEDENTES. PROVIMENTO.**

**Nada obstante o recorrido tentar demonstrar ter direitos sucessórios no inventário de seus avós (direito real de propriedade sobre imóvel rural), é de esclarecer que ele, na condição de neto, não é herdeiro necessário, pois não há notícias nos autos do falecimento do seu pai, não havendo portanto, direito de representação, a teor do que prescreve os art. 1.839, 1.845 e 1.851, todos do Código Civil.**

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 6771, Acórdão de 04/12/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/12/2017, págs. 02/03).

♦

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO FAMILIAR. INSUFICIÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL. NÃO DEMONSTRADO. DIREITO DE SUCESSÃO À PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA. INAPTIDÃO. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.**

1- O domicílio eleitoral se determina pelo local da residência do eleitor, assim entendida como a sua moradia habitual, ou, ainda, conforme pacífica jurisprudência, pela demonstração de vínculos reveladores de real interesse nos destinos da comunidade onde deseja exercer o seu direito de voto, como por exemplo, as relações de ordem profissional, patrimonial ou comunitária. Precedentes.

[...]

3- No tocante ao argumento do vínculo patrimonial, sobreleva registrar que "a simples alegação de direito sucessório, desacompanhada de documentos contemporâneos que evidenciem a propriedade do imóvel, mesmo considerando o direito de saisine (Art. 1.784 CC), não é capaz de caracterizar o vínculo patrimonial apto a configurar o domicílio eleitoral." (Pet nº 39-93, j. 14.7.2016, rei. José Dantas de Paiva, DJE 20.7.2016).

4- Recurso provido para reformar a sentença que deferiu o pedido de transferência de domício eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 2182, Acórdão de 27/04/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/05/2017, pág. 14).

♦

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ELEITORA NÃO ENCONTRADA PELA OFICIALIA DE JUSTIÇA. BANCO DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. ENDEREÇO EM OUTRO MUNICÍPIO. RELAÇÃO DE PARENTESCO. VÍNCULO FAMILIAR. INSUFICIÊNCIA. CERTIDÃO DE PARTILHA DE HERANÇA DE IMÓVEL. HERDEIRO. AVÔ PATERNO DA RECORRIDA. ORDEM DE SUCESSÃO HEREDITÁRIA. VÍNCULO PATRIMONIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. REGISTRO DE NASCIMENTO. VÍNCULO AFETIVO E COMUNITÁRIO. CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO ALISTAMENTO ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Eleitora que não foi encontrada para intimação pessoal a fim de apresentar contrarrazões recursais, bem como existe informação da Receita Federal na qual consta endereço residencial declarado pela eleitora em município diverso daquele no qual pretender firmar seu domicílio eleitoral.

[...].

Certidão de partilha de herança de imóvel, onde figura o bisavô paterno da eleitora recorrida como herdeiro não serve como prova de vínculo patrimonial, caso não reste demonstrado nos autos o desdobramento da sucessão hereditária, com a comprovação do óbito do autor da herança e dos herdeiros mais próximos na linha sucessória descendente até chegar à eleitora.

Contudo, o registro de nascimento civil lavrado perante o oficial de registros do município no qual pretende fixar seu domicílio eleitoral, consubstancia vínculo afetivo e comunitário semelhante ao vínculo de naturalidade, apto a configurar o domicílio eleitoral e possibilitar a transferência eleitoral para aquele município. Precedente: (TRE/RN. RE TRE/RN. RE 55072. Rei. Des. Amilcar Maia. J. 18/07/2013. DJE 23/07/2013).

**Portanto, o registro de nascimento da eleitora no município Rafael Godeiro, associado ao fato dos seus pais também possuírem vínculo comunitário com o município, consubstanciado na sua naturalidade e no registro de seu casamento perante o oficial de registros civil daquela cidade, revelam o amplo vínculo afetivo da eleitora com a edilidade, diante do seu real interesse nos destinos da comunidade onde residira durante sua infância e agora deseja exercer o seu direito de voto.**

Manutenção da decisão de 1º grau que deferiu o requerimento de transferência da eleitora. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6941, Acórdão de 06/04/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/04/2017, págs. 2/3)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO PATRIMONIAL NÃO COMPROVADO. COMPROVAÇÃO DE MERO VÍNCULO FAMILIAR. INAPTIDÃO PARA CARACTERIZAR DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO PROVIDO.

[...]

**2- Do exame dos autos, colhe-se não subsistirem elementos que comprovem vínculo de ordem patrimonial, porquanto, ainda que válida para fins de caracterização de domicílio eleitoral, a alegada herança de bem imóvel no município, de propriedade de seu avô materno (Sítio Maniçoba), não contempla a eleitora (ora recorrida), pois esta não é herdeira de seu avô, posto que a sua genitora é quem figura na linha de sucessão da mencionada propriedade rural, sendo, portanto, a legítima detentora da pretensa fração do imóvel. Ademais disso, não há notícia nos autos de que a mãe da eleitora recorrida tenha falecido.**

[...]

4- Recurso a que se dá provimento para indeferir o RAE.

(RECURSO ELEITORAL nº 14480, Acórdão de 12/12/2016, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/12/2016, pág. 04)

♦

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. VÍNCULO COMPROVADO. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE ATESTAM A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO ELEITORAL. CERTIDÃO LAVRADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

Devidamente comprovado o domicílio eleitoral, para fins de alistamento ou transferência, mediante a apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto, ou ainda através de certidão lavrada por oficial de justiça, corroborando os elementos de prova coligidos, o deferimento da inscrição eleitoral é medida impositiva. Precedentes.

No caso concreto, o recorrido colacionou documentos bastantes a comprovar seu vínculo patrimonial com o município no qual deseja exercer seu direito de voto. **É que, conforme informação obtida pelo Oficial de Justiça em diligência, há naquele município um imóvel que é de propriedade do recorrido em virtude de herança. Demais disso, o pedido de transferência encontra-se instruído com provas documentais suficientes à demonstração desse vínculo, a saber, cópias de contas do serviço autônomo de água e esgoto (CAERN) e de consumo de energia elétrica (COSERN) ambas em nome do falecido pai do recorrido, cópia de documento de arrecadação municipal (IPTU) também em nome do pai falecido bem como a cópia da certidão de óbito que comprova essa circunstância.**

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3020, Acórdão de 23/08/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/08/2016, págs. 04/05).

♦

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ELEITORA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO. HERDEIRA DE IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL COM O MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO ATUAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

[...]

Na espécie a eleitora não foi encontrada no endereço indicado no RAE, bem como foi informado que ela residiria em outro município.

**A alegação de vínculo patrimonial com o Município deve ser comprovada por meio de documentos idôneos, especialmente certidão atual emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município. A simples alegação de direito sucessório, desacompanhada de documentos contemporâneos que evidenciem a propriedade do imóvel, mesmo considerando o direito de saisine (Art. 1.784 CC), não é capaz de caracterizar o vínculo patrimonial apto a configurar o domicílio eleitoral.**

Não demonstrado pela eleitora sua residência no município, nem tampouco o suposto vínculo patrimonial para com aquele, não merece qualquer reparo a decisão do juízo eleitoral que indeferiu o requerimento de transferência.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3993, Acórdão de 14/07/2016, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/07/2016, pág. 06)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO. PROVA INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAR O DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO FAMILIAR. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.

(...) **Fragilidade das provas para demonstrar vínculo patrimonial relativo a herança de imóvel no município, considerando-se a ausência de provas do parentesco, da propriedade do imóvel, de eventual óbito do proprietário e, ainda, da condição de herdeiro necessário do eleitor.**

(...) Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3308, Acórdão de 19/06/2012, Rel. Juiz Ricardo Procópio Bandeira de Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/06/2012, pág. 02).

◆

RECURSO. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO PATRIMONIAL DEMONSTRADO. PROVIMENTO.

A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.

**O vínculo patrimonial ficou demonstrado, uma vez que o recorrente é comprovadamente herdeiro de imóvel localizado no município, além de possuir ali vínculos familiares.**

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 5614, Acórdão de 06/06/2012, Rel. Juiz Jailson Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/06/2012, págs. 04/05).

#### *IMÓVEIS DO CASAL EM NOME DE SOMENTE UM DOS CÔNJUGES*

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE NÃO ENCONTROU O ENDEREÇO INDICADO PELO ELEITOR. VÍNCULOS DE ORDEM RESIDENCIAL, PATRIMONIAL E FAMILIAR COM O MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

**Ainda que os imóveis do casal estejam em nome somente de um dos cônjuges, in casu no da esposa, os vínculos patrimonial e residencial mantidos pelo recorrente com o município restam comprovados dada a presunção, extraída da certidão de casamento juntada, de que o recorrente reside com sua esposa.**

Na espécie restou comprovado o domicílio eleitoral do recorrente no município de Japi/RN.

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 24494, Acórdão de 12/12/2012, Rel. Juiz Jailson Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/12/2012, pág. 03).

#### *INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM ALEGADO*

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO NA MODALIDADE INSCRIÇÃO. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO. Recurso eleitoral que discute alistamento eleitoral.

De acordo com o artigo 42, parágrafo único, do Código Eleitoral, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

A Resolução TSE n.º 21.538/2003 admite a comprovação do domicílio eleitoral por meio de documentos dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município, a abonar a residência exigida.

**A prova da propriedade requer a comprovação do registro do título translativo no cartório de registro de imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil ("Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis").**

Há que se prestigiar a informação registrada em certidão lavrada por oficial de justiça, dotada de fé pública, em detrimento de outras provas, unilateralmente produzidas, sem a presunção de veracidade/legitimidade própria dos atos administrativos. Precedentes do Colegiado.

Não demonstrado que o eleitor possui residência na localidade, nem suprido tal requisito por outros vínculos admitidos na jurisprudência eleitoral, deve ser mantida a decisão de primeira instância, que indeferiu o alistamento do eleitor no município requerido.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6826, Acórdão de 08/08/2017, Rel. Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/08/2017, pág. 04).

◆

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL. TÍTULO DE DOMÍNIO DE IMÓVEL. INEFICÁCIA COMO MEIO DE PROVA. NÃO ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À DOAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE OU VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

**Título de domínio de imóvel é considerado prova precária para a demonstração do vínculo patrimonial, já que a doação foi realizada sem observância dos requisitos exigidos pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei Municipal n.º 07/1983.**

Não comprovada a residência na localidade ou o vínculo com o município, deve ser mantida a sentença que indeferiu a transferência da inscrição da eleitora.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 31145, Acórdão de 03/04/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/04/2017, pág. 4).

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. PROVIMENTO.

[...]

**A guia de transferência de propriedade emitida por Secretaria de Finanças do município é considerada como prova precária para a demonstração do vínculo patrimonial, já que o documento hábil a comprovar a propriedade de imóvel seria a escritura pública registrada no registro de imóveis.**

[...]

(RECURSO ELEITORAL nº 7734, Acórdão de 17/05/2016, Rel. Juiz André Luis Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/05/2016, págs. 02/03).

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. REVISÃO. RECURSO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE PROVEU O APELO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEPÇÃO COM O AGRAVO REGIMENTAL. NO MÉRITO, NÃO DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO DA ELEITORA COM A LOCALIDADE EM QUE PRETENDE EXERCER O DIREITO DE VOTO. PRECEDENTES DA CORTE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

Em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, recebe-se o recurso eleitoral interposto em face de decisão monocrática como agravo regimental.

**No mérito, depreende-se não existir nos autos prova do vínculo patrimonial suscitado pela agravante, uma vez que, conforme partilha acostada por ocasião de desfazimento do liame matrimonial, a interessada não se beneficiou com a propriedade do bem localizado na**

**municipalidade onde pretende exercer o direito de voto e cujo endereço é indicado no Requerimento de Alistamento Eleitoral.**

[...]

Desprovimento do agravo para manter a decisão monocrática que proveu o recurso e indeferiu o pedido de revisão eleitoral.

(AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL nº 14263, Acórdão de 02/07/2014, Relator EDUARDO GUIMARÃES, publicado no Diário de Justiça eletrônico de 03/07/2014, pág. 05).

♦

**RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DOCUMENTAÇÃO DE RESIDÊNCIA INSUFICIENTE. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO CONFIRMATÓRIA DO DOMICÍLIO. VÍNCULO PATRIMONIAL NÃO DEMONSTRADO. DESPROVIMENTO.**

[...]

**O vínculo patrimonial não ficou demonstrado, uma vez que a prova colacionada refere-se a um contrato de promessa de compra e venda de um mesmo terreno para 4 (quatro) pessoas e que o documento foi elaborado pela prefeitura local.**

Apresentada documentação insuficiente para comprovar o vínculo do eleitor com o município, deve ser indeferido seu pedido de transferência eleitoral.

Recurso desprovisto.

(RECURSO ELEITORAL nº 6828, Acórdão de 06/06/2012, Rel. Juiz Jailson Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/06/2012, pág. 05)

♦

#### *EMPRESA INDIVIDUAL EM NOME PRÓPRIO OU DE PARENTE*

**RECURSO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DOMICÍLIO ELEITORAL DEMONSTRADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

[...]

**2- O eleitor recorrido, quando do seu Requerimento de Alistamento Eleitoral, apresentou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica onde figura como empresário individual no município no qual deseja integrar o colégio eleitoral.**

3- Ademais, a intimação pessoal do eleitor para responder à impugnação do grêmio partidário confirma o endereço informado por ocasião do RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral).

4- Recurso a se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 6507, Acórdão de 03/04/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/04/2017, págs. 04/05)

♦

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE. DESPROVIMENTO**

[...]

**Ademais, a existência de empreendimento familiar localizado no município é elemento que reforça a demonstração do domicílio eleitoral na localidade, a ensejar a rejeição da pretensão de reforma trazida no recurso.**

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6422, Acórdão de 16/02/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/02/2017, pág. 04)

♦

#### *PROPRIEDADE EM NOME DE PARENTE*

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA SOGRA. VÍNCULO FAMILIAR CONFIGURADO. BOLETOS BANCÁRIOS EM NOME DO ELEITOR RECORRENTE. BOLETOS COM VENCIMENTO NOS MESES DE MAIO E JUNHO DO ANO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO PRAZO DE 3 MESES DE RESIDÊNCIA NO NOVO DOMICÍLIO. INEXIGIBILIDADE DE TRÊS MESES PARA OS DEMAIS VÍNCULOS. VÍNCULO FAMILIAR COMPROVADO. REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

2 - Além disso, esta Corte passou a reconhecer também o vínculo familiar como suficiente para a configuração do domicílio eleitoral, em consonância com a jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior Eleitoral (RE 302-83.2016.620.0040. Rel. Adriana Cavalcanti Magalhães. J. 11/12/2019. DJE 16/12/2019; RE 159-94.2016.620.0040. Rel. Adriana Cavalcanti Magalhães. J. 11/11/2019. DJE 14/11/2019; RE 148-65.2016.620.0040. Rel. Wlademir Soares Capistrano. J. 15/10/2019. DJE 22/10/2019).

3 - No caso em análise, o Juiz Eleitoral da 13<sup>a</sup> Zona indeferiu a transferência eleitoral por causa da não comprovação do vínculo do eleitor com o município de Várzea/RN.

4 - O recorrente apresentou documentos que comprovam o seu vínculo familiar com pessoa residente no município no qual pretende alistar-se eleitor. Com efeito, foram apresentados com o recurso eleitoral: 1) certidão de nascimento do seu filho, LUCAS TOMAZ SAMPAIO, tendo por genitora a senhora SEVERINA SUELY DE LIMA SAMPAIO; 2) CÓPIA DO RG DA SENHORA SEVERINA SUELY DE LIMA SAMPAIO (esposa), comprovando que ela é filha da senhora ANATILDE DE LIMA; 3) bem como cópia de boleto do IPTU do imóvel localizado na RUA BRASILIANO COELHO, 23, CENTRO, VÁRZEA/RN, em nome da senhora ANATILDE DE LIMA, sogra do recorrente.

5 - No que se refere aos boletos bancários da UNIMED, emitidos em nome do ora recorrente, com endereço na TRAVESSA BRASILIANO COELHO, CENTRO, VÁRZEA/RN, entendo que eles não são aptos a atestar o tempo mínimo de três meses de residência exigido pela legislação eleitoral para fins de transferência do domicílio eleitoral, uma vez que eles são referentes aos meses de maio e junho do corrente ano, não comprovando, pois, o aludido vínculo residencial mínimo do eleitor recorrente com o município de VÁRZEA, nos termos preconizados pelo Art. 55, § 1º, III, do Código Eleitoral.

**6 - No entanto, não obstante a exigência do lapso temporal mínimo de 3 (três) meses impossibilite a utilização do vínculo residencial como critério definidor do domicílio eleitoral, a existência do vínculo familiar é suficiente para determinar a configuração do domicílio eleitoral pretendido, posto que esse lapso temporal mínimo não é exigido quando o domicílio eleitoral é definido pelos demais vínculos aceitos na jurisprudência. Precedente.**

7 - Assim, comprovado o vínculo familiar do recorrente com pessoa residente no município no qual pretende alistar-se, deve ser reformada a decisão recorrida para deferir a transferência eleitoral requerida nos autos.

8 - Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 06002730, Acórdão de 28/08/2020, Rel. Juiz Geraldo Antônio da Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/09/2020, págs. 15/16)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO. MUNICIPALIDADE. ELEMENTOS DE PROVA. DOCUMENTOS. VÍNCULO FAMILIAR. COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Devidamente comprovado o domicílio eleitoral, para fins de alistamento ou transferência, mediante a apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto, ou ainda através de certidão lavrada por oficial de justiça, corroborando os elementos de prova coligidos, o deferimento do requerimento de inscrição eleitoral é medida impositiva. Precedentes.

**No caso dos autos, os elementos de prova — prontuário familiar emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Paraná/RN e escritura particular de compra e venda de imóvel em nome de seu avô materno, com o endereço no referido município — atestam a existência dos vínculos necessários à configuração do conceito de domicílio eleitoral, em sua acepção familiar, motivo pelo qual há de ser mantida a decisão deferitória de primeiro grau, na esteira da pacífica jurisprudência eleitoral.**

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060001441, Acórdão de 13/08/2020, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/08/2020, págs. 03/04)



RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DA ELEITORA COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

**2. O fato dos sogros da requerente possuírem imóvel no município ao qual esta pretende sua transferência eleitoral, não é suficiente para constituir o vínculo da eleitora com a cidade, impossibilitando, dessa forma, o deferimento do pleito;**

3. Não tendo a eleitora comprovado por meio de documentos idôneos que possui vínculo com o município, o indeferimento do pedido transferência eleitoral é medida que se impõe;

4. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 7753, Acórdão de 14/06/2012, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/06/2012, pág. 09)



RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

**3. A comprovação da propriedade de imóvel pertencente a parente do eleitor no município não é suficiente para comprovação do domicílio eleitoral;**

4. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3993, Acórdão de 16/10/2012, Rel. Des. Amilcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/10/2012, págs. 06/07)



RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DA ELEITORA COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

**3. O vínculo patrimonial do pai da recorrente não se estende a esta, quando comprovado que a mesma reside em cidade distinta da qual pretende a transferência eleitoral, e não com o referido genitor;**

4. Não tendo a eleitora comprovado por meio de documentos idôneos que possui vínculo com o Município, o indeferimento do pedido transferência eleitoral é medida que se impõe;

5. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 7231, Acórdão de 14/06/2012, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/06/2012, pág. 06)



## **VÍNCULO PROFISSIONAL**

### *COREÓGRAFO DE GRUPO CULTURAL DO MUNICÍPIO*

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO.

IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

**2. A declaração que apenas menciona exercer eleitor a função de aderecista e coreógrafo de um grupo cultural no município, não fazendo qualquer indicação da existência de vínculo trabalhista ou contratual, não é suficiente à comprovação do domicílio eleitoral.**

3. O recorrente não reside no endereço declarado, conforme certidão lavrada pelo oficial de justiça;

4. Assim, não tendo o eleitor comprovado por meio de documentos idôneos que possui vínculo com o município, impossibilitado está o deferimento do pleito de transferência eleitoral;

5. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 14118, Acórdão de 09/10/2012, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/10/2012, págs. 13/14)

♦

#### *DECLARAÇÃO DE PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES*

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO LABORAL DEMONSTRADO. PROVIMENTO.

A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.

**O vínculo laboral ficou demonstrado mediante declaração do presidente do Sindicato de Trabalhadores, bem como ficha de associado.**

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 4633, Acórdão de 14/06/2012, Rel. Juiz Jailson Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/06/2012, pág. 02)

♦

#### *EXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL COM PESSOA QUE TEM PARENTES NO MUNICÍPIO*

RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. INDEFERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

[...]

**Não comprovada a residência na localidade, o fato de tia do requerente ter relação de trabalho com pessoa que é eleitora no município pretendido não caracteriza vínculo apto a justificar a transferência eleitoral para aquela cidade.**

(RECURSO ELEITORAL nº 4698, Acórdão de 07/12/2017, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Goes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/12/2017, págs. 02/03)

♦

RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. INDEFERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

[...]

**Indefere-se o pedido de transferência eleitoral, quando apenas demonstrado vínculo laboral com pessoa que tem residência ou outra espécie de vínculo no município, sem qualquer prova de residência do eleitor na localidade, sobretudo quando, nas anotações feitas na CTPS, consta cidade diversa como local do contrato de trabalho.**

(RECURSO ELEITORAL nº 5123, Acórdão de 26/09/2017, Rel. Juiz André Luís de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/09/2017, pág. 04)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. VÍNCULO LABORAL COM PESSOA QUE TEM PARENTES NO MUNICÍPIO DESACOMPANHADO DE OUTROS VÍNCULOS. INSUFICIÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

[...]

**O vínculo laboral com pessoa que tem parente com domicílio no município para onde pretende transferir o seu domicílio eleitoral não é bastante, por si só, para legitimar a recorrente como eleitora do município.**

Apresentada documentação insuficiente para comprovar o vínculo do eleitor com o município, bem como havendo certidão de oficial de justiça atestando a não residência no município, deve ser indeferido o pedido de transferência eleitoral.

Recurso improvido.

(RECURSO ELEITORAL nº 4455, Acórdão de 19/09/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/09/2012, pág. 10)



#### *RELACIONADO À PREFEITURA*

##### ***- Exercente de cargo em comissão***

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE 1º GRAU. VÍNCULO COM O MUNICÍPIO NÃO DEMONSTRADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. **O exercício de cargo em comissão, que se caracteriza pela natureza precária do provimento, pois de livre nomeação e dispensa, não tem o condão de configurar o vínculo profissional previsto na Resolução - TSE 21.538/2003, porque introduzido no mundo jurídico ao alvedrio do chefe do executivo, insuficiente, portanto, para autorizar a transferência eleitoral do recorrente.**

Desprovimento do Recurso. Pedido de medida cautelar incidental prejudicado.

(RECURSO ELEITORAL nº 5189, Acórdão de 12/12/2012, Rel. Juiz Ricardo Procópio Bandeira de Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/06/2012, pág. 03)



##### ***- Exercente de tutoria em escola pública***

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

**3. A declaração de diretor de escola de que o eleitor exerce a função de tutor, não existindo qualquer vínculo trabalhista ou contratual, não é suficiente à comprovação do domicílio eleitoral;**

4. Conforme certidão lavrada pelo oficial de justiça, o eleitor não reside no endereço indicado no RAE;  
5. Não tendo o eleitor comprovado por meio de documentos idôneos que possui vínculo com o município, impossibilitado está o deferimento do pleito de transferência eleitoral;  
6. Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 9356, Acórdão de 30/10/2012, Rel. Des. Amilcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/11/2012, pág. 03)



##### ***- Prestador de serviços à Prefeitura***

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. DESIGNAÇÃO COMO PREGOEIRO DA PREFEITURA. ATO CUJA PUBLICAÇÃO NÃO FOI

DEMONSTRADA. REFORMA DA DECISÃO. INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

A comprovação do domicílio eleitoral, para fins de alistamento ou transferência, faz-se mediante apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto, nos termos do art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003.

**Embora juntada aos autos cópia de uma portaria nomeando o eleitor como pregoeiro do município, não houve comprovação da sua publicação, bem como da sua validade e vigência.**

Além disso, consta dos autos relatório de pesquisa efetuado pelo Ministério Público Eleitoral, por meio do qual se infere que o eleitor recorrido nunca integrou formalmente o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, havendo, inclusive, registros de que durante os anos de 2015/2016 o eleitor esteve empregado na Câmara Municipal de Taboleiro Grande e no Município de Encanto.

Assim, não havendo comprovação de quaisquer vínculos do eleitor com o município para onde deseja transferir seu título eleitoral, o indeferimento do pedido é medida de rigor.

Conhecimento e provimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 9062, Acórdão de 26/11/2019, Rel. Juiz Geraldo Antônio Da Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/11/2019, págs. 04/05)

♦

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

**3. Os contratos de prestação de serviços com o município não satisfazem à configuração do vínculo profissional exigido pela Resolução TSE nº 21.538/2003, pois estabelecem apenas liame contratual, sem permanência, tratando-se, na verdade, de autêntica relação negocial, de natureza precária, insuficiente para autorizar a transferência eleitoral;**

[...]

5. Não tendo, portanto, a eleitora comprovada por meio de documentos idôneos que possui vínculo com o município, impossibilitado está o deferimento do pleito de transferência eleitoral;

6. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 56120, Acórdão de 16/10/2012, Rel. Des. Amilcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/10/2012, pág. 06)

♦

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

1. O domicílio eleitoral se determina pelo local da residência do eleitor ou pelo seu vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o seu direito de voto;

**2. Os contratos de prestação de serviços advocatícios com o município não satisfaz à configuração do vínculo profissional exigido pela Resolução TSE nº 21.538/2003, pois estabelece apenas liame contratual, sem permanência, tratando-se, na verdade, de autêntica relação negocial, de natureza precária, insuficiente para autorizar a transferência eleitoral.**

3. Assim, não tendo o eleitor comprovado por meio de documentos idôneos que possui vínculo com o Município, o indeferimento do pedido transferência eleitoral é medida que se impõe;

4. Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 1653, Acórdão de 16/08/2012, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/08/2012, págs. 08/09)

♦

**- Servidor Público Municipal**

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO. MUNICIPALIDADE. ELEMENTOS DE PROVA. DOCUMENTOS. VÍNCULO PROFISSIONAL E COMUNITÁRIO. COMPROVAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

Devidamente comprovado o domicílio eleitoral, para fins de alistamento ou transferência, mediante a apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto, ou ainda através de certidão lavrada por oficial de justiça, corroborando os elementos de prova coligidos, o deferimento do requerimento de inscrição eleitoral é medida impositiva. Precedentes.

**No caso dos autos, os elementos de prova - cópia de contracheques, meses de abril e maio de 2020, que demonstram que ele é servidor público municipal exercendo a função de motorista de ambulância e cópia de contrato de trabalho com a municipalidade-atestam a existência dos vínculos necessários à configuração do conceito de domicílio eleitoral, em várias de suas acepções (profissional e comunitário), motivo pelo qual há de ser reformada a decisão indeferitória de primeiro grau, na esteira da pacífica jurisprudência eleitoral.**

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060003307, Acórdão de 23/07/2020, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/07/2020, págs. 07/08)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO LABORAL COM O MUNICÍPIO. CARACTERIZAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- O domicílio eleitoral se determina pelo local da residência do eleitor, assim entendida como a sua moradia habitual, ou, ainda, conforme pacífica jurisprudência, pela demonstração de vínculos reveladores de real interesse nos destinos da comunidade onde deseja exercer o seu direito de voto, como por exemplo, as relações de ordem profissional, patrimonial ou comunitária. Precedentes deste Tribunal.

**2- A contratação temporária de pessoal suportada com recursos do fundo municipal de saúde, com vistas a implementar e desenvolver ações específicas na área da saúde, caracteriza vínculo laboral para os fins de domicílio eleitoral, nos termos da jurisprudência.**

3- Recurso a que se nega provimento. Manutenção do deferimento do RAE.

(Recurso Eleitoral nº 7008, Acórdão de 15/10/2019, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/10/2019, págs. 03/04)

♦

RECURSO. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. VÍNCULO PRECÁRIO E TRANSITÓRIO. TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ANTES DA DATA DA ELEIÇÃO MUNICIPAL. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

[...]

**A contratação de servidor público para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público consubstancia vínculo precário e transitório, incapaz de consubstanciar o vínculo profissional configurador do domicílio eleitoral, principalmente quando o mencionado contrato temporário termina a sua vigência antes mesmo da data das eleições.**

Manutenção da decisão que indeferiu o requerimento de transferência eleitoral.

Desprovimento do recurso

(RECURSO ELEITORAL nº 6237, Acórdão de 27/04/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/04/2017, págs. 08/09)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. VÍNCULO PROFISSIONAL. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

O art. 45, § 7º, do Código Eleitoral, estabelece o prazo de 10 (dez) dias para o partido político impugnar o despacho de deferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE). De modo que se afigura manifestamente tempestiva a insurgência partidária apresentada em 27.5.2016 contra o deferimento de RAE publicado em 15.5.2016, principalmente quando se considera que, à época dos atos, incidia na seara eleitoral a regra inscrita no art. 219 do Novo Código de Processo Civil, que considera somente os dias úteis na contagem dos prazos processuais.

A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor no município ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto, nos termos da Resolução 21.538/2003 do TSE.

**O Termo de Posse da recorrente, em cargo pertencente ao quadro pessoal do município em que tem interesse em exercer o seu direito de voto, é documento dotado de fé pública, apto a configurar o vínculo profissional da eleitora com o respectivo município, bem como autorizar a sua transferência de domicílio eleitoral.**

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 12178, Acórdão de 21/02/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/02/2017, págs. 02/03)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONTRACHEQUE. VÍNCULO PROFISSIONAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. [...]

**A existência de contracheque atestando que a eleitora é servidora efetiva da prefeitura municipal comprova o vínculo profissional apto a autorizar a transferência de domicílio eleitoral.**

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 5210, Acórdão de 16/12/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2016, págs. 06/07)

♦

RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE). TRANSFERÊNCIA (RAE). DEFERIMENTO. APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DA PRETENSÃO IMPUGNATÓRIA DO PARTIDO POLÍTICO. INOCORRENTE. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. VÍNCULO PROFISSIONAL DEMONSTRADO. OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DESTINO. INVIÁVEL APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ART. 55, § 1º, III, DO CÓDIGO ELEITORAL. MATÉRIA AFETA AO CAMPO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. INEXIGIBILIDADE DE TRÊS MESES PARA OS DEMAIS VÍNCULOS. REQUISITO DE ORDEM SUBJETIVA. JUSTIFICADO INTERESSE DA SERVIDORA PÚBLICA EM INGRESSAR NO CORPO DE ELEITORES DO MUNICÍPIO EMPREGADOR. DOMICÍLIO ELEITORAL CARACTERIZADO. DEFERIMENTO DO RAE. REFORMA DA DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO DO ATO DEFERITÓRIO DO RAE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

1- Tendo em vista que o art. 45, § 7º, do Código Eleitoral estabelece o prazo de 10 (dez) dias para o partido político impugnar o despacho deferitório de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), mostra-se manifestamente tempestiva a insurgência partidária apresentada em 27.5.2016 contra deferimento de RAE publicado em 17.5.2016, mormente quando se considera que, à época dos atos, incidia na seara eleitoral a regra inscrita no art. 219 do Novo Código de Processo Civil, que considera somente os dias úteis na contagem dos prazos processuais.

2- O domicílio eleitoral se determina pelo local da residência do eleitor, assim entendida como a moradia habitual, ou, ainda, pela demonstração de vínculos reveladores de interesse real nos destinos da comunidade onde deseja exercer o seu direito de voto, como por exemplo, as relações de ordem profissional, patrimonial ou comunitária. Precedentes.

3- Estando-se a tratar de matéria afeta ao campo das condições de elegibilidade, mostra-se inviável a aplicação por analogia do art. 55, § 1º, III, do Código Eleitoral (interpretação extensiva), para se exigir o lapso temporal mínimo de três meses em relação aos demais vínculos caracterizados de domicílio eleitoral, especialmente porque tais requisitos são de ordem subjetiva, qualificados pela demonstração de efetivo interesse nos destinos do município em que se pretender exercer o voto, e não pela objetividade inerente à residência.

**4- Estando, pois, demonstrado que a recorrente, à época do RAE, pertencia, ainda que há pouco mais de um mês, ao quadro de servidores efetivos do Município de Tibau do Sul/RN, resta justificado o seu interesse em ingressar no corpo de eleitores daquela urbe, sendo, em tais circunstâncias, medida impositiva o deferimento do pedido de transferência de domicílio eleitoral.**

5- Recurso a que se dá provimento

(RECURSO ELEITORAL nº 12093, Acórdão de 26/10/2016, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/10/2016, págs. 03/04)

♦

**RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL. PROVIMENTO.**

A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.

**O vínculo profissional restou demonstrado, uma vez que o recorrente é servidor público efetivo, prestando serviço no município de Timbaúba dos Batistas/RN.**

Recurso provido

(RECURSO ELEITORAL nº 6221, Acórdão de 12/06/2012, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/06/2012, pág. 07)

♦

#### ***- Termo de posse em cargo público***

**RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO LABORAL DEMONSTRADO. PROVIMENTO.**

A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.

**O vínculo laboral ficou demonstrado mediante Termo de Posse em cargo público efetivo, além de contracheque atual.**

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 7957, Acórdão de 14/06/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/06/2012, pág. 04)

♦

#### ***VÍNCULO PROFISSIONAL COM EMPRESA PRIVADA***

**RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. RESOLUÇÃO 23.659 DO TSE. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL E LOCATÍCIO. DECLARAÇÕES UNILATERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

4 - No caso concreto, o recorrente alega possuir domicílio eleitoral no município a que pleiteia a transferência, sob o fundamento de exercício profissional no local, além do vínculo residencial. Para tanto, acostou aos autos 2 (duas) declarações firmadas unilateralmente, uma na qual o suposto

proprietário da empresa Arte Flores, situada naquele município, declara que o recorrente lá exerce a profissão de vendedor; além de uma declaração firmada pelo Sr. JOAQUIM NETO DA CUNHA, suposto locador do imóvel em que residiria o ora recorrente.

5 - Por outro lado, em diligência efetuada in loco, o Oficial de Justiça ad hoc compareceu à empresa comercial informada como domicílio, em duas oportunidades, não o encontrando, todavia. Conforme consta da certidão, na primeira oportunidade, uma funcionária informou que "os conhecia e que eles moravam em São Miguel e que vinham à loja de vez em quando", ao passo que o proprietário relatou que "o sr. Fabiano e Bruna moravam e trabalhavam lá sim, mas haviam sido chamados a outra loja de São Miguel para tratar de outros assuntos (não mencionados por ele)". Na segunda oportunidade, a mesma funcionária informou que "haviam saído para fazer algumas entregas".

6 - As provas trazidas aos autos, contudo, pelo recorrente - declarações firmadas unilateralmente - cotejadas com a certidão do Oficial de Justiça ad hoc não permitem inferir que ele de fato exerce a alegada profissão no local.

**7 - Não comprovado os alegados vínculos profissional ou residencial, deve ser mantida a decisão que indeferiu o requerimento de transferência eleitoral.**

8 - Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 06000012-97, Acórdão de 07/07/2022, Rel Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/07/2022, págs. 02/03).

◆

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. RESOLUÇÃO 23.659 DO TSE. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL. DECLARAÇÕES UNILATERAIS FIRMADAS PELOS SUPOSTOS PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

4 - No caso concreto, a recorrente alega possuir domicílio eleitoral no município a que pleiteia a transferência, em virtude de exercício profissional no local. Para tanto, acostou aos autos 2 (duas) declarações firmadas unilateralmente (ID 10704794 e ID 10704795), nas quais os proprietários da empresa Arte Flores, situada no município, declaram que a recorrente lá exerce a profissão de vendedora.

5 - Por outro lado, em diligência efetuada in loco, o Oficial de Justiça ad hoc compareceu à empresa comercial informada como domicílio pela recorrente, em duas oportunidades, não a encontrando, todavia. Conforme consta da certidão (ID 10704802), na primeira oportunidade, uma funcionária informou que "os conhecia e que eles moravam em São Miguel e que vinham à loja de vez em quando", ao passo que o proprietário relatou que "o sr. Fabiano e Bruna moravam e trabalhavam lá sim, mas haviam sido chamados a outra loja de São Miguel para tratar de outros assuntos (não mencionados por ele)". Na segunda oportunidade, a mesma funcionária informou que "haviam saído para fazer algumas entregas".

6 - As provas trazidas aos autos, contudo, pela recorrente - declarações firmadas unilateralmente (ID 10704794 e ID 10704795) - cotejadas com a certidão do Oficial de Justiça ad hoc (ID 10704802) não permitem inferir que ela de fato exerce a alegada profissão no local.

**7 - Não comprovado o alegado vínculo profissional, deve ser mantida a decisão que indeferiu o requerimento de transferência eleitoral.**

8 - Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 0600013-82, Acórdão de 23/06/2022, Rel Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/06/2022, págs. 23/24).

◆

RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA VÍNCULO PROFISSIONAL DEMONSTRADO. JUNTADA DE CONTRATO DE RELAÇÃO DE TRABALHO COM A MUNICIPALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO

O domicílio para fins eleitorais se prova pela residência do eleitor na localidade (art. 42 do Código Eleitoral) ou, na sua falta, com a demonstração de vínculos profissional, patrimonial ou comunitário, nos moldes da Resolução n.º 21.538/2003 - TSE.

**A apresentação de contrato de relação de trabalho do eleitor na municipalidade com prova, de forma inequívoca, o vínculo profissional do recorrido com a localidade.**

Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 15642, Acórdão de 12/12/2019, Rel. Juiz Ricardo Tinoco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/12/2019, pág. 5)

♦

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO COMUNITÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. VÍNCULO PROFISSIONAL. CARACTERIZAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO.**

A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor no município ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto. Comprovado o vínculo profissional, é de ser deferida a transferência eleitoral pleiteada, nos termos do art. 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6230, Acórdão de 23/08/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/08/2016, pág. 03)

♦

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. INDEFERIMENTO DA MOVIMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.**

[...]

Na espécie, tem-se por demonstrado o domicílio eleitoral, por meio da comprovação de residência e de vínculo profissional com a localidade, devendo, por esse motivo, ser reformada a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de transferência da inscrição do eleitor.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6497, Acórdão de 02/08/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/08/2016, pág. 03)

♦

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. VÍNCULO PROFISSIONAL COMPROVADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

O domicílio eleitoral se determina pelo local da residência do eleitor ou pelos vínculos profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o seu direito de voto.

Há nos autos provas do vínculo profissional do eleitor com o município de Serrinha dos Pintos/RN, aptas a justificar a transferência de seu domicílio eleitoral para aquela municipalidade.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 5693, Acórdão de 02/08/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/08/2016, págs. 03/04)

♦

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DOMICÍLIO ELEITORAL DEMONSTRADO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.**

[...]

**2- Na hipótese vertente, quanto o conteúdo de alguns documentos constantes dos autos, como também observou o Ministério Público Eleitoral, mostre-se indecifrável, dada a péssima qualidade das photocópias, não se afigura possível infirmar o vínculo profissional alegado pela recorrente, porquanto, diferentemente do que concluiu o douto Juiz sentenciante, o contrato de trabalho da eleitora com uma empresa sediada em Santana do Seridó/RN - ao menos à**

**época do requerimento de transferência de domicílio eleitoral (6.4.2016) - encontrava-se vigente (vide documento de folha 07).**

[...]

3- Demonstrado o vínculo do eleitor com o município, o deferimento do requerimento de alistamento eleitoral (transferência) é medida impositiva.

4- Recurso provido.

(Recurso Eleitoral nº 1134, Acórdão de 07/06/2016, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 4/06/2016, págs. 02/03)

◆

#### **NATURALIDADE DO ELEITOR OU DE PARENTE**

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MORADIA OU OUTROS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. REJEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS FAMILIAR E AFETIVO. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

O domicílio eleitoral pode ser comprovado mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou pela constituição de vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares/afetivos com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.

**Na espécie, restou caracterizado o vínculo afetivo em razão de o eleitor ser natural da cidade para a qual requereu a transferência do domicílio eleitoral, conforme consta do seu documento de identidade.**

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060001356, Acórdão de 28/07/2020, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/07/2020, pág. 17)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COMUNITÁRIO. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. REFORMA DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

O domicílio eleitoral pode ser comprovado mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou pela constituição de vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.

**O fato de ser o eleitor natural do município de Timbaúba dos Batistas é motivo que, por si só, já é suficiente para autorizar a fixação do domicílio na localidade. Ademais, o vínculo familiar evidenciado entre o eleitor e sua mãe, de acordo com comprovante de residência da mesma no município, também é argumento favorável ao recorrente e que vem sendo considerado como apto a caracterizar o domicílio eleitoral.**

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060003914, Acórdão de 28/07/2020, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/07/2020, pág. 15)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DA ELEITORA COM O MUNICÍPIO. NATURALIDADE. CARACTERIZAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- O domicílio eleitoral se determina pelo local da residência do eleitor, assim entendida como a sua moradia habitual, ou, ainda, conforme pacífica jurisprudência, pela demonstração de vínculos reveladores de real interesse nos destinos da comunidade onde deseja exercer o seu direito de voto, como por exemplo, as relações de ordem profissional, patrimonial ou comunitária. Precedentes deste Tribunal.

**2- Na espécie, ficou comprovado, de acordo com a documentação apresentada no requerimento de alistamento eleitoral, que a recorrente é natural do município em que pretende exercer seu**

**direito de voto, o que, na esteira dos precedentes desta e. Corte, já configura, por si só, vínculo afetivo capaz de estabelecer o domicílio eleitoral, dado a ligação objetiva e o natural interesse do eleitor em relação ao destino de sua terra natal.**

3 - Recurso a que se nega provimento. Manutenção do deferimento do RAE.

(Recurso Eleitoral nº 61856, Acórdão de 12/04/2018, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/04/2018, pág. 04)

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO DE NATURALIDADE. RESIDENCIAL OU LABORAL NÃO DEMONSTRADOS. INFORMAÇÕES OBTIDAS PELA PRE. BASE DE DADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. RAÍZES DOMICILIARES E PROFISSIONAIS EM OUTRO MUNICÍPIO. DOCUMENTOS QUE SE MOSTRAM INCAPAZES NA ESPÉCIE DE AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA. MERO PARENTESCO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO DOMICÍLIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO.

O fato de sua companheira e seus sogros serem naturais do município de Pedro Avelino não lhe outorga qualquer direito de ter ali estabelecido o seu domicílio eleitoral, porquanto o vínculo de naturalidade aceito de modo assente por esta Corte é personalíssimo, ou seja, deve pertencer ao próprio eleitor interessado no requerimento de transferência eleitoral, e não a seus parentes.

Cabe ainda destacar que a dnota Procuradoria Regional Eleitoral juntou, em seu parecer, documento consistente em pesquisa aos bancos de dados à disposição do Ministério Público Federal apontando raízes domiciliares e laborais do recorrido na cidade de Natal/RN, cujas informações foram retiradas da base de dados da Secretaria da Receita Federal, do CADÚNICO e do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Na espécie, o recorrente juntou documentos que se mostram incapazes de lhe outorgar direito à transferência de domicílio eleitoral para o município em questão. Com efeito, é assente o entendimento na jurisprudência eleitoral de ser necessária a efetiva demonstração do vínculo, muito além do mero parentesco. Este Regional já se manifestou, em diversos casos análogos, acerca da impossibilidade de reconhecimento do domicílio eleitoral pelo mero parentesco com pessoas residentes no município.**

(RECURSO ELEITORAL nº 3654, Acórdão de 14/12/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/01/2018, págs. 02/03)

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. DIREITOS SUCESSÓRIOS NÃO DEMONSTRADOS. VÍNCULO DE NATURALIDADE TAMBÉM NÃO DEMONSTRADO. NATUREZA PERSONALÍSSIMA. INFORMAÇÕES OBTIDAS PELA PRE. BASE DE DADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. RAÍZES DOMICILIARES EM OUTRO MUNICÍPIO. DOCUMENTOS QUE SE MOSTRAM INCAPAZES NA ESPÉCIE DE AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA. MERO PARENTESCO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO DOMICÍLIO. PRECEDENTES. PROVIMENTO.

Nada obstante o recorrido tentar demonstrar ter direitos sucessórios no inventário de seus avós (direito real de propriedade sobre imóvel rural), é de esclarecer que ele, na condição de neto, não é herdeiro necessário, pois não há notícias nos autos do falecimento do seu pai, não havendo portanto, direito de representação, a teor do que prescreve os art. 1.839, 1.845 e 1.851, todos do Código Civil.

**O fato de seus pais serem naturais do município de Rafael Godeiro não lhe outorga qualquer direito de ter ali estabelecido o seu domicílio eleitoral, porquanto o vínculo de naturalidade aceito de modo assente por esta Corte é personalíssimo, ou seja, deve pertencer ao próprio eleitor interessado no requerimento de inscrição eleitoral, e não a seus parentes.**

Cabe ainda destacar que a dnota Procuradoria Regional Eleitoral juntou, em seu parecer, documento consistente em pesquisa aos bancos de dados à disposição do Ministério Público Federal apontando raízes domiciliares do recorrido na cidade de Mossoró/RN, cujas informações foram retiradas da base de dados da Secretaria da Receita Federal.

Na espécie, o recorrido juntou documentos que se mostram incapazes de lhe outorgar direito à transferência de domicílio eleitoral para o município em questão. Com efeito, é assente o entendimento na jurisprudência eleitoral de ser necessária a efetiva demonstração do vínculo, muito além do mero parentesco. Este Regional já se manifestou, em diversos casos análogos, acerca da

impossibilidade de reconhecimento do domicílio eleitoral pelo mero parentesco com pessoas residentes no município.

(RECURSO ELEITORAL nº 6771, Acórdão de 04/12/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/12/2017, págs. 02/03)

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. FATURA EM NOME DE TERCEIRO. NATURALIDADE DO ESPOSO NO MUNICÍPIO. NÚPCIAS CONTRAÍDAS HÁ MAIS DE QUARENTA ANOS. OFICIAL DE JUSTIÇA. CERTIDÃO ATESTANDO QUE A ELEITORA NÃO RESIDE NO ENDEREÇO DECLARADO. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.**

Nos termos da lei, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter a alista mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas. A apresentação de comprovante de residência em nome de terceiros não é apta à demonstração do domicílio eleitoral no município para o qual se pretende transferir a inscrição.

**Da mesma forma, o fato de o esposo da recorrente ser natural do município não é apto à demonstração do vínculo da eleitora com a localidade. Isso porque o vínculo de naturalidade aceito pelos precedentes deste Regional deve pertencer ao próprio eleitor interessado no requerimento/movimentação de inscrição eleitoral, e não a seu cônjuge ou parentes, visto que, neste último caso, o liame se daria de forma reflexa.**

Igualmente incapaz de demonstrar o domicílio eleitoral o fato de a eleitora ter contraído núpcias no município, já que, no caso concreto submetido à apreciação, o enlace matrimonial ocorreu há mais de quarenta anos atrás.

[...]

Na espécie, há de ser mantida a decisão atacada, que indeferiu a transferência da inscrição para o município pretendido.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 4516, Acórdão de 23/02/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/03/2017, pág. 04)

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. VÍNCULO PATRIMONIAL E AFETIVO (NATURALIDADE). COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor no município ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto. Comprovado o vínculo patrimonial, é de ser deferida a transferência eleitoral pleiteada, nos termos do art. 65 da Resolução TSE n.º 21.538/2003.

**A naturalidade, por si só, na esteira dos precedentes desta Corte, é aceita como vínculo capaz de estabelecer o domicílio eleitoral.**

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 431, Acórdão de 31/08/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Aráujo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/09/2016, pág. 03)

◆

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO CASO CONCRETO. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL EM DIAS ÚTEIS. APLICAÇÃO DO NOVO CPC. REJEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE ATESTAM O VÍNCULO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. DEFERIDA. PROVIMENTO DO RECURSO.**

O Tribunal entendeu ser possível a utilização do sistema de peticionamento eletrônico na hipótese em análise, ainda que sua utilização tenha sido restrita à Secretaria do Tribunal, por meio da Resolução TRE/RN nº 18/2008, posto que escusável o erro de proibição do recorrente, em face do caráter abrangente da Lei nº 11.419/2006, aplicável a todos os graus de jurisdição, e da inexistência de

advertência acerca dessa restrição no sítio eletrônico do Tribunal, gerando na parte uma expectativa legítima quanto à regular interposição da peça recursal.

Tendo sido o recurso interposto em data anterior à da publicação da Resolução TSE n.º TSE 23.478/2016, a contagem do prazo recursal recairá somente em dias úteis (artigo 219 do NCPC), haja vista o disposto no artigo 23 da aludida resolução, que estabelece a preservação dos atos processuais praticados anteriormente à sua vigência.

Na espécie, vejo que os elementos de prova dos autos comprovam a existência dos vínculos necessários à configuração do conceito de domicílio eleitoral, hábil a outorgar à recorrente o direito de obter a sua revisão eleitoral no município de Itajá/RN. **É que a recorrente trouxe como documentos comprobatórios do vínculo eleitoral cópia da Certidão de nascimento do filho e cópia de fatura de consumo de energia elétrica (COSERN) em nome do pai de seu filho, situação que atesta o vínculo da eleitora com o município em que pretende exercer o seu direito de voto.** É de se registrar ainda que a douta Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer, juntou relatório de pesquisa dando conta do endereço residencial da ora recorrente naquela cidade, mesmo que esse endereço seja distinto daquele declarado no RAE. É que ambos os endereços pertencem à mesma cidade.

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 4239, Acórdão de 25/08/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/08/2016, págs. 05/06)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. REJEIÇÃO. VÍNCULO FAMILIAR. PARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO. INSUFICIÊNCIA PARA CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS. NATURALIDADE NO MUNICÍPIO CUJA ÁREA FOI DESMEMBRADA. VÍNCULO AFETIVO COM O MUNICÍPIO CRIADO. CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. REFORMA DA SENTENÇA. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A apresentação de documentos que evidenciam tão somente o parentesco do eleitor com pessoas residentes no município, não é suficiente à demonstração do domicílio eleitoral na localidade. Precedentes desta Corte.

A naturalidade, por si só, na esteira dos precedentes desta Corte, é aceita como vínculo capaz de estabelecer o domicílio eleitoral.

**O nascimento do eleitor em um município cuja área foi posteriormente desmembrada, em virtude da emancipação e o surgimento de outro município, configura vínculo afetivo apto a autorizar a fixação do domicílio eleitoral em qualquer um dos dois.**

Reforma da sentença de 1º grau para deferir a transferência eleitoral.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3984, Acórdão de 24/08/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/08/2016, pág. 05)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. NASCIMENTO NA LOCALIDADE. DOCUMENTAÇÃO ORIUNDA DA BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL CONFIRMANDO O ENDEREÇO DA ELEITORA NA MUNICIPALIDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL CONFIGURADO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

2- A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo outros, entre os quais o de afetividade com o município.

**3- Na espécie, restou caracterizado o vínculo afetivo em razão de a eleitora ser natural da cidade para a qual requereu a transferência do domicílio eleitoral.**

4- A naturalidade é aceita como vínculo afetivo capaz de configurar o domicílio eleitoral. Precedentes do TRE/RN.

5- Assim, o nascimento de eleitor em um município cuja área foi posteriormente desmembrada para criação de outro configura vínculo afetivo apto a autorizar o exercício do voto na urbe criada ou na de origem.

6- Ademais, os dados constantes na base de dados da Receita Federal noticiam o endereço da eleitora no município de Itajá/RN.

4- Recurso a que se dá provimento para deferir a transferência eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 5283, Acórdão de 18/08/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/08/2016, pág. 05/06)

◆

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA RES.-TSE N° 23.478/2016. CONTAGEM APENAS DE DIAS ÚTEIS (ART. 219 DO CPC). RECURSO TEMPESTIVO. REJEIÇÃO. NASCIMENTO NA LOCALIDADE. COMODATO DE PROPRIEDADE RURAL. DOMICÍLIO ELEITORAL CONFIGURADO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

[...0

2- A naturalidade já há muito é aceita como vínculo afetivo capaz de estabelecer o domicílio eleitoral. Precedentes: TRE/RN, RE nº 6753, j. 31.5.2016, rei. André Luís de Medeiros Pereira, DJE 9.6.2016 RE nº 6670, j. 15/08/2012, rei. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, DJE 20.8.2012; RE nº 23663, j. 5.12.2011, rei. Jailson Leandro de Sousa, DJE 8.12.2011; RE nº 7468, j. 2.8.2011, do mesmo relator, DJE 17.8.2011; TRE/PB, RE nº 49817, j. 21.7.2016, rei. Ricardo da Costa Freitas, DJE 1º.8.2016.

3- **O nascimento de eleitor em um município cuja área foi posteriormente desmembrada para criação de outro configura vínculo afetivo apto a autorizar o exercício do voto na urbe criada ou na de origem.**

4- Recurso a que se dá provimento para deferir o Requerimento de Alistamento Eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 5890, Acórdão de 17/08/2016, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/08/2016, pág. 04)

◆

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NATURALIDADE. COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

[...]

**Consoante precedente deste Tribunal, a naturalidade é suficiente para caracterização do domicílio eleitoral, dada a ligação objetiva e a natural preocupação e interesse que o filho guarda com relação aos destinos de sua terra natal.**

Desprovimento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6753, Acórdão de 31/05/2016, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/06/2016, pág. 05)

◆

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO AFETIVO. COMPROVAÇÃO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O domicílio eleitoral determina-se pelo local da residência do eleitor ou pelo seu vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o seu direito de voto;

**2. A naturalidade é suficiente para determinar o domicílio eleitoral, em razão do vínculo de natureza afetiva com o município;**

3. Precedente da Corte;

4. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 12816, Acórdão de 02/05/2013, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/05/2013, págs. 05/06)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. VÍNCULO DE NATURALIDADE. SUFICIÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

[...]

**A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a naturalidade é suficiente para caracterização do domicílio eleitoral, dada a ligação objetiva e a natural preocupação e interesse que o eleitor guarda com relação aos destinos de sua terra natal.**

Recurso improvido.

(RECURSO ELEITORAL nº 12045, Acórdão de 09/10/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/10/2012, pág. 13)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO. VÍNCULO DE NATURALIDADE. SUFICIÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

[...]

O vínculo familiar desacompanhado de outros é insuficiente para caracterizar domicílio eleitoral.

**A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a naturalidade é suficiente para caracterização do domicílio eleitoral, dada a ligação objetiva e a natural preocupação e interesse que o filho guarda com relação aos destinos de sua terra natal.**

Recurso improvido.

(RECURSO ELEITORAL nº 13276, Acórdão de 25/09/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/09/2012, págs. 05/06)

◆

RECURSO. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO AFETIVO CARACTERIZADO EM RAZÃO DE O ELEITOR SER NATURAL DO MUNICÍPIO PARA O QUAL PRETENDE TRANSFERIR SEU DOMICÍLIO ELEITORAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. PROVIMENTO.

A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.

**A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a naturalidade é suficiente para caracterização do domicílio eleitoral, dada a ligação objetiva e a natural preocupação e interesse que o filho guarda com relação aos destinos de sua terra natal.**

Na espécie restou caracterizado o vínculo afetivo em razão de o eleitor ser natural da cidade de Parelhas, município para o qual requereu a transferência de seu domicílio eleitoral.

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 5762, Acórdão de 13/09/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/09/2012, pág. 04)

◆

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. NATURALIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

**1. A comprovada naturalidade do alistando, autoriza sua transferência eleitoral para o município em que nasceu. Precedentes desta Corte Eleitoral;**

2. Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 49455, Acórdão de 16/08/2012, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/08/2012, págs. 15/16)

◆

## REGISTRO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ELEITORA NÃO ENCONTRADA PELA OFICIALA DE JUSTIÇA. BANCO DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. ENDEREÇO EM OUTRO MUNICÍPIO. RELAÇÃO DE PARENTESCO. VÍNCULO FAMILIAR. INSUFICIÊNCIA. CERTIDÃO DE PARTILHA DE HERANÇA DE IMÓVEL. HERDEIRO. AVÔ PATERNO DA RECORRIDA. ORDEM DE SUCESSÃO HEREDITÁRIA. VÍNCULO PATRIMONIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. REGISTRO DE NASCIMENTO. VÍNCULO AFETIVO E COMUNITÁRIO. CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO ALISTAMENTO ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Eleitora que não foi encontrada para intimação pessoal a fim de apresentar contrarrazões recursais, bem como existe informação da Receita Federal na qual consta endereço residencial declarado pela eleitora em município diverso daquele no qual pretender firmar seu domicílio eleitoral.

A alegação de vínculo familiar, consubstanciada na existência de relação de parentesco com eleitor residente no município, por si só, não é suficiente para autorizar a transferência de domicílio eleitoral para o município. Precedentes desta Corte.

Certidão de partilha de herança de imóvel, onde figura o bisavô paterno da eleitora recorrida como herdeiro não serve como prova de vínculo patrimonial, caso não reste demonstrado nos autos o desdobramento da sucessão hereditária, com a comprovação do óbito do autor da herança e dos herdeiros mais próximos na linha sucessória descendente até chegar à eleitora.

**Contudo, o registro de nascimento civil lavrado perante o oficial de registros do município no qual pretende fixar seu domicílio eleitoral, consubstancia vínculo afetivo e comunitário semelhante ao vínculo de naturalidade, apto a configurar o domicílio eleitoral e possibilitar a transferência eleitoral para aquele município.** Precedente: (TRE/RN. RE TRE/RN. RE 55072. Rei. Des. Amilcar Maia. J. 18/07/2013. DJE 23/07/2013).

**Portanto, o registro de nascimento da eleitora no município Rafael Godeiro, associado ao fato dos seus pais também possuírem vínculo comunitário com o município, consubstanciado na sua naturalidade e no registro de seu casamento perante o oficial de registros civil daquela cidade, revelam o amplo vínculo afetivo da eleitora com a edilidade, diante do seu real interesse nos destinos da comunidade onde residira durante sua infância e agora deseja exercer o seu direito de voto.**

Manutenção da decisão de 1º grau que deferiu o requerimento de transferência da eleitora. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6941, Acórdão de 06/04/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/04/2017, págs. 02/03)

♦

RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. RESIDENCIA DO ELEITOR NO MUNICÍPIO. VÍNCULO COMUNITÁRIO. USO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

[...]

**A ficha de cadastro do eleitor e de sua família junto à Secretaria Municipal de Saúde, assim como a cópia da certidão de nascimento, registrada no Ofício de Notas de Rafael Godeiro/RN, atestando que a criança nasceria naquele Município, na maternidade municipal, justamente durante o período objeto de contestação pelo partido político recorrente, denotam a existência de vínculo comunitário do eleitor apto a configurar seu domicílio eleitoral.**

Conjunto probatório hábil para comprovar a residência do eleitor no município, além da existência de vínculo comunitário com a localidade, não merecendo reforma o deferimento do seu pedido de transferência eleitoral.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3685, Acórdão de 02/06/2016, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/06/2016, págs. 04/05)

♦

RECURSO. ALISTAMENTO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. VÍNCULO FAMILIAR. IMPOSSIBILIDADE. REGISTRO DE NASCIMENTO. VÍNCULO DE NATURALIDADE. PRECEDENTES. DOMICÍLIO ELEITORAL. CONFIGURAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Vínculo familiar com pessoa em nome de quem está registrada fatura da empresa de concessão de água não é suficiente para determinar o domicílio eleitoral no município;

Porém, o registro de certidão de nascimento em cidade diversa da de nascimento revela a existência de vínculo com aquela;

**Apesar de não residir no endereço declarado, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, o vínculo de afetividade com a cidade na qual foi registrado o eleitor é suficiente para a comprovação do domicílio eleitoral;**

Precedentes da Corte;

Manutenção da sentença de primeiro grau que deferiu o requerimento de alistamento eleitoral;

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 55072, Acórdão de 18/07/2013, Relator Des. Amílcar Maia, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 23/07/2013, págs. 02/03)



### **DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PREJUDICIAL DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INVOCAÇÃO DA OPORTUNIDADE DE CONTESTAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 77 DO CÓDIGO ELEITORAL. INAPLICABILIDADE. PROCEDIMENTO DO ALISTAMENTO ELEITORAL. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. IRRESIGNAÇÃO POR MEIO DE RECURSO ELEITORAL. DISCIPLINA DA RESOLUÇÃO 21.538 DO TSE. REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECLARAÇÃO ESCOLAR. FREQUENCIA EM ANOS ANTERIORES A ESTABELECIMENTO DE ENSINO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DO ALUDIDO VÍNCULO COMUNITÁRIO. FRAGILIDADE DA PROVA. COMPROVANTE DE RESIDENCIA EM NOME DA TIA DO ELEITOR. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO FAMILIAR. REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

**9 - A declaração escolar é insuficiente para a configuração do vínculo comunitário, uma vez que não é contemporânea ao pedido de transferência eleitoral, revelando-se extremamente frágil para fins de configuração do pretendido vínculo comunitário, especialmente quando desacompanhada de histórico escolar ou outros documentos que pudessem indicar a existência de um vínculo mais duradouro com o município.**

10 - Por outro lado, no que diz respeito ao comprovante de residência acostado aos autos, verifica-se que após o cumprimento da diligência o recorrente logrou êxito em comprovar a sua relação de parentesco com pessoa residente no município de Timbaúba dos Batistas.

[...]

12 - Deste modo, comprovado que o comprovante de residência costado aos autos pertence à senhora MARIA DO O ALVES MARIZ, tia do eleitor recorrente, resta comprovado o aludido vínculo familiar, devendo ser reformada a decisão recorrida a fim de deferir a transferência eleitoral requerida nos autos.

13 - Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060004351, Acórdão de 26/08/2020, Rel. Juiz Geraldo Antônio da Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/09/2020, págs. 08/09)



RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO. MUNICIPALIDADE. ELEMENTO DE PROVA. DOCUMENTO. VÍNCULO COMUNITÁRIO. COMPROVAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

Devidamente comprovado o domicílio eleitoral, para fins de alistamento ou transferência, mediante a apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do

voto, ou ainda através de certidão lavrada por oficial de justiça, corroborando os elementos de prova coligidos, o deferimento do requerimento de inscrição eleitoral é medida impositiva. Precedentes.

**No caso dos autos, a prova — declaração do aluno, emitida em 28/05/2020, comprovando ter estudado, em 2018, na Escola Municipal Francisca da Salete Ribeiro Barreto, localizada no município de Ipanguaçu/RN; declaração da secretaria municipal de saúde afirmando que o recorrente reside com a família no endereço ali informado pelos últimos 5 anos e pertence ao ESF; folha do cadastro único da família com endereço de Ipanguaçu; e prontuário familiar — atesta a existência dos vínculos necessários à configuração do conceito de domicílio eleitoral, em três de suas acepções (residencial, familiar e comunitário), motivo pelo qual há que se reformar a decisão indeferitória de primeiro grau, na esteira da pacífica jurisprudência eleitoral.**

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060012991, Acórdão de 18/08/2020, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/08/2020, págs. 04/05)



**RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. ALISTAMENTO. PRELIMINAR DE INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL SUSCITADA PELA RECORRENTE. REJEITADA. MÉRITO: COMPROVANTE DE MATRÍCULA EM ESCOLA DA MUNICIPALIDADE. VÍNCULO COMUNITÁRIO. COMPROVAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.**

Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição ou transferência eleitorais caberá recurso pelo alistando/eleitor no prazo de 5 (cinco) dias, com base no que dispõe os artigos 7º, § 1º da Lei nº 6.996/82 e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Face a celeridade que a matéria impõe, nesses casos, deve-se seguir o procedimento sumário, motivo pelo qual se posterga o contraditório para o momento da interposição das razões recursais.

Preliminar rejeitada.

**O domicílio para fins eleitorais se prova pela residência do eleitor na localidade (art. 42 do Código Eleitoral) ou, na sua falta, com a demonstração de vínculos profissional, patrimonial ou comunitário, nos moldes da Resolução TSE nº 21.538/2003.**

Os documentos acostados aos autos são suficientes para justificar o deferimento da transferência do domicílio eleitoral da recorrente, nos termos do artigo 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060001583, Acórdão de 12/08/2020, Rel. Juiz Ricardo Tinoco de Goes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/08/2020, pág. 04)



**RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA VÍNCULO COMUNITÁRIO DEMONSTRADO. DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ESCOLAR. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

O domicílio para fins eleitorais se prova pela residência do eleitor na localidade (art. 42 do Código Eleitoral) ou, na sua falta, com a demonstração de vínculos profissional, patrimonial ou comunitário, nos moldes da Resolução nº 21.538/2003 - TSE.

**A declaração de diretor escolar atestando que o eleitor encontra-se matriculado em estabelecimento de ensino situado na municipalidade é suficiente para comprovar o vínculo comunitário do recorrido com a localidade.**

A existência de certidão lavrada pelo Oficial de Justiça registrando que o eleitor foi encontrado no endereço por ele declarado, sendo pessoalmente intimado, indica circunstância a demonstrar sua residência na localidade, na esteira da jurisprudência desta Corte.

Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 309, Acórdão de 17/12/2019, Rel. Juiz Ricardo Tinoco, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 19/12/2019, págs. 03/04)



**RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA VÍNCULO COMUNITÁRIO DEMONSTRADO. MATRÍCULA e FREQUÊNCIA ESCOLAR CERTIFICADA EM DILIGÊNCIA REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

O domicílio para fins eleitorais se prova pela residência do eleitor na localidade (art. 42 do Código Eleitoral) ou, na sua falta, com a demonstração de vínculos profissional, patrimonial ou comunitário, nos moldes da Resolução n.º 21.538/2003-TSE.

**A certidão de Oficial de Justiça atestando que o eleitor encontra-se matriculado e frequentando estabelecimento de ensino situado na municipalidade é suficiente para comprovar o vínculo comunitário do recorrido com a localidade.**

Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 14950, Acórdão de 12/12/2019, Rel. Juiz Ricardo Tinoco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/12/2019, pág. 04)

♦

**RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. VÍNCULO COMUNITÁRIO. ELEITORA MATRICULADA EM ESCOLA DO MUNICÍPIO ONDE PRETENDE ALISTAR-SE. REGISTRO DE NASCIMENTO REALIZADO NO MUNICÍPIO. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO ALISTAMENTO ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

A comprovação do domicílio eleitoral, para fins de alistamento ou transferência, faz-se mediante apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto, nos termos do art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003.

**Demonstrado o vínculo comunitário da eleitora com o município, por meio da comprovação de sua matrícula em escola da localidade, bem como de seu registro de nascimento pelo cartório do município, indicando a utilização dos serviços públicos da comuna, há de ser mantida a decisão que deferiu o seu requerimento de alistamento.**

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 9147, Acórdão de 26/11/2019, Rel. Juiz Geraldo Antônio Da Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/11/2019, págs. 02/03)

♦

**RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. VÍNCULO COMUNITÁRIO. ENTEADAS MATRICULADAS EM ESCOLA DO MUNICÍPIO PARA ONDE SE PRETENDE A TRANSFERÊNCIA. FILHA REGISTRADA NO CARTÓRIO DO MUNICÍPIO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

A comprovação do domicílio eleitoral, para fins de alistamento ou transferência, faz-se mediante apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto, nos termos do art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003.

**Demonstrado o vínculo comunitário do eleitor com o município, por meio da comprovação de matrícula de suas enteadas em escola municipal na localidade para onde se deseja a transferência, bem como do registro de nascimento de sua filha pelo cartório do município, indicando a utilização dos serviços da comuna, há de ser mantida a decisão que deferiu o seu requerimento de transferência.** Conhecimento e desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 4206, Acórdão de 26/11/2019, Rel. Juiz Geraldo Antônio da Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/11/2019, pág. 4)

♦

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DA 65ª ZONA. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.**

(...)

**Na espécie, a eleitora juntou declaração de que é aluna de instituição regular de ensino do município onde realizou sua inscrição. Hipótese de comprovação do domicílio eleitoral.**  
Precedentes desta Corte.

Ademais, em pesquisas realizadas nos bancos de dados da Receita, o *Parquet* verificou que o endereço da recorrente é em Rafael Fernandes, município onde realizou seu alistamento eleitoral. Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 7178, Acórdão de 15/08/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/08/2017, pág. 05)

◆

**RECURSO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DOMICÍLIO ELEITORAL DEMONSTRADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

1- O domicílio eleitoral se determina pelo local da residência do eleitor, assim entendida como a moradia habitual, ou, ainda, conforme pacífica jurisprudência, pela demonstração de vínculos reveladores de real interesse nos destinos da comunidade onde deseja exercer o seu direito de voto, como por exemplo, as relações de ordem profissional, patrimonial ou comunitária. Precedentes.

2- *In casu*, de plano se verifica que a pretensão impugnatória não merece acolhida, uma vez que a eleitora recorrida, quando do seu Requerimento de Alistamento Eleitoral, apresentou declaração de que seu filho encontrava-se matriculado em instituição de ensino localizada em Tenente Laurentino Cruz/RN na - Creche I "B" da Creche Municipal São Francisco - (fl. 17).

**3- Em tal cenário, a informação, colhida por ocasião da diligência de intimação para contrarrazoar o recurso, dando conta de uma possível mudança da eleitora para outra Unidade da Federação, mostra-se insuficiente para descharacterizar o domicílio eleitoral devidamente demonstrado e confirmado em diligência determinada pelo Juízo Eleitoral competente, pois, para além de tal circunstância ser superveniente ao Requerimento de Alistamento Eleitoral, tem-se que, no caso, o deferimento da operação (transferência) se deu com base no vínculo comunitário da eleitora com o município (filho matriculado em instituição de ensino local), e não na sua efetiva residência.**

3- Recurso a se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 6339, Acórdão de 23/02/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/02/2017, pág. 05)

◆

**RECURSO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DOMICÍLIO ELEITORAL DEMONSTRADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

**3- O vínculo pessoal com o município para o qual deseja transferir o domicílio eleitoral demonstra-se, também, por meio da Declaração de Matrícula em estabelecimento de ensino, fazendo prova da utilização do serviço público educacional, cuja natureza pressupõe regularidade, continuidade e habitualidade**

(...)

3- Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 7293, Acórdão de 21/02/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/02/2017, págs. 03/04)

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.**

(...)

**Tanto a declaração escolar que atesta matrícula de filho em instituição de ensino no município quanto ficha de associado em sindicato dos trabalhadores são considerados documentos hábeis a comprovar o vínculo do eleitor com a localidade.**

(RECURSO ELEITORAL nº 5205, Acórdão de 14/02/2017, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/02/2017, págs. 02/03)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. FILHO DO ELEITOR MATRICULADO EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL. VÍNCULO COMUNITÁRIO. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor no município ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto, nos termos da Resolução 21.538/2003 do TSE.

**A declaração subscrita por diretor de escola, a qual notícia que o filho da eleitora está regularmente matriculado naquela municipalidade, é dotada de fé pública, configurando, portanto, o vínculo de comunitário da eleitora com o respectivo município.**

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 4263, Acórdão de 09/02/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/02/2017, pág. 03)

◆

RECURSO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DOMICÍLIO ELEITORAL DEMONSTRADO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

**2- In casu, é de plano verificável que a pretensão impugnatória não merece acolhida, uma vez que a eleitora recorrida, quando do seu requerimento de alistamento eleitoral, apresentou declaração de que sua filha, cuja naturalidade é de Tenente Laurentino Cruz/RN, está matriculada no 8º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Senhora Santana, localizada na referida municipalidade, consoante documentação de fl. 17.**

3- Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 3826, Acórdão de 24/01/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/01/2017, pág. 03)

◆

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. DESPROVIMENTO.

(...)

**Declaração escolar que atesta matrícula de filho em instituição de ensino no município é considerada documento hábil a comprovar o vínculo do eleitor com a localidade.**

(RECURSO ELEITORAL nº 4093, Acórdão de 05/12/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/12/2016, pág. 05)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. FILHO DO ELEITOR MATRICULADO EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL. VÍNCULO COMUNITÁRIO. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor no município ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.

**A existência de vínculo comunitário com o Município resta demonstrada por meio de documentos que atestam que o Eleitor possui filho adolescente regularmente matriculado em escola pública do município no qual pretende estabelecer seu domicílio eleitoral.**

Não merece reparo a sentença que deferiu o requerimento de transferência eleitoral formulado pelo eleitor.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 4785, Acórdão de 14/11/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/11/2016, págs. 02/03)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO

Nos termos da lei, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

**Na espécie, tem-se por demonstrado o domicílio eleitoral na localidade, já que, além de residir em município limítrofe, para o qual pretende transferir a sua inscrição, a eleitora fez juntar aos autos certidão de instituição municipal de ensino, atestando que seu filho ali estuda.**

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3125, Acórdão de 05/09/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/09/2016, pág. 04)

◆

RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. DECLARAÇÃO ESCOLAR. CONFIGURAÇÃO DE VÍNCULO COMUNITÁRIO. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

**A declaração subscrita por diretor de escola, a qual notícia que o eleitor está regularmente matriculado naquela municipalidade, é dotada de fé pública, configurando, portanto, o vínculo de comunitário do eleitor com o respectivo município.**

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3632, Acórdão de 30/08/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/08/2016, pág. 06)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO CASO CONCRETO. CONTAGEM DO PRAZO RECORSAL EM DIAS ÚTEIS. APLICAÇÃO DO NOVO CPC. REJEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO QUE ATESTA O VÍNCULO ELEITORAL. INFORMAÇÕES JUNTADAS PELA PRE. DADOS RELATIVOS AO ANO DE 2015. DECLARAÇÃO EMITIDA EM 2016. PREPONDERÂNCIA PELO CRITÉRIO CRONOLÓGICO. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

**Na espécie, o vínculo eleitoral restou demonstrado com a juntada aos autos de uma declaração de que é aluno regularmente matriculado numa escola estadual no município onde deseja exercer seu direito de voto. Tal documento ostenta fé pública e atesta o vínculo do eleitor com aquele município, máxime pelo seu interesse na boa gestão da administração municipal, a exemplo do serviço de transporte público.**

Em que pese os registros de pesquisa juntados aos autos com o parecer da douta Procuradoria darem conta de endereço residencial do eleitor em outro município, esses dados são do ano de 2015, enquanto a referida declaração escolar foi emitida no corrente ano de 2016, devendo, pois, preponderar pelo critério cronológico.

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 4931, Acórdão de 25/08/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/08/2016, pág. 06)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO CASO CONCRETO. CONTAGEM DO PRAZO RECORSAL EM DIAS ÚTEIS. APLICAÇÃO DO NOVO CPC. REJEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE ATESTAM O VÍNCULO RESIDENCIAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Na espécie, há documentos que informam que o eleitor possui vínculo residencial no município onde deseja exercer seu direito de voto. **Com efeito, a existência de cópia da fatura de energia elétrica em nome de seu avô materno, de declaração diretor da Escola Estadual João Manoel Pessoa de que o eleitor é aluno regularmente matriculado no 2º ano do Ensino Médio para o ano de 2016, e de relatório de pesquisa juntado no parecer da Procuradoria Regional Eleitoral comprova satisfatoriamente nos autos o vínculo residencial do eleitor com o referido município, em ordem a autorizar o deferimento do alistamento pretendido.**

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 6582, Acórdão de 16/08/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/08/2016, págs. 04/05)

♦

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA RES.-TSE N° 23.478/2016. CONTAGEM APENAS DE DIAS ÚTEIS (ART. 219 DO CPC). RECURSO TEMPESTIVO. REJEIÇÃO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIRO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. APTIDÃO PARA DEMONSTRAR O DOMICÍLIO ELEITORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

**3- Na hipótese dos autos, tenho que, a despeito de não se vislumbrar comprovantes de residência em nome do recorrente (fl. 18), o seu domicílio eleitoral na circunscrição restou demonstrado em razão de declaração emitida pela vice-diretora de escola municipal localizada na cidade, atestando regular matrícula de filha menor do eleitor naquele estabelecimento público de ensino (fl. 17).**

4- Demonstrado o vínculo do eleitor com o município, o deferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral é medida impositiva.

5 - Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 4846, Acórdão de 27/07/2016, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/08/2016, pág. 05)

♦

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL INSCRIÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA RES.-TSE N° 23.478/2016. CONTAGEM APENAS DE DIAS ÚTEIS (ART. 219 DO CPC). RECURSO TEMPESTIVO. REJEIÇÃO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIRO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. APTIDÃO PARA DEMONSTRAR O DOMICÍLIO ELEITORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

**3- Na hipótese dos autos, tenho que, a despeito de não se vislumbrar comprovantes de residência em nome da recorrente (fl. 23), o seu domicílio eleitoral na circunscrição restou demonstrado em razão de declaração emitida pela diretora de escola estadual localizada na cidade, atestando regular matrícula de filho menor da eleitora naquele estabelecimento público de ensino (fl. 20).**

4- Demonstrado o vínculo da eleitora com o município, o deferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral é medida impositiva.

5 - Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 4409, Acórdão de 27/07/2016, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/08/2016, págs. 06/07)

♦

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. DESPROVIMENTO.

(...)

**Além de certidão lavrada pelo Oficial de Justiça atestando a residência, foi apresentada documentação suficiente para comprovar o vínculo comunitário do eleitor com o município, consubstanciada em declaração escolar comprovando sua matrícula em escola municipal.**

Desprovimento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 5976, Acórdão de 31/05/2016, Rel. Juiz André Luis Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/06/2016, pág. 03)



**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO / TRANSFERÊNCIA. DEFERIMENTO. MORADIA HABITUAL. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. DOMICÍLIO ELEITORAL CONFIGURADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

2- Na hipótese dos autos, verifica-se que a mera mudança de endereço certificada pela Oficiala de Justiça não tem o condão de descaracterizar o questionado domicílio eleitoral na circunscrição, porquanto às contrarrazões, além de prontuário médico familiar de serviço municipal de saúde (fls. 38/39), fez-se juntar comprovante atualizado de residência que, a despeito de ser em nome de terceiro (fl. 35), **restou confirmado por declaração emitida pelo diretor de escola estadual localizada na cidade, por intermédio da qual, igualmente, atestou-se regular matrícula e frequência de filha menor da eleitora naquele estabelecimento público de ensino, desde 2011 (fl. 34).**

3- Demonstrado o vínculo da eleitora com o município, o deferimento da inscrição/transferência requerida é medida impositiva.

(RECURSO ELEITORAL nº 11779, Acórdão de 12/05/2016, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/05/2016, pág. 03)



## **ELEITOR MENOR DE IDADE**

### *COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DOS PAIS NO MUNICÍPIO*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO NO PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE FOTO DO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL NO REQUERIMENTO ELETRÔNICO. APRESENTAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. EXTRAVIO DO DOCUMENTO. DEMAIS DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE PERMITEM A CORRETA IDENTIFICAÇÃO DA ELEITORA. FALHA SUPRIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO FAMILIAR E EFETIVA RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE. JUNTADA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO E DE CÓPIA DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOME DA GENITORA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.**

1. Trata-se de recurso eleitoral interposto por eleitora contra decisão que indeferiu a sua inscrição eleitoral.

2. A Resolução TRE/RN nº 8/2020, que estabelece o atendimento remoto ao eleitor no âmbito da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, determina, em seu art. 3º, para o fim de identificar o eleitor que requer alistamento ou transferência eleitoral, a juntada de imagem, em frente e verso, de seu documento oficial de identificação e de registro fotográfico do requerente, em estilo selfie, segurando em paralelo à sua face o lado do referido documento que contém a fotografia.

3. Nos termos da lei, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

(...)

7. Na espécie, diante das conhecidas restrições resultantes das medidas adotadas para a contenção da pandemia ocasionada pela COVID-19, que tornaram mais difícil o acesso da população aos serviços em geral, os documentos juntados pela requerente, consistentes em digitalização de cópia reprográfica colorida do documento oficial de identificação, fotografia da eleitora em estilo selfie e certidão de nascimento, suprem a necessidade de juntada de foto da via original do documento de identificação, na medida em que a citada documentação, em conjunto, possibilitou a correta identificação da eleitora, em cumprimento ao estabelecido no art. 3º, I, IV e § 2º da Resolução TRE/RN nº 8/2020.

**8. Acerca do domicílio eleitoral, a eleitora comprovou a existência de vínculo residencial e familiar na edilidade, pois apresentou: i) comprovante de endereço em nome de sua mãe; e ii) cópia de sua certidão de nascimento. No caso dos autos, por ser a eleitora menor de idade (nascida em 16/04/2004), tal circunstância autoriza a apresentação de comprovante de residência em nome de sua genitora, consoante entendimento firmado por esta Corte Eleitoral.**

9. Suprida a ausência do documento oficial de identificação e demonstrado o domicílio eleitoral no município, deve ser reformada a decisão de primeira instância que indeferiu a inscrição da eleitora, ora recorrente, no Município de Paraná/RN.

10. Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060001004, Acórdão de 28/07/2020, Rel. Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/07/2020, págs. 13/15)

◆

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO. DOMICÍLIO ELEITORAL. ELEITORA INCAPAZ. DOMICÍLIO NECESSÁRIO. DOMICÍLIO DOS ASSISTENTES LEGAIS. PARENTES DOMICILIADOS E ELEITORES DO MUNICÍPIO. MÃE RESIDENTE NO MUNICÍPIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.**

Considerando que os incapazes têm domicílio necessário no local onde reside o seu representante ou assistente (a teor do que informa o art. 76, caput e parágrafo único, CC), sendo o recorrido incapaz tem, inexoravelmente, seu domicílio no mesmo local de sua mãe, o que afasta, desde logo, o vínculo residencial, uma vez que a genitora, comprovadamente, não reside no município requerido.

**As circunstâncias e as provas constantes nos autos se mostram capazes de outorgar a recorrente o direito para fins de deferimento do pedido de inscrição eleitoral, restando constatado na espécie que a mãe da eleitora possui domicílio eleitoral no endereço informado no RAE, o que, portanto, demonstra o vínculo com o município.**

Provimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 59945, Acórdão de 12/04/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 18/04/2018, pág. 07)

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL INDEFERIDA. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE OU VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO DO APELO.**

O domicílio eleitoral pode ser comprovado mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o voto.

**Hipótese em que a mãe e os avós maternos da recorrente, de menor, são eleitores do município, sendo o deferimento do alistamento, pelo contexto dos autos, medida que se impõe.**

Provimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 59690, Acórdão de 19/03/2018, Rel. Juiz Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 20/03/2018, págs. 09/10)

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTO EM NOME DO GENITOR. DESPROVIMENTO.**

O domicílio para fins eleitorais se prova pela residência do eleitor na localidade (art. 42 do Código Eleitoral) ou, na sua falta, com a demonstração de vínculos profissional, patrimonial ou comunitário, nos termos da Resolução TSE nº 21.538/2003.

**No caso de eleitor menor de 18 anos de idade, autoriza-se a comprovação da residência por documento em nome de seu pai.**

(Recurso Eleitoral nº 3566, Acórdão de 31/01/2018, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/02/2018, pág. 02/03)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DA 55a ZONA. DOCUMENTO EM NOME DO GENITOR. ELEITORA MENOR DE IDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

(...)

**Na espécie, a eleitora, de menor, juntou vários documentos que atestam a residência de seu pai no município por ela declarado como seu domicílio eleitoral, comprovando-o. Precedentes desta Corte.**

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL Nº 2959, Acórdão de 16/10/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/10/2017, pág. 6)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. ELEITORA MENOR DE IDADE. COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA DOS PAIS NO MUNICÍPIO. DOMICÍLIO ELEITORAL DA MÃE DA ELEITORA NO MUNICÍPIO. VÍNCULO COMPROVADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Consta nos autos certidão de oficial de justiça asseverando que o endereço declarado no RAE pertence aos pais da eleitora; bem como fora juntado espelho de consulta ao cadastro nacional de eleitores, informando que a mãe da eleitora possui domicílio eleitoral no mesmo município no qual ela pretende se inscrever como eleitora.

**A conjugação desses elementos faz incidir, na espécie, orientação firmada nesta Corte, no sentido de presumir a residência de eleitor menor de idade junto com seus pais, possibilitando a escolha do mesmo domicílio eleitoral dos seus genitores, quando não houver nos autos nenhum outro elemento que infirme essa presunção.**

(...)

Assim, o conjunto probatório constante nos autos confirma a existência do vínculo da recorrida com o município, devendo ser mantida a sentença que deferiu o seu alistamento eleitoral.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 10406, Acórdão de 16/03/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/03/2017, págs. 02/03)

◆

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA RES-TSE Nº 23.478/2016. CONTAGEM APENAS DE DIAS ÚTEIS (ART. 219 DO CPC). RECURSO TEMPESTIVO. REJEIÇÃO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIRO, CARTEIRA DE TRABALHADOR RURAL E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM NOME DE GENITOR. APTIDÃO PARA DEMONSTRAR O DOMICÍLIO ELEITORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

**3- Na hipótese dos autos, conquanto o comprovante de endereço esteja em nome de terceiro (fl. 23), além de seu prontuário médico familiar (fl. 21), a recorrente fez juntar carteira de trabalhador rural (fl. 19) e controle de abastecimento de água em nome de seu genitor (fl. 20), todos indicando endereço no Município de Itajá/RN. Sem olvidar do entendimento majoritário desta Corte em sentido diverso, tenho que nas circunstâncias do caso concreto - em a requerente, com apenas 17 (dezessete) anos de idade, pleiteia a sua inscrição como eleitora -, deve o vínculo familiar ser considerado para fins de demonstração de domicílio eleitoral.**

**4- Demonstrado o vínculo da eleitora com o município, o deferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral é medida impositiva.**

**5 - Recurso provido**

(RECURSO ELEITORAL nº 4676, Acórdão de 27/07/2016, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/08/2016, pág. 06)

◆

*POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DOS ASCENDENTES*

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DOCUMENTO EM NOME DO GENITOR. ELEITORA MENOR DE IDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

Nos termos da lei, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter a alistada mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

Na espécie, tratando-se de operação de alistamento, em que a eleitora emite o primeiro título eleitoral, sendo menor de idade na data do requerimento, é razoável presumir que resida com seu genitor.

**Atestada a residência da eleitora na localidade, por meio de comprovante de residência apresentado em nome de seu genitor, há de ser mantida a decisão atacada, que deferiu o alistamento eleitoral no município pretendido**

Desprovimento do recurso

(RECURSO ELEITORAL nº 3044, Acórdão de 07/02/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/02/2017, pág. 03)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.

Nos termos da lei, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

**Na espécie, embora se trate de eleitora menor de idade, o que autorizaria a apresentação de comprovante de residência em nome de ascendente, os elementos constantes dos autos revelam ter a eleitora residência diversa da declarada por ocasião do alistamento eleitoral, a ensejar o acolhimento da pretensão de reforma trazida no recurso.**

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 7463, Acórdão de 14/12/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/12/2016, pág. 05)

◆

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. DESPROVIMENTO.

(...)

**Afasta-se, em virtude da pouca idade do eleitor, a exigência de apresentação de comprovante de residência em nome próprio, admitindo-se a apresentação de documentos em nome dos genitores para comprovação do domicílio eleitoral.**

(RECURSO ELEITORAL nº 5902, Acórdão de 06/12/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/12/2016, págs. 05/06)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTO EM NOME DE ASCENDENTE. DESPROVIMENTO.

[...]

**No caso de eleitor menor de 18 anos de idade, autoriza-se a comprovação da residência por documento em nome de ascendente, no caso, seu avô.**

(RECURSO ELEITORAL nº 3287, Acórdão de 31/08/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/09/2016, pág. 03)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

(...)0

**Na espécie, embora se trate de eleitora menor de idade, o que autorizaria a apresentação de comprovante de residência em nome de ascendente, os elementos constantes dos autos revelam ter a eleitora residência diversa da declarada por ocasião do alistamento eleitoral, a afastar o acolhimento da pretensão de reforma trazida no recurso.**

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6145, Acórdão de 30/08/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/09/2016, pág. 13)

◆

RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO..ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.

(...)

O domicílio para fins eleitorais se prova pela residência do eleitor na localidade (art. 42 do Código Eleitoral) ou, na sua falta, com a demonstração de vínculos profissional, patrimonial ou comunitário, nos termos da Resolução TSE n.º 21.538/2003.

**É reconhecido o domicílio eleitoral de eleitor menor de idade que apresenta comprovante de residência em nome de um dos pais, por não ser desarrazoado imaginar que efetivamente resida com eles, tendo em vista sua pouca idade.**

(RECURSO ELEITORAL nº 5975, Acórdão de 17/08/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/08/2016, pág. 05)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTO EM NOME DE ASCENDENTE. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO.

Nos termos da lei, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

**Na espécie, possuindo o eleitor 18 anos de idade na data em que requereu a transferência de sua inscrição, autoriza-se a comprovação da residência por documento em nome de ascendente, no caso, seu avô.**

Ademais, há nos autos certidão de oficial de justiça, dotada de fé pública, que atesta o domicílio do eleitor no endereço fornecido à Justiça Eleitoral, a desamparar a pretensão de reforma trazida nos autos.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 2935, Acórdão de 16/08/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/08/2016, pág 04)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. ELEITOR MENOR DE IDADE. POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM NOMES DOS GENITORES. VÍNCULOS DE ORDEM PATRIMONIAL, FAMILIAR E AFETIVO COM O MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

**Tratando-se de alistamento de eleitor menor de idade, não é razoável exigir que apresente comprovante de residência em nome próprio, sendo possível a apresentação de documentos em nome dos genitores.**

No caso, houve a comprovação dos vínculos patrimonial, familiar e afetivo, sendo necessária a reforma da decisão atacada, que indeferiu o alistamento eleitoral.

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 51616, Acórdão de 10/01/2013, Rel. Juiz Manuel Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/01/2013, pág. 02)

◆

*COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE QUEM POSSUI A GUARDA DO MENOR DE IDADE*

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DA 55a ZONA. DOCUMENTO EM NOME DE PARENTE QUE POSSUI A GUARDA DA ELEITORA. ELEITORA MENOR DE IDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.

(...)

**Na espécie, a eleitora, de menor, apresentou comprovantes de residência, no município declarado, em nome de sua tia, a qual possui sua guarda deferida judicialmente.**

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 7548, Acórdão de 08/08/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/08/2017, págs. 05/06)

◆

### **FATURA COMO MEIO DE PROVA**

*EM NOME DE PARENTE*

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE). TRANSFERÊNCIA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. DEMONSTRAÇÃO. MORADIA E VÍNCULO FAMILIAR E COMUNITÁRIO. JURISPRUDÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

(...)

5. Na espécie, aos autos foram carreados elementos de prova que, em conjunto, demonstram, de forma estreme de dúvidas, o domicílio eleitoral pretendido. **Cuida-se de documentos dando conta da existência de resistência, no município de destino, do esposo da eleitora recorrente (fatura recente de energia elétrica e certidão de casamento), bem como demonstrando longevas moradia e militância político-partidária de sua cunhada, irmã de seu cônjuge, na aludida urbe (resultados de eleições anteriores - página eletrônica do TSE).**

6. Recurso a que se dá provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 060002645, Acórdão de 03/09/2020, Rel. Juiz Fernando de Araújo Jales Costa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/09/2020, págs. 06/07)

◆

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVANTE DE RESIDENCIA EM NOME DO SOGRO. VÍNCULO FAMILIAR CONFIGURADO. REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

3 - No caso em análise, o Juiz Eleitoral da 13ª Zona indeferiu a transferência eleitoral por causa da não comprovação do vínculo do eleitor com o município de Várzea/RN.

4 - No entanto, o recorrente apresentou documentos que comprovam o seu vínculo familiar com pessoa residente no município no qual pretende alistar-se eleitor. **Com efeito, foram apresentados com o recurso eleitoral: 1) cópia da sua certidão de casamento com a Sra. Gabriela Christine Amâncio Ribeiro, filha do Sr. Getúlio Luciano Ribeiro (ID 3313371); 2) cópias de contas de energia elétrica em nome do seu sogro, Sr. Getúlio Luciano Ribeiro, com endereço na Fazenda Angicos, 49, Zona Rural, Várzea/RN (ID 3313371); 3) várias fotografias do recorrente e documentos indicando que o Sr. Getúlio Luciano Ribeiro foi eleito prefeito do Município de Várzea nos pleitos dos anos de 2008 e 2012.**

5 - Assim, comprovado o vínculo familiar do recorrente com pessoa residente no município no qual pretende alistar-se, deve ser reformada a decisão recorrida para deferir a transferência eleitoral requerida nos autos.

6 - Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060002560, Acórdão de 25/08/2020, Rel. Juiz Geraldo Antônio da Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/09/2020, págs. 13/14)

♦

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE). TRANSFERÊNCIA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PRÓPRIO. PRECEDENTES. MÉRITO. DOMICÍLIO ELEITORAL. DEMONSTRAÇÃO. VÍNCULO FAMILIAR. JURISPRUDÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

5. Em sintonia com a jurisprudência remansosa do Tribunal Superior Eleitoral, esta Corte Eleitoral admite, para caracterizar o domicílio eleitoral, além da efetiva residência do eleitor no município, os vínculos patrimonial (RE nº 130-96/Rafael Godeiro, rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, DJe 12.12.2016), comunitário (RE nº 149-50/São Francisco do Oeste, rel. Juiz Ricardo Tinoco de Góes, DJe 18.12.2019), de naturalidade (RE nº 31-05/Riacho da Cruz, rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, DJe 25.8.2016), profissional (RE nº 42-12/Santo Antônio, rel. Juiz Manuel Maia de Vasconcelos Neto, DJ 9.11.2006), políticos e de negócios (Rp nº 15-73/Alexandria, rel. Juiz Carlos Adel Teixeira de Souza, DJ 30.1.2004), familiar (RE nº 148-65/São Francisco do Oeste, rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, DJe 22.10.2019) e até mesmo afetivo (RE nº 27-97/ Olho D'agua Do Borges, rel. Juiz Janilson Bezerra de Siqueira, DJ 23.3.2004), como suficientes para fixar o domicílio eleitoral.

6. Na espécie, foram juntados aos autos documentos corroborando o endereço declarado por ocasião da inscrição eleitoral, consubstanciados em boleto bancário e fatura de prestação de serviços de telefonia, os quais, consoante se infere de documentos de identificação oficial apresentados, estão em nome da filha e neta da alistada/recorrente, respectivamente.

7- Com efeito, o liame familiar do alistando com munícipe da urbe em que pretende exercer o direito de voto constitui vínculo sócio-afetivo suficiente a fixar o domicílio eleitoral, nos termos da jurisprudência deste Tribunal (RE nº 159-94/São Francisco do Oeste/RN, j. 11.11.2019, rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães, 14.11.2019; RE nº 148-65/São Francisco do Oeste, j. 15.10.2019, rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, DJe 22.10.2019).

8. Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060004521, Acórdão de 21/08/2020, Rel. Juiz Fernando de Araújo Jales Costa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/08/2020, págs. 07/08)

♦

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PREJUDICIAL DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INVOCAÇÃO DA OPORTUNIDADE DE CONTESTAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 77 DO CÓDIGO ELEITORAL. INAPLICABILIDADE. PROCEDIMENTO DO ALISTAMENTO ELEITORAL. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. IRRESIGNAÇÃO POR MEIO DE RECURSO ELEITORAL. DISCIPLINA DA RESOLUÇÃO 21.538 DO TSE. REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO. COMPROVANTE DE RESIDENCIA EM NOME DO IRMÃO. DILIGÊNCIA DE VERIFICAÇÃO DE ENDEREÇO. CONSTATAÇÃO DA RESIDÊNCIA DA MÃE DA ELEITORA. VÍNCULO FAMILIAR CONFIGURADO. REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

8 - No caso em análise, o Juiz Eleitoral da 23ª Zona indeferiu a transferência eleitoral por causa da não comprovação da residência da eleitora no município de Timbaúba dos Batistas/RN. A diligência de constatação verificou que a mãe da eleitora residia no endereço indicado no requerimento de alistamento eleitoral.

9 - No entanto, apesar de não ter sido confirmado o vínculo residencial, restou demonstrado nos autos o vínculo familiar da eleitora recorrente com pessoas residentes no município de Timbaúba dos Batistas. Com efeito, além da diligência atestando a residência da mãe da eleitora no município, consta também dos autos cópia de fatura da COSERN em nome do irmão da eleitoral, todos no mesmo endereço declarado no RAE.

10 - Assim, comprovado o vínculo familiar da recorrente com o município no qual pretende alistar-se, deve ser reformada a decisão recorrida para deferir a transferência eleitoral requerida nos autos.

11 - Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060004181, Acórdão de 27/08/2020, Rel. Juiz Geraldo Antônio da Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/09/2020, págs. 12/13)

♦

RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO. MUNICIPALIDADE. ELEMENTOS DE PROVA. DOCUMENTOS. VÍNCULO AFETIVO-FAMILIAR. COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

No caso dos autos, os elementos de prova colacionados ao requerimento de revisão eleitoral — cópia de fatura da Companhia Energética do Rio Grande do Norte em nome de seu genitor e documento de identidade atestando a naturalidade da eleitora no município de Fernando Pedroza — demonstram a existência dos vínculos necessários à configuração do conceito de domicílio eleitoral, aqui presente na sua vertente afetiva-familiar, motivo pelo qual há que se manter a decisão deferitória de primeiro grau, na esteira da pacífica jurisprudência eleitoral.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060000991, Acórdão de 27/08/2020, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/08/2020, pág. 05)

♦

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PRONTUÁRIO MÉDICO FAMILIAR. VÍNCULO COMUNITÁRIO. BOLETO BANCÁRIO EM PRÓPRIO NOME NO ENDEREÇO DECLARADO NO RAE. VÍNCULO RESIDENCIAL. REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

3 - Por ocasião da interposição do presente recurso eleitoral, o recorrente juntou aos autos cópia do prontuário médico da família da sua esposa, constando o seu nome como membro da família e também usuário dos serviços de saúde do município, bem como declaração firmada pela diretora da unidade de saúde, ratificando que o eleitor recorrente é usuário dos serviços da unidade de saúde local, com prontuário familiar arquivado na secretaria municipal de saúde.

4 - Não obstante o entendimento pessoal deste relator acerca do tema, esta Corte, apreciando feito recente (Recurso Eleitoral RE 0600036-59.2020.6.20.0023. Relatora designada Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Julgado em 23/07/2020), fixou entendimento no sentido da suficiência do prontuário médico familiar como documento comprobatório do vínculo comunitário do eleitor com o município no qual pretende alistar-se.

5 - De modo que, em atenção ao comando do Art. 926 do Código de Processo Civil e em respeito ao postulado da colegialidade, ressalvado o meu entendimento pessoal, deve ser reconhecido o aludido vínculo comunitário do eleitor com o município no qual pretende estabelecer seu domicílio eleitoral.

6 - Além disso, apresentou cópia de boleto bancário em seu próprio nome, cujo endereço coincide com o endereço declarado no RAE, confirmando a sua alegação de residência no município.

7 - Assim, comprovado o vínculo do recorrente com o município no qual pretende ser eleitor, deve ser reformada a decisão recorrida para deferir a transferência eleitoral requerida nos autos.

8 - Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060012639, Acórdão de 28/07/2020, Rel. Juiz Geraldo Antônio da Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/07/2020, págs. 04/05)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COMUNITÁRIO. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. REFORMA DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

A apresentação de documentos como cópia de conta de serviço de água e esgoto, datado de abril de 2020, em nome do avô da recorrente, Sr. Antônio Borges dos Santos; certidão de nascimento que

comprova a relação de parentesco entre a recorrente e o Sr. Antônio Borges dos Santos e prontuário de atendimento do Programa Saúde da Família do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, datado de 15/10/2019, no qual consta seu nome.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060002615, Acórdão de 28/07/2020, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/07/2020, págs. 17/18)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COMUNITÁRIO. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. REFORMA DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

A apresentação de documentos como conta de energia elétrica concernente ao mês de fevereiro de 2020, em nome do seu genitor e cópia de conta de cartão de crédito em nome do seu irmão, referente ao mês de abril de 2020, são suficientes para comprovação o domicílio eleitoral.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060001498, Acórdão de 28/07/2020, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/07/2020, pág. 05)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COMUNITÁRIO. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. REFORMA DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

A apresentação de documentos como fatura datada de maio de 2020, com endereço na localidade, em nome da mãe do recorrente, Idália Santana de Araújo Silva (ID 2840371), assim como Alvará de Aforamento concedido pela Prefeitura de Timbaúba dos Batistas/RN, em nome do espólio de João da Cruz, avô do recorrente, são suficientes para comprovação o domicílio eleitoral.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060002360, Acórdão de 28/07/2020, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/07/2020, págs. 11/12)

♦

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PREJUDICIAL DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INVOAÇÃO DA OPORTUNIDADE DE CONTESTAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 77 DO CÓDIGO ELEITORAL. INAPLICABILIDADE. PROCEDIMENTO DO ALISTAMENTO ELEITORAL. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. IRRESIGNAÇÃO POR MEIO DE RECURSO ELEITORAL. DISCIPLINA DA RESOLUÇÃO 21.538 DO TSE. REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO. COMPROVANTE DE RESIDENCIA EM NOME DO SOGRO. REGISTRO DE NASCIMENTO DE FILHA LAVRADO PERANTE O OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. VÍNCULOS FAMILIAR E COMUNITÁRIO. REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

8 - No caso em análise, o fundamento do indeferimento da transferência eleitoral foi não comprovação da residência do eleitor no município. O próprio juiz eleitoral realizou a diligência e constatou que a casa estava fechada e os vizinhos declararam que não havia ninguém com o nome do recorrente na vizinhança.

9 - No entanto, por ocasião da interposição do presente recurso eleitoral, o recorrente explicou que mudara de endereço após a realização do alistamento eleitoral, justificando o fato de não ter sido encontrado no endereço declarado no RAE.

10 - Além disso, afirmou que reside atualmente na mesma casa que seu sogro, juntando comprovante de residência (fatura da COSERN) em nome de Miguel da Silva (ID 2832371), bem como certidão de

nascimento de sua filha, Maria Anita da Silva Batista, lavrada perante o CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL OFICIAL RUDSON LIMA DE GOIS NETO, localizado no Município de Timbaúba dos Batistas (ID 2832421), comprovando tanto o vínculo familiar entre ele e a pessoa em nome de quem está fatura de energia apontada como comprovante de residência (sogro), assim como o vínculo comunitário com o referido município.

11 - Assim, comprovados os vínculos familiar e comunitário do recorrente com o município no qual pretende ser eleitor, deve ser reformada a decisão recorrida para deferir a transferência eleitoral requerida nos autos.

12 - Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060001231, Acórdão de 23/07/2020, Rel. Juiz Geraldo Antônio da Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/07/2020, págs. 05/06)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO. MUNICIPALIDADE. ELEMENTOS DE PROVA. MUDANÇA DO ENTENDIMENTO DA CORTE. VÍNCULO FAMILIAR. ACEITAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO TSE. ALINHAMENTO. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO. ACEPÇÃO AFETIVA-FAMILIAR. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO.

(...)

Esta Egrégia Corte Regional passou a admitir o vínculo familiar como uma de suas acepções, alinhando agora o entendimento anteriormente adotado à jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria.

Na espécie, a prova constante nos autos é suficiente à outorga ao recorrente do direito à transferência eleitoral pretendida, haja vista a comprovação oportuna do domicílio eleitoral, em sua acepção familiar, motivo pelo qual há que se reformar a decisão indeferitória do pedido de transferência eleitoral, na esteira da pacífica jurisprudência eleitoral.

Conhecimento e provimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 30283, Acórdão de 11/12/2019, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/12/2019, pág. 4)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO FAMILIAR. JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA AVÓ PATERNA. DOMICÍLIO ELEITORAL. CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO.

(...)

5. No caso dos autos, ainda que em diligência de verificação, tenha sido constatado que o eleitor trabalha em outra localidade, indo ao município somente nas férias, os documentos acostados ao feito evidenciam o vínculo familiar/afetivo do recorrido com a localidade, já que sua avó paterna possui residência no Município de São Francisco do Oeste, a justificar a manutenção da decisão de primeira instância, que deferiu a inscrição do eleitor na referida localidade.

6. Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 491, Acórdão de 11/11/2019, Rel. Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/11/2019, págs. 02/03)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO. MUNICIPALIDADE. ELEMENTOS DE PROVA. MUDANÇA DO ENTENDIMENTO DA CORTE. VÍNCULO FAMILIAR. ACEITAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO TSE. ALINHAMENTO. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO. ACEPÇÃO AFETIVA-FAMILIAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.

(...)

Ressalte-se ter esta Egrégia Corte Regional passado a admitir o vínculo familiar como uma de suas acepções, alinhando agora o entendimento anteriormente adotado à jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria.

É de se reconhecer a prova constante nos autos suficiente à outorga à recorrida do direito ao alistamento eleitoral pretendido, tal qual reconhecido em sentença, haja vista a comprovação oportuna do domicílio eleitoral, em sua acepção afetiva-familiar.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 15994, Acórdão de 11/11/2019, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/11/2019, págs. 02/03)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO. MUNICIPALIDADE. ELEMENTOS DE PROVA. MUDANÇA DO ENTENDIMENTO DA CORTE. VÍNCULO FAMILIAR. ACEITAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO TSE. ALINHAMENTO. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO. ACEPÇÃO AFETIVA-FAMILIAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.

(...)

No caso dos autos, os elementos de prova (cópia de fatura da Companhia Energética do Rio Grande do Norte em nome de seu genitor) atestam a existência dos vínculos necessários à configuração do conceito de domicílio eleitoral.

Ressalte-se ter esta Egrégia Corte Regional passado a admitir o vínculo familiar como uma de suas acepções, alinhando agora o entendimento anteriormente adotado à jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria.

É de se reconhecer a prova constante nos autos suficiente à outorga à recorrida do direito ao alistamento eleitoral pretendido, tal qual reconhecido em sentença, haja vista a comprovação oportuna do domicílio eleitoral, em sua acepção afetiva-familiar.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 3344, Acórdão de 06/11/2019, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/11/2019, pág. 02)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO. MUNICIPALIDADE. ELEMENTOS DE PROVA. MUDANÇA DO ENTENDIMENTO DA CORTE. VÍNCULO FAMILIAR. ACEITAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO TSE. ALINHAMENTO. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO. ACEPÇÃO AFETIVA-FAMILIAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.

(...)

No caso dos autos, os elementos de prova (cópia de fatura da Companhia Energética do Rio Grande do Norte em nome de seu genitor) atestam a existência dos vínculos necessários à configuração do conceito de domicílio eleitoral, notadamente quando corroborados pela circunstância de a eleitora, à época dos fatos, ser menor de idade e ter presumivelmente o mesmo domicílio que seu genitor. Ressalte-se ter esta Egrégia Corte Regional passado a admitir o vínculo familiar como uma de suas acepções, alinhando agora o entendimento anteriormente adotado à jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria.

É de se reconhecer a prova constante nos autos suficiente à outorga à recorrida do direito ao alistamento eleitoral pretendido, tal qual reconhecido em sentença, haja vista a comprovação oportuna do domicílio eleitoral, em sua acepção afetiva-familiar. Conhecimento e desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 661, Acórdão de 05/11/2019, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/11/2019, pág. 3)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO. MUNICIPALIDADE. ELEMENTOS DE PROVA. MUDANÇA DO ENTENDIMENTO DA CORTE. VÍNCULO FAMILIAR. ACEITAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DO TSE. ALINHAMENTO. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO. ACEPÇÃO AFETIVA-FAMILIAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.

(...)

No caso dos autos, os elementos de prova (cópia de fatura da Companhia Energética do Rio Grande do Norte em nome de seu avô) atestam a existência dos vínculos necessários à configuração do conceito de domicílio eleitoral.

Ressalte-se ter esta Egrégia Corte Regional passado a admitir o vínculo familiar como uma de suas acepções, alinhando agora o entendimento anteriormente adotado à jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral sobre a matéria.

E de se reconhecer a prova constante nos autos suficiente à outorga à recorrida do direito ao alistamento eleitoral pretendido, tal qual reconhecido em sentença, haja vista a com provação oportuna do domicílio eleitoral, em sua acepção afetiva-familiar.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 12352, Acórdão de 05/11/2019, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/11/2019, pág. 02/03)

◆

**RECURSO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA EM NOME DE PARENTES. DOCUMENTOS INIDÔNEOS A COMPROVAR O VÍNCULO ELEITORAL. DOCUMENTO JUNTADO PELA PRE. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO COM MUNICÍPIO DIVERSO DO PRETENDIDO COMO DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALISTAMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

Na espécie, os documentos colacionados pela recorrente não se mostram suficientes a outorgar-lhe o direito ao alistamento eleitoral, sendo assente o entendimento na jurisprudência de que o fato de se possuir parentes domiciliados no município onde se requer o alistamento/transferência não confere o direito de ali se estabelecer domicílio eleitoral.

Demais disso, consta nos autos documento consistente em pesquisa aos bancos de dados à disposição do Ministério Público Federal, cujas informações foram retiradas da base de dados da Secretaria da Receita Federal, apontando raízes domiciliares da recorrente em município diverso do requerido como domicílio eleitoral.

Não restando demonstrado qualquer vínculo entre a recorrente e o município de destino da inscrição eleitoral, a manutenção da sentença que a indeferiu é medida que se impõe.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 61329, Acórdão de 08/03/2018, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/03/2018, pág. 05)

◆

No mesmo sentido:

Recurso Eleitoral nº 60030, Acórdão de 27/02/2018, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/03/2018, pág. 02/03

◆

**RECURSO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE PARENTE. DOCUMENTO INIDÔNEO A COMPROVAR O VÍNCULO ELEITORAL. DOCUMENTO JUNTADO PELA PRE. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO COM MUNICÍPIO DIVERSO DO PRETENDIDO COMO DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALISTAMENTO. REFORMA DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

Na espécie, os documentos colacionados pela recorrente (comprovante de título eleitoral de sua mãe e avó no domicílio eleitoral pretendido) não se mostram suficientes a outorgar-lhe o direito ao alistamento eleitoral, sendo assente o entendimento na jurisprudência de que o fato de se possuir parentes domiciliados no município onde se requer o alistamento/transferência não confere o direito de ali se estabelecer domicílio eleitoral.

Demais disso, consta nos autos documento consistente em pesquisa aos bancos de dados à disposição do Ministério Público Federal, cujas informações foram retiradas da base de dados da Secretaria da Receita Federal, apontando raízes domiciliares da recorrida em município diverso do requerido como domicílio eleitoral.

Não restando demonstrado qualquer vínculo entre a recorrida e o município de destino da inscrição eleitoral, a reforma da sentença que a deferiu é medida que se impõe.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 4346, Acórdão de 26/01/2018, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/02/2018, pág. 06)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE PARENTE. DOCUMENTO INIDÔNEO A COMPROVAR O VÍNCULO ELEITORAL. DOCUMENTO JUNTADO PELA PRE. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO COM MUNICÍPIO DIVERSO DO PRETENDIDO COMO DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Na espécie, o documento colacionado pelo recorrido (comprovante de residência em nome de parente) não se mostra suficiente a outorgar-lhe o direito à transferência eleitoral, sendo assente o entendimento na jurisprudência de que o fato de se possuir parentes domiciliados no município onde se requer o alistamento/transferência não confere o direito de ali se estabelecer domicílio eleitoral.

(...)

Não restando demonstrado qualquer vínculo entre o recorrido e o município de destino da transferência, a reforma da sentença que a deferiu é medida que se impõe.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 5727, Acórdão de 18/05/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/05/2017, págs. 05/06)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE PARENTE (TIO). VÍNCULO NÃO DEMONSTRADO. DESPROVIMENTO.

(...)

Conforme jurisprudência consolidada neste Tribunal, o vínculo familiar ou afetivo não é, por si só, válido para comprovar o domicílio eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 5557, Acórdão de 03/04/2017, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/04/2017, págs. 05/06)

◆

RECURSO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DOMICÍLIO ELEITORAL DEMONSTRADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

2- *In casu*, foi juntada documentação de identificação pessoal, além de outras consistentes em comprovantes de residências (faturas das companhias de energia e de água) cujos titulares são, respectivamente, genitora (Maria das Graças Alves) e avô materno (Antônio Faustino) do alistando/recorrido, confirmando inclusive o seu parentesco.

(...)

3- Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 7293, Acórdão de 21/02/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/02/2017, págs. 03/04)

◆

RECURSO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DOMICÍLIO ELEITORAL DEMONSTRADO - CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

2- *In casu*, o eleitor, ora recorrido, apresentou comprovante de energia elétrica em nome de sua irmã Josefa Eguifaneide de Oliveira (fl. 18), comprovando inclusive o seu parentesco através da documentação juntada às fls. 16 e 17, além do que, quando do cumprimento de diligência realizada por Oficial de Justiça, verificou-se que o recorrido foi intimado no endereço que havia declinado no RAE.

3- Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 6084, Acórdão de 23/01/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/01/2017, pág. 04)

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO CASO CONCRETO. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL EM DIAS ÚTEIS. APLICAÇÃO DO NOVO CPC. REJEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO ATESTANDO VÍNCULO ELEITORAL. INFORMAÇÕES JUNTADAS PELA PRE. DOMICÍLIO EM MUNICÍPIO DIFERENTE DO INDICADO NO RAE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Na espécie, o vínculo eleitoral não restou demonstrado porquanto o recorrente somente trouxe como documento comprobatório do vínculo eleitoral uma fatura de concessionária de energia elétrica em nome de seu sogro. Entretanto, nos termos da jurisprudência deste Tribunal, esse documento, por si só, não demonstra satisfatoriamente o alegado na medida em que fundado apenas em mera relação de parentesco com pessoa domiciliada no município onde se quer exercer o direito de voto.

De mais a mais, a doura Procuradoria Regional Eleitoral juntou em seu parecer informações oriundas do Sistema Nacional de Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal fazendo saber que o endereço residencial do recorrente seria em município diferente daquele apontado pelo recorrente em seu Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE.

(RECURSO ELEITORAL nº 5368, Acórdão de 30/08/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/09/2016, págs. 12/13)

♦

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. VÍNCULO CONSISTENTE NA NATURALIDADE NO MUNICÍPIO. SUFICIÊNCIA PARA CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL L MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Os documentos acostados aos autos, tais como cópia da identidade da eleitora; cópia de conta da CAERN em nome de seu pai; e espelho de consulta a andamento de processo de registro de óbito após o prazo legal; não são idôneos a comprovar a propriedade do imóvel pelo pai da eleitora, nem tampouco a suposta transferência hereditária dessa alegada propriedade, não restando suficiente demonstrado o alegado vínculo patrimonial.

(...)

Manutenção da sentença de 1º grau que deferiu o requerimento de transferência eleitoral. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3105, Acórdão de 24/08/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/08/2016, págs. 04/05)

♦

RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE). MODALIDADE INSCRIÇÃO. ALEGAÇÃO DE MORADIA HABITUAL. NÃO DEMONSTRADA. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO COM HABITANTE DO MUNICÍPIO. ELEMENTO ISOLADO NÃO CARACTERIZADOR DE VÍNCULO APTO A AUTORIZAR O EXERCÍCIO DO VOTO NA LOCALIDADE. PRECEDENTES. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO CONFIGURADO. INDEFERIMENTO DO RAE. PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO IMPUGNATIVA. MANUTENÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

2- *In casu*, de plano se percebe, a prova coligida se resume a relevar a existência de relação de parentesco entre o recorrido e habitante do município em que pretende inscrever-se como eleitor (fls. 7-10), elemento que, isoladamente - ainda que com a ressalva de entendimento pessoal deste Relator - não é tido por este Tribunal Regional como caracterizador de domicílio eleitoral.

3- Nessa perspectiva, cabe observar, ainda, que o fato de o recorrente ter juntado comprovantes de residência em nome de seu tio e, contradictoriamente, afirmar em suas razões recursais morar com o avô, somente atraí mais dúvidas sobre a sua tese de habitual moradia na cidade.

4- Não demonstrado o vínculo do eleitor com o município, o indeferimento da inscrição eleitoral requerida é medida impositiva.

5- Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 136887, Acórdão de 07/06/2016, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/06/2016, pág. 02)

◆

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO/TRANSFERÊNCIA. DEFERIMENTO. TÍTULO DE DOMÍNIO DE PRÉDIO URBANO EM NOME DO ELEITOR. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. DOMICÍLIO ELEITORAL CONFIGURADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

2- Na hipótese dos autos, a certidão de Oficiala de Justiça dando conta de que o eleitor recorrido mora em outra cidade não tem o condão de descharacterizar o questionado domicílio eleitoral na circunscrição, porquanto, para além do comprovante de residência em nome de sua mãe, o eleitor fez juntar documentos idôneos que comprovam possuir vínculos patrimonial e comunitário com a municipalidade (vide histórico escolar de fls. 35/35v, prontuário médico familiar de serviço municipal de saúde de fl. 36, e título de domínio de prédio residencial de fl. 37).

3- Demonstrado o vínculo do eleitor com o município, o deferimento da inscrição/transferência requerida é medida impositiva.

(RECURSO ELEITORAL nº 10043, Acórdão de 12/05/2016, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/05/2016, págs. 02/03)

◆

**RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVANTE DE ÁGUA EM NOME DO CUNHADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

2. A juntada de comprovante de água em nome do cunhado não é elemento suficiente para comprovar o vínculo do eleitor com o município;

3. Incube ao eleitor fazer prova de seu domicílio eleitoral;

4. Apenas a alegação de parentesco, isoladamente, não é suficiente para comprovar vínculo com o Município;

5. Improvimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 76951, Acórdão de 21/08/2014, Relator JOÃO REBOUÇAS, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 22/08/2014, pág. 06)

◆

**ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESOLUÇÃO TSE N° 21.538/2003. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. RECURSO IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. RIAE. PROVA DOCUMENTAL. FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. NOME DO GENITOR. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO. PRECEDENTES DESTE REGIONAL. EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

2. A firme posição sufragada pela Corte Eleitoral potiguar vem exigindo, porém, que o eleitor produza prova de seu direito, não acatando documentos isolados, que apenas demonstram a residência, na localidade, de um parente;

3. A mera declaração de residência acompanhada de fatura de energia elétrica em nome do genitor não é meio hábil a amparar pedido de transferência ou revisão eleitoral;

4. É dever da Justiça Eleitoral coibir fraudes associadas à inscrição indevida de eleitores, prática comumente perpetrada em pequenos municípios e intimamente relacionada às diversas formas de corrupção eleitoral;

5. Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 1631, Acórdão de 21/08/2014, Relator JOÃO REBOUÇAS, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 22/08/2014, págs. 04/05)

♦

ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESOLUÇÃO TSE N° 21.538/2003. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. RECURSO IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. RIAE. PROVA DOCUMENTAL. FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. NOME DO AVÔ. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO. PRECEDENTES DESTE REGIONAL. EM CONSONÂNCIA COM PARECER MINISTERIAL, PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

4. A mera declaração de residência acompanhada de fatura de energia elétrica em nome do avô não é meio hábil a amparar pedido de transferência ou revisão eleitoral;

5. Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 36534, Acórdão de 21/08/2014, Relator JOÃO REBOUÇAS, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 22/08/2014, págs. 05/06)

♦

#### *EM NOME DO PRÓPRIO ELEITOR*

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO NO PRIMEIRO GRAU. ALEGAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO DO PRAZO MÍNIMO DE TRÊS MESES DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. CÓPIA DE FATURA DE SERVIÇO DE TELEFONIA EM NOME DO RECORRENTE, COM ENDEREÇO NO MUNICÍPIO E REFERÊNCIA AO LAPSO TEMPORAL MÍNIMO EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. DEMONSTRAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

(...)

4. Na espécie, em relação ao pressuposto questionado na insurgência, verifica-se que o eleitor, por ocasião da protocolização do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), em 27/04/2020, apresentou cópia de fatura de serviço de telefonia, em seu nome e com endereço no Município de Passagem/RN, a qual embora tenha sido emitida em 19/02/2020, por se referir expressamente aos serviços prestados no intervalo de 19/01/2020 a 18/02/2020, demonstra que o eleitor atendeu à condição temporal estabelecida na legislação de regência para a movimentação eleitoral pretendida. Com efeito, nesta situação concreta, afigura-se razoável a compreensão de que, tomado-se por base o termo inicial do período de referência da fatura (19/01/2020), na data de formalização do pedido de transferência de sua inscrição, ocorrida em 27/04/2020, o eleitor detinha residência na nova localidade, há pelo menos 3 (três) meses, atendendo, assim, ao requisito temporal contido no art. 55, § 1º, III, do Código Eleitoral e no art. 18, III, da Resolução TSE nº 21.538/2003.

5. Desse modo, demonstrada a efetiva residência no município pelo tempo mínimo de 3 (três) meses, deve ser mantida a decisão de primeira instância que deferiu a transferência da inscrição do eleitor, ora recorrido, para o Município de Passagem/RN.

6. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL N.º 0600048-06, Acórdão de 21/10/2021, Rel. Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/10/2021, págs. 10/11).

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO. MUNICIPALIDADE. ELEMENTOS DE PROVA. DOCUMENTOS. VÍNCULO RESIDENCIAL. COMPROVAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

No caso dos autos, à míngua de comprovação bastante e idônea, não há como reconhecer o alegado vínculo familiar. É que, se por um lado o recorrente juntou comprovantes de residência em nome de

quem afirma ser sua sogra e avó de seu filho; deixou, por outro lado, de juntar aos autos, os mesmos documentos que afirmou ter encaminhado ao Cartório da 13<sup>a</sup> Zona Eleitoral, a saber: a declaração de união estável assinada, via Whatsapp, por sua companheira, a certidão de nascimento de seu filho, e, ainda, o título eleitoral da companheira do recorrente, com domicílio em Passagem/RN.

Sem embargo da impossibilidade de reconhecimento da existência de vínculo familiar, restou devidamente comprovado o vínculo residencial, pois foram apresentadas também duas faturas de cartão, em nome do próprio recorrente, com endereço no Município de Passagem/RN, o que caracteriza a presença de vínculo residencial com a localidade, nos termos aceitos pela jurisprudência deste Regional:

Com essas considerações, é de se reconhecer a prova constante nos autos (faturas de cartão em nome do recorrente e com endereço em Passagem/RN) bastante para a obtenção da transferência eleitoral pretendida, haja vista a comprovação oportuna do domicílio eleitoral, na acepção residencial, motivo pelo qual há que se reformar a decisão indeferitória de primeiro grau, na esteira da pacífica jurisprudência eleitoral.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060001953, Acórdão de 26/08/2020, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/08/2020, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE). TRANSFERÊNCIA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PRÓPRIO. PRECEDENTES. MÉRITO. DOMICÍLIO ELEITORAL. DEMONSTRAÇÃO. VÍNCULOS DOMICILIAR E FAMILIAR. AMPARO NA LEI E NA JURISPRUDÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.  
(...)

6. Na espécie, foram juntados aos autos boletos bancários concernentes a mensalidades de prestação de serviços contratada pela eleitora dando conta de endereço no município de destino coincidente com os dados declinados a esse título por ocasião do requerimento de transferência eleitoral, elemento de prova idôneo e suficiente para demonstrar o domicílio eleitoral (RE nº 165-56/Rafael Godeiro, j. 13.3.2018, rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, DJe 15.3.2018).

7- Ademais, do exame dos documentos oficiais de identificação pessoal juntados, infere-se que a eleitora/recorrente é nora do titular da conta-contrato de fornecimento de energia elétrica, também apresentada em endosso à alegada residência. Com efeito, o liame familiar do alistando com município da urbe em que pretende exercer o direito de voto constitui vínculo sócio-afetivo suficiente a fixar o domicílio eleitoral, nos termos da jurisprudência deste Tribunal (RE nº 159-94/São Francisco do Oeste/RN, j. 11.11.2019, rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães, 14.11.2019; RE nº 148-65/São Francisco do Oeste, j. 15.10.2019, rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, DJe 22.10.2019).

8. Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060001923, Acórdão de 21/08/2020, Rel. Juiz Fernando de Araújo Jales Costa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/08/2020, págs. 20/21)



RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL NO MUNICÍPIO. ESCRITÓRIO JURÍDICO. FATURA DE INTERNET EM NOME DO ELEITOR RECORRENTE. ATIVIDADE ECONÔMICA NO MUNICÍPIO. VÍNCULO PROFISSIONAL E COMUNITÁRIO. REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.  
(...)

3 - O recorrente juntou aos autos o recorrente juntou aos autos: 1) cópia de contrato de fornecimento de energia elétrica (COSERN) em nome da sua mãe com endereço no município de Ipanguaçu; 2) cópia de contrato de locação comercial do referido imóvel, com vigência desde 30 de junho de 2019 e figurando como locatária a sua mãe; 3) fotos da fachada do imóvel, comprovando tratar-se de um escritório de advocacia, contendo o nome do eleitor recorrente como assessor jurídico; 4) além de cópia de contrato de fornecimento de serviço de internet firmado com a empresa TELECAB TELECOMUNICAÇÕES LTDA para o referido imóvel, tendo como contratante o recorrente.

4 - Embora haja uma divergência quanto ao número correto do imóvel (807 ou 235), não há qualquer dúvida quanto a sua localização no município de IPANGUAÇU. De modo que, analisando em conjunto todos os documentos colacionados aos autos, não há dúvidas quanto à configuração do vínculo profissional e comunitário do eleitor recorrente com o município, em face do exercício de atividade econômica na referida cidade, devendo ser reformada a decisão recorrida a fim de deferir o seu requerimento de transferência eleitoral.

5 - Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060012554, Acórdão de 19/08/2020, Rel. Juiz Geraldo Antônio da Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/08/2020, pág. 04)

◆

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PREJUDICIAL DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INVOAÇÃO DA OPORTUNIDADE DE CONTESTAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 77 DO CÓDIGO ELEITORAL. INAPLICABILIDADE. PROCEDIMENTO DO ALISTAMENTO ELEITORAL. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. IRRESIGNAÇÃO POR MEIO DE RECURSO ELEITORAL. DISCIPLINA DA RESOLUÇÃO 21.538 DO TSE. REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO. COMPROVANTE DE RESIDENCIA EM NOME DO PAI. VÍNCULO FAMILIAR. BOLETO BANCÁRIO EM NOME DO ELEITOR COM ENDEREÇO NO MUNICÍPIO. VÍNCULO RESIDENCIAL. PRONTUÁRIO MÉDICO EM NOME DO ELEITOR. VÍNCULO COMUNITÁRIO. REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

9 - Além disso, o boleto bancário em seu nome, constando endereço no município; bem como nota fiscal referente a empresa individual da qual ele é titular, constando o mesmo endereço no município de Timbaúba dos Batistas, comprovam seus vínculos residencial e profissional com o referido município.

10 - Por fim, verifica-se ainda a existência de prontuário do programa saúde da família em nome do eleitor, indicando também a existência de vínculo comunitário com a edilidade.

11 - Assim, comprovado o vínculo do recorrente com o município no qual pretende ser eleitor, deve ser reformada a decisão recorrida para deferir a transferência eleitoral requerida nos autos.

12 - Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060003222, Acórdão de 23/07/2020, Rel. Juiz Geraldo Antônio da Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/08/2020, págs. 08/09)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DOCUMENTO QUE COMPROVA VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Na espécie, verifica-se que o recorrido colacionou documento bastante a comprovar seu vínculo com o município de Rafael Godeiro/RN (fatura da COSERN em seu nome).

Consta também nos autos certidão lavrada pelo oficial de justiça dando conta de que o recorrido, enquanto não tenha sido encontrado no endereço no momento da diligência, reside no local declarado, conforme depoimento de sua esposa.

Deveras, tal fato tem aptidão para ratificar o teor da documentação por ele juntada aos autos. Recurso conhecido e desprovido.

(Recurso Eleitoral nº 4074, Acórdão de 19/12/2019, Rel. Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/01/2019, págs. 02/03)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. INSCRIÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. SUPOSTOS VÍNCULOS RESIDENCIAL E PROFISSIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

(...)

3. Em se tratando de pedido de transferência de inscrição com fundamento no vínculo de residência, a legislação requer a comprovação da residência mínima de três meses no novo domicílio, nos termos do art. 8º, III, da Lei n.º 6.996/82.

4. Não havendo elementos aptos a contrariar o resultado de diligência realizada in loco, esta Corte prestigia as conclusões obtidas pelo Oficial de Justiça, que possui fé-pública, prevalecendo até prova em contrário (RE n.º 14-87.2016.6.20.0056, rel. Wlademir Capistrano, DJE 15/03/2017; RE n.º 127-44.2016.6.20.0055, rel. Alceu Cicco, DJE 14/12/2016).

5. Embora o recorrente afirme ter celebrado contrato de aluguel na localidade, com base em cópia de fatura de concessionária do serviço de abastecimento de água em seu nome, não trouxe aos autos provas acerca do referido ajuste, alegação que restou suplantada pelo resultado da diligência empreendida pelo Oficial de Justiça, que concluiu não ser o eleitor residente no endereço declarado.

6. O alegado vínculo profissional, posterior ao pedido de transferência da inscrição, não é apto a demonstrar o domicílio eleitoral na localidade.

7. Não demonstrado que o eleitor possui residência na localidade, nem suprido tal requisito por outros vínculos admitidos na jurisprudência eleitoral, deve ser mantida a decisão de primeira instância, que indeferiu a transferência da inscrição para o município pretendido.

8. Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 541, Acórdão de 26/04/2018, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 27/04/2018, págs. 03/04)

♦

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.**

A comprovação do domicílio eleitoral, para fins de alistamento ou transferência, faz-se mediante apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto.

Na espécie, verifica-se que o recorrente colacionou documentos bastantes a comprovar seu vínculo com o município de Rafael Godeiro/RN (cópia do seu Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde, contendo o mesmo endereço constante do RAE, e cópia de prontuário de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Rafael Godeiro, onde também consta o mesmo endereço), documento que revela ter sido o eleitor usuário do serviço público de saúde do município de Rafael Godeiro, pelo menos nos anos de 2014 e 2015, circunstância hábil a demonstrar que tem um mínimo de interesse jurídico na gestão municipal.

Consta também nos autos certidão lavrada pelo oficial de justiça, dando conta de que o recorrente, enquanto não tenha sido encontrado no endereço no momento da diligência, reside no local declarado, conforme depoimentos de vizinhos.

Deveras, tal fato tem aptidão para ratificar o teor da documentação por ele juntada aos autos.

Recurso conhecido e provido.

(Recurso Eleitoral nº 16641, Acórdão de 19/03/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 23/03/2018, pág. 03)

♦

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO DOMICILIAR COMPROVADO. DEFERIMENTO DO PEDIDO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

A prova constante nos autos (cópia de pagamento de fatura de prestação de serviços de internet, emitido pela Caixa Econômica Federal em nome do recorrente, com o endereço informado no requerimento) demonstra que o eleitor possui vínculo eleitoral de natureza domiciliar com o município indicado no RAE, razão pela qual deve ser deferido o seu pedido de transferência eleitoral.

Recurso conhecido e provido.

(Recurso Eleitoral nº 16556, Acórdão de 13/03/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 15/03/2018, pág. 03)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO ELEITOR. INTIMAÇÃO PESSOAL DO ALISTANDO REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. PRECEDENTES.

(...)

2. No caso em espécie, a prova documental consubstanciada em comprovante de residência em nome do eleitor, aliado a intimação pessoal do alistando realizada por oficial de justiça, caracterizam o vínculo eleitoral junto ao município em questão. Precedentes.

3. Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 13873, Acórdão de 08/06/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/06/2017, págs. 02/03)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA ELEITORA. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CONTRARRAZÕES. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Comprovante de residência em nome da eleitora, consistente em faturas da COSERN contemporâneas ao requerimento de transferência; associada a sua intimação pessoal para apresentação de contrarrazões, no endereço declarado no RAE, ratificam sua assertiva no sentido de realmente residir no município e configuram o domicílio eleitoral apto a justificar o deferimento da transferência eleitoral.

Manutenção da sentença de primeiro grau que deferiu o requerimento de transferência de domicílio eleitoral da recorrida.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6686, Acórdão de 03/04/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/04/2017, págs. 02/03)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA ESPOSA. CERTIDÃO DE CASAMENTO. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOME DO ELEITOR. RESIDÊNCIA COMPROVADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

A existência de comprovante de residência em nome da esposa do eleitor, juntamente com a prova do vínculo matrimonial, indica a sua residência no endereço declarado no requerimento de alistamento eleitoral. A existência contrato de fornecimento de energia elétrica em nome do eleitor, com endereço de instalação no município em que pretende estabelecer seu domicílio eleitoral confirma a existência do vínculo residencial, autorizando a transferência de domicílio eleitoral. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 4178, Acórdão de 13/02/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/02/2017, pág. 03)

◆

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

(...)

O eleitor juntou comprovante de residência, constando como endereço o mesmo declarado no Requerimento de Alistamento Eleitoral, o que comprova o seu domicílio na localidade.

(RECURSO ELEITORAL nº 5817, Acórdão de 07/11/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/11/2016, pág. 03)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO. FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Na espécie, os elementos de prova dos autos comprovam a existência de vínculo residencial com o município, pois a parte recorrida juntou cópia de fatura de energia elétrica em seu nome. Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 4603, Acórdão de 07/11/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/11/2016, pág. 03)

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DOMICÍLIO ELEITORAL DEMONSTRADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1- O domicílio eleitoral se determina pelo local da residência do eleitor, assim entendida como a moradia habitual, ou, ainda, conforme pacífica jurisprudência, pela demonstração de vínculos reveladores de interesse real nos destinos da comunidade onde deseja exercer o seu direito de voto, como, por exemplo, as relações de ordem profissional, patrimonial ou comunitária. Precedentes.

2- Na hipótese vertente, de plano se verifica que a mera suspeita do recorrente de que o pedido de transferência da recorrida tenha sido feito com base em interesses partidários não tem o condão de descharacterizar o questionado domicílio eleitoral na circunscrição, uma vez que o conteúdo dos documentos apresentados no RAE constantes dos autos, em especial o comprovante de residência em nome da recorrida (fl. 17), como também observou o Ministério Público Eleitoral, são aptos a comprovar o pretenso vínculo da eleitora.

3- Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 4518, Acórdão de 24/10/2016, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/11/2016, pág. 03)

♦

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA RES-TSE Nº 23.478/2016. CONTAGEM APENAS DE DIAS ÚTEIS (ART. 219 DO CPC). RECURSO TEMPESTIVO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA ELEITORA CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

O domicílio eleitoral pode ser comprovado mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o voto.

Comprovado o vínculo com o município, deve ser reformada a sentença que indeferiu a transferência da eleitora.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3292, Acórdão de 06/09/2016, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/09/2016, págs. 07/08).

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. VÍNCULO PATRIMONIAL COMPROVADO. DOCUMENTOS SUFICIENTES À COMPROVAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Há, na espécie, comprovação de vínculo patrimonial com o município através de provas documentais, a saber, cópia do carnê de IPTU do município e cópia de fatura de concessionária de energia elétrica do RN em nome da recorrente.

À vista dessas circunstâncias, os elementos de prova constantes nos autos se mostram capazes de outorgar à recorrente o direito para fins de deferir o pedido de transferência de domicílio eleitoral, restando constatado na espécie que a eleitora possui domicílio eleitoral no endereço informado no

RAE, vez que comprovado vínculo de ordem patrimonial com o município para o qual deseja exercer seu direito de voto.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 230, Acórdão de 13/07/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/07/2016, págs. 04/05)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DOMICÍLIO ELEITORAL DEMONSTRADO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

3- Também ampara a pretensão recursal - sugerindo o vínculo residencial - correspondência enviada pela Caixa Econômica Federal, em nome da eleitora recorrente, para endereço na cidade em questão (fl. 23).

3- Demonstrado o vínculo do eleitor com o município, o deferimento do requerimento de alistamento eleitoral (transferência) é medida impositiva

4- Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 1134, Acórdão de 07/06/2016, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/06/2016, págs. 02/03).

◆

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

(...)

Até de certidão lavrada pelo Oficial de Justiça atestando que o eleitor mora no endereço por ele declarado, foi apresentada documentação suficiente para comprovar a residência no município, consubstanciada em boletos bancários de serviços de internet em seu nome e prontuário familiar de unidade de saúde.

Desprovimento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6061, Acórdão de 31/05/2016, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/06/2016, pág. 02)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. INSCRIÇÃO ELEITORAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Constatado que a eleitora tem vínculos com o município, no caso concreto possui conta de empresa prestadora de telefonia em seu próprio nome, bem assim, ter o oficial de justiça atestado que a mesma reside no município, é caso de deferimento da sua inscrição eleitoral.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 1035, Acórdão de 05/04/2016, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/04/2016, págs. 02/03)

◆

#### *EM NOME DE SUPOSTO CÔNJUGE*

RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. AMPLITUDE DO DOMICÍLIO ELEITORAL. INSCRIÇÃO EM PROGRAMA SOCIAL. COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DE COMPANHEIRO. VÍNCULO RESIDENCIAL E COMUNITÁRIO. CARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A inscrição em programa social, atestada por documento oficial, mostra-se suficiente a comprovar a existência de vínculo comunitário do eleitor com o município com o qual pretende exercer o voto, à vista da amplitude do domicílio eleitoral consignado na Resolução TSE nº 21.538.

Ademais, a existência de fatura de energia elétrica em nome do companheiro da eleitora mostra-se como documento hábil a comprovar sua residência na urbe em questão.

Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 2130, Acórdão de 12/12/2019, Rel. Juiz Ricardo Tinoco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/12/2019, pág. 05/06)

♦

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.**

(...)

4. O suposto matrimônio da eleitora com o titular da fatura de energia elétrica, não alegado nas razões recursais e não comprovado documentalmente, por meio da apresentação da respectiva certidão de casamento, mas apontado por mera dedução do órgão ministerial, não deve ser considerado para fins de comprovação do domicílio eleitoral.

5. Não evidenciada a residência da eleitora na localidade, nem a existência de outros vínculos, aceitos pela jurisprudência eleitoral, com o município para o qual solicitou transferência, há de ser mantida a decisão de primeiro grau, que indeferiu a movimentação da eleitora.

6. Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 58039, Acórdão de 08/03/2018, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/03/2018, pág. 05)

♦

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO MARIDO. CERTIDÃO DE CASAMENTO. ELEITORA PESSOALMENTE INTIMADA PARA CONTRARRAZÕES. RESIDÊNCIA COMPROVADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor no município ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.

A existência de comprovante de residência em nome do marido da eleitora, juntamente com a prova do vínculo matrimonial, indica a residência da eleitora no endereço declarado no requerimento de alistamento eleitoral.

A intimação pessoal da eleitora para o oferecimento de contrarrazões recursais confirma o vínculo residencial no município, autorizando a transferência de domicílio eleitoral.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 5392, Acórdão de 16/12/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2016, pág. 05/06).

♦

**RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA RES-TSE N° 23.478/2016. CONTAGEM APENAS DE DIAS ÚTEIS (ART. 219 DO CPC. RECURSO TEMPESTIVO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO ESPOSO DA ELEITORA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

O domicílio eleitoral pode ser comprovado mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o voto.

Comprovado o vínculo com o município, deve ser reformada a sentença que indeferiu a transferência da eleitora.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 8136, Acórdão de 08/09/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/09/2016, pág. 07)

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO CASO CONCRETO. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL EM DIAS ÚTEIS. APLICAÇÃO DO NOVO CPC. REJEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE ATESTAM O VÍNCULO ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO. (...)

Na espécie, o vínculo eleitoral restou demonstrado com a juntada aos autos de cópia da carteira de trabalho onde de fato consta como endereço profissional o município onde o recorrente deseja exercer seu direito de voto e de cópia de fatura da COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte, em nome de sua esposa, também referente àquela localidade, o que autoriza o deferimento do alistamento pretendido.

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 7614, Acórdão de 22/08/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/08/2016, pág. 04)

♦

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DA ELEITORA COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

3. Apesar de a recorrente ter juntado aos autos comprovante da cosern em nome Ivanildo Veríssimo de Melo e ter alegado que o mesmo é seu esposo, não juntou qualquer documento que confirme tal alegação;

4. Assim, não tendo a eleitora comprovado por meio de documentos idôneos que possui vínculo com o município, impossibilitado está o deferimento do pleito de transferência eleitoral;

5. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 17897, Acórdão de 12/11/2012, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/11/2012, pág. 12)

♦

#### *EM NOME DE TERCEIRO*

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO NO PRIMEIRO GRAU. ALEGAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIRO SEM VINCULAÇÃO COMPROVADA COM O RECORRENTE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

(...)

5. No caso dos autos, malgrado em seu pleito recursal o eleitor alegue que o senhor Raimundo Alves de Noronha, em nome de quem estão as faturas de energia elétrica anexadas ao RAE seja o proprietário do imóvel por ele alugado para sua residência, deixou de anexar ao feito algum outro elemento probante, ainda que indiciário, que comprovasse sua condição de locatário do imóvel onde afirma ter estabelecido moradia.

6. Instado pelo juízo eleitoral a complementar a documentação apresentada, considerada insuficiente, por se tratar apenas de comprovante de residência em nome de terceiro, mesmo assim o eleitor manteve-se silente. Ademais, os indícios de fraudes nas movimentações realizadas para o Município de Venha Ver/RN, conforme consignado na decisão atacada, recomendam, na ausência de prova apta à demonstração do domicílio eleitoral, a manutenção do indeferimento da transferência eleitoral por esta Corte Regional.

7. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060000746, Acórdão de 12/08/2020, Rel. Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/08/2020, págs. 11/12)

♦

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIRO E DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO FIRMADA PELA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA POR OFICIAL DE JUSTIÇA E DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE INFIRMEM O CONTEÚDO DA DECLARAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

4 - Existência de comprovante de residência em nome de terceiro e declaração particular de endereço com firma reconhecida, firmada pela proprietária do imóvel, asseverando a residência do eleitor no endereço declarado no RAE e constante na fatura da COSERN.

5 - Não obstante esse documento (declaração de residência) normalmente não seja apto a isoladamente atestar a residência do eleitor em determinado município, deve-se levar em consideração a situação peculiar que estamos vivenciando (pandemia do Coronavírus), a qual não permitiu a verificação da residência do eleitor por meio de oficial de Justiça.

6 - A impossibilidade de realização da diligência de verificação do endereço não pode resultar em prejuízo ao eleitor, devendo ser presumida, até prova em contrário, a veracidade de suas alegações.

7 - Firmada declaração de endereço e não havendo nos autos nenhum outro elemento probatório capaz de retirar a credibilidade daquele documento, deve-se aceitá-lo, de forma associada ao comprovante de residência, como meio idôneo de comprovação da residência do eleitor.

8 - Assim, deve ser reformada a decisão recorrida para deferir a transferência eleitoral requerido nos autos.

9 - Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060002704, Acórdão de 12/08/2020, Rel. Juiz Geraldo Antônio da Mota, Rel. designado Juiz Geraldo Antônio da Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/08/2020, págs. 08/09)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA DE MÉRITO. IMPUGNAÇÃO. PRECISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. MANIFESTAÇÃO. INSTRUMENTO CABÍVEL. OPORTUNIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. RITO ADOTADO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. ELEMENTOS DE PROVA. DOCUMENTOS. VÍNCULO NÃO COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

No caso dos autos, os elementos de prova prontuário de atendimento médico realizado em janeiro de 2018 no posto de saúde daquele Município; declaração de que cursou, no ano de 2011, o 9º ano do ensino fundamental na escola municipal Paulino Batista de Araújo; e uma fatura de energia elétrica, a qual estaria em nome da sua tia, mas sem que conste dos autos nenhuma comprovação desse vínculo de parentesco, nada obstante a intimação específica para essa demonstração não atestam a existência dos vínculos necessários à configuração do conceito de domicílio eleitoral, em qualquer das suas acepções, motivo pelo qual há que se manter a decisão indeferitória de primeiro grau, na esteira da pacífica jurisprudência eleitoral.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060002967, Acórdão de 12/08/2020, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Rel. designada Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/08/2020, págs. 03/04)

♦

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE). TRANSFERÊNCIA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PRÓPRIO. CONTRADITÓRIO DIFERIDO. PRECEDENTES DESTE REGIONAL. MÉRITO. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. COMPROVANTES DE ENDEREÇO EM NOME DE TERCEIROS. ALEGAÇÃO DE PARENTESCO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS CONFIRMATÓRIOS. MANUTENÇÃO DO ATO INDEFERITÓRIO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

(...)

8- Ocorre que, na espécie, a alistanda ora recorrente, em abono à sua pretendida transferência de domicílio eleitoral, fez juntar documentos em nome de terceiros, em relação aos quais, todavia - mesmo depois de intimada para tanto -, não se desincumbiu do ônus de demonstrar a alegada relação de parentesco, ou, ainda, outro vínculo capaz de estabelecer o interesse autorizador de ingresso no corpo de eleitores do município de destino.

9- Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 060003052, Acórdão de 12/08/2020, Rel. Juiz Fernando de Araújo Jales Costa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/08/2020, págs. 04/05)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA DE MÉRITO. IMPUGNAÇÃO. PRECISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. MANIFESTAÇÃO. INSTRUMENTO CABÍVEL. OPORTUNIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. RITO ADOTADO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. ELEMENTOS DE PROVA. DOCUMENTOS. VÍNCULO NÃO COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

No caso dos autos, os elementos de prova prontuário médico da família, certidão de nascimento, documento de identidade, certificado de dispensa de incorporação do Exército, título de eleitor e conta de luz em nome de terceiro, sem que conste dos autos a mínima explicação sobre o vínculo que poderia existir entre o recorrente e a pessoa em nome da qual foi emitida a referida fatura, nada obstante a intimação específica para essa demonstração não atestam a existência dos vínculos necessários à configuração do conceito de domicílio eleitoral, em qualquer das suas acepções, motivo pelo qual há que se manter a decisão indeferitória de primeiro grau, na esteira da pacífica jurisprudência eleitoral.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060005213, Acórdão de 12/08/2020, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/08/2020, págs. 13/14)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. VÍNCULO PROFISSIONAL. CONTRATO LOCATÍCIO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LIAME FAMILIAR. COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO SOGRO DO ALISTANDO. DEMONSTRAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

(...)

5. No caso vertente, decreto, e a despeito de o ajuste locatício ter sido firmado posteriormente ao Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), restou demonstrado que a eleitora ora recorrente demonstrou possuir interesse legítimo em ingressar no corpo de eleitores pretendido, tendo em vista que demonstrou ser nora de pessoa residente no município de destino.

6- Com efeito, o liame familiar constitui vínculo apto a, isoladamente, fixar o domicílio eleitoral, consoante entendimento há muito sufragado pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral e recentemente perfilhado por este Regional (TRE/RN, RE nº 159-94/São Francisco do Oeste/RN, j. 11.11.2019, rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães, 14.11.2019; RE nº 148-65/São Francisco do Oeste, j. 15.10.2019, rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, DJe 22.10.2019).

7. Recurso a que se dá provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 060011947, Acórdão de 12/08/2020, Rel. Juiz Fernando de Araújo Jales Costa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/08/2020, pág. 03)

◆

RECURSO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS. DOCUMENTOS INIDÔNEOS A COMPROVAR O VÍNCULO ELEITORAL. DOCUMENTO JUNTADO PELA PRE-DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO COM MUNICÍPIO DIVERSO DO PRETENDIDO COMO DOMICÍLIO ELEITORAL.

## INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALISTAMENTO-MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Na espécie, os documentos constantes dos autos (comprovantes de residência e documentos pessoais em nome de terceiros; declaração de união estável; e duas certidões do oficial de justiça: a primeira afirmando que a recorrente não foi encontrada no endereço informado no RAE, sendo esse endereço de seu sogro, e a segunda informando que a residência encontrava-se fechada e sem vizinhos para dar informações) não se mostram suficientes a outorgar-lhe o direito ao alistamento eleitoral, sendo assente o entendimento na jurisprudência de que o fato de se possuir parentes domiciliados no município onde se requer o alistamento/transferência não confere o direito de ali se estabelecer domicílio eleitoral.

Demais disso, consta nos autos documento consistente em pesquisa aos bancos de dados à disposição do Ministério Público Federal, cujas informações foram retiradas da base de dados da Secretaria da Receita Federal, apontando raízes domiciliares da recorrente em município diverso do requerido como domicílio eleitoral.

Não restando demonstrado qualquer vínculo entre a recorrente e o município de destino da inscrição eleitoral, a manutenção da sentença que a indeferiu é medida que se impõe.

Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 57517, Acórdão de 12/04/2018, Rel. Juiz Luís Gustavo Alves Smith, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 18/04/2018, pág. 07)

♦

## RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE VÍNCULO. PROVA DOCUMENTAL DO VÍNCULO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS. DILIGÊNCIA REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. ELEITORA NÃO LOCALIZADA. CONSTATAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS A CARACTERIZAR O DOMICÍLIO. CERTIDÃO DE CASAMENTO. CÔNJUGE ELEITOR NO MUNICÍPIO. PRECEDENTES DA CORTE. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ELEITORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Da análise do arcabouço probatório, a despeito da recorrente ter apresentando tão somente comprovante de residência em nome de terceiro, e não ter sido localizada após diligência efetivada por oficial de justiça, vislumbra-se que o seu cônjuge é eleitor regularmente inscrito no município no qual ela pretende exercer seu direito de voto.

Nesse sentido, na esteira de precedente desta Corte, o fato do cônjuge ou companheiro ser eleitor no município já é suficiente para a configuração do domicílio eleitoral, independentemente da efetiva residência na localidade (TRE/RN. RE 67-41.2016.620.0065. Rel. Francisco Glauber Pessoa Alves. Rel. Desig. Berenice Capuxú de Araújo Roque. J. 03/08/2017. DJE 09/08/2017). Portanto, considerando que o cônjuge da recorrente é eleitor de Rafael Fernandes, deve ser reformada a sentença recorrida para deferir o requerimento de transferência eleitoral.

Conhecimento e provimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 7348, Acórdão de 05/04/2018, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/04/2018, pág. 04)

♦

## RECURSO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA EM NOME DE PARENTES. DOCUMENTOS INIDÔNEOS A COMPROVAR O VÍNCULO ELEITORAL. DOCUMENTO JUNTADO PELA PRE. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO COM MUNICÍPIO DIVERSO DO PRETENDIDO COMO DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALISTAMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Na espécie, os documentos constantes dos autos (comprovantes de residência em nome de terceiros, sem sequer mencionar que tipo de vínculo teria com a proprietária do imóvel, embora tenha um dos seus sobrenomes; e certidão do oficial de justiça dizendo que a recorrente não foi encontrada no endereço apontado no RAE) não se mostram suficientes a outorgar-lhe o direito ao alistamento eleitoral, sendo assente o entendimento na jurisprudência de que o fato de se possuir parentes

domiciliados no município onde se requer o alistamento/transferência não confere o direito de ali se estabelecer domicílio eleitoral.

Demais disso, consta nos autos documento consistente em pesquisa aos bancos de dados à disposição do Ministério Público Federal, cujas informações foram retiradas da base de dados da Secretaria da Receita Federal, apontando raízes domiciliares da recorrente em município diverso do requerido como domicílio eleitoral.

Não restando demonstrado qualquer vínculo entre a recorrência e o município de destino da inscrição eleitoral, a manutenção da sentença que a indeferiu é medida que se impõe. Conhecimento e desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 60467, Acórdão de 20/03/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 03/04/2018, págs. 02/03)

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL INDEFERIDA. INSCRIÇÃO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

O domicílio eleitoral pode ser comprovado mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o voto. Comprovantes de residência e outros documentos em nome de terceiro são documentos frágeis para comprovar o vínculo com o município, devendo ser mantida a sentença que indeferiu a transferência do eleitor. Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 58646, Acórdão de 19/03/2018, Rel. Juiz Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 20/03/2018, págs. 08/09)

◆

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS. FICHA DE ASSOCIADO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO. DOCUMENTOS QUE NÃO COMPROVAM O VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA QUE INDICA QUE O ELEITOR NÃO RESIDE NO LOCAL INFORMADO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

Na espécie, o recorrente colacionou comprovantes de residência em nome de terceiros, a fim de comprovar seu vínculo com o município, no entanto, sequer mencionou que tipo de vínculo teria com o proprietário do imóvel.

Por sua vez, ao cumprir diligência determinada pelo juízo a quo, por duas vezes, o recorrente não foi encontrado no endereço apontado no RAE, tendo o oficial de justiça certificado que a pessoa encontrada no local sequer conhecia o recorrente.

No tocante a um dos documentos relacionados ao Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Rafael Godeiro/RN (ficha de associado), quanto traga o mesmo endereço, ante a fragilidade de ter sido produzida de modo unilateral, não é capaz de afastar a presunção de veracidade da certidão lavrada pelo oficial de justiça.

É assente o entendimento na jurisprudência eleitoral de que o fato de se possuir parentes eleitores do município onde se requer o alistamento/transferência, não confere o direito de ali se estabelecer domicílio eleitoral, uma vez ser necessária a efetiva demonstração do vínculo, muito além do mero parentesco. Igual modo ocorre com a demonstração de laços afetivos, caracterizado, por exemplo, pelo vínculo da naturalidade, não se prestado à sua caracterização o fato de os pais da recorrente serem eleitores de lá.

Na espécie, tendo o recorrente juntado documentos que se mostram incapazes de outorgar-lhe direito para fins de deferimento do pedido de transferência de domicílio eleitoral, a manutenção da sentença de primeiro grau é medida que se impõe.

Recurso conhecido e desprovido.

(Recurso Eleitoral nº 59338, Acórdão de 19/03/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 23/03/2018, págs. 02/03)

◆  
RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. SUPÓSTO VÍNCULO PROFISISONAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

(...)

3. Apresentado pedido de transferência com fundamento no vínculo de residência, a comprovação do domicílio deve ser feita por meio de documentos ou certidão do oficial de justiça, que comprovem a efetiva moradia do eleitor na localidade para a qual pretende transferir sua inscrição. Precedentes deste Regional. (Recurso Eleitoral nº 1742, rel. André Luís de Medeiros Pereira, DJE 27/10/2017; Recurso Eleitoral nº 1915, rel. Ibanez Monteiro da Silva, DJE 12/07/2017).

**4. A juntada de comprovante de residência em nome de terceiro, provável proprietário do imóvel locado, sem o respectivo contrato de locação residencial, não se presta à comprovação do domicílio eleitoral. Do mesmo modo, o suposto vínculo profissional, alegado no recurso, sem a devida comprovação, não dá ensejo ao provimento do recurso para deferir a movimentação.**

5. Não evidenciada a residência do eleitor na localidade nem a existência de outros vínculos, aceitos pela jurisprudência deste Regional, com o município para o qual solicitou transferência, há de ser mantida a decisão de primeiro grau, que indeferiu a movimentação da inscrição do eleitor.

6. Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 2674, Acórdão de 15/03/2018, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/03/2018, págs. 04/05)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. INSCRIÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

(...)

**4. Não restou evidenciada a residência da eleitora na localidade nem a existência de vínculos profissional, patrimonial ou comunitário com o município para o qual solicitou a transferência de sua inscrição, uma vez que foi juntado comprovante de residência em nome de terceiro e as duas diligências efetuadas por oficial de justiça, visando localizar a eleitora no endereço informado, restaram frustradas.**

5. Não demonstrado que a eleitora possui residência na localidade, nem suprido tal requisito por outros vínculos admitidos na jurisprudência eleitoral, deve ser mantida a decisão de primeira instância, que indeferiu a transferência da inscrição para o município requerido.

6. Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 59253, Acórdão de 27/02/2018, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/02/2018, págs. 02/03)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. INSCRIÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

(...)

**4. Não evidenciada nos autos a residência do eleitor na localidade nem a existência de vínculos profissional, patrimonial ou comunitário com o município para o qual solicitou a transferência de sua inscrição, posto que juntado comprovante de residência em nome de terceiro, com o qual não demonstrou possuir vínculo.**

5. Ademais, as duas diligências efetuadas por oficial de justiça, visando localizar o eleitor no endereço informado, restaram frustradas, tendo sido colhida, na segunda oportunidade, a informação de que o recorrente trabalha no município de Mossoró/RN, cidade onde nasceu inclusive.

6. Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 57784, Acórdão de 22/02/2018, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/02/2018, pág. 07)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. INSCRIÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

(...)

4. Não evidenciada nos autos a residência da eleitora na localidade nem a existência de vínculos profissional, patrimonial ou comunitário com o município para o qual solicitou a transferência de sua inscrição, posto que juntado comprovante de residência em nome de terceiro, com o qual não demonstrou possuir vínculo.

5. Ademais, as duas diligências efetuadas por oficial de justiça, visando localizar a eleitora no endereço informado, restaram frustradas, tendo sido colhida, na segunda oportunidade, a informação de que a recorrente mora no município de Umarizal/RN, local onde nasceu, inclusive.

6. Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 57262, Acórdão de 22/02/2018, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/02/2018, pág. 07)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL INDEFERIDA PELO JUÍZO DA 54<sup>a</sup> ZONA. INSCRIÇÃO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Comprovantes de residência e outros documentos em nome de terceiro são documentos frágeis para comprovar o vínculo com o município, devendo ser mantida a sentença que indeferiu a transferência do eleitor.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 4431, Acórdão de 26/09/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/09/2017, pág. 04)

♦

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA RES.-TSE N° 23.478/2016. CONTAGEM APENAS DE DIAS ÚTEIS (ART. 219 DO CPC). RECURSO TEMPESTIVO. REJEIÇÃO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIRO E CÓPIA DE PRONTUÁRIO MÉDICO FAMILIAR. INAPTIDÃO PARA DEMONSTRAR O DOMICÍLIO ELEITORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

3- Na hipótese vertente, não se afigura possível aferir o vínculo alegado pelo recorrente, porquanto a prova coligida aos autos se mostra insuficiente para provar o domicílio eleitoral pretendido, uma vez que, além de um comprovante de residência em nome de terceiro (fl. 19), apenas foi juntada a cópia de prontuário médico familiar sem menção a data em que fora emitido (fls. 05 e 18).

4- Não demonstrado o vínculo do eleitor com o município, o indeferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral é medida impositiva.

5 - Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 5453, Acórdão de 27/07/2016, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/08/2016, págs. 04/05)

♦

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. RECURSO INTERPOSTO ANTES DA RES.-TSE N° 23.478/2016. CONTAGEM APENAS DE DIAS ÚTEIS (ART. 219 DO CPC). RECURSO TEMPESTIVO. REJEIÇÃO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIRO E DECLARAÇÃO DE SUPOSTO PROPRIETÁRIO. INAPTIDÃO PARA DEMONSTRAR O DOMICÍLIO ELEITORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

3- Na hipótese vertente, não se afigura possível aferir o vínculo alegado pelo recorrente, porquanto a prova coligida aos autos se mostra insuficiente para comprovar o domicílio eleitoral pretendido, uma vez que, além de um comprovante de residência em nome de terceiro (fl. 18) e da declaração do suposto proprietário do imóvel (fl. 17), nada mais fez juntar o recorrente para demonstrar o vínculo com o município.

4- Não demonstrado o vínculo do eleitor com o município, o indeferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral é medida impositiva.

5 - Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 6315, Acórdão de 27/07/2016, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/08/2016, págs. 07/08)

◆

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. PROVIMENTO.**

(...)

Indefere-se o pedido de inscrição eleitoral, quando, além de cópia de comprovante de residência em nome de terceiro, não existe outra demonstração ou alegação capaz de infirmar a certidão do Oficial de Justiça atestando que, realizada diligência, o recorrido não foi encontrado no endereço que declarou.

(RECURSO ELEITORAL nº 12744, Acórdão de 13/12/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/12/2016, pág. 06)

◆

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO/TRANSFERÊNCIA. DEFERIMENTO. MORADIA HABITUAL. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. DOMICÍLIO ELEITORAL CONFIGURADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

2- Na hipótese dos autos, verifica-se que a mera mudança de endereço certificada pela Oficiala de Justiça não tem o condão de descaracterizar o questionado domicílio eleitoral na circunscrição, porquanto às contrarrazões, além de prontuário médico familiar de serviço municipal de saúde (fls. 38/39), fez-se juntar comprovante atualizado de residência que, a despeito de ser em nome de terceiro (fl. 35), restou confirmado por declaração emitida pelo diretor de escola estadual localizada na cidade, por intermédio da qual, igualmente, atestou-se regular matrícula e frequência de filha menor da eleitora naquele estabelecimento público de ensino, desde 2011 (fl. 34).

3- Demonstrado o vínculo da eleitora com o município, o deferimento da inscrição/transferência requerida é medida impositiva.

(RECURSO ELEITORAL nº 11779, Acórdão de 12/05/2016, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/05/2016, pág. 03)

◆

**RECURSO. IMPUGNAÇÃO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

2. Eleitor que deixou de ser intimado para apresentar contrarrazões ao recurso porque não foi encontrado pelo Oficial de Justiça no endereço informado;

3. A fatura de energia elétrica juntada como prova não é suficiente para a caracterização do domicílio eleitoral, pois, além de estar em nome de terceiro, a emissão desse documento não atesta a residência do titular do contrato, tampouco o vínculo patrimonial, mas apenas a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica àquele imóvel;

4. Não comprovado, por meio de documentos idôneos, o vínculo com o município, deve ser provido o recurso, acolhendo a impugnação à transferência;

5. Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 62985, Acórdão de 18/07/2013, Relator Des. Amílcar Maia, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 23/07/2013, pág. 03)

♦

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

2. A fatura da COSERN juntada como prova não é suficiente para a caracterização do domicílio eleitoral, pois, além de estar em nome de terceira pessoa, a emissão desse documento não atesta a residência do titular do contrato, tampouco o vínculo patrimonial, mas apenas a prestação do serviço de fornecimento de energia àquele imóvel;

3. Documento de imóvel em nome do sogro não é prova hábil suficiente a comprovar vínculo patrimonial com o município;

4. Não comprovado, por meio de documentos idôneos, o vínculo com o município, impossibilitado está o deferimento do pleito de transferência eleitoral;

5. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 14640, Acórdão de 05/02/2013, Relator Des. Amílcar Maia, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 07/02/2013, pág. 05)

♦

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE 1º GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. A apresentação de conta de energia elétrica em nome de terceiro e declaração particular informando que o eleitor reside no endereço indicado no RAE não é suficiente para a caracterização do domicílio eleitoral, devendo, assim, ser mantida a sentença proferida em primeira instância.

(RECURSO ELEITORAL nº 7325, Acórdão de 09/10/2012, Relator Juiz Ricardo Procópio, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 16/10/2012, pág. 12)

♦

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

3. A fatura da COSERN juntada como prova não é suficiente para a caracterização do domicílio eleitoral, pois, além de estar em nome de terceira pessoa, a emissão desse documento não atesta a residência do titular do contrato, tampouco o vínculo patrimonial, mas apenas a prestação do serviço de fornecimento de energia àquele imóvel;

4. Não comprovado, por meio de documentos idôneos, o vínculo com o município, impossibilitado está o deferimento do pleito de transferência eleitoral;

5. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 24051, Acórdão de 11/12/2012, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 13/12/2012, pág. 03)

♦

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

3. A fatura de energia elétrica juntada como prova não é suficiente para a caracterização do domicílio eleitoral, pois, além de estar em nome de terceira pessoa, a emissão desse documento não atesta a residência do titular do contrato, tampouco o vínculo patrimonial, mas apenas a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica àquele imóvel;

4. A alegação de que já teve o seu domicílio eleitoral no município não é suficiente para comprovar o vínculo do eleitor com o município;

5. Não comprovado, por meio de documentos idôneos, o vínculo com o município, impossibilitado está o deferimento do pleito de transferência eleitoral;

6. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 22315, Acórdão de 04/12/2012, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/12/2012, págs. 03/04)



#### RESIDÊNCIA EM MUNICÍPIO LIMÍTROFE

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO. CERTIDÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO. RESIDÊNCIA EM MUNICÍPIO LIMÍTROFE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Na espécie, os elementos de prova dos autos comprovam a existência dos vínculos necessários à configuração do conceito de domicílio eleitoral, uma vez que, além de ser residente de município limítrofe, a parte recorrida juntou certidão de instituição de ensino, que demonstra que seu filho estuda no município onde deseja exercer o seu direito de voto. Precedente.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3210, Acórdão de 20/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/09/2016, pág. 03)



RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DILIGÊNCIA REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

(...)

Na espécie a eleitora reside em área limítrofe situada entre os Municípios de Martins e Serrinha dos Pintos, este último para o qual solicitou a transferência de domicílio eleitoral. No entanto, verifica-se não ter havido alteração no endereço da eleitora, uma vez que aquele registrado no cadastro eleitoral é idêntico ao por ela declarado quando do requerimento de sua transferência eleitoral.

Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 18370, Acórdão de 09/10/2012, Rel. Juiz Jailson Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/10/2012, págs. 20/21)



RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. RESIDÊNCIA EM LOGRADOURO LIMÍTROFE DE MUNICÍPIOS. ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL SEM ALTERAÇÃO DA RESIDÊNCIA. NECESSIDADE DE VÍNCULOS OUTROS COM O NOVO DOMICÍLIO. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

(...)

Eleitor residente em logradouro limítrofe de municípios que, sem mudar de residência, requer a alteração de seu domicílio eleitoral.

Necessidade de existência de vínculos outros com o município para o qual deseja transferir o domicílio.

Recurso improvido.

(RECURSO ELEITORAL nº 18103, Acórdão de 27/09/2012, Rel. Juiz Jailson Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/10/2012, pág. 07)



## ATESTADO DE RESIDÊNCIA DE AUTORIDADE POLICIAL

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO RESIDENCIAL. DEMONSTRAÇÃO. ATESTADO DE RESIDÊNCIA EMITIDO PELA POLÍCIA MILITAR. CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DADOS EM CONSONÂNCIA COM PESQUISA DO MPE. ELEMENTOS EM CONJUNTO QUE COMPROVA O VÍNCULO RESIDENCIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CONTRARRAZOAR RECURSO. ELEMENTO SUFICIENTE A DEMONSTRAR A RESIDÊNCIA DO ALISTANDO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

[...]

Na hipótese vertente, a caracterização do domicílio eleitoral ficou demonstrada, pois, para além do alegado laime familiar - reputado por esta Corte como elemento insuficiente para esse fim (com ressalva do entendimento pessoal deste relator em sentido contrário, nos conformes do voto vencido no julgamento do RE nº 28-55/lpanguaçu, Dje 31.8.2016) -, o alistando/recorrente fez juntar documentos comprobatórios de sua efetiva residência no município em que pretende votar, a saber, atestado do Comando local da Polícia Militar e contrato de locação de imóvel, cujo teor encontra-se em consonância com as informações da Receita Federal trazidas pela Procuradoria Regional Eleitoral; elementos esses que, tomados em conjunto, são suficientes para conferir segurança à conclusão que o eleitor reside na localidade para onde pretende transferir o seu domicílio eleitoral.

Demais disso, houve a intimação pessoal do eleitor no endereço informado no RAE, circunstância essa que, de per si, já seria suficiente para a comprovação do vínculo de residência, na esteira da sedimentada jurisprudência deste Regional.

Recurso a que se dá provimento para deferir o RAE.

(RECURSO ELEITORAL nº 1657, Acórdão de 14/09/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/09/2017, pág. 05)

◆

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DECLARAÇÃO DE AUTORIDADE POLICIAL E TESTEMUNHAS. VÍNCULO PATRIMONIAL DEMONSTRADO. PROVIMENTO.

[...]

O vínculo patrimonial ficou demonstrado, uma vez que a recorrente é residente no município, além de possuir ali vínculos familiares.

Há nos autos atestado de residência de autoridade policial, confirmada por declaração de outras duas testemunhas.

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 7095, Acórdão de 12/06/2012, Rel. juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/06/2012, págs. 09/10)

◆

## BANCO DE DADOS DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO)

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ELEITORA NÃO ENCONTRADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. CONSULTA. BANCO DE DADOS. RECEITA FEDERAL. CADASTRO ÚNICO DO BOLSA FAMÍLIA. JUNTADA DE EXTRATOS PELA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL. ENDEREÇO NO MUNICÍPIO EM QUE PRETENDE VOTAR. CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHO. LAVRATURA PERANTE O CARTÓRIO ÚNICO DO MUNICÍPIO. VÍNCULO COMUNITÁRIO. CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO LEITORAL. REFORMA DA DECISÃO PARA DEFERIR A INSCRIÇÃO ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Eleitora que, apesar de não ter sido localizada pelo oficial de justiça no endereço declarado no RAE, os documentos carreados aos autos ratificaram suas alegações no sentido de residir no município de Rafael Fernandes, além de demonstrar a existência de vínculo comunitário apto a também configurar o seu domicílio eleitoral.

Os extratos de consulta ao banco de dados da Receita Federal do Brasil e do Cadastro único do Bolsa Família, juntados aos autos pela Procuradoria Regional Eleitoral, indicam a residência da eleitora no município em que pretende inscrever-se como eleitora.

A lavratura do registro de nascimento de filho, perante o Cartório Único de Registros do município, configura vínculo comunitário, consistente no uso de serviço público prestado naquela localidade.

Conjunto de elementos aptos a configurar o domicílio eleitoral da recorrente, devendo ser reformada a decisão de 1º grau para deferir o seu requerimento de alistamento eleitoral. Provimento do recurso. (RECURSO ELEITORAL nº 6304, Acórdão de 28/09/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/09/2017, pág. 09)

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. RESIDÊNCIA DO ELEITOR NO MUNICÍPIO. VÍNCULO COMUNITÁRIO. ELEITOR CADASTRADO NO CADÚNICO POR AQUELA MUNICIPALIDADE. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

Na hipótese dos autos, restou demonstrado que o eleitor é cadastrado no CADÚNICO pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Paraná/RN, denotando a existência de vínculo comunitário apto a configurar seu domicílio eleitoral.

Além disso, não há nos autos nenhum outro elemento que contrarie as declarações do eleitor no sentido de que reside com seus pais no endereço declarado no RAE.

Reforma da sentença de 1º grau que indeferiu a transferência do eleitor.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 1347, Acórdão de 13/07/2016, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/07/2016, pág. 04)

◆

## **BANCO DE DADOS DA RECEITA FEDERAL**

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPUGNAÇÃO. ALEGADA AUSÊNCIA DE VÍNCULO. PROVA DOCUMENTAL DO VÍNCULO. INSUFICIENTE. PROCEDÊNCIA. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA GENITORA. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS APTOS A CARACTERIZAR O VÍNCULO ELEITORAL. DECLARAÇÃO DA RECEITA FEDERAL ATESTANDO RESIDÊNCIA EM MUNICÍPIO DIVERSO. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ELEITORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO DE MODO A REFORMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.**

(...)

3- In casu, ausentes provas suficientes de que o recorrido reside no endereço por ele declarado em seu requerimento de alistamento eleitoral - RAE, aliado aos fortes elementos produzidos em seu desfavor, a exemplo de declaração da Receita Federal dando conta que o eleitor indicou como sendo sua residência município diverso de onde pretende votar, conclui-se pela não caracterização de seu vínculo com o município no qual tenciona ser eleitor.

4- Conhecimento e provimento do recurso de modo a reformar a sentença de primeiro grau que havia deferido o pedido de alistamento.

(RECURSO ELEITORAL nº 6249, Acórdão de 06/06/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09/06/2017, págs. 03/04)

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE PARENTE. DOCUMENTO INIDÔNEO A COMPROVAR O VÍNCULO ELEITORAL. DOCUMENTO JUNTADO PELA PRE. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO COM MUNICÍPIO DIVERSO DO PRETENDIDO COMO DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.**

A comprovação do domicílio eleitoral, para fins de alistamento ou transferência, faz-se mediante apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto.

(...)

Demais disso, consta nos autos documento consistente em pesquisa aos bancos de dados à disposição do Ministério Público Federal, cujas informações foram retiradas da base de dados da Secretaria da Receita Federal, apontando raízes domiciliares e laborais do recorrido em município diverso do requerido como domicílio eleitoral.

Não restando demonstrado qualquer vínculo entre o recorrido e o município de destino da transferência, a reforma da sentença que a deferiu é medida que se impõe.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 4950, Acórdão de 18/05/2017, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/05/2017, pág. 05)

♦

**RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. DESPROVIMENTO.**

Nos termos da lei, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

Em diligência realizada por oficial de justiça, não restou demonstrado o vínculo residencial da eleitora com o município. Ao revés, em consulta ao banco de dados da Receita Federal, a Procuradoria Regional Eleitoral detectou informação de residência em município diverso. Consoante entendimento predominante neste Regional, a simples alegação de parentesco, sem que seja comprovada a residência na localidade, não tem o condão de autorizar a revisão da inscrição eleitoral.

(...)

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 32444, Acórdão de 06/04/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/04/2017, págs. 2/3)

♦

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DOMICÍLIO ELEITORAL DEMONSTRADO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

2- No caso *sub examine*, as provas coligidas aos autos militam em desfavor da caracterização do domicílio eleitoral pretendido, porquanto, apresentam-se permeadas de dúvidas e contradições com as informações declaradas no Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE. Em verdade, a única certeza existente nos autos são as informações colhidas no banco de dados da Receita Federal, bem como a certidão do oficial de justiça, ambas dando conta de que a recorrida não reside no local indicado à Justiça Eleitoral.

3- Recurso provido para reformar a sentença que deferiu o pedido de alistamento.

(RECURSO ELEITORAL nº 8597, Acórdão de 23/03/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/03/2017, pág. 04)

♦

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.**

(...)

Na espécie, a eleitora não obteve êxito em comprovar a sua residência no município para o qual pretende transferir a sua inscrição, tendo se limitado a alegar a existência de mero vínculo familiar com pessoas residentes na localidade.

Acrescente-se, ainda, que a consulta realizada pelo órgão ministerial ao banco de dados da Receita Federal, na qual consta endereço pertencente a município diverso daquele para o qual a eleitora

solicitou sua transferência, autoriza o acolhimento da pretensão de reforma trazida pelo recorrente.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3129, Acórdão de 15/12/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/12/2016, pág. 10)

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO CASO CONCRETO. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL EM DIAS ÚTEIS. APLICAÇÃO DO NOVO CPC. REJEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO QUE ATESTA O VÍNCULO ELEITORAL. DOCUMENTO EXTRAÍDO DO SITE DA RECEITA FEDERAL. DOMICÍLIO FISCAL COMPROVADO. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Na espécie, o vínculo eleitoral restou demonstrado com a juntada aos autos de documento comprobatório consistente no espelho de consulta de CPF extraído do site da Receita Federal, onde de fato consta como endereço residencial o município de onde o eleitor deseja exercer seu direito de voto.

Demonstrado o vínculo eleitoral pelo domicílio fiscal, merece reforma a sentença do juízo a quo que indeferiu o pedido de revisão eleitoral do recorrente.

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 5623, Acórdão de 31/08/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/09/2016, págs. 04/05)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA. ALEGAÇÃO ISOLADA DE VÍNCULO FAMILIAR. PARENTE RESIDENTE NO MUNICÍPIO. INSUFICIÊNCIA PARA CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. REFORMA DA SENTENÇA. INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

O espelho de consulta ao banco de dados da Receita Federal notícia que a eleitora reside em município diverso daquele que pretende estabelecer como seu domicílio eleitoral.

A simples alegação de parentesco da eleitora com pessoas residentes no município (tio e avô), não é suficiente à demonstração do domicílio eleitoral na localidade. Precedentes deste Regional. Reforma da sentença de 1º grau para indeferir o requerimento de transferência eleitoral. Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 2955, Acórdão de 23/08/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/08/2016, págs. 03/04)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

(...)

Na espécie, há nos autos certidão de oficial de justiça, dotada de fé pública, que atesta não residir o eleitor no município para o qual pretende transferir a sua inscrição, o que foi confirmado em consulta realizada pelo órgão ministerial ao banco de dados da Receita Federal, a desamparar a pretensão de reforma trazida pelo eleitor.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 315, Acórdão de 16/06/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/06/2016, págs. 05/06)

♦

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE 1º GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. A apresentação de comprovante da Receita Federal é insuficiente para a demonstração do domicílio eleitoral, sobretudo quando em confronto com certidão emitida por Oficial de Justiça.  
(RECURSO ELEITORAL nº 50147, Acórdão de 09/10/2012, Rel. Juiz Ricardo Procópio Bandeira de Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/10/2012, pág. 23)

## OFICIAL DE JUSTIÇA

### *CERTIDÃO ATESTANDO MUDANÇA DE ENDEREÇO DO ELEITOR*

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO/TRANSFERÊNCIA. DEFERIMENTO. MORADIA HABITUAL. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. DOMICÍLIO ELEITORAL CONFIGURADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

2- Na hipótese dos autos, verifica-se que a mera mudança de endereço certificada pela Oficiala de Justiça não tem o condão de descharacterizar o questionado domicílio eleitoral na circunscrição, porquanto às contrarrazões, além de prontuário médico familiar de serviço municipal de saúde (fls. 38/39), fez-se juntar comprovante atualizado de residência que, a despeito de ser em nome de terceiro (fl. 35), restou confirmado por declaração emitida pelo diretor de escola estadual localizada na cidade, por intermédio da qual, igualmente, atestou-se regular matrícula e frequência de filha menor da eleitora naquele estabelecimento público de ensino, desde 2011 (fl. 34).

3- Demonstrado o vínculo da eleitora com o município, o deferimento da inscrição/transferência requerida é medida impositiva.

(RECURSO ELEITORAL nº 11779, Acórdão de 12/05/2016, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/05/2016, pág. 03)

♦

### *DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ASSINADA POR ELEITOR OU TESTEMUNHA EM CONTRAPOSIÇÃO À CERTIDÃO LAVRADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA*

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO, IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

2. A declaração assinada por testemunhas afirmando que o eleitor reside no endereço informado, não se sobrepõe à certidão lavrada pelo oficial de justiça, que atesta o contrário;

3. Não tendo o eleitor comprovado por meio de documentos idôneos que possui vínculo com o município, impossibilitado está o deferimento do pleito de transferência eleitoral;

4. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 33578, Acórdão de 30/10/2012, Rel. Des. Amilcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/11/2012, pág. 04)

♦

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

2. Fragilidade das provas, consubstanciadas em declarações unilaterais, sem firma reconhecida dos subscritores, notadamente, quando analisadas em conjunto com a certidão do oficial de justiça, a qual atesta que a eleitora não fora encontrada no endereço declarado no RAE;

3. Não tendo, portanto, a eleitora comprovada por meio de documentos idôneos que possui vínculo com o município, impossibilitado está o deferimento do pleito de transferência eleitoral;

4. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 25254, Acórdão de 30/10/2012, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/11/2012, págs. 02/03)

♦

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

2. A declaração assinada por testemunhas afirmando que o eleitor reside no endereço informado, não se sobrepõe à certidão lavrada pelo oficial de justiça, que atesta o contrário;
3. A mera declaração de supostos vínculos do eleitor com o município, desacompanhada de provas capazes de demonstrá-los, são ineficazes à configuração do alegado domicílio eleitoral;
4. Não tendo o eleitor comprovado por meio de documentos idôneos que possui vínculo com o município, impossibilitado está o deferimento do pleito de transferência eleitoral;
5. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 33141, Acórdão de 30/10/2012, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/11/2012, pág. 04)

♦

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

2. Apesar de a recorrente ter juntado aos autos declaração assinada por 3 (três) pessoas afirmando que o eleitor reside no endereço informado, a certidão lavrada pelo oficial de justiça, que se sobrepõe à declaração, atesta o contrário;
3. A alegação de que familiares moram no município para o qual se requer a transferência eleitoral, não é suficiente para determinar o domicílio eleitoral;
4. Assim, não tendo o eleitor comprovado por meio de documentos idôneos que possui vínculo com o município, impossibilitado está o deferimento do pleito de transferência eleitoral;
5. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 9583, Acórdão de 16/10/2012, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/10/2012, pág. 02)

♦

RECURSO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE NO ATO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. PROVIMENTO.

(...)

2. Declaração de residência firmada pelo próprio eleitor e conta de fornecimento de energia elétrica em nome de terceiros são provas frágeis, insuficientes para provar o domicílio eleitoral, principalmente, quando em confronto com certidão emitida por oficial de justiça, a qual é dotada de fé pública.

(RECURSO ELEITORAL nº 3034, Acórdão de 11/10/2012, Rel. Juiz Ricardo Procópio Bandeira de Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/10/2012, págs. 07/08)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. DESPROVIMENTO.

1. As declarações de residência firmadas pelo próprio eleitor ou por terceiros são provas frágeis, insuficientes para provar o domicílio eleitoral, principalmente, quando em confronto com certidão emitida por oficial de justiça, a qual é dotada de fé pública.

(RECURSO ELEITORAL nº 27945, Acórdão de 09/10/2012, Rel. Juiz Ricardo Procópio Bandeira de Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/10/2012, pág. 25)

◆  
*DIVERGÊNCIAS ENTRE INFORMAÇÕES CONTIDAS NA CERTIDÃO E NO TÍTULO ELEITORAL APRESENTADO*

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO CONFIRMATÓRIA DO DOMICÍLIO. DESPROVIMENTO.

[...]

Ausente documentação para comprovar o vínculo do eleitor com o município, bem como havendo certidão de oficial de justiça atestando a ausência do requerente no domicílio declarado no RAE, deve ser indeferido seu pedido de transferência eleitoral.

Descompasso entre o declarado na certidão do oficial de justiça e as informações contidas no título eleitoral da recorrente.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 56019, Acórdão de 19/12/2012, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/01/2013, pág. 24)

◆  
*ELEITOR CONHECIDO POR APELIDO – FRACASSO EM DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA QUE BUSCOU PELO NOME*

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. C/C MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. VÍNCULO COMPROVADO. PROVIMENTO. MEDIDA CAUTELAR PREJUDICADA.

(...)

No caso dos autos, declaração atesta que a recorrente é conhecida pelo apelido e que, portanto, não foi reconhecida por testemunha quando da diligência do Oficial de Justiça que indagou sua residência pelo nome próprio.

Vínculo da eleitora com o município comprovado.

Provimento do recurso, no sentido de reformar a sentença que indeferiu sua transferência eleitoral.

Medida cautelar prejudicada.

(RECURSO ELEITORAL nº 5966, Acórdão de 12/06/2012, Rel. Juiz Nilo Ferreira Pinto Junior, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/06/2012, págs. 06/07)

◆  
*ELEITOR NÃO LOCALIZADO – RESIDÊNCIA CONFIRMADA OU NEGADA PELA VIZINHANÇA*

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. CERTIDÃO. OFICIAL DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALISTAMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Na espécie, verifica-se nos autos certidão de oficial de justiça informando que a residência indicada no RAE encontrava-se fechada, e vizinhos informaram que o recorrente não reside naquele endereço. Os elementos de prova coligidos não configuram documentos capazes de outorgar ao recorrente direito para fins de deferimento do pedido de transferência eleitoral, notadamente quando cotejados com a referida certidão, cujo teor é dotado de fé pública e aponta não possuir o eleitor vínculo com a cidade de Rafael Godeiro.

Não restando demonstrado qualquer vínculo entre a recorrente e o município de destino da inscrição eleitoral, a manutenção da sentença que a indeferiu é medida que se impõe.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 4414, Acórdão de 22/01/2019, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/01/2019, págs. 02/03)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA. ALEGAÇÃO ISOLADA DE VÍNCULO FAMILIAR. PARENTE RESIDENTE NO MUNICÍPIO. INSUFICIÊNCIA PARA CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. REFORMA DA SENTENÇA. INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Na hipótese dos autos a eleitora não foi localizada quando da diligência de intimação para contrarrazões recursais, bem como foi afirmado por moradores da localidade que a eleitora residiria em outro município.

A apresentação de documentos que evidenciam tão somente o parentesco do eleitor com pessoas residentes no município (mãe da eleitora), não é suficiente à demonstração do domicílio eleitoral na localidade. Precedentes deste Regional.

Reforma da sentença de 1º grau para indeferir a transferência eleitoral.

Provimento do recurso

(RECURSO ELEITORAL nº 5778, Acórdão de 14/09/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/09/16, págs. 04/05)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. INDEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

(...)

Em que pese o entendimento firmado no Tribunal Superior Eleitoral, este Regional possui jurisprudência consolidada no sentido de que o vínculo afetivo-familiar, por si só, não autoriza o alistamento transferência da inscrição para determinada localidade, em face da subjetividade inerente ao vínculo afetivo e da necessidade de estabelecimento de um critério objetivo para a fixação do domicílio eleitoral, com vistas a evitar a ocorrências de fraudes.

Na espécie, a eleitora não obteve êxito em comprovar a residência no município para o qual pretendeu transferir a sua inscrição, limitando-se a alegar a existência de mero vínculo familiar com a localidade, posto que seu pai ali reside e já concorreu em cinco oportunidades ao cargo de vereador, tendo sido eleito em duas delas.

Além do mais, em cumprimento à diligência no endereço informado à Justiça Eleitoral, o Oficial de Justiça não encontrou a eleitora na oportunidade, mas apenas seu pai e, segundo informações repassadas por vizinhos, a mesma é desconhecida na vizinhança.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 2855, Acórdão de 25/08/2016, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/08/2016, pág. 05)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. VÍNCULO CONSISTENTE NA NATURALIDADE NO MUNICÍPIO. SUFICIÊNCIA PARA CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor no município ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.

Na hipótese dos autos, a eleitora não foi localizada quando da diligência de intimação para contrarrazões recursais, tendo sido afirmado por moradores da localidade que ela residiria em outro município.

(...)

Manutenção da sentença de 1º grau que deferiu o requerimento de transferência eleitoral. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3105, Acórdão de 24/08/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/08/16, págs. 04/05)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO/TRANSFERÊNCIA. REVISÃO BIOMÉTRICA. EFETIVA RESIDÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. DOMICÍLIO ELEITORAL CONFIGURADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

*In casu*, em diligência ao endereço indicado no RAE, Oficiala de Justiça colheu informações junto à moradora e a vizinhos que confirmam a residência do eleitor no local.

Demonstrado o vínculo do eleitor com o município, o deferimento da inscrição/transferência requerida é medida impositiva.

(RECURSO ELEITORAL nº 428, Acórdão de 28/04/2016, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/05/2016, pág. 03)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO SOGRO. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA NOTICIANDO QUE A ELEITORA NÃO RESIDE NO IMÓVEL INFORMADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE OUTROS VÍNCULOS. ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

2- No caso concreto, após cumprimento de diligência, por determinação do Juízo local, constatou-se que a recorrente não reside no imóvel, e sequer é conhecida pelos moradores da região, bem assim não apresentou outros elementos aptos a validar o seu vínculo junto ao município para o qual deseja transferir seu domicílio eleitoral.

3- Conhecimento e Improvimento do Recurso

(RECURSO ELEITORAL nº 102409, Acórdão de 26/05/2015, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/06/2015, págs. 02/03)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. IMPUGNAÇÃO. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ELEITOR QUE RESIDE NO ENDEREÇO. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO.

1. Os precedentes da Corte vêm considerando a certidão do Oficial de Justiça como elemento fundamental a nortear os julgados, dado o seu caráter objetivo, ao contrário de outras provas de conotação mais subjetiva;

2. O ato do Oficial de Justiça, o qual certifica que, embora não tenha encontrado o eleitor no momento da diligência, foi informado pela proprietária do imóvel que o mesmo reside no endereço há cerca de 10 (dez) anos, é fato que deve ser considerado no momento do julgamento para fins de comprovação do domicílio eleitoral;

3. Precedentes;

4. Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 31168, Acórdão de 10/06/2014, Relator JOÃO REBOUÇAS, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 17/06/2014, págs. 06/07)

◆

RECURSO. IMPUGNAÇÃO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

2. Certidão do oficial de justiça informando que não encontrou o eleitor, mas foi informado por vizinhos que ele reside no endereço informado no requerimento de transferência, é suficiente para comprovar o vínculo com o município;

4. Comprovado o vínculo com o município, deve ser mantida a sentença que deferiu a transferência eleitoral;
5. Desprovimento do recurso  
(RECURSO ELEITORAL nº 24406, Acórdão de 17/12/2013, Relator Juiz Nilson Cavalcanti, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 19/12/2013, págs. 48/49)

◆

**RECURSO. IMPUGNAÇÃO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

- (...)
2. Certidão do Oficial de Justiça informando que, embora não tenha encontrado o eleitor na residência, ele reside no local, aliada ao fato do mandado de intimação para apresentação de contrarrazões ao recurso eleitoral ser assinado pelo próprio eleitor, comprovam o domicílio eleitoral;
  3. Não há que se discutir vínculo de parentesco quando a residência já está comprovada pelos documentos acostados aos autos;
  4. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 41679, Acórdão de 02/05/2013, Relator Des. Amílcar Maia, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 03/05/2013, págs. 04/05)

◆

**RECURSO. IMPUGNAÇÃO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

- (...)
2. Certidão do Oficial de Justiça informando que, embora não tenha encontrado o eleitor no endereço informado no RAE, mas com informações de populares consegue encontrar o novo endereço, é suficiente para comprovar o vínculo eleitoral com o município;
  3. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 32149, Acórdão de 02/05/2013, Relator Des. Amílcar Maia, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 03/05/2013, pág. 05)

◆

#### *ELEITOR NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO INFORMADO*

**RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ELEITOR NÃO ENCONTRADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. ESPELHO DE CONSULTA A BANCO DE DADOS OFICIAIS. ENDEREÇO EM OUTRO MUNICÍPIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

Eleitor que não foi encontrado pelo oficial de justiça no endereço declarado no RAE, além de existir espelho de consulta ao banco de dados do Ministério do Trabalho, indicando que o recorrente vive e trabalha em outro Estado da Federação (São Paulo).

Não comprovação da residência no endereço declarado no RAE, além de inexistência de relação pessoal e direta do eleitor com o Município de Rafael Godeiro/RN.

Manutenção da decisão de 1º grau que indeferiu a transferência.

Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 59168, Acórdão de 10/04/2018, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 12/04/2018, pág. 05)

◆

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ELEITOR NÃO ENCONTRADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. ESPelho DE CONSULTA AO BANCO DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. ENDEREÇO EM OUTRO MUNICÍPIO. RELAÇÃO DE PARENTESCO. VÍNCULO FAMILIAR. INSUFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Eleitor que não foi encontrado pelo oficial de justiça no endereço declarado no RAE, além de existir Espelho de consulta ao banco de dados da Receita Federal indicando endereço residencial em município diverso do qual pretende ser eleitor. A alegação de vínculo familiar, consubstanciado na existência de relação de parentesco com eleitor residente ou domiciliado no município, por si só, não é suficiente para autorizar a transferência de domicílio eleitoral para o município. Precedentes desta Corte.

Não comprovação da residência no endereço declarado no RAE, além de inexistência de relação pessoal e direta do eleitor com o Município de Rafael Godeiro/RN.

Manutenção da decisão de 1º grau que indeferiu a transferência.

Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 60382, Acórdão de 10/04/2018, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 13/04/2018, págs. 02/03)

♦

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ELEITOR NÃO ENCONTRADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. INFORMAÇÃO DO MORADOR AFIRMANDO A RESIDENCIA DO ELEITOR NO MUNICÍPIO. PROCESSO DE REVISÃO ELEITORAL. ELEITOR JÁ DOMICILIADO. CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO LEITORAL. REFORMA DA DECISÃO PARA DEFERIR A REVISÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Eleitor que, apesar de não ter sido pessoalmente notificado pelo oficial de justiça no endereço declarado no RAE, reside no município, segundo informação colhida no local e certificada pelo Oficial de Justiça.

Procedimento de revisão eleitoral onde o eleitor já possui domicílio eleitoral no município, tratando-se de mera ratificação do vínculo eleitoral.

De modo que, inexistindo outros elementos a infirmar a declaração de residência do eleitor no município, bem como diante do fato de já ser eleitor do município, deve ser reformada a decisão a fim de deferir a revisão eleitoral do recorrente.

Provimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 58209, Acórdão de 05/04/2018, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 12/04/2018, págs. 03/04)

♦

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ELEITOR NÃO ENCONTRADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. EXTRATO DE PESQUISA AO BANCO DE DADOS DA RECEITA FEDERAL. ENDEREÇO DECLARADO DO ELEITOR E DE SUA MÃE EM MUNICÍPIO DIVERSO DO QUAL PRETENDE ALISTAR-SE. ELEITOR MENOR DE 18 ANOS. DOMICÍLIO ELEITORAL DA MÃE DO ELEITOR NO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE CONJUGAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Eleitor que não foi encontrado pelo oficial de Justiça no endereço declarado no RAE. Espelho de consulta ao banco de dados da Receita Federal que indica que tanto o eleitor como a sua genitora residem em município diverso do qual ele pretende se alistar como eleitor.

O domicílio eleitoral da mãe no município em que pretende votar, isoladamente, não é circunstância capaz de autorizar a inscrição do eleitor, quando outros elementos constantes dos autos indicarem que ele efetivamente reside em outro município.

Não comprovação da residência no endereço declarado no RAE, além de inexistência de relação pessoal e direta do eleitor com o Município de Rafael Godeiro/RN.

Manutenção da decisão de 1º grau que indeferiu o alistamento eleitoral.

Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 58816, Acórdão de 20/03/2018, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 21/03/2018, pág. 06)

◆

**RECURSO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. CERTIDÃO DANDO CONTA DE QUE A ELEITORA RESIDE EM OUTRO MUNICÍPIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALISTAMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

Na espécie, verifica-se que, ao cumprir diligência determinada pelo juízo a quo, por duas vezes, a recorrente não foi encontrada no endereço apontado no RAE, tendo o oficial de justiça certificado que, segundo informações colhidas no local, ela mora na cidade de Mossoró.

Essas circunstâncias corroboram a tese de que a recorrente não reside em Rafael Godeiro/RN, mas sim em Mossoró/RN, pois a certidão lavrada por oficial de Justiça tem fé pública, gozando de presunção *juris tantum* de veracidade, não havendo nos autos qualquer elemento idôneo a afastá-la. Demais disso, este Tribunal já assentou o entendimento de que o vínculo familiar isoladamente não é suficiente à comprovação do domicílio eleitoral, posto que o liame deve se dar de forma direta entre o eleitor e a localidade, e não de forma reflexa, ou seja, através de parentes domiciliados no município.

Não restando demonstrado qualquer vínculo entre a recorrente e o município de destino da inscrição eleitoral, a manutenção da sentença que a indeferiu é medida que se impõe.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 57347, Acórdão de 12/03/2018, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 15/03/2018, págs. 03/04)

◆

**RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ELEITORA NÃO ENCONTRADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. ELEITORA MENOR DE 18 ANOS. DOMICÍLIO ELEITORAL DE SEUS PAIS. MUNICÍPIO DIVERSO DO QUAL PRETENDE ALISTAR-SE. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO ALISTAMENTO ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

Requerente menor de 18 anos, cujo domicílio eleitoral dos pais é em município diverso daquele no qual pretende alistar-se como eleitora.

Não comprovação da residência no endereço declarado no RAE, além de inexistência de relação pessoal e direta da eleitora com o Município de Rafael Godeiro/RN.

Manutenção da decisão de 1º grau que indeferiu o alistamento da recorrida.

Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 59423, Acórdão de 22/02/2018, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 23/02/2018, pág. 06)

◆

**RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ELEITOR NÃO ENCONTRADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. ESPELHO DE CONSULTA AO BANCO DE DADOS DA COSERN. ENDEREÇO EM OUTRO MUNICÍPIO. RELAÇÃO DE PARENTESCO. VÍNCULO FAMILIAR. INSUFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

A alegação de vínculo familiar, consubstanciado na existência de relação de parentesco com eleitor residente ou domiciliado no município, por si só, não é suficiente para autorizar a transferência de domicílio eleitoral para o município. Precedentes desta Corte.

Não comprovação da residência no endereço declarado no RAE, além de inexistência de relação pessoal e direta da eleitora com o Município de Rafael Godeiro/RN.

Manutenção da decisão de 1º grau que indeferiu a transferência da recorrida.

Desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 58124, Acórdão de 22/02/2018, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 23/02/2018, pág. 05)

♦

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ELEITOR NÃO ENCONTRADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. REFORMA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Eleitor que não foi encontrado para intimação pessoal a fim de apresentar contrarrazões recursais. Espelho de consulta ao banco de dados da Receita Federal que indica endereço residencial em município diverso do qual pretende alistar-se eleitor.

Não comprovação da residência no endereço declarado no RAE, além de inexistência de relação pessoal e direta do eleitor com o Município de Rafael Godeiro/RN.

Reforma da decisão de 1º grau que indeferir o alistamento eleitoral do recorrido.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 13181, Acórdão de 09/10/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 11/10/2017, págs. 03/04)

♦

RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. INDEFERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PROVIMENTO.

(...)

Indefere-se o pedido de transferência eleitoral, quando inexiste qualquer outra demonstração ou alegação capaz de infirmar a certidão do Oficial de Justiça atestando que, realizada diligência, o eleitor não foi encontrado no endereço que declarou.

(RECURSO ELEITORAL nº 8245, Acórdão de 21/02/2017, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/02/2017, pág. 04)

♦

RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. RESIDÊNCIA DO ELEITOR NO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA REVISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Certidão lavrada pelo oficial de justiça que atesta que a eleitora recorrente não foi encontrada no endereço informado.

Diante da não comprovação da residência no município e da inexistência de qualquer outro vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município, capaz de abonar a residência exigida, não merece reparo a sentença que indeferiu a revisão eleitoral.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6656, Acórdão de 07/02/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/02/2017, págs. 04/05)

♦

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ELEITORA NÃO ENCONTRADA PELA OFICIALA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO NO QUAL PRETENDE ESTABELECER DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Documentos acostados aos autos, produzidos de forma unilateral, não são aptos a caracterizar o domicílio eleitoral da recorrida.

Certidão da Oficial de Justiça noticiando que a eleitora não fora encontrada no endereço indicado no RAE.

Conjunto probatório insuficiente, razão pela qual deve ser reformada a sentença, no sentido de indeferir a transferência eleitoral da recorrida.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 5341, Acórdão de 22/09/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/09/2017, págs. 03/04)

♦

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ELEITORA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL COM O MUNICÍPIO. DOCUMENTAÇÃO FRÁGIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

Na espécie a eleitora não foi encontrada no endereço indicado no RAE.

A alegação de vínculo profissional com o Município deve ser comprovada por meio de documentos idôneos. A documentação produzida unilateralmente, não é capaz de caracterizar o vínculo profissional apto a configurar o domicílio eleitoral.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 5897, Acórdão de 05/09/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/09/2016, pág. 04)

♦

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.**

(...)

Consoante jurisprudência firmada neste Regional, o mero vínculo familiar, isoladamente, não é suficiente para fins de demonstração do domicílio eleitoral.

Acrescente-se haver nos autos certidão de oficial de justiça, dotada de fé pública, que atesta não ter sido a eleitora encontrada no endereço fornecido à Justiça Eleitoral, por ocasião de sua intimação para contrarrazões, a amparar a pretensão de reforma trazida nos autos.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6385, Acórdão de 21/07/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/07/2016, pág. 02)

♦

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO NÃO DEMONSTRADO. DESPROVIMENTO.**

(...)

Considerada a precariedade da prova do vínculo comunitário alegado pelo eleitor, indefere-se o pedido de transferência eleitoral, quando inexiste qualquer outra demonstração ou alegação capaz de infirmar a certidão do Oficial de Justiça atestando que, realizada diligência, o eleitor não foi encontrado no endereço que declarou.

(RECURSO ELEITORAL nº 2039, Acórdão de 18/07/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/07/2016, pág. 10)

♦

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. IMPROVIMENTO.**

(...)

Indefere-se o pedido de inscrição eleitoral, quando inexiste qualquer outra demonstração ou alegação capaz de infirmar a certidão do Oficial de Justiça atestando que, realizada diligência, o eleitor não foi encontrado no endereço que declarou.

(RECURSO ELEITORAL nº 627, Acórdão de 07/06/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/06/2016, pág. 03)

♦

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. PROVIMENTO.**

(...)

Indefere-se o pedido de inscrição eleitoral quando inexiste qualquer outra demonstração ou alegação capaz de infirmar a certidão do Oficial de Justiça atestando que, realizada diligência, o eleitor não foi encontrado no endereço que declarou

(RECURSO ELEITORAL nº 7734, Acórdão de 17/05/2016, Rel. Juiz André Luis Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/05/2016, págs. 02/03)

♦

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. PROVIMENTO.**

(...)

Indefere-se o pedido de inscrição eleitoral, quando inexiste, além de cópia de comprovante de residência em nome de terceiro, qualquer outra demonstração ou alegação capaz de infirmar a certidão do Oficial de Justiça atestando que, realizada diligência, o recorrido não foi encontrado no endereço que declarou.

(RECURSO ELEITORAL nº 1109, Acórdão de 26/04/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/05/2016, págs. 03/04)

♦

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA EM CONFRONTO COM AS ALEGAÇÕES DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO PELO RECORRENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.**

(...)

2. A apresentação, pelo eleitor, de documento com vistas a demonstrar o vínculo com a localidade pode ser confrontada por certidão do oficial de justiça, nos moldes do §4º do art. 65, da aludida resolução.

3. No caso em exame, a aludida certidão atestou que o recorrente não foi encontrado no endereço declarado, bem assim é desconhecido da vizinhança.

4. Conhecimento e desprovimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 29750, Acórdão de 26/03/2015, Relator Desa. MARIA ZENEIDE BEZERRA, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 08/04/2015, págs. 02/03)

♦

**RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. AUSÊNCIA DO ELEITOR EM DUAS DILIGÊNCIAS NA RESIDÊNCIA INFORMADA NO RAE. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.**

1. O domicílio eleitoral se determina pelo local da residência do eleitor ou pelo seu vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o seu direito de voto;

2. Não encontrado o eleitor no momento da diligência, em duas oportunidades, não há como comprovar o vínculo para fins de transferência eleitoral;

3. Precedentes;

4. Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 23629, Acórdão de 18/02/2014, Relator DES. JOÃO REBOUÇAS, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 21/02/2014, pág. 07)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO CONFIRMATÓRIA DO DOMICÍLIO. DESPROVIMENTO.

(...)

Ausente documentação para comprovar o vínculo do eleitor com o município, bem como havendo certidão de oficial de justiça atestando a ausência do requerente no domicílio declarado no RAE, deve ser indeferido seu pedido de transferência eleitoral.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 35217, Acórdão de 19/12/2012, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/01/2013, pág. 19/20)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO CONFIRMATÓRIA DO DOMICÍLIO. DESPROVIMENTO.

(...)

Ausente documentação para comprovar o vínculo do eleitor com o município, bem como havendo certidão de oficial de justiça atestando a ausência do requerente no domicílio declarado no RAE, deve ser indeferido seu pedido de transferência eleitoral.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 33833, Acórdão de 19/12/2012, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/01/2013, pág. 20)

◆

#### *ELEITOR NÃO RESIDENTE NO ENDEREÇO INFORMADO*

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO SOGRO. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA NOTICIANDO QUE A ELEITORA NÃO RESIDE NO IMÓVEL INFORMADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE OUTROS VÍNCULOS. ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

2- No caso concreto, após cumprimento de diligência, por determinação do Juízo local, constatou-se que a recorrente não reside no imóvel, mas sim o sogro da eleitora, bem assim não apresentou outros elementos aptos a validar o seu vínculo junto ao município para o qual deseja transferir seu domicílio eleitoral.

3- Conhecimento e Desprovimento do Recurso

(RECURSO ELEITORAL nº 5715, Acórdão de 11/05/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/05/2017, pág. 03)

◆

RECURSO. ALISTAMENTO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO PATRIMONIAL. TÍTULO DE DOMÍNIO DE IMÓVEL. DOAÇÃO DE IMÓVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL. INDÍCIOS DE FRAUDE. AUSÊNCIA DE REGISTRO PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS. INEFICÁCIA COMO MEIO DE PROVA. VÍNCULO FAMILIAR ISOLADO. INSUFICIENTE PARA CONFIGURAR O DOMICÍLIO ELEITORAL. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ELEITORA NÃO RESIDENTE NO IMÓVEL. DESCONHECIDA NA VIZINHANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

(...)

Por outro lado, após o cumprimento da diligência por oficial de justiça, no endereço indicado no RAE, restou demonstrado que a eleitora não residia no imóvel, bem como era desconhecida pelos seus moradores.

Diante da não comprovação da residência no município e da inexistência de qualquer outro vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município, capaz de abonar a residência exigida, não merece reparo a sentença que indeferiu o alistamento eleitoral.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 33743, Acórdão de 06/04/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/04/2017, págs. 05/06)

♦

ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL. DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO EM SEDE DE PREFEITURA. NÃO EXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO A SERVIR DE ANTEPARO À EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS DOMINIAIS. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI N° 8.666/93. VERIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS EM MASSA DE ELEITORES COM O MESMO TÍTULO DOMINIAL. EVIDÊNCIA DE FRAUDE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DOMICÍLIO. INFORMAÇÃO DE NÃO RESIDÊNCIA DO ELEITOR NO LOGRADOURO INDICADO NO RAE. CONJUNTO PROBATÓRIO INDICA A NÃO CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO ELEITORAL COM A MUNICIPALIDADE. PRECEDENTES DESTE REGIONAL. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL.

(...)

3. Registre-se, por seu turno, que fora realizada diligência para fins de constatação de domicílio eleitoral, por intermédio de oficial de justiça, ocasião na qual, dirigindo-se ao endereço residencial declarado no requerimento de alistamento eleitoral - RAE, obteve a informação da moradora do imóvel que a recorrente não reside no local e não tem nenhum vínculo com os que ali residem;

4. Conclui-se que o título dominial de imóvel fornecido pela recorrente para fins de alistamento eleitoral, na modalidade transferência, não se presta para fins de comprovação de domicílio eleitoral;

5. Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 33658, Acórdão de 06/04/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/04/2017, págs. 06/07)

♦

ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. PROVA DOCUMENTAL. TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL. DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO EM SEDE DE PREFEITURA. NÃO EXISTÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO A SERVIR DE ANTEPARO À EXPEDIÇÃO DOS TÍTULOS DOMINIAIS. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI N° 8.666/93. VERIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS EM MASSA DE ELEITORES COM O MESMO TÍTULO DOMINIAL. EVIDÊNCIA DE FRAUDE. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DOMICÍLIO. INFORMAÇÃO DE NÃO RESIDÊNCIA DO ELEITOR NO LOGRADOURO INDICADO NO RAE. CONJUNTO PROBATÓRIO INDICA A NÃO CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO ELEITORAL COM A MUNICIPALIDADE. PRECEDENTES DESTE REGIONAL. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL.

(...)

3. Registre-se, por seu turno, que fora realizada diligência para fins de constatação de domicílio eleitoral, por intermédio de oficial de justiça, através do contato telefônico declinado no RAE, tendo retornado a informação de que a recorrente não reside no endereço ali indicado, mas em município diverso;

(...)

5. Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 31497, Acórdão de 30/03/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/03/2017, pág. 04)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. DESPROVIMENTO.

Nos termos da lei, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

Após o cumprimento da diligência por oficial de justiça, não restou demonstrado que o endereço declarado no RAE seria de residência da eleitora ou serviria de fundamento para outros vínculos (profissional, empresarial, etc).

(...)

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 33828, Acórdão de 30/03/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/03/2017, pág. 06)

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. DESPROVIMENTO.**

Nos termos da lei, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

Após o cumprimento da diligência por oficial de justiça, não restou demonstrado que o imóvel objeto de contrato de locação acostado ao feito seria utilizado para fins de residência da eleitora nem tampouco constituiria fundamento para outros vínculos (profissional, empresarial, etc).

(...)

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 34265, Acórdão de 30/03/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/03/2017, pág. 06)

◆

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DOMICÍLIO ELEITORAL DEMONSTRADO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

2- No caso *sub examine*, as provas coligidas aos autos militam em desfavor da caracterização do domicílio eleitoral pretendido, porquanto, apresentam-se permeadas de dúvidas e contradições com as informações declaradas no Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE. Em verdade, a única certeza existente nos autos são as informações colhidas no banco de dados da Receita Federal, bem como a certidão do oficial de justiça, ambas dando conta de que a recorrida não reside no local indicado à Justiça Eleitoral.

3- Recurso provido para reformar a sentença que deferiu o pedido de alistamento.

(RECURSO ELEITORAL nº 8597, Acórdão de 23/03/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/03/2017, pág. 04)

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. FATURA EM NOME DE TERCEIRO. NATURALIDADE DO ESPOSO NO MUNICÍPIO. NÚPCIAS CONTRAÍDAS HÁ MAIS DE QUARENTA ANOS. OFICIAL DE JUSTIÇA. CERTIDÃO ATESTANDO QUE A ELEITORA NÃO RESIDE NO ENDEREÇO DECLARADO. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.**

(...)

Ademais, por ocasião do cumprimento da diligência de verificação do endereço declarado no RAE, o Oficial de Justiça atestou que a eleitora não reside no endereço declarado, a confirmar a ausência de vínculos da recorrente com a localidade.

Na espécie, há de ser mantida a decisão atacada, que indeferiu a transferência da inscrição para o município pretendido.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 4516, Acórdão de 23/02/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/03/2017, pág. 04)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. RESIDÊNCIA DO ELEITOR NO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO. VÍNCULO FAMILIAR. INSUFICIÊNCIA PARA COMPROVAR O DOMICÍLIO ELEITORAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A alegação de vínculo familiar, consubstanciada na existência de relação de parentesco com eleitor residente no município, por si só, desacompanhado de outros elementos probatórios, não é suficiente para autorizar a transferência de domicílio eleitoral para o município.

Certidão lavrada pelo oficial de justiça que atesta que a eleitora recorrente não reside no endereço informado, mas sim em outro Estado da Federação.

Diante da não comprovação da residência no município e da inexistência de qualquer outro vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município, capaz de abonar a residência exigida, não merece reparo a sentença que indeferiu a transferência eleitoral.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 4549, Acórdão de 02/12/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/12/2016, págs. 04/05)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO NÃO DEMONSTRADO. DESPROVIMENTO.

[...].

Consoante jurisprudência consolidada neste Tribunal, o vínculo familiar ou afetivo não é, por si só, válido para comprovar o domicílio eleitoral.

Nega-se provimento ao recurso, inexistente qualquer outra demonstração ou alegação capaz de infirmar a certidão do Oficial de Justiça atestando que, realizada diligência, o eleitor não reside no endereço que declarou.

(RECURSO ELEITORAL nº 6118, Acórdão de 14/07/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/07/2016, pág. 07)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

Nos termos da lei, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

Na espécie, há nos autos certidão de oficial de justiça, dotada de fé pública, que atesta não residir a eleitora no município para o qual pretende transferir a sua inscrição, a desamparar a pretensão de reforma trazida nos autos.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 5046, Acórdão de 14/07/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/07/2016, pág. 04)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO/TRANSFERÊNCIA. DEFERIMENTO. TÍTULO DE DOMÍNIO DE PRÉDIO URBANO EM NOME DO ELEITOR. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. DOMICÍLIO ELEITORAL CONFIGURADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

2- Na hipótese dos autos, a certidão de Oficial de Justiça dando conta de que o eleitor recorrido mora em outra cidade não tem o condão de descharacterizar o questionado domicílio eleitoral na circunscrição, porquanto, para além do comprovante de residência em nome de sua mãe, o eleitor fez juntar documentos idôneos que comprovam possuir vínculos patrimonial e comunitário com a

municipalidade (vide histórico escolar de fls. 35/35v, prontuário médico familiar de serviço municipal de saúde de fl. 36, e título de domínio de prédio residencial de fl. 37).

3- Demonstrado o vínculo do eleitor com o município, o deferimento da inscrição/transferência requerida é medida impositiva.

(RECURSO ELEITORAL nº 10043, Acórdão de 12/11/2016, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/05/2016, págs. 02/03)

♦

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO**

(...)

A certidão de oficial de justiça, dotada de fé pública, que atesta não ser o eleitor residente no endereço informado à Justiça Eleitoral, é elemento fundamental a nortear o julgado, dado seu caráter objetivo. A existência de norma clara estabelecida por lei em sentido estrito não permite ao Poder Judiciário reescrever a legislação à guisa de jurisprudência, que não deve aplicar o comando legal na específica hipótese de reconhecer a sua constitucionalidade, que, no caso, inexiste.

Provimento do recurso para alterar a sentença e indeferir a transferência da inscrição do eleitor, ora recorrido.

(RECURSO ELEITORAL nº 36704, Acórdão de 29/09/2015, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/09/2015, pág. 02)

♦

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. IMPUGNAÇÃO. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ELEITOR QUE NÃO RESIDE NO ENDEREÇO. NÃO COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. PRECEDENTES. PROVIMENTO.**

(...)

2. A ausência de documento que comprove a residência do eleitor na localidade e a existência de ato do Oficial de Justiça, o qual certifica que o eleitor não reside no endereço indicado, são fatos que revelam a ausência de vínculo do eleitor com o município para fins de comprovação do domicílio eleitoral;

3. Precedentes;

4. Recurso conhecido e provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 4921, Acórdão de 16/07/2014, Relator DES. JOÃO REBOUÇAS, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 21/07/2014, págs. 02/03)

♦

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. REVISÃO. RECURSO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE PROVEU O APELO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEPÇÃO COM O AGRAVO REGIMENTAL NO MÉRITO, NÃO DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO DA ELEITORA COM A LOCALIDADE EM QUE PRETENDE EXERCER O DIREITO DE VOTO. PRECEDENTES DA CORTE. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.**

(...)

O elo com a mencionada localidade também não se demonstra pelo vínculo familiar, conforme precedentes desta Corte, aliado ao fato registrado em certidão de oficial de justiça, dotada de fé pública, no sentido de que a eleitora não reside no endereço informado no RAE.

Desprovimento do agravo para manter a decisão monocrática que proveu o recurso e indeferiu o pedido de revisão eleitoral.

(AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL nº 14263, Acórdão de 02/07/2014, Rel. EDUARDO GUIMARÃES, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 03/07/2014, pág. 05)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ELEITOR QUE NÃO RESIDE NO ENDEREÇO. NÃO COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. PRECEDENTES. PROVIMENTO.

Os precedentes da Corte vêm considerando a certidão do Oficial de Justiça como elemento fundamental a nortear os julgados, dado o seu caráter objetivo, ao contrário de outras provas de conotação mais subjetiva;

O ato do Oficial de Justiça, o qual certifica que o eleitor não reside no endereço mencionado no Requerimento de Alistamento Eleitoral, quando da intimação para apresentação de contrarrazões ao recurso eleitoral, não havendo tentativa anterior de localização do eleitor é fato superveniente que deve ser valorado no momento do julgamento;

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 36971, Acórdão de 28/11/2013, Relator Des. João Rebouças, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 03/12/2013, pág. 04).

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REJEIÇÃO. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.

(...)

No caso, tendo sido atestado na diligência que a eleitora não reside no endereço declarado no Requerimento de Alistamento Eleitoral, deve ser mantida a sentença que indeferiu o respectivo alistamento eleitoral no município.

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 15074, Acórdão de 18/06/2013, Relator Juiz Manuel Maia, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 25/06/2013, págs. 03/04)

◆

#### *ELEITOR RESIDENTE NO ENDEREÇO INFORMADO*

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. INSCRIÇÃO EM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONFIRMAÇÃO DA RESIDÊNCIA POR VIZINHO. IDENTIDADE DE ENDEREÇO CONSTANTE DE DIVERSOS CADASTROS PÚBLICOS. COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Demonstrada a residência do eleitor no município, por meio de declaração expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de confirmação do vizinho à oficial de justiça e de identidade dos endereços constantes do RAE e do CNIS e do DENATRAN, há de ser mantida a decisão que deferiu o seu requerimento de transferência. Conhecimento e desprovimento do recurso.

(Recurso Eleitoral N° 3633, Acórdão de 26/11/2019, Rel. Juiz Geraldo Antônio da Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/11/2019, págs. 03/04)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CONTRARRAZÕES. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

A realização de intimação pessoal da recorrida, por meio de Oficial de Justiça, no endereço declarado no RAE, para apresentação de contrarrazões, ratifica sua assertiva no sentido de realmente residir no endereço declarado no RAE.

Manutenção da sentença de primeiro grau que deferiu o requerimento de transferência de domicílio eleitoral.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 20708, Acórdão de 25/05/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/05/2017, págs. 03/04)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA. PROVA APTA À COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE. DESPROVIMENTO

(...)

Na espécie, conforme precedentes deste Regional, a certidão emitida por oficial de justiça, na qual atesta ter intimado pessoalmente a eleitora para apresentação de contrarrazões, é prova apta a evidenciar a residência na localidade, devendo ser rejeitada a pretensão de reforma trazida no recurso interposto pelo partido.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 5387, Acórdão de 23/05/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/05/2017, pág. 09)

◆

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto.

Certidão lavrada pelo Oficial de Justiça atestando que o eleitor foi encontrado no endereço por ele declarado, sendo pessoalmente intimado, circunstância que demonstra sua residência na localidade.

(RECURSO ELEITORAL nº 19846, Acórdão de 23/05/2017, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/05/2017, págs. 02/03)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DEFERIDA PELO JUÍZO DA 55<sup>a</sup> ZONA. INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECORRIDA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.

(...)

No caso em tela, a eleitora conseguiu comprovar seu vínculo com o município, tendo em vista que foi intimada pessoalmente no endereço indicado no Requerimento de Alistamento Eleitoral, razão pela qual deve ser mantida a sentença que deferiu a transferência do seu título.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6856, Acórdão de 04/05/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/05/2017, pág. 04)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE. DESPROVIMENTO

(...)

Embora os documentos apresentados não possuam aptidão para demonstrar a residência do eleitor na localidade, há nos autos certidão lavrada por Oficial de Justiça, na qual atesta ter encontrado o eleitor no endereço declarado, quando do cumprimento do mandado de intimação para contrarrazões, o que é suficiente para demonstrar o cumprimento do requisito legal (residência ou moradia do eleitor).

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3821, Acórdão de 20/04/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/04/2017, pág. 07)

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. CERTIDÃO DA OFICIAL DA JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE. DESPROVIMENTO

(...)

Na espécie, como se infere da certidão emitida pelo oficial de justiça, por ocasião do cumprimento do mandado de intimação para o oferecimento de contrarrazões, a eleitora foi intimada pessoalmente no endereço declarado no RAE, a evidenciar a sua efetiva residência na localidade para a qual solicitou a transferência de sua inscrição.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 8410, Acórdão de 03/04/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/04/17, pág. 05)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CONTRARRAZÕES. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

A realização de intimação pessoal da recorrida, por meio de Oficial de Justiça, no endereço declarado no RAE, para apresentação de contrarrazões, ratifica sua assertiva no sentido de realmente residir no endereço declarado no RAE.

Manutenção da sentença de primeiro grau que deferiu o requerimento de transferência de domicílio eleitoral.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 8070, Acórdão de 03/04/2017, Rel. Juiza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/04/2017, pág. 03)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA RESPONDER IMPUGNAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DO ENDEREÇO INFORMADO NO RAE. DESPROVIMENTO.

(...)

2- No presente caso concreto, não há razão para afastar o ato que deferiu a transferência eleitoral, tendo em vista que a intimação pessoal do eleitor para responder à impugnação do grêmio partidário confirma o endereço informado por ocasião do RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral). Nesse sentido, destaco os seguintes julgados (RE nº 56-47, j. 7.3.2017, de minha relatoria, DJE 8.3.2017; RE nº 64-22, j. 16.2.2017, rei. Juiz Almiro Lemos, DJE 17.2.2017; Pet. nº 5392, j. 16.12.2016, rei. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, DJE 19.12.2016; RE nº 3304, j. 4.11.2016, rel. José Dantas de Paiva, DJE 9.11.2016; RE nº 1291, j. 28.1.2016, rei. Francisco Eduardo Guimarães Farias, DJE 29.1.2016).

3- Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6082, Acórdão de 23/03/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/03/2017, pág. 04)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DOMICÍLIO ELEITORAL DEMONSTRADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

2- Na espécie, consta nos autos o comprovante de residência em nome da genitora do eleitor (fl. 11), local onde foi realizada a sua intimação para apresentar contrarrazões à impugnação do grêmio partidário. Igualmente, urge observar que, de acordo com consulta realizada pela Procuradoria Regional Eleitoral, ainda no ano de 2016, o eleitor informou à Receita Federal o referido endereço (fls. 27-29).

3- Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 8850, Acórdão de 16/03/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/03/2017, págs. 03/04)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA RESPONDER IMPUGNAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DO ENDEREÇO INFORMADO NO RAE. DESPROVIMENTO.

1- O domicílio eleitoral se determina pelo local da residência do eleitor, assim entendida como a moradia habitual, ou, ainda, conforme pacífica jurisprudência, pela demonstração de vínculos reveladores de real interesse nos destinos da comunidade onde deseja exercer o seu direito de voto, como por exemplo, as relações de ordem profissional, patrimonial ou comunitária. Precedentes.

2- Embora o vínculo familiar isolado não seja acolhido por esta Corte como elemento caracterizador de domicílio eleitoral (com ressalva de ponto de vista pessoal do relator), tem-se que, no presente caso concreto, não há razão para afastar o ato que deferiu a transferência eleitoral, tendo em vista que a intimação pessoal da eleitora para responder à impugnação do grêmio partidário confirma o endereço informado por ocasião do RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral). Precedentes (RE nº 64-22, j. 16.2.2017, rei. Juiz Almiro Lemos, DJE 17.2.2017; Pet. nº 5392, j. 16.12.2016, rei. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, DJE 19.12.2016; RE nº 3304, j. 4.11.2016, rei. José Dantas de Paiva, DJE 9.11.2016; RE nº 1291, j. 28.1.2016, rei. Francisco Eduardo Guimarães Farias, DJE 29.1.2016).

3- Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 5647, Acórdão de 07/03/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/03/2017, págs. 03/04)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO MARIDO POR OCASIÃO DAS CONTRARRAZÕES. CERTIDÃO DE CASAMENTO. INDÍCIOS QUE APONTAM PARA RESIDÊNCIA DA ELEITORA NO MUNICÍPIO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

A existência de certidão de oficial de justiça informando a residência da eleitora no município, corroborada pela intimação pessoal do marido da eleitora, no endereço declarado no RAE, por ocasião das contrarrazões recursais, apontam para a efetiva residência da eleitora no endereço declarado no requerimento de alistamento eleitoral, autorizando a transferência de domicílio eleitoral.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 13351, Acórdão de 19/12/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/01/2017, págs. 03/04)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA LOCALIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO.

(...)

A existência nos autos de documentos que evidenciam a residência da eleitora na localidade aliada à informação prestada pelo oficial de justiça, no sentido de que localizou a eleitora no endereço informado à Justiça Eleitoral, por ocasião da intimação para o oferecimento de contrarrazões ao apelo, é suficiente à demonstração do domicílio eleitoral na localidade.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 1291, Acórdão de 28/01/2016, Rel. Juiz Eduardo Guimarães, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/01/2016, pág. 02)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO ENDEREÇO DECLARADO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO.

(...)

Esta Corte vem considerando a certidão do Oficial de Justiça como elemento fundamental a nortear os julgados, dado o seu caráter objetivo, ao contrário de outras provas de conotação mais subjetiva. No caso, tendo sido atestado em diligência que a eleitora reside no endereço declarado no Requerimento de Alistamento Eleitoral, deve ser reformada a sentença que indeferiu a respectiva transferência eleitoral.

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 23614, Acórdão de 19/03/2013, Relator Juiz Jailsom Leandro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/03/2013, págs. 04/05)



**RECURSO. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DILIGÊNCIA REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO.**

(...)

Tendo sido atestado, por meio de diligência realizada por Oficial de Justiça, que a eleitora reside no endereço declarado no Requerimento de Alistamento Eleitoral, deve ser mantida a sentença que defere a respectiva transferência eleitoral.

Na espécie restou caracterizado residir a eleitora na cidade de Serrinha dos Pintos/RN, município para o qual requereu a transferência de seu domicílio eleitoral.

Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 6242, Acórdão de 09/10/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/10/2012, págs. 07/08)



#### *FÉ PÚBLICA DA CERTIDÃO - RELATIVIZAÇÃO*

**RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. ELEITOR MENOR DE IDADE. POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM NOMES DOS GENITORES. VÍNCULOS DE ORDEM PATRIMONIAL, FAMILIAR E AFETIVO COM O MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.**

Apesar de a certidão emitida pelo Oficial de Justiça informar que o eleitor não reside no endereço informado, o recorrente juntou outros documentos com o fim de comprovar seu vínculo com o município para o qual requereu alistamento eleitoral. Hipótese em que o Oficial não trouxe informações a respeito dos elementos colhidos para atestar que o cidadão não residia no endereço declarado.

(...)

(RECURSO ELEITORAL nº 51616, Acórdão de 10/01/2013, Rel. Juiz Manuel Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/01/2013, pág. 02)



#### *NÃO LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO INFORMADO*

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE NÃO ENCONTROU O ENDEREÇO INDICADO PELO ELEITOR. VÍNCULOS DE ORDEM RESIDENCIAL. PATRIMONIAL E FAMILIAR COM O MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.**

O fato de o Oficial de Justiça certificar que não encontrou o endereço indicado pelo eleitor não significa dizer que ele não reside no município, mormente à vista de comprovantes de endereço referentes aos anos de 2010, 2011 e 2012.

(...)

Na espécie restou comprovado o domicílio eleitoral do recorrente no município de Japi/RN.

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 24494, Acórdão de 12/12/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/12/2012, pág. 03)

◆

*RENOVAÇÃO DA DILIGÊNCIA POR NOVO OFICIAL DE JUSTIÇA – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO*

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO RESPONDIDA. RENOVAÇÃO DA DILIGÊNCIA. CONFIRMAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

(...)

Renovada a diligência por novo oficial de justiça em face da não-resposta da exceção de suspeição pelo anterior auxiliar do juízo, apurou-se que o eleitor não reside no endereço.

Apresentada documentação insuficiente para comprovar o vínculo do eleitor com o município, bem como havendo certidão de oficial de justiça atestando a não residência no município, deve ser indeferido o pedido de transferência eleitoral.

Recurso improvido.

(RECURSO ELEITORAL nº 50232, Acórdão de 09/10/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/10/2012, págs. 22/23)

◆

**VISITAS NOS FINS DE SEMANA, GOZO DE FÉRIAS E PARTICIPAÇÃO EM FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO**

RECURSO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. ELEITOR NÃO ENCONTRADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1- De início, cumpre rechaçar a alegação de efetiva (pessoal) residência do recorrente na urbe que pretende exercer o direito de votar, na medida em que inexistem nos autos quaisquer elementos aptos a infirmar a fé pública da certidão do oficial de justiça, na qual registrou que, em diligência ao endereço informado no RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral), não encontrou o eleitor no local, tendo sido informado por uma vizinha que este residia em Natal/RN e vinha periodicamente a cidade (Cruzeta/RN), e que no endereço em questão morava a sua filha (fls. 18).

2- De igual sorte, insta refutar a existência de outros vínculos caracterizadores do domicílio eleitoral, visto que, a toda evidência, as fotos do eleitor em eventos religiosos supostamente ocorridos no município de destino (fls. 15-17) são apenas elementos circunstanciais, carecedores de confirmação por outros meios, não se prestando, portanto, a influir eficazmente na convicção do órgão julgador acerca dos alegados laços comunitários.

3- Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 1487, Acórdão de 14/03/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/03/2017, pág. 07)

◆

RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. RESIDÊNCIA DO ELEITOR NO MUNICÍPIO. VÍNCULO COMUNITÁRIO. USO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

(...)

Na hipótese dos autos, restou demonstrado que no momento em que o eleitor efetuara seu requerimento de transferência eleitoral, ele residia no endereço informado à justiça eleitoral, tendo sido inclusive localizado por ocasião da diligência realizada pela oficiala de justiça para fins de constatação da residência no município.

Por outro lado, também foi certificado pela oficiala de Justiça que o eleitor trabalharia em outra localidade e retornaria nos fins de semana para o município com o fim de visitar sua filha; além do eleitor ter sido intimado pessoalmente para fins de apresentação de contrarrazões recursais; circunstâncias essas que, na esteira dos precedentes da corte, são capazes de corroborar o vínculo do eleitor com o município.

(...)

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3685, Acórdão de 21/06/2016, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/06/16, págs. 04/05)

♦

AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. TEOR DA CERTIDÃO. ELEITOR TRABALHA NA CAPITAL E RETORNA NOS FINAIS DE SEMANA. INFORMAÇÃO OBTIDA PELOS MORADORES DO ENDEREÇO INDICADO NO REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE ILIDA O TEOR DA CERTIDÃO. VÍNCULO COMPROVADO. DESPROVIMENTO DO AGRADO REGIMENTAL.

(...)

2. Certidão de Oficial de Justiça, não infirmada por outras provas, atestando que não encontrou o eleitor, mas obteve informações dos moradores do endereço indicado no requerimento de transferência que ele trabalha na capital e regressa nos finais de semana ao município, é suficiente a caracterizar o vínculo que o eleitor mantém com o município.

3. Comprovado o vínculo com o município, deve ser deferido o pedido de transferência eleitoral.

4. Desprovimento do agrado regimental.

(AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL nº 142253, Acórdão de 17/09/2014, Relator Juiz Verlano Medeiros, publicado no Diário de justiça eletrônico de 25/09/2014, pág. 03)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. VÍNCULO FAMILIAR DESACOMPANHADO DE OUTROS INSUFICIÊNCIA. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO COMPROVADO IMPROVIMENTO.

(...)

Apresentada documentação insuficiente para comprovar o vínculo do eleitor com o município, bem como havendo certidão de oficial de justiça atestando que o recorrido não reside na localidade, ali passando tão somente as férias e participando das festividades, deve ser mantida a sentença que indeferiu a transferência eleitoral.

Recurso improvido.

(RECURSO ELEITORAL nº 4163, Acórdão de 12/11/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/11/2012, págs. 13/14)

♦

RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. DEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. VÍNCULO FAMILIAR DESACOMPANHADO DE OUTROS VÍNCULOS. INSUFICIÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

(...)

Apresentada documentação insuficiente para comprovar o vínculo do eleitor com o município, bem como havendo certidão de oficial de justiça atestando a informação de que o recorrido não possui vínculo profissional ou patrimonial na localidade, passando tão somente os finais de semana naquela municipalidade, deve ser indeferido o pedido de revisão eleitoral, conforme precedente desta Corte.

Recurso provido para reformar a sentença recorrida

(RECURSO ELEITORAL nº 13531, Acórdão de 09/10/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/10/2012, pág. 20)

♦

## TÍTULO DE CIDADÃO HONORÍFICO

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. PROVIMENTO.

(...)

Embora não evidenciada a residência na localidade, o Título de Cidadão conferido à eleitora, pela Câmara Municipal, é suficiente para demonstrar o vínculo afetivo da recorrente com a localidade, haja vista o reconhecimento dos relevantes serviços por ela prestados à municipalidade. Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 5630, Acórdão de 20/09/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/09/2016, pág. 03)

◆

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO. PROVA INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAR O DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO FAMILIAR. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.**

O parentesco com eleitor residente no município, qualquer que seja o grau, isoladamente, não caracteriza o domicílio eleitoral. Para tanto, importa comprovar a residência ou demonstrar, em abono desta, a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município, conforme orientação mais ampliada do art. 42 do Código Eleitoral, adotada pela Resolução 21.538/2003 - TSE, no seu art. 65.

Fragilidade das provas para demonstrar vínculo patrimonial relativo a herança de imóvel no município, considerando-se a ausência de provas do parentesco, da propriedade do imóvel, de eventual óbito do proprietário e, ainda, da condição de herdeiro necessário do eleitor.

O título de cidadão honorífico não tem aptidão para comprovar o domicílio eleitoral, uma vez que os critérios para a concessão de tal homenagem são livres e subjetivos, o que o torna frágil para justificar a transferência eleitoral.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3308, Acórdão de 19/06/2012, Rel. Juiz Ricardo Procópio Bandeira de Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/06/2012, pág. 02)

◆

#### **DESCUMPRIMENTO DO LAPSO TEMPORAL MÍNIMO DE RESIDÊNCIA**

**RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO CUMPRIMENTO DO LAPSO MÍNIMO TEMPORAL DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. ART. 55, §1º, III, CE. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

(...)

2. Conforme certidão lavrada pelo oficial de justiça, o recorrente reside há apenas 1 (um) mês no endereço indicado no RAE. Assim, não cumpre o lapso mínimo de três meses de residência na localidade, conforme o disposto no art. 55, § 1º, II, Código Eleitoral.

3. Desse modo, ante o descumprimento do dispositivo legal supramencionado e, ausência de comprovação de outro vínculo com o município, impossibilitado está o deferimento do pleito de transferência eleitoral;

4. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 14385, Acórdão de 23/10/2012, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/10/2012, págs. 09/10)

◆

**RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA CONFIRMATÓRIA DO DOMICÍLIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES NO DOMICÍLIO. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.**

A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.

Não havendo comprovação de residência mínima de 3 (três) meses no domicílio, nos termos do § 1º, III do art. 55 do Código Eleitoral, não há como acolher o pedido.

Recurso conhecido e improvido.

(RECURSO ELEITORAL nº 7872, Acórdão de 12/06/2012, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/06/2012, pág. 13)

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. LAPSO TEMPORAL PREVISTO NO ART. 55, III, DO CÓDIGO ELEITORAL NÃO COMPROVADO. DESPROVIMENTO.

O domicílio eleitoral prova-se pela residência do eleitor na localidade, *ex vi* do artigo 42 do Código Eleitoral, ou, na sua falta, com a demonstração de vínculos profissional, familiar, patrimonial ou comunitário com o município no qual se deseja ser eleitor.

No caso dos autos, certidão do Oficial de Justiça atesta que o próprio eleitor informou residir na localidade há menos de três meses, com inobservância, portanto, do art. 55, inciso III do Código Eleitoral.

Desprovimento do recurso, no sentido de manter a sentença que indeferiu sua transferência eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 7787, Acórdão de 12/06/2012, Rel. Juiz Nilo Ferreira Pinto Junior, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/06/2012, págs. 12/13)

♦

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL NO TEMPO MÍNIMO. DOCUMENTAÇÃO DE RESIDÊNCIA INSUFICIENTE. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO CONFIRMATÓRIA DE DOMICÍLIO EXISTENTE HÁ MAIS DE 03 MESES. DESPROVIMENTO.

A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.

Apresentada documentação insuficiente para comprovar o vínculo do eleitor com o município, bem como havendo certidão de oficial de justiça atestando a residência no domicílio eleitoral há apenas 02 meses, tempo inferior ao exigido pela legislação eleitoral, deve ser indeferido seu pedido de transferência eleitoral.

Recurso desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 4145, Acórdão de 12/06/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/06/2012, pág. 06)

♦

## PRONTUÁRIOS MÉDICO-HOSPITALARES

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA DE MÉRITO. IMPUGNAÇÃO. PRECISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. MANIFESTAÇÃO. INSTRUMENTO CABÍVEL. OPORTUNIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. RITO ADOTADO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. ELEMENTOS DE PROVA. DOCUMENTOS. VÍNCULO NÃO COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

No caso dos autos, os elementos de prova prontuário de atendimento médico realizado em janeiro de 2018 no posto de saúde daquele Município; declaração de que cursou, no ano de 2011, o 9º ano do ensino fundamental na escola municipal Paulino Batista de Araújo; e uma fatura de energia elétrica, a qual estaria em nome da sua tia, mas sem que conste dos autos nenhuma comprovação desse vínculo de parentesco, nada obstante a intimação específica para essa demonstração não atestam a existência dos vínculos necessários à configuração do conceito de domicílio eleitoral, em qualquer das suas acepções, motivo pelo qual há que se manter a decisão indeferitória de primeiro grau, na esteira da pacífica jurisprudência eleitoral.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060002967, Acórdão de 12/08/2020, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Rel. designada Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/08/2020, págs. 03/04)

◆

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PRONTUÁRIO MÉDICO FAMILIAR. VÍNCULO COMUNITÁRIO. REFORMA DA DECISÃO. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

1 - A comprovação do domicílio eleitoral, para fins de alistamento ou transferência, faz-se mediante apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto, nos termos do art. 65 da Resolução TSE 21.538/2003.

2 - Além disso, esta Corte passou a reconhecer também o vínculo familiar como suficiente para a configuração do domicílio eleitoral, em consonância com a jurisprudência consolidada do Colendo Tribunal Superior Eleitoral (RE 302-83.2016.620.0040. Rel. Adriana Cavalcanti Magalhães. J. 11/12/2019. DJE 16/12/2019; RE 159-94.2016.620.0040. Rel. Adriana Cavalcanti Magalhães. J. 11/11/2019. DJE 14/11/2019; RE 148-65.2016.620.0040. Rel. Wlademir Soares Capistrano. J. 15/10/2019. DJE 22/10/2019).

3 - Por ocasião da interposição do presente recurso eleitoral, a recorrente juntou aos autos cópia do prontuário médico da família de seu marido, constando o seu nome como membro da família e também usuária dos serviços de saúde do município, bem como declaração firmada pela diretora da unidade de saúde, ratificando que a eleitora recorrente possui endereço na cidade e é usuária dos serviços da unidade de saúde local, com prontuário familiar arquivado na secretaria municipal de saúde.

4 - Não obstante o entendimento pessoal deste relator acerca do tema, esta Corte, apreciando feito recente (Recurso Eleitoral RE 0600036-59.2020.6.20.0023. Relatora designada Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Julgado em 23/07/2020), fixou entendimento no sentido da suficiência do prontuário médico familiar como documento comprobatório do vínculo comunitário do eleitor com o município no qual pretende alistar-se.

5 - Deste modo, em atenção ao comando do Art. 926 do Código de Processo Civil e em respeito ao postulado da colegialidade, ressalvando o meu entendimento pessoal, deve ser reformada a decisão recorrida, a fim de ser deferido o pedido de inscrição eleitoral.

6 - Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060012724, Acórdão de 28/07/2020, Rel. Juiz Geraldo Antônio da Mota, Rel. Designado Juiz Geraldo Antônio da Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/07/2020, págs. 16/17)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COMUNITÁRIO. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. REFORMA DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

De acordo com o regramento previsto na Lei n.º 6.996/82 e na Resolução TSE n.º 21.538/2003, após a implementação do processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais, no procedimento de alistamento ou de transferência eleitoral, em regra, não se assegura ao eleitor um contraditório prévio quanto ao conteúdo da decisão a ser proferida pelo juiz eleitoral, dado seu caráter sumário, ficando o exercício do contraditório postergado para a fase recursal.

No caso dos autos, o recorrente reclamou a inobservância, pelo Juízo de primeiro grau, do procedimento insculpido no art. 77, II, do Código Eleitoral, o qual, contudo, não se aplica à situação ora enfrentada, de transferência de inscrição eleitoral, mas às hipóteses de cancelamento ou exclusão de inscrição eleitoral.

O domicílio eleitoral pode ser comprovado mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou pela constituição de vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.

A apresentação de documentos como ficha de atendimento do Programa Saúde da Família, datada de 13/11/2019, na qual constam os nomes do recorrente, da sua esposa, do seu sogro e da sua sogra, além de cópia de fatura de energia elétrica em nome da antiga proprietária do imóvel, Sra. Paula Frassinete Torres, são suficientes para comprovação o domicílio eleitoral.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060005043, Acórdão de 28/07/2020, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/07/2020, pág. 13)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO COMUNITÁRIO. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVADO. REFORMA DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

No caso dos autos, o recorrente reclamou a inobservância, pelo Juízo de primeiro grau, do procedimento insculpido no art. 77, II, do Código Eleitoral, o qual, contudo, não se aplica à situação ora enfrentada, de transferência de inscrição eleitoral, mas às hipóteses de cancelamento ou exclusão de inscrição eleitoral.

O domicílio eleitoral pode ser comprovado mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou pela constituição de vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.

A apresentação de documentos como comprovante de encomenda encaminhada ao eleitor, prontuário do Programa Saúde da Família e comprovante de crediário, todos em seu nome e com o mesmo endereço informado quando do preenchimento seu requerimento na Justiça Eleitoral, são suficientes para comprovação o domicílio eleitoral.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060001146, Acórdão de 28/07/2020, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/07/2020, págs. 15/16)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA DE MÉRITO. IMPUGNAÇÃO. PRECISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. MANIFESTAÇÃO. INSTRUMENTO CABÍVEL. OPORTUNIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. RITO ADOTADO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO. MUNICIPALIDADE. ELEMENTO DE PROVA. DOCUMENTO. VÍNCULO COMUNITÁRIO. COMPROVAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Devidamente comprovado o domicílio eleitoral, para fins de alistamento ou transferência, mediante a apresentação de documentos que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto, ou ainda através de certidão lavrada por oficial de justiça, corroborando os elementos de prova coligidos, o deferimento do requerimento de inscrição eleitoral é medida impositiva. Precedentes.

No caso dos autos, a prova - Ficha de atendimento do Programa Saúde da Família, na qual consta seu nome, da sua filha, dos seus genitores, bem como de uma terceira pessoa, do sexo masculino, o qual, provavelmente é o companheiro da recorrente - atesta a existência dos vínculos necessários à configuração do conceito de domicílio eleitoral, em sua acepção comunitária, motivo pelo qual há que se reformar a decisão indeferitória de primeiro grau, na esteira da pacífica jurisprudência eleitoral.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 060003659, Acórdão de 23/07/2020, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/07/2020, págs. 04/05)

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO EXPEDIDO PEDIDA PELO MUNICÍPIO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO ALISTANDO REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. CARACTERIZAÇÃO DO VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. PRECEDENTES.

1. O domicílio eleitoral se determina pelo local da residência do eleitor, assim entendida como a moradia habitual, ou, ainda, conforme pacífica jurisprudência, pela demonstração de vínculos reveladores de real interesse nos destinos da comunidade onde deseja exercer o seu direito de voto, como por exemplo, as relações de ordem profissional, patrimonial ou comunitária.

2. No caso em espécie, a prova documental consubstanciada em ficha de atendimento médico expedido pelo município, aliada à intimação pessoal da alistanda realizada por oficial de justiça, caracterizam o vínculo eleitoral junto ao município em questão. Precedentes.

3. Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 4173, Acórdão de 13/06/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/06/2017, pág. 04)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA RESPONDER IMPUGNAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL CONSUBSTANCIADA EM FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO. CONFIRMAÇÃO DO ENDEREÇO INFORMADO NO RAE. DESPROVIMENTO.

(...)

2- No presente caso concreto, não há razão para afastar o ato que deferiu a transferência eleitoral, tendo em vista que a intimação pessoal do eleitor para responder à impugnação do grêmio partidário confirma o endereço informado por ocasião do RAE (Requerimento de Alistamento Eleitoral). Nesse sentido, destaco os seguintes julgados (RE nº 5.647, j. 7.3.2017, de minha relatoria, DJe 8.3.2017; RE nº 6.422, j. 16.2.2017, rei. Juiz Almiro Lemos, DJe 17.2.2017; Pet. nº 5.392, j. 16.12.2016, rei. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, DJe 19.12.2016; RE nº 3.304, j. 4.11.2016, rei. Juiz José Dantas de Paiva, DJe 9.11.2016; RE nº 1.291, j. 28.1.2016, rei. Juiz Francisco Eduardo Guimarães Farias, DJe 29.1.2016).

3- Ainda, revela-se dos autos a existência de ficha individual de atendimento médico, expedida pela Prefeitura de Rafael Godeiro/RN, onde é possível verificar que a recorrida foi atendida nos anos de 2014, 2015 e 2016, fechando, destarte, um bloco harmônico a indicar com razoável certeza que a recorrida possui domicílio naquela localidade.

4- Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 8240, Acórdão de 06/06/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/06/2017, pág. 04)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. DESPROVIMENTO.

(...)

Ademais, a ficha individual de saúde acostada pela eleitora não contém referência acerca do município no qual fora realizado o atendimento, não sendo apta à comprovação de vínculo com a localidade. Ainda que assim não fosse, em face da universalidade do atendimento realizado pelo SUS, referida prova isoladamente não seria suficiente à demonstração do domicílio eleitoral. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 33828, Acórdão de 30/03/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/03/2017, pág. 06)

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. DEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. ELEITORA MENOR DE IDADE. COMPROVAÇÃO DA RESIDÊNCIA DOS PAIS NO MUNICÍPIO. DOMICÍLIO ELEITORAL DA MÃE DA ELEITORA NO MUNICÍPIO. VÍNCULO COMPROVADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Além disso, ainda foi colacionado aos autos prontuário médico familiar, indicando que o núcleo familiar ao qual pertence a eleitora faz uso da rede municipal de saúde.

Assim, o conjunto probatório constante nos autos confirma a existência do vínculo da recorrida com o município, devendo ser mantida a sentença que deferiu o seu alistamento eleitoral. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 10406, Acórdão de 16/03/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/03/2017, págs. 02/03)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO. CÓPIA DE PRONTUÁRIO E DE DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA EM ESCOLA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Na espécie, há documentos que informam que a eleitora possui vínculo eleitoral com o município onde deseja exercer seu direito de voto. Com efeito, a existência de cópia de prontuário familiar nesse município e de declaração diretor de escola municipal daquela cidade onde sua filha é aluna regularmente matriculada comprova satisfatoriamente nos autos o vínculo da eleitora com o referido município, em ordem a autorizar o deferimento do alistamento pretendido.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 5125, Acórdão de 08/11/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/11/2016, págs. 03/04)

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. RESIDÊNCIA DO ELEITOR NO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO. PRONTUÁRIO MÉDICO FAMILIAR. INSUFICIÊNCIA PARA ISOLADAMENTE CONFIGURAR O VÍNCULO COMUNITÁRIO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. MEIO INIDÔNEO PARA COMPROVAR DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

O prontuário médico familiar, por si só, desacompanhado de outros elementos probatórios, não é documento hábil para comprovar o vínculo de comunitário com o respectivo município.

Cópia do instrumento particular de confissão de dívida não constitui meio de prova idôneo e suficiente a comprovar a residência de eleitor no município.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3547, Acórdão de 30/08/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/08/2016, págs. 05/06)

◆

RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. ALISTAMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. IMPROVIMENTO.

(...)

O prontuário médico atestando que o eleitor foi atendido na rede municipal de saúde, por si só, não é documento hábil para comprovar o seu vínculo com o respectivo município.

Do mesmo modo, o boleto de pagamento produzido de forma unilateral por empresa privada, após mera declaração do interessado (cliente), afigura-se como documento precário para comprovar o domicílio eleitoral, ao contrário dos boletos lançados pelas empresas concessionárias de serviço público (energia, água), os quais possuem presunção de veracidade.

(RECURSO ELEITORAL nº 5198, Acórdão de 16/08/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/08/2016, pág. 03)

◆

RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. ALISTAMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL. IMPROVIMENTO.

(...)

O prontuário médico atestando que o eleitor foi atendido na rede municipal de saúde, por si só, não é documento hábil para comprovar o seu vínculo com o respectivo município. Do mesmo modo, o comprovante de residência em nome de terceiro, sem qualquer prova de residência na localidade, não tem o condão de caracterizar o domicílio eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 7529, Acórdão de 04/08/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/08/2016, pág. 03)

◆

RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. RESIDÊNCIA DO ELEITOR NO MUNICÍPIO. VÍNCULO COMUNITÁRIO. USO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

(...)

Na hipótese dos autos, restou demonstrado que no momento em que o eleitor efetuara seu requerimento de transferência eleitoral, ele residia no endereço informado à justiça eleitoral, tendo sido inclusive localizado por ocasião da diligência realizada pela oficiala de justiça para fins de constatação da residência no município.

(...)

A ficha de cadastro do eleitor e de sua família junto à Secretaria Municipal de Saúde, assim como a cópia da certidão de nascimento, registrada no Ofício de Notas de Rafael Godeiro/RN, atestando que a criança nasceria naquele Município, na maternidade municipal, justamente durante o período objeto de contestação pelo partido político recorrente, denotam a existência de vínculo comunitário do eleitor apto a configurar seu domicílio eleitoral.

Conjunto probatório hábil para comprovar a residência do eleitor no município, além da existência de vínculo comunitário com a localidade, não merecendo reforma o deferimento do seu pedido de transferência eleitoral.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3685, Acórdão de 21/06/2016, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/06/2016, págs. 04/05)

◆

RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. RESIDÊNCIA DO ELEITOR NO MUNICÍPIO. VÍNCULO COMUNITÁRIO. USO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO. COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

(...)

A ficha de cadastro do eleitor e de sua família junto à Secretaria Municipal de Saúde, assim como a cópia da certidão de nascimento, registrada no Ofício de Notas de Rafael Godeiro/RN, atestando que a criança nasceria naquele Município, na maternidade municipal, justamente durante o período objeto de contestação pelo partido político recorrente, denotam a existência de vínculo comunitário do eleitor apto a configurar seu domicílio eleitoral.

Conjunto probatório hábil para comprovar a residência do eleitor no município, além da existência de vínculo comunitário com a localidade, não merecendo reforma o deferimento do seu pedido de transferência eleitoral.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3685, Acórdão de 21/06/2016, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/06/2016, págs. 04/05)

◆

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO.

(...)

Atérm de certidão lavrada pelo Oficial de Justiça atestando que o eleitor mora no endereço por ele declarado, foi apresentada documentação suficiente para comprovar a residência no município, consubstanciada em boletos bancários de serviços de internet em seu nome e prontuário familiar de unidade de saúde.

Desprovimento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6061, Acórdão de 31/05/2016, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/06/2016, pág. 02)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO/TRANSFERÊNCIA. DEFERIMENTO. TÍTULO DE DOMÍNIO DE PRÉDIO URBANO EM NOME DO ELEITOR. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO. DOMICÍLIO ELEITORAL CONFIGURADO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

2- Na hipótese dos autos, a certidão de Oficiala de Justiça dando conta de que o eleitor recorrido mora em outra cidade não tem o condão de descharacterizar o questionado domicílio eleitoral na circunscrição, porquanto, para além do comprovante de residência em nome de sua mãe, o eleitor fez juntar documentos idôneos que comprovam possuir vínculos patrimonial e comunitário com a municipalidade (vide histórico escolar de fls. 35/35v, prontuário médico familiar de serviço municipal de saúde de fl. 36, e título de domínio de prédio residencial de fl. 37).

3- Demonstrado o vínculo do eleitor com o município, o deferimento da inscrição/transferência requerida é medida impositiva.

(RECURSO ELEITORAL nº 10043, Acórdão de 12/05/2016, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/05/2016, págs. 02/03)

◆

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

4. Prontuários de atendimento médico-hospitalares, também, não são suficientes para comprovar qualquer vínculo com a localidade, uma vez que o atendimento médico prestado na referida unidade de saúde é universal, ou seja, dirige-se a qualquer pessoa que dele necessite, não se restringindo à população daquela municipalidade;

5. Não tendo, portanto, a eleitora comprovada por meio de documentos idôneos que possui vínculo com o município, impossibilitado está o deferimento do pleito de transferência eleitoral;

6. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 56120, Acórdão de 16/10/2012, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/10/2012, pág. 06)

◆

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DA ELEITORA COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

2. O cartão da gestante do programa de assistência integral à saúde da mulher do município de Santana do Seridó não é suficiente para comprovar qualquer vínculo com a localidade, visto que o atendimento médico prestado na referida unidade de saúde é universal, ou seja, dirige-se a qualquer pessoa que dele necessite, não se restringindo à população daquela municipalidade;

(...)

4. Não tendo a eleitora comprovado por meio de documentos idôneos que possui vínculo com o Município, o indeferimento do pedido transferência eleitoral é medida que se impõe;

5. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 7231, Acórdão de 14/06/2012, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/06/2012, pág. 06)

◆

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. PROVIMENTO.

A comprovação do domicílio eleitoral se faz mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito de voto.

O domicílio ficou demonstrado, considerando-se a juntada de cartão da secretaria municipal de saúde, em nome da eleitora, onde constam atendimentos realizados em diversas ocasiões.

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 24610, Acórdão de 12/06/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/06/2012, pág. 14)



## REGISTRO DE CANDIDATURA

### *(IN) OBSERVÂNCIA DO LAPSO TEMPORAL EXIGIDO PARA A CANDIDATURA*

RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2020. VEREADOR. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. NÃO COMPROVADO TEMPO MÍNIMO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.

Ao juiz cabe o poder de direção do processo, não configurando cerceamento de defesa o indeferimento de provas desnecessárias ou irrelevantes à solução da controvérsia posta nos autos. Preliminar rejeitada.

Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na circunscrição pelo prazo mínimo de seis meses antes da data do pleito, sendo tal condição de elegibilidade prevista no art. 9º da Lei n.º 9.504/97.

(RECURSO ELEITORAL nº 060019189, Acórdão de 12/11/2020, Rel. Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. VEREADOR. INDEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO PRAZO EXIGIDO POR LEI. DESPROVIMENTO

O eleitor que realiza a transferência eleitoral a menos de um ano para o município onde pretende candidatar-se, não preenche a condição de elegibilidade prevista no art. 9º da Lei n.º 9.504/97.

A querela acerca da regularidade do domicílio eleitoral deve ser efetuada em processo próprio, não podendo ser realizada nos autos do pedido de registro de candidatura, pois o objeto desse processo restringe-se à verificação das condições de elegibilidade do candidato.

Desprovimento do recurso

(RECURSO ELEITORAL nº 24153, Acórdão de 06/10/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado em sessão)



RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÃO PROPORCIONAL. CARGO. VEREADOR. INDEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA HÁ MENOS DE UM ANO. NÃO PREENCHIMENTO. DESPROVIMENTO.

De acordo com o art. 14, § 3º, IV, da CRFB/88 e art. 9º da Lei n.º 9.504/97, é condição de elegibilidade a existência de domicílio eleitoral na circunscrição pelo prazo mínimo de um ano. Tendo sido requerida a transferência da inscrição, pela candidata, para o município pelo qual pretende concorrer, há menos de um ano da data do pleito, tem-se como não preenchida a aludida condição de elegibilidade.

Desprovimento do recurso

(RECURSO ELEITORAL nº 22732, Acórdão de 04/10/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado em sessão)

♦

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. TEMPO MÍNIMO DE DOMICÍLIO ELEITORAL NA CIRCUNSCRIÇÃO ANTES DO PLEITO. INOBSERVÂNCIA. DESPROVIMENTO.**

Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na circunscrição pelo prazo mínimo de um ano antes da data do pleito, condição de elegibilidade prevista no art. 9º da Lei n.º 9.504/97.

No processo de registro de candidatura, importa, objetivamente, verificar se o candidato era eleitor na circunscrição no prazo mínimo exigido, descabendo se discutir sobre a amplitude do conceito de domicílio eleitoral.

Descumprido o tempo mínimo de um ano de domicílio eleitoral antes do pleito, indefere-se o registro de candidatura.

(RECURSO ELEITORAL nº 13222, Acórdão de 29/09/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado em sessão)

♦

**RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. VEREADOR. INDEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEGUNDO RECURSO INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL. ALISTAMENTO REQUERIDO HÁ MENOS DE UM ANO DO PLEITO. NÃO PREENCHIMENTO. DESPROVIMENTO. INTIMAÇÃO PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO.**

O princípio da unirrecorribilidade, ao lado da preclusão consumativa, impede que se conheça de segundo apelo interposto pela candidata contra a mesma sentença.

De acordo com o art. 14, § 3º, IV, da CRFB/88 e art. 9º da Lei n.º 9.504/97, é condição de elegibilidade a existência de domicílio eleitoral na circunscrição pelo prazo mínimo de um ano. Embora o texto constitucional fale na existência de domicílio eleitoral como condição de elegibilidade, transferiu para a lei a definição dos contornos para o seu preenchimento.

Nessa perspectiva, nos termos do art. 11, § 1º, V, da Lei n.º 9.504/97, a prova do domicílio eleitoral, como condição de elegibilidade para fins de registro de candidatura, deverá ser realizada por meio da apresentação de "cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º".

Tendo sido requerido o alistamento eleitoral pela candidata há menos de um ano da data do pleito, tem-se como não preenchida a aludida condição de elegibilidade.

Desprovimento do recurso.

Intimação da candidata para juntada de procuração no prazo recursal

(RECURSO ELEITORAL nº 26112, Acórdão de 21/09/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado em sessão)

♦

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. TEMPO MÍNIMO DE DOMICÍLIO ELEITORAL NA CIRCUNSCRIÇÃO ANTES DO PLEITO. INOBSERVÂNCIA. DESPROVIMENTO.**

Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na circunscrição pelo prazo mínimo de um ano antes da data do pleito, condição de elegibilidade prevista no art. 9º da Lei n.º 9.504/97.

No processo de registro de candidatura, importa, objetivamente, verificar se o candidato era eleitor na circunscrição no prazo mínimo exigido, descabendo se discutir sobre a amplitude do conceito de domicílio eleitoral.

Descumprido o tempo mínimo de um ano de domicílio eleitoral antes do pleito, indefere-se o registro de candidatura.

(RECURSO ELEITORAL nº 24246, Acórdão de 21/09/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado em sessão)

♦

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. RRC. CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. ART. 12 DA RESOLUÇÃO/TSE N° 23.455. NÃO PREENCHIMENTO. OPÇÃO PELO DOMICÍLIO EM DATA POSTERIOR A 02/10/2015. CONCEITOS DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO ELEITORAL QUE NÃO SE CONFUNDEM. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Consoante o art. 12 da Resolução/TSE 23.455, para concorrer às eleições 2016, o candidato deve possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição, no mínimo, desde 2 de outubro de 2015. Não se deve confundir o conceito de domicílio eleitoral com o de residência, sendo possível que o eleitor resida em determinado município e, por opção sua, nele não tenha domicílio eleitoral.

Na espécie, a recorrente somente pleiteou a transferência do seu domicílio eleitoral para a circunscrição do pleito na data de 04/02/2016, não preenchendo, portanto, o requisito previsto no art. 12 da Resolução/TSE 23.455.

Ausente a condição de elegibilidade do domicílio eleitoral, o indeferimento do pedido de registro de candidatura é medida impositiva.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 9186, Acórdão de 20/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado em sessão)

♦

RECURSO. REGISTRO DE CANDIDATURA. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL. ART. 14, § 3º, INCISO 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 9º, CAPUT, DA LEI N. 9.504/1997. CANDIDATO QUE POSSUI INSCRIÇÃO ELEITORAL NA CIRCUNSCRIÇÃO HÁ MENOS DE UM ANO DA REALIZAÇÃO DO PLEITO. RESIDÊNCIA E VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO NO QUAL PRETENDE CONCORRER A CARGO ELETIVO. ALEGAÇÃO NÃO ACOLHIDA. INSCRIÇÃO ELEITORAL. PROVA DO DOMICÍLIO ELEITORAL POR EXCELÊNCIA PARA FINS DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DESPROVIMENTO.

O eleitor que realiza a transferência do título eleitoral a menos de um ano para o município onde pretende candidatar-se não preenche a condição de elegibilidade prevista no art. 14, § 3º, inciso 4º, da Constituição Federal e no caput do art. 9º da Lei n. 9.504/1997, ainda que residente há mais tempo nessa localidade e possuidor de vínculos profissionais, patrimoniais ou comunitários.

(RECURSO ELEITORAL nº 5564, Acórdão de 14/08/2012, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado em Sessão)

♦

#### *TEMPO CONSIDERÁVEL TENDO COMO DOMICÍLIO ELEITORAL O MESMO MUNICÍPIO*

RECURSO ELEITORAL. REVISÃO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. DOMICÍLIO ELEITORAL. COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO.

O domicílio para fins eleitorais se prova pela residência do eleitor na localidade (art. 42 do Código Eleitoral) ou, na sua falta, com a demonstração de vínculos profissional, patrimonial ou comunitário, nos termos da Resolução TSE n.º 21.538/2003.

O longo tempo de domicílio eleitoral na localidade e a comprovação de que é portador de enfermidade que requer cuidados especiais constituem fatores peculiares que indicam a residência do eleitor no mesmo município onde reside familiar, justificando o deferimento de revisão eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 12263, Acórdão de 09/10/2017, Rel. Juiz André Luís de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/10/2017, págs. 05/06)

♦

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. ASSOCIAÇÃO PRIVADA NÃO MANTIDA PELO PODER PÚBLICO. DESNECESSIDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL. EXISTÊNCIA. ARTIGO 14, §9º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO AUTOAPLICABILIDADE. RETROATIVIDADE INAUTÊNTICA OU PROSPECTIVIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N° 135/2010. CAUSA DE INELEGIBILIDADE CONFIGURADA. ARTIGO 1º, I, "J", DA LEI COMPLEMENTAR N° 64/90 NA REDAÇÃO DADA PELA LC N° 135/2010.

(...)

Há que ser considerado o domicílio eleitoral da pessoa que lá já possui título de eleitor há mais de 10 (dez) anos, nunca impugnado e onde mantém vínculos familiares, sociais e econômicos.

(...)

Improvimento dos Recursos.

(RECURSO ELEITORAL nº 8248, Acórdão de 29/08/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário em Sessão)



### **PEDIDO DE ACESSO A EDITAIS DE ALISTAMENTO E TRANSFERÊNCIA ELEITORAIS**

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE ACESSO A EDITAIS DE ALISTAMENTO E TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUIZ ELEITORAL. EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE CARÁTER PESSOAL DO ELEITOR. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O PLEITO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Não há que se falar em ilegalidade do ato judicial atacado, uma vez que dos editais de alistamento e transferência requeridos pelo impetrante constava o endereço dos eleitores, dado de caráter pessoal consoante o art. 29 da Resolução n.º 21.538/2003, não tendo o partido apresentado justificativa para o pedido apresentado ao juiz eleitoral.

Nos fundamentos expostos nesta ação mandamental, o impetrante justifica o pedido na necessidade de comprovar a existência de fraude nas transferências eleitorais realizadas no município, sem, no entanto, especificar quais seriam os supostos atos fraudulentos.

A apresentação de alegações vagas e imprecisas - especialmente quando feita tardiamente - não é suficiente para autorizar o acesso às informações solicitadas pelo impetrante, que têm seu acesso restrito em resguardo à privacidade do eleitor.

Denegação da ordem.

(MANDADO DE SEGURANÇA nº 10411, Acórdão de 05/02/2013, Relator Juiz Manuel Maia, publicado no Diário de justiça eletrônico de 06/02/2013, págs. 11/12)



### **CRIMES ELEITORAIS**

RECURSOS CRIMINAIS. ELEIÇÕES 2012. AÇÕES PENAS REUNIDAS POR CONEXÃO. SEIS CRIMES DE INSCRIÇÃO FRAUDULENTA (ART. 289 DO CE). CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. SENTENÇA QUE RECONHECERA A CONFIGURAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA. PREFACIAL DE REUNIÃO DE FEITOS PARA JULGAMENTO CONJUNTO. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA. ACOLHIMENTO PARCIAL, RELATIVAMENTE A QUATRO DAS SEIS AÇÕES PENAS REUNIDAS EM PRIMEIRO GRAU (AP'S Nós 14-39.2015.6.20.0051, 33-45.2015.6.20.0051, 39-52.2015.6.20.0051, 65-50.2015.6.20.0051). AÇÕES PENAS REMANESCENTES (AP'S Nós 41-85.2016.6.20.0051 e 77-30.2016.6.20.0051). PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE RECURSAL DO RÉU EDIVAL DA SILVA. ACOLHIMENTO. MÉRITO. RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU MARIZALDO MACENA DA ROCHA. ART. 155 DO CPP. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. COGNIÇÃO QUE, EM REGRA, DEVE SE BASEAR NAS PROVAS PRODUZIDAS EM CONTRADITÓRIO JUDICIAL, SALVO AS PROVAS DE NATUREZA CAUTELAR. DEPOIMENTO PRESTADO POR CORRÉU. INAPTIDÃO PARA, ISOLADAMENTE, FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO APURADO NA AÇÃO PENAL N.º 41-85.2016.6.20.0051. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE O RÉU CONCORRERA PARA O DELITO APURADO NA AÇÃO PENAL N.º 77-30.2016.6.20.0051. AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISOS II E V, DO CPP. PROVIMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. CONHECIMENTO UNICAMENTE EM RELAÇÃO AO RÉU MARCO FLORÊNCIO DE MENDONÇA. CRIME CONTINUADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS ENTRE OS DELITOS PARCELARES. AUSÊNCIA DE UM MESMO MODUS OPERANDI E DA UNIDADE DE DESÍGNIOS. CARACTERIZAÇÃO DE CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO.

1. Recursos criminais que discutem sentença condenatória, com fundamento no art. 289 do Código Eleitoral, em continuidade delitiva, proferida em seis ações penais reunidas por conexão.

- Questões antecedentes à apreciação do mérito

I – Prefacial de reunião dos processos para julgamento conjunto:

2. A reunião de feitos para julgamento conjunto e as causas que justificam a unidade processual encontram-se disciplinadas nos arts. 79 a 82 do Código de Processo Penal. De acordo com o art. 80 do CPP, ainda que configurada a conexão e a continência, será facultativa a separação dos processos “quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não Ihes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação”.

3. A Súmula n.º 235 do STJ, que cristaliza a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, preceitua que, após a prolação de sentença de mérito, descebe falar em reunião de feitos para julgamento conjunto (AgRg no RHC 103.223/DF, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 03/06/2020; HC 307.176/SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 11/11/2019; AgRg nos EDcl no RHC 81.629/MS, Rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Quinta Turma, DJe 14/10/2019; CC 161.003/SP, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Terceira Seção, DJe 22/08/2019).

4. Na espécie, o recorrente Edival da Silva suscita a necessidade de reunião dos processos ora em julgamento com as Ações Penais n.ºs 34-30.2015.6.20.0051, 38-67.2015.6.20.0051, 40-37.2015.6.20.0051, 66-35.2015.6.20.0051, 67-20.2015.6.20.0051 e 40-03.2016.6.20.0051, correspondentes aos Recursos Criminais n.ºs 0000034-30.2015.6.20.0051, 0000038-67.2015.6.20.0051, 0000040-37.2015.6.20.0051, 0000066-35.2015.6.20.0051, 0600068-36.2020.6.20.0000 e 0000040-03.2016.6.20.0051, da relatoria do Desembargador Claudio Santos, por entender existir conexão entre os feitos. Em que pese os argumentos lançados pelo recorrente em sua súplica, já estando os processos por ele referidos julgados por sentença definitiva, de rigor a rejeição da prefacial de reunião dos feitos para julgamento conjunto, dada a aplicação ao caso da Súmula n.º 235 do STJ.

II - Da prejudicial de prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal como causa de extinção da punibilidade

5. O art. 110, § 1º, do Código Penal trata da denominada prescrição retroativa, que se verifica com base na pena aplicada em concreto e nos prazos estabelecidos no art. 109, desde que ocorrido o trânsito em julgado para a acusação ou improvido o seu recurso.

6. Em se tratando de concurso de crimes, o cálculo da prescrição da pretensão punitiva estatal deve levar em consideração a pena de cada um dos delitos, isoladamente, não sendo considerado o aumento decorrente do concurso formal próprio/crime continuado ou o cúmulo material decorrente do concurso formal impróprio ou concurso material, nos moldes desenhados pelo art. 119 do Código Penal. Nesse sentido, a Súmula n.º 497 do STF, que trata do cálculo da prescrição, na hipótese específica da continuidade delitiva, estabelece que: “Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação”.

7. Com base na premissa de que somente o recurso interposto pela acusação que traga reflexos no cômputo do prazo prescricional impede a extinção da punibilidade decorrente da prescrição retroativa baseada na pena em concreto, deve o Tribunal declarar, desde logo, o seu efeito (extinção da punibilidade), ainda que pendente de análise recurso criminal interposto pelo órgão acusador, quando inafastável a incidência da prescrição retroativa, com fundamento no art. 110, § 1º, c/c art. 119, ambos do Código Penal, como na presente situação. Precedente do STJ: REsp 314.416/RS, rel. Ministro Fernando Gonçalves, Sexta Turma, DJ 24/02/2003.

8. Na espécie, o magistrado sentenciante fixou para todos os condenados, nas referidas ações penais, pena privativa de liberdade no patamar mínimo legal, a saber, um ano de reclusão, sem contar com o acréscimo decorrente do crime continuado, de modo que o prazo prescricional verifica-se em quatro anos (art. 109, V, do CP). Assim, entre a data de recebimento da denúncia, em cada uma das ações penais indicadas (AP 14-39.2015.6.20.0051: 27/04/2015; AP 33-45.2015.6.20.0051: 30/06/2015; AP 39-52.2015.6.20.0051: 20/08/2015; e AP 65-50.2015.6.20.0051: 16/09/2015), e a data de publicação da sentença condenatória (20/01/2020), transcorreu período superior a quatro anos.

9. Nessa balada, ainda que seja dado provimento ao apelo interposto pelo órgão acusador, no fito de alterar a modalidade de concurso de crimes reconhecida na sentença (de crime continuado para concurso material), tal fato não trará nenhuma repercussão no cômputo do prazo prescricional, na medida em que, “No caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente”, na forma prevista no art. 119 do CPP.

10. O mesmo não ocorre em relação às Ações Penais n.ºs 41-85.2016.6.20.0051 e 77-30.2016.6.20.0051, já que, entre a data de recebimento da denúncia (04/05/2016 e 09/06/2016,

respectivamente) e a data de publicação da sentença penal condenatória (20/01/2020), não restou ultrapassado o período de quatro anos, a afastar a incidência da prescrição retroativa relativamente aos aludidos feitos criminais.

11. Constatado, portanto, o transcurso do prazo prescricional de quatro anos com base na pena em concreto (art. 109, V, do CP), de rigor o acolhimento, em parte, da questão prejudicial levantada pelo recorrente Edival da Silva e pela Procuradoria Regional Eleitoral para reconhecer a incidência da prescrição da pretensão punitiva, na sua modalidade retroativa, no que se refere às Ações Penais n.ºs 14-39.2015.6.20.0051, 33-45.2015.6.20.0051, 39-52.2015.6.20.0051 e 65-50.2015.6.20.0051, que correspondem aos RC's n.ºs 0600014-39.2015.6.20.0051, 0600071-88.2020.6.20.0000, 0600039-52.2015.6.20.0051 e 0600065-50.2015.6.20.0051, extinguindo-se a punibilidade dos acusados e tornando prejudicada a análise do mérito dos recursos criminais ali interpostos.

III – Da preliminar de ilegitimidade recursal de Edival da Silva

12. De acordo com o art. 577 do CPP, para o conhecimento do apelo, exige-se a presença da legitimidade e do interesse recursal, como pressupostos subjetivos de admissibilidade recursal.

13. No âmbito da Justiça Eleitoral, em regra, são legitimados a interpor recurso o Ministério Público, o réu e seu procurador ou defensor, daí porque aquele que não participou da relação processual, não tendo figurado no pólo ativo ou passivo da ação penal, não possui legitimidade para interpor apelo visando impugnar a sentença criminal.

14. In casu, embora tenha sido réu nas Ações Penais n.ºs 33-45.2015.6.20.0051, 14-39.2015.6.20.0051, 39-52.2015.6.20.0051 e 65-50.2015.6.20.0051, nas quais fora reconhecida a prescrição retroativa no tópico anterior, o recorrente Edival da Silva não figurou como acusado nas Ações Penais n.ºs 41-85.2016.6.20.0051 e 77-30.2016.5.20.0051, sendo forçoso o não conhecimento dos apelos criminais por ele interpostos nestes dois últimos feitos criminais.

- Apreciação do mérito das Ações Penais n.ºs 41-85.2016.6.20.0051 e 77-30.2016.5.20.0051

IV – Dos aspectos gerais do crime de inscrição fraudulenta descrito no art. 289 do Código Eleitoral

15. No crime de inscrição fraudulenta, tipificado no art. 289 do Código Eleitoral, o termo “inscrever-se” é tomado em sua acepção genérica, englobando a modalidade originária, consistente no primeiro alistamento, e a forma derivada, correspondente à transferência, na qual o eleitor promove a alteração de seu domicílio eleitoral.

16. O delito de inscrição fraudulenta (art. 289 do CE), embora seja classificado como crime de mão própria, admite o concurso de agentes na modalidade de participação (art. 29 do CP). Precedentes do TSE e deste Regional (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 10235, rel. Min. Herman Benjamin, DJE 20/10/2016; TRE/RN, Recurso Criminal nº 3397, rel. Carlos Wagner Dias Ferreira, DJE 20/11/2019; TRE/RN, Ação Penal nº 597, rel. Ibanez Monteiro da Silva, DJE 11/04/2016).

V – Do princípio da persuasão racional no processo penal

17. Dispõe o art. 155 da Lei Instrumental Penal que: “O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas”. Na esteira do referido dispositivo legal, o Superior Tribunal de Justiça, pelas suas duas turmas especializadas em matéria criminal (5ª e 6ª Turmas), tem posição pacífica no sentido de que não se admite a condenação criminal alicerçada exclusivamente em elementos de informação obtidos durante o inquérito policial, porém se torna possível quando também se baseia em elementos de provas judicializadas, colhidas no âmbito do devido processo legal (AGRESP 1366683, 5ª Turma, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 14/11/2017, DJU 24/11/2017; AGARESP 1096705, 6ª Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 13/06/2017, DJU 21/06/2017).

VI - Da impossibilidade de utilização das declarações de corréu como meio de prova único para fundamentar a condenação criminal

18. As jurisprudências do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral firmaram entendimento remansoso no sentido de não admitir o depoimento de corréu, prestado no âmbito da investigação ou mesmo na instrução processual, como elemento apto a, isoladamente, legitimar a condenação criminal (STF, AP 898, rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJE 13/05/2016; STJ, HC 430.813/SP, rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJE 04/09/2018; TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 2144, rel. Min. Admar Gonzaga, DJE 20/11/2018, Página 28/29). No mesmo sentido, os seguintes julgados deste TRE: Recurso Criminal nº 20150, rel. Juiz José Dantas De Paiva, DJE 22/10/2018; Ação Penal nº 3396, rel. Luis Gustavo Alves Smith, DJE 08/09/2016. Com efeito, o corréu, por ser parte na ação penal, além de não prestar o compromisso de dizer a verdade, tal como a testemunha o faz (art. 203 do CPP), emite as suas declarações, em

interrogatório policial ou judicial, muito mais como legítima manifestação do exercício da ampla defesa (autodefesa), garantia constitucional prevista no art. 5º, LV, da Constituição de 1988, c/c o art. 186 do Código de Processo Penal, do que propriamente como elemento de prova.

#### VII – Do concurso de crimes

19. O concurso de crimes pode ser conceituado como o instituto jurídico que se verifica quando o agente, mediante uma ou mais condutas, pratica uma ou mais infrações penais, subdividindo-se em três espécies: concurso material (art. 69), concurso formal (art. 70) e crime continuado (art. 71).

20. Configura-se o concurso material ou real, na forma estabelecida pelo art. 69 do Código Criminal, quando o agente, por meio de duas ou mais condutas, prática dois ou mais crimes, iguais ou não, aplicando-se, nessa hipótese, o sistema do címulo material, por meio do qual são somadas as penas de cada um dos delitos cometidos na sentença.

21. Por sua vez, de acordo com o art. 71 do Código Penal, a continuidade delitiva caracteriza-se quando o infrator, mediante duas ou mais condutas, prática duas ou mais infrações penais da mesma espécie e pelas mesmas condições de tempo, local, modo de execução e outras semelhantes, de modo que os delitos subsequentes são havidos como continuação do primeiro. Além dos requisitos objetivos descritos no referido dispositivo legal, a jurisprudência do STF e STJ acrescentou um requisito subjetivo, que corresponde à unidade de desígnios, consistente no vínculo subjetivo entre os eventos, adotando a teoria mista ou teoria objetivo-subjetiva, ao invés da teoria objetiva pura (STJ, AgRg no HC 592.779/SC, rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 12/11/2020; STJ, AgRg no HC 616.743/SP, rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Quinta Turma, DJe 26/10/2020; STF, HC 110002, rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma, DJe 19/12/2014).

22. Em relação ao requisito objetivo temporal, necessário para a caracterização do crime continuado, a lei não estabeleceu um intervalo máximo entre os delitos, no entanto, nas palavras de Cleber Masson “A jurisprudência consagrou um critério objetivo, pelo qual entre um crime parcelar e outro não pode transcorrer um hiato superior a 30 (trinta) dias” (MASSON, Cleber. Direito penal: parte geral (arts. 1º a 120) – v.1. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Mítido, 2020). Precedentes do STF, STJ e TSE (STF, HC 112484, rel. Min. Cármem Lúcia, Segunda Turma, DJe 16/10/2012; STJ, AgRg no REsp 1764846/RS, rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe 26/08/2019; STJ, HC 490.707/SC, rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe 01/03/2019; STJ, AgRg no REsp 1747139/RS, rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 04/02/2019; TSE, Agravo de Instrumento nº 3158, rel. Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, DJE 03/10/2019).

VIII - Da análise da pretensão de reforma trazida no recurso criminal interposto pelo réu Marizaldo Macena da Rocha nas Ações Penais nºs 41-85.2016.6.20.0051 e 77-30.2016.6.20.0051:

23. Malgrado insubstancial grande parte dos argumentos invocados pelo recorrente Marizaldo Macena da Rocha em seu apelo, a insurgência recursal merece provimento, na medida em que inexiste, nos autos das Ações Penais nºs 41-85.2016.6.20.0051 e 77-30.2016.6.20.0051, prova da existência do fato e de que o réu concorrera para a infração penal, respectivamente.

24. Embora os feitos tenham sido julgados por decisão única, a reunião dos processos para julgamento conjunto ocorreu somente por ocasião da prolação da sentença penal condenatória, tendo a instrução processual de cada uma das demandas criminais transcorrido separadamente, com a oitiva, em separado, das testemunhas arroladas em cada uma delas. Tal fato impede seja considerado, de modo global, todo o conjunto probatório colhido nas seis ações criminais, ora reunidas, para embasar o edital condenatório em desfavor do recorrente, como o fez o magistrado de primeiro grau, por malferir os postulados do contraditório e da ampla defesa.

25. Ainda que se pudesse cogitar na utilização das provas colhidas nas demais ações penais, a título de prova emprestada, deveria ter sido aplicado o preceito previsto art. 372 do CPC, que requer seja oportunizado o devido contraditório sobre tais elementos probantes tomados de empréstimo. E isso não restou atendido no caso em exame, já que as provas foram compartilhadas diretamente na sentença condenatória, logo após fundamentada a reunião dos feitos. A propósito, “O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência pacífica acerca da legalidade de utilização da prova emprestada no processo penal, desde que assegurado às partes a possibilidade de efetivo contraditório” (STJ, AgRg nos EDcl no AREsp 1500218/PR, rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 23/10/2020).

26. In casu, afastada a possibilidade de compartilhamento das provas obtidas nas ações penais em exame e nas demais ações penais cuja prescrição fora reconhecida (Ações Penais nºs 33-45.2015.6.20.0051, 14-39.2015.6.20.0051, 39-52.2015.6.20.0051 e 65-50.2015.6.20.0051), cabe analisar separadamente os elementos probatórios contidos nas Ações Penais nºs 41-

85.2016.6.20.0051 e 77-30.2016.6.20.0051, ora remanescentes, que tratam da inscrição fraudulenta dos eleitores Joellington Batista dos Santos e Zilda Ferreira da Silva.

27. Nessa perspectiva, no âmbito da Ação Penal n.º 41-85.2016.6.20.0051, que envolve a transferência fraudulenta do eleitor Joellington Batista dos Santos, além dos depoimentos de dois corréus, que não servem de fundamento para lastrear a condenação do suplicante, a única testemunha ouvida em juízo, Wallace de França Gomes, que atuou como oficial de justiça na diligência de verificação do endereço declarado no RAE, ao ser indagada pela promotora eleitoral, afirmou que, pelos nomes dos acusados, não recordava da diligência realizada nesse feito, não sabendo informar se, nas diligências realizadas, fora mencionado o nome de Marizaldo Macena da Rocha. Assim, inexistem elementos de provas, colhidos sob contraditório judicial, que demonstrem a ocorrência da transferência fraudulenta do eleitor Joellington Batista dos Santos, a ensejar o provimento da irresignação recursal interposta por Marizaldo Macena da Rocha, com base no art. 386, II, do CPP (Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: (...) II – não haver prova da existência do fato;).

28. No que se refere à Ação Penal n.º 77-30.2016.6.20.0051, que envolve a transferência fraudulenta da eleitora Zilda Ferreira da Silva, malgrado demonstrada nos autos a ocorrência do crime e a tipicidade do fato, inexistem elementos probatórios suficientes para comprovar tenha o réu Marizaldo Macena da Rocha concorrido para a prática delituosa a si imputada. Isso porque, além da oitiva de corré, prova inservível para fundamentar o édito condenatório, as duas testemunhas ouvidas em juízo, Wallace de França Gomes, oficial de justiça, e Rodrigo Ferreira da Silva, filho da eleitora que realizou a inscrição fraudulenta, não confirmaram a participação de Marizaldo Macena da Rocha, ora recorrente, no delito tipificado no art. 289 do Código Eleitoral em apuração no feito, conforme depoimentos constantes de arquivo audiovisual. Na espécie, pode até ter havido a fraude apurada na Ação Penal n.º 77-30.2016.6.20.0051, mas inexistem provas de que ela foi perpetrada pelo réu condenado Marizaldo Macena da Rocha, ora recorrente. O que se tem - e isso parece inegável - são indícios de prática criminosa, porém não prova suficiente que estabeleça um vínculo entre a inscrição fraudulenta da eleitora Zilda Ferreira da Silva, na modalidade transferência, com o réu, a ensejar um juízo de absolvição, na forma do art. 386, V, do CPP.

29. Provimento do apelo.

IX - Da análise da pretensão de reforma trazida no recurso criminal interposto pelo Ministério Público Eleitoral nas Ações Penais n.ºs 41-85.2016.6.20.0051 e 77-30.2016.6.20.0051:

30. Provido o apelo de Marizaldo Macena da Rocha, conhece-se do recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral unicamente em relação ao réu Marcos Florêncio de Mendonça, o qual, embora intimado pessoalmente e por intermédio de seu defensor, deixou de impugnar a sentença penal condenatória, a qual transitou em julgado para o referido acusado.

31. Em sua irresignação recursal, o Parquet Eleitoral postula a reforma da sentença atacada, tão somente para modificar a espécie de concurso de crime reconhecida no decisum, alterando-a de crime continuado para concurso material.

32. Na espécie, quanto as supostas condutas criminosas apuradas nas Ações Penais n.ºs 41-85.2016.6.20.0051 e 77-30.2016.6.20.0051, que se amoldam ao mesmo tipo penal (art. 289 do CE), mas envolvem eleitores diferentes (Joellington Batista dos Santos e Zilda Ferreira da Silva), tenham ocorrido no mesmo local, o lapso temporal entre um fato delitivo e outro corresponde ao interregno de aproximadamente 40 (quarenta) dias, a ensejar a aplicação da jurisprudência firmada pelo STF, STJ e TSE, que afasta a configuração do requisito objetivo temporal previsto no art. 71 do CP (mesmas condições de tempo), para fins de reconhecimento da continuidade delitiva, quando os crimes parcelares forem cometidos num intervalo de tempo superior a 30 (trinta) dias.

33. Além da ausência do critério objetivo temporal, na hipótese vertente, as transferências fraudulentas dos eleitores Joellington Batista dos Santos e Zilda Ferreira da Silva, que contaram com o auxílio material prestado pelo réu Marcos Florêncio de Mendonça, foram realizadas de forma dissociada, ao contrário do que concluiu o magistrado sentenciante, uma vez que: i) o modus operandi foi distinto para cada um dos delitos, tendo sido fornecidos comprovantes de residência diversos para cada um dos eleitores arregimentados; ii) ausente o vínculo subjetivo ou a unidade de desígnios entre os referidos delitos, posto que cada inscrição fraudulenta foi pensada de forma autônoma e independente. Ausentes os requisitos legais (tempo e modo de execução) e jurisprudencial (unidade de desígnio), cumpre afastar a continuidade delitiva reconhecida na sentença para fazer incidir, no caso concreto, a regra prevista no art. 69 do Código Penal, que disciplina o concurso material de crimes.

34. Nessa esteira, reconhecida a existência de concurso material entre os dois delitos de inscrição fraudulenta cometidos pelo acusado Marcos Florêncio de Mendonça, objeto nas ações penais remanescentes (Ações Penais n.ºs 41-85.2016.6.20.0051 e 77-30.2016.6.20.0051), há de ser promovida a readequação da reprimenda imposta na sentença, afastando-se o acréscimo decorrente do crime continuado (sistema da exasperação) para aplicar o cúmulo material previsto no art. 69 do Código Penal. Nesse sentido, tendo sido fixada uma pena individual no patamar mínimo legal - 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa - e aplicada a regra do cúmulo material, chega-se a uma penal total de 2 (dois) anos de reclusão, em regime aberto (art. 33, § 2º, "c", do CP) e 20 (vinte) dias-multa, no valor de um trigésimo do salário-mínimo cada.

35. Constatada, portanto, a independência entre os delitos apurados nas Ações Penais n.ºs 41-85.2016.6.20.0051 e 77-30.2016.6.20.0051, de rigor o acolhimento da pretensão recursal veiculada pelo Ministério Público Eleitoral para condenar o réu Marcos Florêncio de Mendonça pela prática de dois delitos de inscrição fraudulenta (art. 289 do Código Eleitoral), em concurso material, ajustando-se a dosimetria da pena na forma indicada no parágrafo anterior.

36. Provimento do apelo.

(RCRIM-RECURSO CRIMINAL nº 000001439 - São Gonçalo Do Amarante/RN, Acórdão de 22/01/2021, Rel. CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA, publicado no Diário de justiça eletrônico de 03/02/2021, págs. 5-13)

♦

RECURSO CRIMINAL. DELITOS TIPIFICADOS NOS ART. 289 E 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DO ART. 350. PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM ALEGAÇÕES FINAIS. OBJETO DO RECURSO. APENAS O DELITO DO ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. RECURSO APENAS DA DEFESA. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL FRAUDULENTA. IMPUTAÇÃO. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA MÃE. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOME DA GENITORA. FATOS QUE NÃO CONSTITUEM CRIME. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. CONCEITO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. CASO CONCRETO. LIAME FAMILIAR. VÍNCULO DEMONSTRADO. ABSOLVIÇÃO TAMBÉM QUANTO AO CRIME DO ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. PROVIMENTO DO RECURSO.

Inicialmente, cumpre consignar que a denúncia imputou à recorrente a prática dos delitos tipificados nos arts. 289 e 350 do Código Eleitoral. Contudo, em alegações finais, o próprio representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pela absolvição em relação ao crime do art. 350, fato reconhecido em sentença, por meio da qual foi absolvida a recorrente quanto ao crime de falsidade ideológica.

A insurgência recursal se limita, portanto, à condenação pelo delito do art. 289 do Código Eleitoral, a saber, inscrever-se fraudulentamente eleitor.

Na espécie, não houve recurso da acusação.

Quanto ao provimento judicial condenatório, aquele se fundou, primordialmente, no entendimento de que a transferência eleitoral foi requerida sem que a eleitora possuisse vínculo com o município de Lagoa Salgada, demonstrando o dolo caracterizador da inscrição fraudulenta.

Restou assentado no decisum atacado que a recorrente nunca residiu no referido município e que o endereço utilizado para realizar a transferência foi o de sua mãe, que à época ali residia, informação esta corroborada pelo interrogatório da recorrente e pela cópia do comprovante de residência anexado ao RAE (conta de energia elétrica em nome da genitora da acusada).

Não obstante o pedido deduzido no presente recurso referir-se apenas à pretensão de redução da pena aplicada, tem-se, na verdade, no caso vertente, clara hipótese de atipicidade da conduta, em virtude de os fatos imputados à ré não constituírem crime, à luz da pacífica jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (e também deste TRE). Explica-se.

Atentando-se para a fundamentação do decisum condenatório, constata-se a aplicação de um conceito restritivo de domicílio eleitoral, calcado na compreensão de que o requerimento de transferência eleitoral formulado, contendo a indicação do endereço da mãe da recorrente como seu domicílio eleitoral, sem que esta última ali residisse de fato, configuraria fraude à fidedignidade do cadastro de eleitores, a atrair a incidência do tipo penal previsto no art. 289 do Código Eleitoral ("Inscrever-se fraudulentamente eleitor: Pena. Reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa").

Sem embargo dos fundamentos invocados, o entendimento adotado pelo Juízo sentenciante não se alinha à remansosa jurisprudência acerca da matéria, segundo a qual o conceito de domicílio eleitoral é mais elástico do que no Direito Civil e se satisfaz não só com a residência no local com ânimo

definitivo, mas também com a demonstração de vínculo profissional, patrimonial, familiar ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o direito do voto. Precedentes.

Restando evidente que o vínculo familiar se revela suficiente para fins de caracterização do domicílio eleitoral, impõe-se o reconhecimento de que a formulação de pedido de transferência eleitoral com tal fundamento não poderia, jamais, configurar a prática de crime eleitoral, de maneira que eventual condenação com tal fundamento ensejaria o manejo de apelação para fins de reforma do julgado pela instância revisora.

Noutro vértice, ainda que a defesa, em sua resposta à acusação, tenha se valido desse argumento perante a instância de primeiro grau, fato é que o recurso interposto em face da sentença condenatória se resumiu a requerer a redução da pena da recorrente, à luz do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e das circunstâncias judiciais favoráveis na dosimetria da pena.

Se por um lado, no julgamento dos recursos criminais, vigora em nosso sistema processual penal a vedação da *reformatio in pejus* (art. 617 do CPP), por outro lado, inexiste qualquer proibição de *reformatio in mellius*, mormente quando há recurso apenas da defesa.

Diante dos princípios constitucionais norteadores do nosso ordenamento jurídico, sobretudo quando relacionados à presunção de inocência, à ampla defesa e à tutela da liberdade do indivíduo, denota-se perfeitamente viável que o Tribunal, ao se deparar com evidente injustiça – como é o caso de condutas atípicas –, possa corrigir o equívoco, de imediato, mesmo que não haja pedido expresso da defesa nesse sentido.

Ora, se não há dúvidas quanto à possibilidade de expedição, de ofício, de ordem de *habeas corpus*, à luz do comando vazado no art. 654, § 2º, do CPP, quando juízes e tribunais verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal, ou, ainda, em sede de revisão criminal, obter-se a rescisão de uma sentença condenatória transitada em julgado, com mais razão se justifica que tal correção se dê, desde logo, no bojo da ação original.

Nesse cenário, inexistindo óbice de ordem constitucional quanto à possibilidade de provimento, em sede recursal, que vise afastar a imputação de fato típico, ainda que o recurso tenha se limitado a requerer a redução da pena, é de rigor o julgamento absolutório.

Assentadas essas premissas, é forçoso concluir que a conduta praticada pela recorrente, ao requerer a transferência eleitoral para município no qual sua mãe residia, à época, utilizando-se para tal fim de comprovante de residência em nome de sua genitora, amolda-se perfeitamente a uma das acepções do domicílio eleitoral, a saber, o vínculo familiar, razão pela qual se afasta de tal conduta, naturalmente, a materialidade do delito tipificado no art. 289 do Código Eleitoral, revelando-se fato atípico.

Conhecimento e provimento do recurso manejado para, reformando a sentença, absolver a recorrente da imputação pelo delito tipificado no art. 289 do Código Eleitoral.

(RCRIM - RECURSO CRIMINAL nº 060002734 - Lagoa Salgada/RN, ACÓRDÃO de 18/12/2020, Rel. ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/01/2021, págs. 2-5)



#### *DEVER DE REMESSA DOS AUTOS AO MP QUANDO PRESENTES INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIMES ELEITORAIS*

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE QUALQUER NATUREZA COM O MUNICÍPIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. INDÍCIOS DE PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 348 E 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. INVESTIGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

Em não havendo vínculo de qualquer natureza com o município não há como se justificar a fixação do domicílio eleitoral, devendo, portanto, ser indeferido o pedido de transferência.

Existindo indícios de prática dos crimes tipificados nos artigos 348 e 350 do Código Eleitoral, devem os autos serem remetidos ao Ministério Público Eleitoral junto à Zona de origem, para que se proceda a necessária investigação.

Recurso conhecido e provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 5188, Acórdão de 24/01/2013, Relator Juiz Carlo Virgílio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/02/2013, págs. 02/03)



### *FALSIDADE IDEOLÓGICA PARA FINS ELEITORAIS*

RECURSO CRIMINAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL (ART. 350/CE). TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. FALSA DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO. PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO CONDENATÓRIA. SENTENÇA QUE MERECE REFORMA. DOCUMENTO PASSÍVEL DE ULTERIOR AVERIGUAÇÃO. IRRELEVANTE PARA FINS PENALIS. PRECEDENTES STF E STJ. CONDUTA QUE NÃO SE SUBSUME AO TIPO DO ART. 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. RECONHECIMENTO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIO COM EFEITOS INFRINGENTES. PROVIMENTO DO RECURSO.

1- É antiga a jurisprudência da Suprema Corte no sentido de que a "declaração passível de averiguação ulterior não constitui documento para fins penais." (HC nº 85976, Segunda Turma, j. 13.12.2005, rei. Min. Ellen Gracie, DJ 24.2.2006; RHC nº 43.396/RS, Primeira Turma, j. 22.8.1966, rei. Min. Evandro Lins e Silva).

2- Com jurisprudência sedimentada nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que, por exemplo, "a indicação de endereço incorreto em petição inicial para fins de alteração da competência para processar e julgar determinada ação não caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, pois a veracidade do domicílio poderá ser objeto de verificação. (RHC 70.596/MS, Rei. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 09/09/2016). Nesse sentido, (RHC 20.414/RS, Rei. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO IMG), QUINTA TURMA, julgado em 11/12/2007, DJ 07/02/2008, p. 1).

3- Mostra-se, portanto, oportuno o acolhimento da orientação jurisprudencial do STF e do STJ para corrigir histórica contradição de vertente interpretativa do delito capitulado no art. 350 do Código Eleitoral (falsidade ideológica eleitoral), segundo a qual seria típica a conduta do eleitor que - indevidamente compelido a informar residência no município em que pretende votar - declara endereço diverso do seu.

4- Na espécie, o falso ideológico imputado (declaração falsa de endereço para fins de alistamento eleitoral) se amolda com perfeição à hipótese de documento que, além de isoladamente não se prestar a demonstrar o fim pretendido (domicílio eleitoral), é sujeito à averiguação ulterior, sendo de rigor reconhecer a atipicidade da conduta.

5- Em pesem os judiciosos fundamentos expostos no voto do eminente Relator, impõe-se - ante a manifesta atipicidade da conduta - acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeitos modificativos, para prover o recurso criminal e absolver os embargantes

(Embargos de Declaração no RECURSO CRIMINAL nº 311, Acórdão de 14/02/2017, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/02/2017, pág. 04)



RECURSO CRIMINAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL (ART. 350/CE). TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. FALSIDADE DA DECLARAÇÃO. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE QUE O RECORRENTE NÃO RESIDE NO ENDEREÇO DECLARADO, CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. PARTICIPAÇÃO CONFIGURADA. DESPROVIMENTO. Configura o crime capitulado no art. 350 do Código Eleitoral a declaração, demonstrada falsa, de que reside na localidade, ainda que o eleitor tenha vínculo afetivo e familiar com o município para o qual pretende transferir seu título eleitoral.

Participação em continuidade delitiva, haja vista que o recorrente instigou, em circunstâncias idênticas, duas pessoas a prestarem declaração falsa perante a Justiça Eleitoral.

Não descaracteriza a continuidade delitiva o fato de um dos denunciados ter aceitado a suspensão condicional do processo, uma vez que, para configurar a participação, é suficiente que o fato principal seja típico e ilícito.

(RECURSO CRIMINAL nº 311, Acórdão de 14/12/2016, Rel. Juiz Alceu José Cicco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/12/2016, págs. 10/11)



RECURSO CRIMINAL. ARTIGO 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA PARA FINS ELEITORAIS. POSSIBILIDADE DE PRÁTICA POR TERCEIRA PESSOA QUE NÃO O ELEITOR. CRIME FORMAL. PROVA DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. DESPROVIMENTO.

A forma incriminadora fazer inserir, prevista no artigo 350 do Código Eleitoral, admite a prática deste crime por terceira pessoa que comprovadamente pretenda se beneficiar ou prejudicar outrem na esfera eleitoral, vez que o bem jurídico resguardado pela norma consiste na fé pública eleitoral relativa à autenticidade dos documentos.

O crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral é formal, não sendo necessária para sua consumação a concretização do resultado naturalístico almejado, ou seja, a efetivação do alistamento ou da transferência do domicílio eleitoral pelo eleitor.

Havendo a condenação pela prática de ação decisiva para a consumação do crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral, não há que se falar em participação de menor importância, restando impossibilitada a aplicação do § 1º do art. 29 do Código Penal.

(RECURSO CRIMINAL nº 6152, Acórdão de 28/11/2013, Relator ALCEU JOSÉ CICCO, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 02/12/2013, pág. 02)



RECURSO CRIMINAL. ARTIGO 350 DO CÓDIGO ELEITORAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA PARA FINS ELEITORAIS. CRIME FORMAL. EXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. DESPROVIMENTO.

O crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral é formal, não sendo necessária para sua consumação a concretização do resultado naturalístico almejado, ou seja, a efetivação da transferência do domicílio eleitoral do eleitor beneficiário.

(RECURSO CRIMINAL nº 353213, Acórdão de 12/08/2013, Relator Juiz Artur Cortez, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Data 16/08/2013, pág. 04)



#### *INDUZIMENTO À INSCRIÇÃO FRAUDULENTA*

RECURSO CRIMINAL. CRIME PREVISTO NO ART. 290 DO CÓDIGO ELEITORAL. AUXÍLIO A TRANSFERÊNCIA FRAUDULENTA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIRO. AÇÃO PENAL JULGADA PROCEDENTE. CONDENAÇÃO BASEADA TÃO SOMENTE EM ELEMENTO INFORMATIVO COLHIDO NA FASE INVESTIGATÓRIA INEXISTÊNCIA DE PROVA CONSISTENTE PRODUZIDA NA FASE JUDICIAL. INTERROGATÓRIO DE CÓRREU. ENTENDIMENTO DO STF NO SENTIDO DA IMPOSSIBILIDADE. ISENÇÃO INSUFICIENTE. VEDAÇÃO DE FUNDAMENTAR SENTENÇA APENAS NOS ELEMENTOS INFORMATIVOS COLHIDOS NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO. PROVAS INSUFICIENTES PARA DETERMINAR A AUTORIA DO CRIME. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO DO RECURSO.

Sobre a alegação de que houve desrespeito ao princípio da adstrição, na medida em que a tese acusatória se restringiu a um auxílio do eleitor à inscrição eleitoral e a sentença atribuiu quatro fatos ao recorrente - aliciamento, transporte, orientação de como mentir perante a Justiça, e entrega de documento inverídico de residência não há qualquer mácula a ser reparada, pois é possível se observar que as condutas atribuídas ao réu na sentença se mostram como desdobramentos daquelas narradas na peça acusatória.

Não é vedado fundamentar sentença apenas nos elementos informativos colhidos na investigação criminal, pois, como sabido, o próprio Código de Processo Penal em seu art. 155, caput, excepciona essa afirmação ao permitir ao juiz formar sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, ressalvadas naturalmente as hipóteses de provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

O Supremo Tribunal Federal já assentou o entendimento segundo o qual o sistema processual brasileiro não admite a oitiva de corréu na qualidade de testemunha, ou mesmo de informante, à exceção do corréu colaborador ou delator, o que não é o caso dos autos (STF - RHC nº 116108 RJ, rei. Min. Ricardo Lewandowski, 01/10/2013, 2a Turma, DJe 17/10/2013). Tal vedação decorre da incompatibilidade entre o direito constitucional ao silêncio e a obrigação de dizer a verdade imposta a quem presta depoimento, nos termos do Código de Processo Penal.

Na espécie, o conjunto de provas produzido sob o prisma do contraditório (fase judicial) e que sustentou a condenação do recorrente em primeiro grau é excessivamente frágil. De efeito, não houve nenhum depoimento testemunhal capaz de atribuir a autoria do delito ao réu.

À míngua de qualquer outro elemento, não há prova suficiente a incriminar o réu, nem na fase inquisitorial (dada a manifesta impossibilidade do testemunho do córreuo) nem na fase judicial (onde a única testemunha ouvida não contribuiu para a efetiva comprovação da autoria do crime). É de se concluir, sem embargo da materialidade do delito estar comprovada na espécie, não há nos autos prova consistente em ordem a imputar a autoria do delito ao recorrente, porquanto não ficou demonstrado qualquer nexo entre a sua conduta e o resultado do delito, e, sendo o conjunto probatório coligido demasiadamente frágil, resulta inexorável a reforma da sentença proferida pelo juízo de primeiro grau, que julgou procedente a presente ação penal.

Recurso provido para absolver o réu da imputação da prática do tipo previsto no art. 290 do Código Eleitoral, nos termos do art. 386, V, Código de Processo Penal.

(RECURSO CRIMINAL nº 3396, Acórdão de 05/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/09/16, págs. 05/06)



RECURSO CRIMINAL. INDUZIMENTO DE ELEITOR À INSCRIÇÃO FRAUDULENTA. ARTIGO 290 DO CÓDIGO ELEITORAL. DEPOIMENTO DE CORRÉ BENEFICIADA POR SURSIS PROCESSUAL. PROVA INDICIÁRIA NÃO RESSALVADA PELO ART. 155 DO CPP. POSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO EM JUÍZO. ELEMENTO DE CONVICÇÃO QUE NÃO ENCONTRA RESSONÂNCIA NA PROVA PRODUZIDA EM JUÍZO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO. NÃO ESTABELECIMENTO DE RELAÇÃO DIRETA ENTRE A "ELEITORA INDUZIDA A INSCREVER-SE FRAUDULENTAMENTE" E O "AGENTE RESPONSÁVEL POR SEU INDUZIMENTO". NÃO CONFIRMAÇÃO DA AUTORIA DELITIVA. CARÊNCIA DE FORÇA PROBANTE MÍNIMA PARA FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO CRIMINAL PERSEGUIDA. A ABSOLVIÇÃO É MEDIDA IMPOSITIVA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1- Segundo o TSE, "o tipo do artigo 290 do Código Eleitoral pressupõe o induzimento do eleitor, ou seja, o fato de o agente, valendo-se da boa-fé, levá-lo à inscrição." (REspe nº 198 SP, j. 26.2.2013, rei. Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, DJE 31.5.2013).

2- In casu, ainda que se cogite emprestar credibilidade à nova versão apresentada pela reinquirida (eleitora) - que, segundo a acusação, teria se utilizado indevidamente do comprovante de residência para fins de ingressar em colégio eleitoral mediante fraude -, o teor de suas declarações não confirma a autoria delitiva atribuída ao ora recorrente, haja vista não ter aptidão para estabelecer relação direta entre a "eleitora induzida a inscrever-se fraudulentamente" e o "agente responsável por seu induzimento", mas, distante disso, notícia que o recorrente teria perpetrado a prática delituosa por interposta pessoa desconhecida.

3- A prova indiciária utilizada para fundamentar o edital condenatório objurgado - depoimento de corré à autoridade policial - não constitui, como sustenta o Parquet, prova não repetível albergada pela ressalva à regra do contraditório prevista no art. 155 do Código de Processo Penal, uma vez que esta somente surge quando, em razão de circunstâncias de ordem material ou temporal, não se afigure possível a sua judicialização, e não, como no presente caso concreto, em decorrência do indeferimento de sua produção pelo magistrado processante.

4- É dizer, demais disso, no cenário descortinado nos autos, ainda que fosse considerado abrangido pela ressalva prevista na parte final do art. 155 CPP, o depoimento da corré prestado apenas na fase inquisitorial, além de não encontrar ressonância na prova produzida em juízo sob o crivo do contraditório, é permeado de fundadas dúvidas, carecendo, desse modo, de força probante mínima para fundamentar a condenação criminal perseguida.

5- Não se vislumbra ofensa ao princípio da correlação, porquanto, tendo em vista a evidente adstrição da sentença recorrida à pretensão punitiva veiculada na exordial, não há falar em nulidade - medida extrema que, além da incongruência da condenação com a imputação, reclama, nos termos da jurisprudência do TSE, a demonstração de efetivo prejuízo (art. 219 do Código Eleitoral), inocorrente na espécie.

6- Recurso a que se dá provimento.

(RECURSO CRIMINAL nº 3481, Acórdão de 17/08/2016, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/08/16, págs. 03/04)



RECURSO CRIMINAL. CRIME CONSUMADO. ART. 290 DO CÓDIGO ELEITORAL. ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. TRANSFERÊNCIA DE ELEITOR. INDUÇÃO. CANDIDATO QUE INSTIGA ELEITOR A TRANSFERIR DE FORMA ILÍCITA O DOMICÍLIO ELEITORAL. RÉU QUE APRESENTA PLENA CONSCIÊNCIA DO CARÁTER ANTINORMATIVO DA CONDUTA. DECLARAÇÃO FALSA DE ENDEREÇO E INSERÇÃO DE DADOS INVERÍDICOS EM DOCUMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL. PROVA TESTEMUNHAL. AUTORIA E MATERIALIDADE PROVADAS NOS AUTOS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. O crime tipificado no artigo 290 do Código Eleitoral apresenta como núcleo da conduta o verbo induzir, restando caracterizada a materialidade delitiva na conduta consumada de convencer outrem a transferir seu domicílio eleitoral, quando se sabe que a mudança representa afronta à legislação eleitoral;
2. O fato de o eleitor haver procurado, por sua livre vontade, o cartório eleitoral para realizar a transferência ilícita, não apresenta o condão de arredar a reprovação do dolo do réu, que o instigou a prática sabidamente contrária à norma;
3. A tese de que a ação foi motivada pela necessidade de inscrição do eleitor em campeonato local de futebol, cujo regulamento exigia que todos os atletas fossem eleitores do município, não é suficiente para encobrir a incidência antinORMATIVA que a conduta refletiu no plano jurídico, subsumindo-se ao tipo penal;
4. A intenção deliberada de fraudar o cadastro eleitoral, por meio de uma transferência a quem não preenchia os requisitos legais, revela conduta que deve ser sancionada pela Justiça Eleitoral, especialmente sendo o candidato o mentor intelectual de toda a ação;
5. A aplicação punitiva estatal deve considerar o Sistema Trifásico, de modo a sopesar todas as circunstâncias elencadas no artigo 59 do Código Penal que, quando se mostram favoráveis ao réu, forçam a razoabilidade da fixação da pena próximo ao mínimo;
6. Pelos critérios legais, fazendo jus o réu à conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, é caso de amoldar a pretensão punitiva aos serviços comunitários, os quais devem ser cumulados ao pagamento de dias-multa, arbitrados atendendo-se à regra especial prevista no artigo 286, § 1º, do Código Eleitoral;
7. Em consonância ao pronunciamento ministerial em segunda instância, conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO CRIMINAL nº 10440, Acórdão de 11/02/2014, Relator NILSON CAVALCANTI, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Data 19/02/2014, págs. 08/09)



RECURSO CRIMINAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL E INDUZIMENTO A INSCRIÇÃO FRAUDULENTA. CONCURSO DE CRIMES. PRELIMINARES DE NULIDADES PROCESSUAIS POR TOMADA DO INTERROGATÓRIO DO RECORRENTE VIA TERMO DE DECLARAÇÕES E POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. REJEIÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. PROVA TESTEMUNHAL FORTE E COESA. IMPOSSIBILIDADE DA PRÁTICA DO CRIME DO ART. 299 DO CE EM RELAÇÃO À ELEITORA QUE NÃO ACEITOU MUDANÇA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. CRIME IMPOSSÍVEL. REDUÇÃO DA PENA APLICADA AO RECORRENTE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

O inquérito policial serve tão somente como peça informativa para a propositura da ação penal. Eventuais vícios concernentes ao inquérito policial não têm o condão de infirmar a validade jurídica do subseqüente processo penal. Rejeição da preliminar de nulidade processual por tomada de interrogatório via termo de declarações.

O art. 364 do Código Eleitoral permite a aplicação subsidiária ou supletiva do Código de Processo Penal no processo e julgamento dos crimes eleitorais, abrindo espaço para o aditamento da denúncia. Rejeição da preliminar de nulidade processual por violação aos princípios do devido processo legal. Conjunto probatório suficiente para o decreto condenatório, porquanto a prova testemunhal é firme e coesa, mormente, quando corroborada por prova documental constante nos autos.

Por ausência de tipificação do crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral, exclui-se da condenação uma das práticas de corrupção eleitoral, haja vista que a eleitora a quem a dádiva foi prometida não aceitou a mudança de domicílio eleitoral.

Recurso conhecido e provido parcialmente.

(RECURSO ELEITORAL n.º 1276547, Acórdão de 09/02/2012, Rel. Juiz Ricardo Moura, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/02/2012, págs. 02/03)

◆

*INSCRIÇÃO FRAUDULENTA*

RECURSOS CRIMINAIS. ELEIÇÕES 2012. AÇÕES PENais REUNIDAS POR CONEXÃO. SEIS CRIMES DE INSCRIÇÃO FRAUDULENTA (ART. 289 DO CE). CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECONHECIDA A CONTINUIDADE DELITIVA. QUESTÕES PRÉVIAS: REUNIÃO DE FEITOS PARA JULGAMENTO CONJUNTO. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA. ACOLHIMENTO PARCIAL, RELATIVAMENTE A CINCO DAS SEIS AÇÕES PENais REUNIDAS EM PRIMEIRO GRAU (AP Nº 67-20.2015.6.20.0051; 34-30.2015.6.20.0051; 38-67.2015.6.20.0051; 40-37.2015.6.20.0051 e 66-35.2015.6.20.0051). AÇÃO PENAL REMANESCENTE (AP Nº 40-03.2016.6.20.0051). PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE RECURSAL DO RÉU EDIVAL DA SILVA. ACOLHIMENTO. MÉRITO: RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU MARIZALDO MACENA DA ROCHA. ART. 155 DO CPP. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. COGNição QUE, EM REGRA, DEVE BASEAR-SE NAS PROVAS PRODUZIDAS EM CONTRADITÓRIO JUDICIAL, SALVO AS PROVAS DE NATUREZA CAUTELAR. DEPOIMENTO PRESTADO POR CORRÉU. INAPTDÃO PARA, ISOLADAMENTE, FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O RÉU CONCORREU PARA O DELITO APURADO NA AÇÃO PENAL Nº 40-03.2016.6.20.0051. AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO, V DO CPP. PROVIMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. CONHECIMENTO UNICAMENTE EM RELAÇÃO AO RÉU MARCOS FLORêNCIO DE MENDONÇA. CRIME CONTINUADO. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 30 DIAS ENTRE OS DELITOS. AUSÊNCIA DE UM MESMO MODUS OPERANDI E DA UNIDADE DE DESIGNIOS. CARACTERIZAÇÃO DE CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DOS EFEITOS EXTENSIVOS DA DECISÃO DE ABSOLUTÓRIA DE MARIZALDO MACENA DA ROCHA AO RÉU MARCOS FLORêNCIO DE MENDONÇA. ART. 580, CPP. PROVIMENTO.

(..)

Em relação à Ação Penal nº 40-03.2016.6.20.0051, no que diz respeito ao crime do art.289 do Código Eleitoral, que, o termo inscrever-se é considerado genericamente, abrange as várias operações realizadas no cadastro, a exemplo do alistamento e da transferência eleitoral. Crime que admite o concurso de agentes na modalidade participação (art.29, CP), embora classificado como crime de mão própria.

Com relação às provas utilizadas no processo para formar a convicção do juiz, de acordo com o art. 155 do CPP, não se admite a condenação criminal alicerçada exclusivamente em elementos de informação obtidos durante o inquérito policial, porém se torna possível quando também se baseia em elementos de provas judicializadas, colhidas no âmbito do devido processo legal, o que não ocorreu no caso, eis que as declarações oriundas de um corrêu também são inadmissíveis como meio de prova único para fundamentar decisões.

O corrêu, por ser parte na ação penal, além de não prestar o compromisso de dizer a verdade, tal como a testemunha o faz (art. 203 do CPP), emite as suas declarações, em interrogatório policial ou judicial, muito mais como legítima manifestação do exercício da ampla defesa (autodefesa), garantia constitucional prevista no art. 5º, LV da Constituição de 1988, c/c o art. 186 do Código de Processo Penal, do que propriamente como elemento de prova.

Malgrado insubstancial grande parte dos argumentos invocados pelo recorrente Marizaldo Macena da Rocha em seu apelo, a insurgência recursal merece provimento, na medida em que não há, nos autos da Ação Penal nº 40-03.2016.6.20.0051, prova da existência do fato e de que o réu concorrera para a infração penal.

Embora os feitos tenham sido julgados por decisão única, a reunião dos processos para julgamento conjunto ocorreu somente por ocasião da prolação da sentença penal condenatória, tendo a instrução processual de cada uma das demandas criminais transcorrido separadamente, com a oitiva, em separado, das testemunhas arroladas em cada uma delas. Tal fato impede seja considerado, de modo global, todo o conjunto probatório colhido nas seis ações criminais reunidas, para embasar o edital condenatório em desfavor do recorrente, como o fez o magistrado de primeiro grau, por malferir os postulados do contraditório e da ampla defesa.

Afastada a possibilidade de compartilhamento das provas obtidas nas ações penais em exame e nas demais ações penais cuja prescrição fora reconhecida, cabe analisar separadamente os elementos probatórios contidos na Ação Penal nº 40-03.2016.6.20.0051 remanescente, que trata da inscrição

fraudulenta dos eleitores que trata da inscrição fraudulenta dos eleitores Emanuel Elias de Jesus, Esron Wagner Ferreira, Alexsandro Sena de Nogueira e Jackeline dos Santos Tavares.

Em obediência aos princípios constitucionais explícitos do processo penal, o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV da CF) não pode o acusado Marizaldo Macena da Rocha ser condenado com base em provas colhidas em demandas criminais diversas, sem que tenha tido a oportunidade de impugnar, de forma ampla e irrestrita, todo o bloco probatório utilizado como fundamento para a condenação em primeiro grau, o que resultou em inequívoco prejuízo ao seu exercício da ampla defesa.

Ademais, no único depoimento válido em juízo, da testemunha oficial de justiça nada foi comprovado em relação ao envolvimento de Marizaldo na prática criminosa.

Provimento do apelo de Marizaldo Macena da Rocha.

Provido o apelo de Marizaldo Macena da Rocha, o recurso da acusação é conhecido apenas em relação ao réu Marcos Florêncio de Mendonça. Pretensão de reforma da sentença exclusivamente para modificar a espécie de concurso de crime reconhecida na referida decisão (crime continuado) para concurso material. Lapsus temporal entre um fato delitivo e outro corresponde ao intervalo de mais de 30 dias. Não configurado o requisito objetivo temporal previsto no art. 71 do CP (mesmas condições de tempo), para fins de reconhecimento da continuidade delitiva. Transferências fraudulentas de eleitores realizadas de forma dissociada. Ausente o vínculo subjetivo ou a unidade de desígnios entre os referidos delitos. Reconhecido o concurso material previsto no art. 69 do Código Penal. Provimento do apelo.

Efeito extensivo do recurso de Marizaldo Macedo da Rocha ao corréu não recorrente, Marcos Florêncio de Mendonça, com fundamento no art. 580 do CPP.

(RECURSO CRIMINAL nº 060006836, Acórdão de 23/02/2021, Relator Juiz Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/03/2021, págs. 02/08).

◆

RECURSO CRIMINAL. ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. EMENDATIO LIBELI. CONDUTA MAIS ESPECÍFICA EM RELAÇÃO AO TIPO DESCrito NO ART. 289. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO Falsa DE DOMICÍLIO PARA FINS DE ALISTAMENTO ELEITORAL. CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA. NÃO COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO NEM DE OUTROS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO NA ÉPOCA DO PEDIDO DE ALISTAMENTO. TESTEMUNHAS QUE NÃO CONHECIAM E NUNCA TINHAM OUVIDO FALAR DO RECORRIDO. AUTORIA E MATERIALIDADE PRESENTES PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Embora a denúncia tenha sido apresentada pela prática da conduta descrita no art. 350 do Código Eleitoral, a declaração falsa prestada pelo recorrido objetivou subsidiar requerimento de alistamento eleitoral, motivo pelo qual mais se adéqua à tipicidade encartada no art. 289 do mesmo Diploma, que prevê ser crime "Inscriver-se fraudulentamente eleitor".

2. Aplicação da emendatio libelli para enquadrar os fatos imputados ao recorrido na tipicidade prevista no art. 289 do Código Eleitoral.

3. De acordo com as provas produzidas nos autos, além de o suscriptor da declaração de domicílio apresentada com o RAE ter infirmado seu conteúdo, negando a residência do denunciado em imóvel de sua propriedade, nenhuma das testemunhas ouvidas em juízo, residentes na rua mencionada no endereço apontado no pedido de alistamento, disse conhecer ou mesmo ter ouvido falar do denunciado, afastando, nesse ponto, qualquer dúvida sobre a falsidade da declaração de domicílio.

4. Por outro lado, não houve comprovação da existência de outros vínculos entre o denunciado e o município capaz de afastar a tipicidade prevista no art. 289 do Código Eleitoral.

5. Evidenciadas, no caso em concreto, autoria e materialidade apta a ensejar a condenação.

6. Conhecimento e provimento do recurso.

(Recurso Criminal nº 1838, Acórdão de 29/10/2019, Rel. Juiz José Dantas De Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/11/2019, págs. 03/04)

◆

RECURSO CRIMINAL. CRIME DE INSCRIÇÃO ELEITORAL FRAUDULENTA. EMENDATIO LIBELLI. NÃO CARACTERIZADA A EXCLUENTE DE CULPABILIDADE. DOSIMETRIA. BIS IN IDEM. READEQUAÇÃO DA MULTA AO LIMITE MÁXIMO LEGAL. PROVIMENTO PARCIAL.

Aplicação da *emendatio libelli* para alterar a capitulação legal do fato imputado, observando-se o princípio da proibição da *reformatio in pejus*. Incidência do princípio da consunção, uma vez que a falsidade ideológica tinha por finalidade a inscrição eleitoral fraudulenta, de modo que o crime meio

ocorreu única e exclusivamente para a consumação do crime fim. Para que haja o reconhecimento da excludente de culpabilidade prevista no art. 21 do Código Penal é imprescindível a comprovação quanto à inevitabilidade do erro de proibição, mediante a aferição das condições pessoais do acusado e das circunstâncias em que o fato se deu. Impossibilidade de valoração de circunstâncias elementares do próprio tipo penal para o aumento da pena-base, em respeito à vedação do *bis in idem*. Afastada a valoração negativa em relação aos vetores circunstâncias e consequências do crime. Readequação da pena de multa que extrapola o limite máximo estipulado na pena abstrata para montante que esteja dentro dos parâmetros legais.

(Recurso Criminal nº 4950, Acórdão de 18/12/2018, Rel. André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 21/01/2019, pág. 05)

♦

RECURSO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. ART. 290 DO CÓDIGO ELEITORAL. INDUZIMENTO À INSCRIÇÃO FRAUDULENTA DE ELEITOR CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA BASEADA EXCLUSIVAMENTE NOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO COLHIDOS NA FASE INQUISITORIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 155 DO CPP. DEPOIMENTO DE CORRÉUS BENEFICIADOS PELA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. INADMISSIBILIDADE DE OITIVA EM JUÍZO NA CONDIÇÃO DE DECLARANTE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. REFORMA DA SENTENÇA RECORRIDA. PROVIMENTO DO RECURSO.

O Art. 290 do Código Eleitoral tem por objetivo resguardar a veracidade do Cadastro Eleitoral, evitando a ocorrência de atos que atentem contra a regularidade e legitimidade no alistamento eleitoral. O tipo penal recrimina aquele que tem a ideia de induzir, persuadir, convencer outrem a se inscrever eleitor com infração às normas da legislação eleitoral. Na hipótese dos autos, os poucos elementos probatórios produzidos em juízo não confirmam a tese acusatória, tendo a sentença condenatória se baseado exclusivamente em declaração de corrél, prestada ainda na fase policial, para condenar o recorrente, afrontando a diretriz emanada do Art. 155 do CPP, o qual exige que a sentença condenatória seja baseada nas provas produzidas em juízo, sob o crivo do contraditório, com a participação dialética das partes. Além disso, o Supremo Tribunal Federal já assentou o entendimento segundo o qual o sistema processual brasileiro não admite a oitiva de corrél na qualidade de testemunha, ou mesmo de informante, à exceção do corrél colaborador ou delator, o que não é o caso dos autos (STF – RHC nº 116108 RJ, rei. Min. Ricardo Lewandowski, 01/10/2013, 2a Turma, DJe 17/10/2013). Tal vedação decorre da incompatibilidade entre o direito constitucional ao silêncio e a obrigação de dizer a verdade imposta a quem presta depoimento, nos termos do Código de Processo Penal. Portanto, o órgão ministerial não se desincumbiu do seu ônus de apresentar nos autos elementos probatórios robustos, capazes de justificar um decreto condenatório, Reforma da sentença recorrida para absolver o recorrente da imputação de crime eleitoral. Provimento do recurso.

(Recurso Criminal nº 20150, Acórdão de 18/10/2018, Rel. Juiz José Dantas da Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/10/2018, págs. 02/03)

♦

RECURSO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. CRIME DESCrito NO ART. 349 DO CÓDIGO ELEITORAL. FORNECIMENTO, A ELEITORES, DE FATURAS FALSAS PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. EMENDATI LIBELI. POSSIBILIDADE. CONSUNÇÃO. ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. DELITO TIPIFICADO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. FRAGILIDADE DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO. DEPOIMENTO DE CORRÉUS BENEFICIADOS PELA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. INADMISSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A conduta descrita na peça acusatória, além da falsificação, também aborda o fornecimento das faturas falsas ao eleitor, impondo analisar se tal entrega, em indvidoso auxílio material, configuraria a conduta típica descrita no art. 289 do Código Eleitoral, na modalidade participação, o qual, inclusive, absorveria o crime descrito no art. 349 do aludido diploma, inexistindo óbice a tal enquadramento jurídico, em face do instituto da *emendatio libeli*. Conforme entendimento sufragado pelas Cortes Superiores (STF, STJ e o TSE), as declarações apresentadas por corrél, seja na qualidade de testemunha, declarante ou informante, não podem ser consideradas para subsidiar o decreto condenatório, porquanto não admitidas no sistema processual brasileiro. Na espécie, desconsideradas as declarações apresentadas pelos corrélus, seja no âmbito do inquérito policial, seja em juízo,

inexistem elementos probatórios robustos, capazes de justificar um decreto condenatório em relação às condutas indicadas na peça acusatória, porquanto não resta comprovada a autoria delitiva, ou seja, quem teria efetivamente fornecido aos alistentos as faturas falsas da CAERN. Desprovimento do recurso.

(Recurso Criminal nº 4664, Acórdão de 26/09/2018, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/10/2018, págs. 03/04)

♦

RECURSO CRIMINAL. CRIME ELEITORAL. CORRUPÇÃO ELEITORAL. PROVAS TESTEMUNHAIS E DOCUMENTAIS SOMADAS A OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. FORMAÇÃO DE BLOCO HARMÔNICO. EMENDATIO LIBELLI. NOVA CLASSIFICAÇÃO DOS FATOS. CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL FRAUDULENTA ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. PARTICIPAÇÃO. PRECEDENTES. ABSORÇÃO DO DELITO CAPITULADO NO ART. 290 PELO INSCRITO NO ART. 289. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. CONDENAÇÃO.

A partir da análise das provas carreadas aos autos, tanto testemunhal quanto documental, verifica-se a formação de um bloco harmônico a apontar a consubstancialidade não do ilícito tipificado no art. 299 do Código Eleitoral (corrupção eleitoral), mas o previsto no art. 289 do aludido diploma (inscrição fraudulenta), na modalidade participação do recorrido em concurso de agentes (art. 29 do Código Penal), por ter viabilizado os meios materiais para a consecução do delito. Incidência, na espécie, do instituto da *emendatio libelli* (art. 383 do Código de Processo Penal). Precedentes. Registre-se a ocorrência da absorção do ilícito capitulado no art. 290 do Código Eleitoral, pelo descrito no art. 289 do aludido estatuto, quanto, para além de o tipo esculpido no art. 290 constituir meio para escalada de um delito assentado em um patamar mais elevado (art. 289 do Código Eleitoral), vislumbra-se a autuação do recorrido como partícipe nesta última figura delitiva. Recurso conhecido e provido, reformando-se a sentença de primeiro grau, de modo a condenar o recorrido nas penas do art. 289 do Código Eleitoral.

(RECURSO CRIMINAL nº 2941, Acórdão de 04/07/2017, Rel. Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/07/2017, págs. 02/03)

♦

RECURSO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA ELEITORAL E CONTRA OS SERVIÇOS DA JUSTIÇA ELEITORAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA E INDUZIMENTO À INSCRIÇÃO FRAUDULENTA. POSSIBILIDADE DE EMENDATIO LIBELLI, OBSERVADA A PROIBIÇÃO DE REFORMATIO IN PEJUS. EMPREGO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 350 DO CE. CONDENAÇÃO SOMENTE PELA PARTICIPAÇÃO NO CRIME DO ART. 289 DO CE. SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO. PROVIMENTO PARCIAL. INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, "E", N.º 4, DA LC N.º 64/90, INCLUÍDO PELA LC N.º 135/2010.

O crime de inscrição fraudulenta, apesar de ser classificado como de mão própria, não impede o reconhecimento da participação, possibilitando a punição de todos aqueles que, de algum modo, contribuíram para a prática delituosa, nos termos do art. 29 do Código Penal, empregado subsidiariamente ao caso.

Aplicação da *emendatio libelli* para fins de enquadrar o fato imputado ao demandado como o crime do art. 289 do Código Eleitoral, respeitado o princípio da proibição da *reformatio in pejus*.

O contexto probatório aponta, de modo inequívoco, para a participação do recorrente no alistamento fraudulento, mediante fornecimento de atestado de residência, inclusive com preenchimento e subscrição de hipotéticas, conforme reconhecido por perícia técnica, documento este entregue, pela eleitora beneficiada, ao cartório competente, junto com o Requerimento de Alistamento Eleitoral.

Observância do princípio da consunção, haja vista que o documento falso serviu de meio para a consecução da transferência fraudulenta, absorvido, assim, o crime tipificado no art. 350 do Código Eleitoral pelo delito previsto no art. 289 da aludida norma.

Substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, em aplicação ao § 2º do art. 44 do Código Penal, em face da condenação não ser superior a 1 (um) ano.

Recurso parcialmente provido.

Incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "e", n.º 4, da LC n.º 64/90, incluído pela LC n.º 135/2010.

(RECURSO CRIMINAL nº 1183, Acórdão de 12/08/2014, Relator EDUARDO GUIMARÃES, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/08/2014, pág. 10)

♦

RECURSOS CRIMINAIS. AÇÃO PENAL. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA ELEITORAL E CONTRA OS SERVIÇOS DA JUSTIÇA ELEITORAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA. DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO AUXÍLIO MATERIAL AO ALISTAMENTO FRAUDULENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 350 DO CE. POSSIBILIDADE DE *EMENDATIO LIBELLI*, OBSERVADA A PROIBIÇÃO DE *REFORMATIO IN PEJUS*. CONDENAÇÃO SOMENTE PELA PARTICIPAÇÃO NO CRIME DO ART. 289 DO CE. ANÁLISE DE SUPosta PRESCRIÇÃO. PREJUDICIALIDADE. CRIME FORMAL. IRRELEVÂNCIA DA PRODUÇÃO DO RESULTADO NATURALÍSTICO. CONDUTAS QUE CAUSARAM EFETIVA LESÃO AO BEM JURÍDICO PROTEGIDO PELA NORMA PENAL. INAPLICABILIDADE DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 29, §1º, DO CP. CULPABILIDADE ALTAMENTE REPROVÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA PERSONALIDADE DO AGENTE. INALTERAÇÃO DA PENA-BASE APLICADA. DESPROVIMENTO.

Presentes os requisitos objetivos do artigo 71 do Código Penal, bem como a unidade de desígnio, requisito subjetivo introduzido pela doutrina e jurisprudência, há de ser afastado o concurso material de delitos, aplicando-se o instituto do crime continuado.

As provas produzidas não indicam que o denunciado tenha se limitado a persuadir os eleitores a requerer a transferência de forma fraudulenta, ao contrário, evidenciam um efetivo auxílio material ao alistamento irregular, o que afasta a desclassificação do delito para o crime do art. 290 do Código Eleitoral.

Observância do princípio da consunção, haja vista que a falsificação serviu de meio para a consecução da transferência fraudulenta, absorvido, assim, o crime tipificado no art. 350 do Código Eleitoral pelo delito previsto no art. 289 da aludida norma.

O crime de inscrição fraudulenta, apesar de ser classificado como de mão própria, não impede o reconhecimento da participação, possibilitando a punição de todos aqueles que, de algum modo, contribuíram para a prática delituosa, nos termos do art. 29 do Código Penal, empregado subsidiariamente ao caso.

Aplicação da *emendatio libelli* para fins de enquadrar o fato imputado ao demandado como o crime do art. 289 do Código Eleitoral, respeitado o princípio da proibição da *reformatio in pejus*.

Tendo sido afastada a desclassificação do delito, resta prejudicada a análise da suposta prescrição da ação penal.

O ilícito previsto no art. 289 do Código Eleitoral possui natureza formal, bastando, para sua consumação, a mera inserção de dados e informações no requerimento de transferência eleitoral de forma fraudulenta, não sendo necessária, portanto, a obtenção de qualquer resultado naturalístico, a exemplo da apreciação do pedido pelo Juiz Eleitoral e do ato de votar pelo eleitor inscrito irregularmente.

Os pedidos de alistamento foram instruídos com declarações de residência falsas, preenchidas e assinadas pelo recorrente, causando efetiva lesão ao bem jurídico penalmente protegido, a saber, a lisura do processo eleitoral e, mais precisamente, da fase de alistamento eleitoral.

A causa de diminuição de pena prevista no art. 29, §1º, do Código Penal só tem cabimento quando demonstrada nos autos que a participação do agente não teve significativo relevo para a consumação do delito, o que não é o caso.

O só fato de o acusado ter preenchido e assinado declarações falsas, passando-se por terceiros, justifica a valoração negativa de sua culpabilidade, que se demonstra altamente reprovável, vez que, sendo pretenso candidato a vereador, tinha clara consciência da ilicitude de sua conduta, exigindo-se dele conduta diversa da praticada.

A personalidade deve ser entendida como o conjunto de caracteres psicológicos exclusivos de uma pessoa, que contribuem para a formação de seu caráter, o que, pelos elementos constantes dos autos, não pode ser aferido na presente situação.

Embora afastada a valoração negativa da circunstância judicial alusiva à personalidade do agente, uma vez que a culpabilidade mostrou-se altamente reprovável, deixa-se de proceder à diminuição da pena-base aplicada na sentença.

Desprovimento dos recursos.

(RECURSOS CRIMINAIS nº 752, 20441, 1444 e 667, Acórdão de 31/07/2014, Relator EDUARDO GUIMARÃES, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/08/2014, págs. 06/07)

♦

RECURSO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. CRIME DE INDUZIMENTO À INSCRIÇÃO FRAUDULENTA, PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, ACOLHIMENTO, EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A UM DOS ACUSADOS. MÉRITO. RECURSO MANEJADO PELO PARQUET. PROVA INEQUÍVOCA DA PARTICIPAÇÃO DO RECORRIDO NO ALISTAMENTO FRAUDULENTO. *EMENDATIO LIBELLI*. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. DELITO DE NATUREZA FORMAL. NÃO EXIGÊNCIA DE RESULTADO NATURALÍSTICO. INCLUSÃO DA TRANSFERÊNCIA FRAUDULENTA NO TIPO PENAL. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROVIMENTO. INCIDÊNCIA DA INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, V, DA LC N.º 64/90.

Comprovando-se que a acusada contava com menos de 21 (vinte e um) anos na data do fato, o que acarreta a redução do prazo prescricional pela metade, há que ser reconhecida, em relação a ela, a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa.

O crime de inscrição fraudulenta, apesar de ser classificado como de mão própria, não impede o reconhecimento da participação, possibilitando a punição de todos aqueles que, de algum modo, contribuíram para a prática delituosa, nos termos do art. 29 do Código Penal, empregado subsidiariamente ao caso.

Aplicação da *emendatio libelli* para fins de enquadrar o fato imputado ao recorrido como previsto no art. 289 do Código Eleitoral.

O contexto probatório aponta, de modo inequívoco, para a participação do recorrente no alistamento fraudulento, mediante o transporte e o acompanhamento dos eleitores até o cartório eleitoral.

O ilícito previsto no art. 289 do Código Eleitoral possui natureza formal, bastando a inserção de dados e informações no documento de forma fraudulenta, não sendo necessária a obtenção de qualquer resultado naturalístico, a exemplo do deferimento do pedido pelo Juiz Eleitoral e do ato de votar pelo eleitor inscrito irregularmente.

Embora o tipo penal contenha o verbo inscrever-se fraudulentamente eleitor, o termo inscrição inclui também a transferência de domicílio eleitoral.

Provimento do recurso para reformar a decisão de primeira instância e condenar o recorrido às penas do art. 289 do Código Eleitoral.

Incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea "e", nº 4, da Lei Complementar nº 64/90, desde a condenação pelo colegiado até o prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

(RECURSO CRIMINAL nº 7281, Acórdão de 22/07/2014, Relator EDUARDO GUIMARÃES, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/07/2014, págs. 02/03)

♦

RECURSO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. CRIME ELEITORAL. ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. INSCRIÇÃO FRAUDULENTA DE ELEITOR. CRIME FORMAL E DE MÃO PRÓPRIA. CONCURSO DE AGENTES. POSSIBILIDADE. CARACTERIZAÇÃO DO DELITO. ERRO ESCUSÁVEL SOBRE A ILICITUDE DO FATO. FALSOS DOCUMENTOS APRESENTADOS A ÓRGÃO PÚBLICO. DESCABIMENTO DA ALEGAÇÃO. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE DAS CONDUTAS. AMIZADE ENTRE OS RECORRENTES E OS ELEITORES. VÍNCULO AFETIVO QUE AUTORIZARIA A TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. DESCABIMENTO DA ALEGAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 29, §1º, CP. PAPEL DECISIVO DOS AGENTES NA TIPIFICAÇÃO DO DELITO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. VALORAÇÃO CORRETA PELO MAGISTRADO. AFASTAMENTO DAS ALEGAÇÕES. DOSIMETRIA APLICADA A UMA DAS CONDENADAS - DELITOS PRATICADOS DE MODO CONTINUADO. ART. 71 DO CP. HIPÓTESE QUE NÃO SE TRATA DE CONCURSO MATERIAL DE DELITOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

O art. 289 do Código Eleitoral trata de crime formal, que não exige a obtenção de resultado, e admite concurso de pessoas, ainda que seja classificado como crime de mão própria. Precedentes.

Na espécie, das provas coligidas aos autos pode-se inferir, concretamente, que os recorrentes praticaram o crime de inscrição fraudulenta de eleitor, na condição de co-autores, porquanto auxiliaram eleitores a requererem sua transferência de domicílio eleitoral, na medida em que forneceram declarações falsas de endereço e comprovantes de residência para os mesmos, restado

amplamente demonstrada a autoria e materialidade do delito praticado por todos os três condenados, nos moldes do art. 29 do Código Penal.

No caso dos autos, o fato de usar documentos falsos, apresentando-os em um órgão público para fins de comprovação de situação pessoal, nem de longe configura o erro escusável sobre a ilicitude do fato, excludente de culpabilidade, nos termos do art. 21 do Código Penal, notadamente quando os agentes são pessoas instruídas e integram um meio social onde o fato analisado se considera conduta reprovável aos olhos da sociedade.

O vínculo afetivo que autoriza a transferência de domicílio eleitoral é entre o eleitor e o município, caracterizado, por exemplo, pela sua naturalidade, mas nunca entre eleitores e pré-candidatos. Assim sendo, não há se falar em ausência de lesividade das condutas, devendo ser afastado também esse argumento.

Sobre a dosimetria da pena, mostra-se descabido falar em participação de menor importância dos agentes, porquanto tiveram papel decisivo para a tipificação do delito. Ademais, a sentença condenatória valorou corretamente as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, sopesando-as corretamente com a individualização da conduta de cada um dos agentes.

Analizando os autos, observa-se que agiu com acerto o magistrado ao considerar que entre os delitos praticados por uma das recorrentes houve continuidade delitiva, porquanto presentes todos os requisitos necessários no art. 71 do Código Penal, inclusive a unidade de desígnios, prevista pela doutrina penalista majoritária, de modo a afastar o alegado concurso material de crimes.

Recursos conhecidos e desprovidos.

(RECURSO CRIMINAL nº 20356, Acórdão de 14/07/2014, Relator CARLO VIRGÍLIO, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/07/2014, págs. 06/07)

♦

**RECURSO ELEITORAL. CRIME ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. FORNECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO FALSA A ELEITOR. FINALIDADE ELEITORAL COMPROVADA. ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. CRIME DE MÃO PRÓPRIA. POSSIBILIDADE DE PUNIÇÃO DE TODOS PARA O QUAL CONCORREU. JURISPRUDÊNCIA NESSE SENTIDO. PARTICIPAÇÃO COMPROVADA. EXISTÊNCIA DE PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

O delito previsto pelo art. 289 do Código Eleitoral é próprio, ou mesmo de mão própria, do eleitor que, todavia, admite concurso de pessoas. A delimitação prevista no Código Eleitoral quanto aos crimes eleitorais próprios do eleitor, ou mesmo de mão própria, por si só, não impede o surgimento do concurso de pessoa e a responsabilização penal, pela mesma prática delitiva, de um sujeito não qualificado, mormente quando conhece a condição pessoal do autor (eleitor) e os benefícios que poderá auferir com a consumação da conduta criminosa.

Ante a existência de aporte probatório nos autos que comprova a materialidade e autoria do crime de inscrição fraudulenta de eleitor, prevista no artigo 289 do Código Eleitoral, deve-se manter a sentença condenatória.

(RECURSO CRIMINAL nº 352958, Acórdão de 22/05/2014, Relator CARLO VIRGÍLIO, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/06/2014, págs. 05/06)

♦

**RECURSO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. VEREADOR. CRIME CONTRA O SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL. CONCLUSÃO DA SENTENÇA PELO INDUZIMENTO À INSCRIÇÃO DE ELEITOR NOS TERMOS DO ART. 290 DO CÓDIGO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2008. PROVA INEQUÍVOCA DA PARTICIPAÇÃO DOS RECORRENTES EM ALISTAMENTO FRAUDULENTO. POSSIBILIDADE, CONFORME PRECEDENTES. EMENDATIO LIBELLI. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DA REFORMATIO IN PEJUS. APLICAÇÃO DO ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. CONDENAÇÃO EM PRIVATIVA DE LIBERDADE PELO QUANTUM COMINADO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA ALÉM DA MULTA FIXADA. SUBSTITUIÇÃO POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO, NOS MOLDES DO §2º DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, EM SUA PARTE INICIAL. PROVIMENTO PARCIAL.**

O crime de inscrição fraudulenta, apesar de ser classificado como de mão própria, não impede o reconhecimento da participação, possibilitando a punição de todos aqueles que, de algum modo, contribuíram para a prática delituosa, nos termos do art. 29 do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao caso.

Aplicação da *emendatio libelli* para fins de enquadrar o fato imputado aos demandados como previsto no art. 289 do Código Eleitoral, respeitado o princípio da proibição da *reformatio in pejus*.

O contexto probatório aponta, de modo inequívoco, para a participação dos recorrentes no alistamento fraudulento, mediante fornecimento de comprovante de residência e preenchimento e subscrição de declaração de domicílio, documentos estes entregues pelo eleitor ao cartório competente juntos com o Requerimento de Alistamento Eleitoral.

Nos termos da parte inicial do §2º c/c §3º do art. 44 do Código Penal, em sendo a condenação não superior a 1 (um) ano, aplica-se uma pena restritiva de direito em substituição à pena privativa de liberdade.

Recurso parcialmente provido.

(RECURSO CRIMINAL nº 572683, Acórdão de 02/06/2014, Relator MARCO BRUNO, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/06/2014, págs. 05/06)



RECURSOS CRIMINAIS. AÇÃO PENAL. ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. CRIME CONTINUADO. CONFIGURAÇÃO. DESCONHECIMENTO SOBRE O CARÁTER ILÍCITO DO FATO. INESCUSABILIDADE. CRIME FORMAL. CONSUMAÇÃO. DESNECESSIDADE DO EXERCÍCIO DO VOTO. POSSIBILIDADE DE PRÁTICA DA CONDUTA EM CO-AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 1º DO ART. 29 DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

À luz da doutrina e da jurisprudência, para que se aplique a regra da continuidade delitiva, deve existir uma conexão ocasional, consubstanciada no fato de o agente praticar o delito subsequente aproveitando-se das mesmas oportunidades ou relações nascidas com o crime antecedente.

*In casu*, a cooptação dos demais eleitores envolvidos, foi facilitada pela adesão inicial de um dos eleitores, restando configurada a conexão ocasional.

Nos termos do art. 21 do Código Penal, o desconhecimento da lei é inescusável, revelando-se ineficaz o argumento do agente a respeito de falta de conhecimento sobre a ilicitude das condutas praticadas para fins de afastar a aplicação das penalidades a ele impostas.

O crime de inscrição fraudulenta, apesar de ser classificado como de mão própria, não impede o reconhecimento da participação, possibilitando a punição de todos aqueles que, de algum modo, contribuíram para a prática delituosa, nos termos do art. 29 do Código Penal, aplicado subsidiariamente ao caso.

Existência de aporte probatório nos autos que comprova a materialidade e autoria do crime de inscrição fraudulenta de eleitor, prevista no artigo 289 do Código Eleitoral.

A causa de diminuição de pena prevista no § 1º do art. 29 do Código Penal somente tem aplicação na hipótese de sobejar, pelos elementos constantes dos autos, a efetiva participação de menor importância do agente na conduta ilícita. Na espécie, as provas produzidas demonstram ter sido a conduta do recorrente fundamental para a inscrição fraudulenta dos eleitores, haja vista ter ele providenciado a falsa documentação apresentada em cartório para os alistamentos eleitorais.

Conhecimento e desprovimento dos recursos.

(RECURSO CRIMINAL nº 2947, Acórdão de 02/06/2014, Relator SÉRGIO MAIA, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, Data 03/06/2014, págs. 05/06)



RECURSO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. ART. 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. DESCONHECIMENTO SOBRE O CARÁTER ILÍCITO DO FATO. INESCUSABILIDADE. CRIME FORMAL. CONSUMAÇÃO. DESNECESSIDADE DO EXERCÍCIO DO VOTO. POSSIBILIDADE DE PRÁTICA DA CONDUTA EM CO-AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO. PRECEDENTE DO TSE. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 1º DO ART. 29 DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Nos termos do art. 21 do Código Penal, o desconhecimento da lei é inescusável, revelando-se ineficaz o argumento do agente a respeito de falta de conhecimento sobre a ilicitude das condutas praticadas para fins de afastar a aplicação das penalidades a ele impostas.

2. Integrando a categoria dos crimes formais, cuja consumação não demanda produção de resultado naturalístico, o exercício do voto pelo infrator que se inscreveu de forma fraudulenta no sistema

eleitoral torna-se desnecessário à configuração do delito. O deferimento da inscrição eleitoral, ou a efetiva votação, constituem mero exaurimento da conduta.

3. Apesar de ser delito de mão própria, a inscrição fraudulenta de eleitor admite concurso de pessoas, nos termos do entendimento já proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

4. A causa de diminuição de pena prevista no § 1º do art. 29 do Código Penal somente tem aplicação na hipótese de sobejar, pelos elementos constantes dos autos, a efetiva participação de menor importância do agente na conduta ilícita. Na espécie, as provas produzidas demonstram ter sido a conduta do recorrente fundamental para a inscrição fraudulenta da eleitora, haja vista ter ele providenciado a falsa documentação apresentada em cartório para a transferência eleitoral.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO CRIMINAL nº 6067, Acórdão de 24/04/2014, Relator VERLANO MEDEIROS, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/04/2014, pág. 03)



## ASPECTOS PROCESSUAIS

### CONEXÃO

RECURSOS CRIMINAIS. ELEIÇÕES 2012. AÇÕES PENais REUNIDAS POR CONEXÃO. SEIS CRIMES DE INSCRIÇÃO FRAUDULENTa (ART. 289 DO CE). CONDENa EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECONHECIDA A CONTINUIDADE DELITIVA. QUESTÕES PRÉVIAS: REUNIÃO DE FEITOS PARA JULGAMENTO CONJUNTO. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA. ACOLHIMENTO PARCIAL, RELATIVAMENTE A CINCO DAS SEIS AÇÕES PENais REUNIDAS EM PRIMEIRO GRAU (AP Nº 67-20.2015.6.20.0051; 34-30.2015.6.20.0051; 38-67.2015.6.20.0051; 40-37.2015.6.20.0051 e 66-35.2015.6.20.0051). AÇÃO PENAL REMANESCENTE (AP Nº 40-03.2016.6.20.0051). PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE RECURSAL DO RÉU EDIVAL DA SILVA. ACOLHIMENTO. MÉRITO: RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU MARIZALDO MACENA DA ROCHA. ART. 155 DO CPP. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. COGNIÇÃO QUE, EM REGRA, DEVE BASEAR-SE NAS PROVAS PRODUZIDAS EM CONTRADITÓRIO JUDICIAL, SALVO AS PROVAS DE NATUREZA CAUTELAR. DEPOIMENTO PRESTADO POR CORRÉU. INAPTIDÃO PARA, ISOLADAMENTE, FUNDAMENTAR A CONDENa CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O RÉU CONCORREU PARA O DELITO APURADO NA AÇÃO PENAL Nº 40-03.2016.6.20.0051. AFASTAMENTO DA CONDENa. ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO, V DO CPP. PROVIMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. CONHECIMENTO UNICAMENTE EM RELAÇÃO AO RÉU MARCOS FLORêNCIO DE MENDONÇA. CRIME CONTINUADO. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 30 DIAS ENTRE OS DELITOS. AUSÊNCIA DE UM MESMO MODUS OPERANDI E DA UNIDADE DE DESÍGNIOS. CARACTERIZAÇÃO DE CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. MODIFICAÇÃO DA SENTENa. APLICAÇÃO DOS EFEITOS EXTENSIVOS DA DECISÃO DE ABSOLUTÓRIA DE MARIZALDO MACENA DA ROCHA AO RÉU MARCOS FLORêNCIO DE MENDONÇA. ART. 580, CPP. PROVIMENTO.

Recursos criminais que discutem sentença condenatória, com fundamento no art. 289 do Código Eleitoral, em continuidade delitiva, proferida em seis ações penais reunidas por conexão.

De acordo com o art. 80 do CPP, ainda que configurada a conexão e a continência, será facultativa a separação dos processos "quando as infrações tiverem sido praticadas em circunstâncias de tempo ou de lugar diferentes, ou, quando pelo excessivo número de acusados e para não lhes prolongar a prisão provisória, ou por outro motivo relevante, o juiz reputar conveniente a separação". Ademais, o Enunciado nº 235 da Súmula do STJ, que cristaliza a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, preceitua que, após a prolação de sentença de mérito, descebe falar em reunião de feitos para julgamento conjunto.

Em que pese os argumentos lançados pelo recorrente Edival da Silva em sua súplica, em que suscita a necessidade de reunião dos processos ora em julgamento com as Ações Penais da relatoria do Dr. Carlos Wagner (AP nº 14-39.2015.6.20.0051, 33-45.2015.6.20.0051, 39-52.2015.6.20.0051, 65-50.2015.6.20.0051, 41-85.2016.6.20.0051 e 77-30.2016.6.20.0051), já estando os processos por ele referidos julgados por sentença definitiva, de rigor a rejeição da prefacei de reunião dos feitos para julgamento conjunto, dada a aplicação ao caso do Enunciado nº 235 da Súmula do STJ.

(...)

(RECURSO CRIMINAL nº 000004037, Acórdão de 23/02/2021, Relator Juiz Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/03/2021, págs. 19/25).



#### *LEGITIMIDADE RECURSAL*

RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE RECURSAL. RECURSO INTERPOSTO POR PARTIDO POLÍTICO EM NOME DO ELEITOR. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES.

**O Partido Político não é parte legítima para recorrer de sentença de indeferimento de transferência de eleitor (art. 57, § 2º do Código Eleitoral com redação similar ao art. 18, § 5º da Resolução 21.538/2003 do colendo TSE), logo o recurso interposto não deve ser conhecido.**

(RECURSO ELEITORAL nº 30016, Acórdão de 08/06/2017, Rel. Juiz Wlademir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 13/06/2017, pág. 03)



RECURSOS CRIMINAIS. ELEIÇÕES 2012. AÇÕES PENais REUNIDAS POR CONEXÃO. SEIS CRIMES DE INSCRIÇÃO FRAUDULENTA (ART. 289 DO CE). CONDENAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECONHECIDA A CONTINUIDADE DELITIVA. QUESTÕES PRÉVIAS: REUNIÃO DE FEITOS PARA JULGAMENTO CONJUNTO. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NA MODALIDADE RETROATIVA. ACOLHIMENTO PARCIAL, RELATIVAMENTE A CINCO DAS SEIS AÇÕES PENais REUNIDAS EM PRIMEIRO GRAU (AP Nº 67-20.2015.6.20.0051; 34-30.2015.6.20.0051; 38-67.2015.6.20.0051; 40-37.2015.6.20.0051 e 66-35.2015.6.20.0051). AÇÃO PENAL REMANESCENTE (AP Nº 40-03.2016.6.20.0051). PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE RECURSAL DO RÉU EDIVAL DA SILVA. ACOLHIMENTO. MÉRITO: RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU MARIZALDO MACENA DA ROCHA. ART. 155 DO CPP. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. COGNição QUE, EM REGRA, DEVE BASEAR-SE NAS PROVAS PRODUZIDAS EM CONTRADITÓRIO JUDICIAL, SALVO AS PROVAS DE NATUREZA CAUTELAR. DEPOIMENTO PRESTADO POR CORRÉU. INAPTDÃO PARA, ISOLADAMENTE, FUNDAMENTAR A CONDENAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O RÉU CONCORREU PARA O DELITO APURADO NA AÇÃO PENAL Nº 40-03.2016.6.20.0051. AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO, V DO CPP. PROVIMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. CONHECIMENTO UNICAMENTE EM RELAÇÃO AO RÉU MARCOS FLORÊNCIO DE MENDONÇA. CRIME CONTINUADO. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 30 DIAS ENTRE OS DELITOS. AUSÊNCIA DE UM MESMO MODUS OPERANDI E DA UNIDADE DE DESÍGNIOS. CARACTERIZAÇÃO DE CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DOS EFEITOS EXTENSIVOS DA DECISÃO DE ABSOLUTÓRIA DE MARIZALDO MACENA DA ROCHA AO RÉU MARCOS FLORÊNCIO DE MENDONÇA. ART. 580, CPP. PROVIMENTO.

(...)

**Quanto à preliminar de ilegitimidade ativa recursal de Edival da Silva, ainda que tenha ele sido réu em outras ações penais, tal não ocorreu na Ação Penal nº 40-03.2016.6.20.0051, na qual não figura como acusado. Não tendo havido condenação desse acusado na referida ação penal, a única que, dentre as que são analisadas nos recursos criminais reunidos por conexão, escapou do reconhecimento da prescrição retroativa, carece ele de legitimidade recursal, não devendo seu recurso ser conhecido.**

(...)

(RECURSO CRIMINAL nº 000006635, Acórdão de 23/02/2021, Relator Juiz Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/03/2021, págs. 08/13).



#### *NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO*

RECURSO ELEITORAL. DIREITO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA

DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. RECURSO NÃO SUBSCRITO POR ADVOGADO. VÍCIO INSANÁVEL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

**A ausência de capacidade postulatória, ao contrário da capacidade postulatória irregular, é um vício insanável que não admite regularização.**

Além disso, é matéria de ordem pública que comporta conhecimento de ofício pelo Tribunal.

O recurso interposto por pessoa que não comprovou a qualidade de advogado é ato nulo, não devendo, portanto, ser conhecido.

Não conhecimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 9105, Acórdão de 23/10/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/10/2017, pág. 08)

◆

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO. MATÉRIA PRELIMINAR: AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INSCRIÇÃO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

**Há de ser afastada a preliminar de ausência de capacidade postulatória quando, intimada para regularizar dita falha processual, a parte junta aos autos a procuração respectiva.**

O domicílio eleitoral pode ser comprovado mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o voto.

Na espécie, a intimação pessoal do recorrido, realizada por oficial de justiça para contrarrazoar o apelo, demonstra, satisfatoriamente, o cumprimento do requisito pertinente ao domicílio eleitoral. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 6337, Acórdão de 09/10/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/10/2017, págs. 04/05)

◆

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. QUESTÃO DE ORDEM. ARTS. 67, IV, E 115, III, DO REGIMENTO INTERNO. NECESSIDADE DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. RECURSO SUBSCRITO PELA PARTE LEGITIMADA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE IMPUGNAÇÃO. POSSIBILIDADE APENAS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, NOS TERMOS DO CÓDIGO ELEITORAL. PRINCIPIOLOGIA INERENTE AOS RECURSOS APLICÁVEL. PRINCÍPIO DA INFORMALIDADE INAPLICÁVEL ANTE A EXIGÊNCIA DE ADVOGADO. OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS RECURSAIS DE ADMISSIBILIDADE. ARTS. 17, § 1º E 18, § 5º, DA RESOLUÇÃO/TSE N° 21.538. ARTS. 45, §§ 6º, CE 8º E 57, § 3º, DO CÓDIGO ELEITORAL. ACOLHIMENTO DA QUESTÃO DE ORDEM.

A legislação eleitoral fixou a legitimidade para a interposição de recurso em matéria de alistamento, sem conferir capacidade postulatória nem ao delegado de partido nem ao eleitor, de forma que não há, nesses casos, nenhuma mitigação à necessidade de representação por advogado devidamente inscrito na OAB. É que não há nenhum permissivo legal que afaste a obrigatoriedade geral de representação por advogado.

A jurisprudência que conhece dos recursos interpostos sem representação técnica confunde legitimidade recursal com capacidade postulatória.

A legislação eleitoral sequer prevê a hipótese de "impugnação", estabelecendo que, da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição ou transferência, caberá recurso (não impugnação), e já fixando a competência deste Tribunal para processá-lo e julgá-lo, podendo tão somente o juiz eleitoral, depois de exercer seu juízo de retratação, nos termos do art. 267, § 6º, do Código Eleitoral, fazer subir os autos. Logo, no caso de alistamento, estamos a tratar de recurso e, da mesma forma que se há de exigir capacidade postulatória e legitimidade, deve-se aplicar toda a principiologia inerente aos recursos para exigir também os demais requisitos recursais, como, apenas a título exemplificativo, regularidade formal.

Ante a exigência de interposição de recurso subscrito por advogado, não deverá entender aplicável o princípio da informalidade, uma vez que tal peça recursal será confeccionada por profissional detentor de conhecimento técnico-jurídico e, por essa razão, deve se sujeitar às exigências legais, as

quais são dispensadas apenas àqueles que justamente podem recorrer sem deter esse conhecimento técnico-jurídico.

Questão de ordem acolhida.

(RECURSO ELEITORAL nº 5290, Acórdão de 08/09/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/09/2016, pág. 08/09)



#### *DISCIPLINAMENTO RECURSAL PRÓPRIO EM SE TRATANDO DE MATÉRIA PENAL ELEITORAL*

RECURSO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. CRIME ELEITORAL. INSCRIÇÃO FRAUDULENTA. CONCURSO MATERIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CABIMENTO. APELAÇÃO COM BASE NO ART. 600 DO CPP. NÃO CABIMENTO EM MATÉRIA ELEITORAL. DISCIPLINA RECURSAL PRÓPRIA. ARTS. 266 e 362 DO CÓDIGO ELEITORAL. RECONHECIMENTO DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA REGULADA COM BASE NA PENA EM CONCRETO CONFORME § 1º DO ART 110 DO CP.

(...)

**2. Por sua vez, impende evidenciar que o direito eleitoral possui institutos e disciplina próprios, não sendo cabível a apelação com base no art. 600 do CPP, tendo em vista que os artigos 266 e 362 do Código Eleitoral disciplinam o cabimento de recurso contra decisão condenatória ou absolutória em matéria eleitoral.**

(...)

(RECURSO CRIMINAL nº 447, Acórdão de 23/04/2015, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/04/2015, pág. 04/05)



#### *IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUBSTITUTO DE RECURSO*

MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. AGRAVO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE DA DECISÃO DO JUÍZO A QUO. SENTENÇA ADEQUADA ÀS NORMAS DE REGÊNCIA. PRAZO RECURSAL TRANSCORRIDO IN ALBIS. PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MANDAMUS COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO PRÓPRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

**Inexiste flagrante ilegalidade em decisão que indeferiu a transferência eleitoral, absolutamente adequada às normas de regência e transitada em julgado com prazo recursal transcorrido *in albis*, precluindo, assim, o direito de recorrer.**

Resta impossível a utilização da via mandamental como sucedâneo de recurso próprio não interposto a tempo e modo.

(Agravo Regimental no(a) MANDADO DE SEGURANÇA nº 21677, Acórdão de 09/10/2012, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/10/2012, pág. 02)



#### *INDEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO*

RECURSO. INDEFERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. NÃO ACOLHIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPROVIMENTO.

Os Recursos Eleitorais, em regra, não possuem efeito suspensivo (art. 257 do Código Eleitoral). Outrossim, uma vez concluídas as eleições de 2008, nada há que se falar na possibilidade de votação para aquele pleito, razão do pedido da suspensão do recurso, e, portanto, operada a perda do objeto para este pleito. Não acolhimento do pedido.

(...)

(RECURSO ELEITORAL nº 1915494, Acórdão de 31/01/2012, Rel. Juiz Nilo Ferreira Pinto Junior, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/02/2012, pág. 02)

◆

*INTEMPESTIVIDADE*

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE). INDEFERIMENTO PELO JUIZ ELEITORAL COMPETENTE. NÃO EXERCIDO O JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AUTOS REMETIDOS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO RECURSAL DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO. REJEIÇÃO. EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO. RELAÇÃO DE ALISTANDOS COM OS PEDIDOS INDEFERIDOS. COMUNICAÇÃO VÁLIDA. DISCIPLINA ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. SUFICIENTE PUBLICIZAÇÃO. ATO DECISÓRIO DE NATUREZA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA. POSTERGAÇÃO DO CONTRADITÓRIO PARA EVENTUAL IRRESIGNAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES. PRETENSÃO RESISTIDA. GARANTIAS INERENTES AO CONTENCIOSO JUDICIAL. DOUTRINA E PRECEDENTES DESTA CORTE REGIONAL. ABERTURA DA VIA RECURSAL. REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS. PRAZOS RECURSAIS. PREVISÃO NA NORMA DE REGÊNCIA. ALISTAMENTO/TRANSFERÊNCIA. CINCO DIAS PARA O ALISTANDO E DEZ DIAS PARA QUALQUER DELEGADO DE PARTIDO POLÍTICO. NO CASO CONCRETO. INOBSERVÂNCIA. INSURGÊNCIA APRESENTADA DEPOIS DO QUINQUÍDIO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO.

1- Os atos (in)deferitórios de inscrição eleitoral (alistamento/transferência), conquanto tomados pelo juízo eleitoral competente em sede de procedimento administrativo, desafiam recurso próprio, o qual, para além dos pressupostos inerentes à espécie processual, como capacidade postulatória, tempestividade, interesse e legitimidade recursal (TRE/RN, RE nº 52-90, rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, DJe 14.9.2016), deve atender a disciplinamento normativo específico, orientado sob o signo do princípio da especialidade (REspe nº 312-73/AL, rel. Min. Luiz Fux, DJe 30.6.2017), segundo o qual, do despacho que indeferir o requerimento de alistamento eleitoral ou de transferência de domicílio eleitoral, caberá recurso interposto pelo alistando no prazo de cinco dias e, do que o deferir, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de dez dias, contados da publicação da relação com os nomes dos requerentes com pedidos (in)deferidos no Diário de Justiça Eletrônico (TRE/RN, RE nº 0600032-40/Pedra Preta, rel. Juiz Carlos Wagner Dias de Ferreira. DJe 28.7.2020).

**2- No caso vertente, a comunicação de indeferimento do RAE se deu por edital publicado no Diário de Justiça eletrônico do TRE/RN de 26 de maio de 2020 (terça-feira), cenário em que cumpriria ao alistando insatisfeito manejar o competente recurso até 1º de junho de 2020 (segunda-feira). Não obstante, a apresentação da peça recursal foi feita muito depois de escoado o quinquídio legal.**

3- Recurso não conhecido.

(RECURSO ELEITORAL nº 060003410, Acórdão de 20/08/2020, Rel. Juiz Fernando de Araújo Jales Costa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/08/2020, pág. 15)

◆

RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (RAE). INDEFERIMENTO PELO JUIZ ELEITORAL COMPETENTE. NÃO EXERCIDO O JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AUTOS REMETIDOS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO RECURSAL DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO. REJEIÇÃO. EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO. RELAÇÃO DE ALISTANDOS COM OS PEDIDOS INDEFERIDOS. COMUNICAÇÃO VÁLIDA. DISCIPLINA ESPECÍFICA. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. SUFICIENTE PUBLICIZAÇÃO. ATO DECISÓRIO DE NATUREZA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA. POSTERGAÇÃO DO CONTRADITÓRIO PARA EVENTUAL IRRESIGNAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES. PRETENSÃO RESISTIDA. GARANTIAS INERENTES AO CONTENCIOSO JUDICIAL. DOUTRINA E PRECEDENTES DESTA CORTE REGIONAL. ABERTURA DA VIA RECURSAL. REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS. PRAZOS RECURSAIS. PREVISÃO NA NORMA DE REGÊNCIA. ALISTAMENTO/TRANSFERÊNCIA. CINCO DIAS PARA O ALISTANDO E DEZ DIAS PARA QUALQUER DELEGADO DE PARTIDO POLÍTICO. NO CASO CONCRETO. INOBSERVÂNCIA. INSURGÊNCIA APRESENTADA DEPOIS DO QUINQUÍDIO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO.

1- Os atos (in)deferitórios de inscrição eleitoral (alistamento/transferência), conquanto tomados pelo juízo eleitoral competente em sede de procedimento administrativo, desafiam recurso próprio, o qual, para além dos pressupostos inerentes à espécie processual, como capacidade postulatória, tempestividade, interesse e legitimidade recursal (TRE/RN, RE nº 52-90, rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, DJe 14.9.2016), deve atender a disciplinamento normativo específico, orientado sob o signo do princípio da especialidade (REspe nº 312-73/AL, rel. Min. Luiz Fux, DJe 30.6.2017), segundo o qual, do despacho que indeferir o requerimento de alistamento eleitoral ou de transferência de domicílio eleitoral, caberá recurso interposto pelo alistando no prazo de cinco dias e, do que o deferir, poderá recorrer qualquer delegado de partido político no prazo de dez dias, contados da publicação da relação com os nomes dos requerentes com pedidos (in)deferidos no Diário de Justiça Eletrônico (TRE/RN, RE nº 0600032-40/Pedra Preta, rel. Juiz Carlos Wagner Dias de Ferreira. DJe 28.7.2020).

**2- No caso vertente, a comunicação de indeferimento do RAE se deu por edital publicado no Diário de Justiça eletrônico do TRE/RN de 26 de maio de 2020 (terça-feira), cenário em que cumpriria ao alistando insatisfeito manejá o competente recurso até 1º de junho de 2020 (segunda-feira). Não obstante, a apresentação da peça recursal foi feita muito depois de escoado o quinquídio legal.**

3- Recurso não conhecido.

(RECURSO ELEITORAL nº 060004017, Acórdão de 20/08/2020, Rel. Juiz Fernando de Araújo Jales Costa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/08/2020, págs. 17/18)

♦

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO NO PRIMEIRO GRAU. INTERPOSIÇÃO DO APELO APÓS O QUINQUÍDIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

1. Trata-se de recurso eleitoral que discute decisão que indeferiu requerimento de transferência de domicílio eleitoral.

2. O prazo para a interposição de recurso pelo eleitor contra o indeferimento do requerimento de alistamento eleitoral é de cinco dias, contados da publicação da relação contendo os pedidos indeferidos no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.996/82 c/c art. 17, § 1º, e art. 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/2003. Precedente: RE nº 0600007-06.2020.6.20.0024, Rel. Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, DJE 13/07/2020, Pags. 5-6.

3. De acordo com o art. 7º da Resolução TSE nº 23.478/2016, os prazos processuais no âmbito da Justiça Eleitoral não seguem a regra do art. 219 do CPC, que estabelece o cômputo dos prazos somente em dias úteis. Isso porque, nesta Justiça Especializada, à exceção do período eleitoral (lapso no qual os prazos são contínuos e peremptórios, não se suspendendo nos fins de semana ou feriados), a contagem dos prazos processuais realiza-se na forma do art. 224 do CPC, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, protraindo-se estes para o primeiro dia útil seguinte, quando corresponderem a dia não útil.

4. Na espécie, tendo sido o edital contendo o indeferimento da transferência de domicílio eleitoral do recorrente publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2020 (terça-feira), o termo final do quinquídio legal para a interposição do apelo ocorreu em 01/06/2020 (segunda-feira). Assim, como o recurso foi interposto pelo eleitor somente em 28/06/2020, portanto, após o término do prazo legal, resta flagrante a sua extemporaneidade.

5. Não conhecimento do recurso eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 060005146, Acórdão de 28/07/2020, Rel. Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, Rel. Designado Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/07/2020, págs. 07/08)

♦

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. INDEFERIMENTO NO PRIMEIRO GRAU. INTERPOSIÇÃO DO APELO APÓS O QUINQUÍDIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

1. Trata-se de recurso eleitoral que discute decisão que indeferiu requerimento de transferência de domicílio eleitoral.

2. O prazo para a interposição de recurso pelo eleitor contra o indeferimento do requerimento de alistamento eleitoral é de cinco dias, contados da publicação da relação contendo os pedidos

indeferidos no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.996/82 c/c art. art. 17, § 1º e art. 18, § 5º, da Resolução TSE nº 21.538/2003. Precedente: RE nº 0600007-06.2020.6.20.0024, Rel. Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, DJE 13/07/2020, Pags. 5-6.

3. De acordo com o art. 7º da Resolução TSE nº 23.478/2016, os prazos processuais no âmbito da Justiça Eleitoral não seguem a regra do art. 219 do CPC, que estabelece o cômputo dos prazos somente em dias úteis. Isso porque, nesta Justiça Especializada, à exceção do período eleitoral (lapso no qual os prazos são contínuos e peremptórios, não se suspendendo nos fins de semana ou feriados), a contagem dos prazos processuais realiza-se na forma do art. 224 do CPC, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, protraindo-se estes para o primeiro dia útil seguinte, quando corresponderem a dia não útil.

4. Na espécie, tendo sido o edital contendo o indeferimento da transferência de domicílio eleitoral da recorrente publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2020 (terça-feira), o termo final do quinquílio legal para a interposição do apelo ocorreu em 01/06/2020 (segunda-feira). Assim, como o recurso foi interposto pela eleitora somente em 17/06/2020, portanto, após o término do prazo legal, resta flagrante a sua extemporaneidade.

5. Não conhecimento do recurso eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 060002985, Acórdão de 28/07/2020, Rel. Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 31/07/2020, págs. 08/09)

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO CASO CONCRETO. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL EM DIAS ÚTEIS. APLICAÇÃO DO NOVO CPC. REJEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO QUE ATESTA O VÍNCULO ELEITORAL. DOCUMENTO EXTRAÍDO DO SITE DA RECEITA FEDERAL. DOMICÍLIO FISCAL COMPROVADO. PROVIMENTO DO RECURSO.

O Tribunal entendeu ser possível a utilização do sistema de peticionamento eletrônico na hipótese em análise, ainda que sua utilização tenha sido restrita à Secretaria do Tribunal, por meio da Resolução TRE/RN nº 18/2008, posto que escusável o erro de proibição do recorrente, em face do caráter abrangente da Lei nº 11.419/2006, aplicável a todos os graus de jurisdição, e da inexistência de advertência acerca dessa restrição no sítio eletrônico do Tribunal, gerando na parte uma expectativa legítima quanto à regular interposição da peça recursal.

Tendo sido o recurso interposto em data anterior à da publicação da Resolução TSE nº 23.478/2016, a contagem do prazo recursal recairá somente em dias úteis (artigo 219 do NCPC), haja vista o disposto no artigo 23 da aludida resolução, que estabelece a preservação dos atos processuais praticados anteriormente à sua vigência.

(...)

Recurso provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 5623, Acórdão de 31/08/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/09/2016, págs. 04/05)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. REJEIÇÃO. VÍNCULO FAMILIAR. PARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO. INSUFICIÊNCIA PARA CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS. NATURALIDADE NO MUNICÍPIO CUJA ÁREA FOI DESMEMBRADA. VÍNCULO AFETIVO COM O MUNICÍPIO CRIADO. CONFIGURAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. REFORMA DA SENTENÇA. DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

Tendo sido interposto o recurso antes da data de publicação da Resolução do TSE nº 23.478/2016 (15.7.2016), que regulamenta a aplicação das regras do processo civil comum no âmbito dos contenciosos eleitorais, incide na espécie o disposto em seu art. 23, para considerar na contagem do prazo recursal somente os dias úteis, na forma estabelecida no artigo 219 do CPC. Rejeição da preliminar de intempestividade.

(...)

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 3984, Acórdão de 24/08/2016, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/08/2016, pág. 05)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL INDEFERIDA PELO JUÍZO DA 29ª ZONA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 219 DO CPC. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO CASO CONCRETO. REJEIÇÃO DA PREFACIAL. CONHECIMENTO DO APELO. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO NÃO COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO.

Interposto o recurso em data anterior à da publicação da Resolução TSE nº 23.478/2016, contar-se-á o prazo recursal em dias úteis, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil.

Na espécie, entende-se possível a utilização do sistema de peticionamento eletrônico, posto que escusável o erro de proibição do recorrente, em face do caráter abrangente da Lei nº 11.419/2006, aplicável a todos os graus de jurisdição, e da inexistência de advertência acerca dessa restrição no sítio eletrônico do Tribunal.

O domicílio eleitoral pode ser comprovado mediante a apresentação de documentos ou certidão de oficial de justiça que atestem a residência do eleitor ou a existência de vínculo profissional, patrimonial ou comunitário com a localidade onde deseja exercer o voto.

Não comprovado o vínculo com o município, deve ser mantida a sentença que indeferiu a transferência eleitoral pleiteada.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 4591, Acórdão de 17/08/2016, Rel. Des. Virgílio Fernandes de Macêdo Junior, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/08/2016, págs. 08/09)

♦

#### ***- Início da contagem do prazo para interposição do Recurso***

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE. ART. 18, § 5º, DA RESOLUÇÃO/TSE N° 21.538. TERMO A QUO DO PRAZO DE INTERPOSIÇÃO. EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL. RECURSO TEMPESTIVO. DOMICÍLIO ELEITORAL. VÍNCULO NÃO COMPROVADO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

**Na espécie, o termo a quo do prazo de cinco dias para impugnação, contido no art. 18, § 5º, da Resolução/TSE nº 21.538, somente iniciou após o prazo de validade constante no edital onde foi publicada a decisão de indeferimento do pedido de transferência de domicílio eleitoral. Assim, tendo o presente recurso sido interposto no quinto dia após exaurida a validade do edital, é tempestivo e deve ser conhecido.**

É assente o entendimento na jurisprudência eleitoral de que o fato de se possuir parentes domiciliados no município onde se requer o alistamento/transferência não confere o direito de ali se estabelecer domicílio eleitoral, uma vez ser necessária a efetiva demonstração do vínculo, muito além do mero parentesco.

A demonstração de laços afetivos caracteriza-se, por exemplo, pelo vínculo da naturalidade, não se prestando à sua caracterização o fato de o recorrente ter vivido sua infância e juventude no município, tampouco seus parentes serem naturais daquela localidade.

Não demonstrada a residência nem a existência de quaisquer outros vínculos admitidos na jurisprudência eleitoral (patrimonial, profissional, comunitário, etc.) deve ser indeferido o pedido de transferência do domicílio eleitoral para o município requerido.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 1220, Acórdão de 20/07/2017, Rel. Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/07/2017, pág. 03)

♦

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DA ELEITORA COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

**1. A preliminar de intempestividade recursal suscitada pela Promotoria Eleitoral não merece prosperar, pois o prazo para interposição de recurso iniciou-se somente a partir de 10/09/2012, considerando que não se aplica aos processos de alistamento/transferência o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64/90;**

(...)

5. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 17897, Acórdão de 12/11/2012, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/11/2012, pág. 12)

♦

RECURSO ELEITORAL. ALISTAMENTO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. NO MÉRITO, LAÇOS DE PARENTESCO ENTRE O ELEITOR E O MUNICÍPIO. INSUFICIENTE PARA DEMONSTRAR O VÍNCULO ELEITORAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

**Não obstante a fixação da sentença em cartório, a publicação do edital para conhecimento dos alistamentos e transferências deferidas em data posterior oportuniza o prazo para recurso, que passa a ser contado a partir desta data, nos termos do que dispõe a Resolução 21.538/2003.**

Tendo o apelo sido interposto no prazo legal, rejeita-se a preliminar de intempestividade.

(...)

(RECURSO ELEITORAL nº 15851, Acórdão de 07/11/2012, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/11/2012, págs. 02/03)

♦

RECURSO. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DOMICÍLIO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO ELEITOR COM O MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

**1. A preliminar de intempestividade recursal suscitada pelo recorrido não merece prosperar, pois o prazo para interposição de recurso iniciou-se somente após a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, do edital comunicando o deferimento da transferência, o que ocorreu em 04/09/2012;**

(...)

(RECURSO ELEITORAL nº 9356, Acórdão de 30/10/2012, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/11/2012, pág. 03)

♦

#### *MEDIDA CAUTELAR*

AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE OFÍCIO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. PODER GERAL DE CAUTELA. PRESENÇA DE *FUMUS BONI IURIS* E *PERICULUM IN MORA*. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

**Existindo nos autos provas que sinalizam a possibilidade de provimento do recurso contra a sentença de primeiro grau, que indeferiu o pedido de transferência da eleitora, e ante a iminência de expirar-se o prazo limite para inserir alterações no cadastro eleitoral, é possível a concessão de medida cautelar, de ofício, atribuindo efeito suspensivo ao recurso, até o julgamento do seu mérito pelo Tribunal, com fundamento no poder geral de cautela previsto nos artigos 798 e 799 do Código de Processo Civil.**

Presentes a plausibilidade do direito e o perigo na demora, pressupostos processuais autorizadores da concessão de medida urgente, mantém-se a decisão agravada.

(Agravio Regimental no(a) RECURSO ELEITORAL nº 21421, Acórdão de 26/06/2012, Rel. Juiz Ricardo Procópio Bandeira de Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/07/2012, págs. 05/06)

◆

*NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO*

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. DEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ACOLHIMENTO.

**Ausente a fundamentação da sentença, à luz do disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, a nulidade da decisão é medida que se impõe.**

Acolhimento da preliminar de nulidade da decisão por ausência de Fundamentação (RECURSO ELEITORAL nº 1823, Acórdão de 24/07/2012, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/07/2012, pág. 07)

◆

*PRECLUSÃO – OCORRÊNCIA*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. INADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. JUNTADA DE PROVAS EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

(...)

**Ao ter sido oportunizado à parte, no momento do requerimento de alistamento, a possibilidade de comprovação do seu vínculo eleitoral com o município, ocorreu na espécie o fenômeno da preclusão, não sendo possível agora, em sede recursal, a consideração dos novos documentos probatórios juntados pela agravante para demonstrar sua relação com a cidade.**

Conhecimento e desprovimento do agravo.

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL nº 13826, Acórdão de 17/09/2014, Relator Juiz Carlo Virgílio, publicado Diário da Justiça Eletrônico de 19/09/2014, págs. 03/04)

◆

*PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – APLICAÇÃO*

RECURSO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CABIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO. NO MÉRITO, CONFIGURAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DESPROVIMENTO.

**Não obstante ser incabível a interposição de embargos de declaração em face de decisão monocrática, à luz dos precedentes do colendo TSE, recebe-se o apelo como agravo de instrumento, em homenagem ao princípio da ampla defesa.**

(...)

Desprovimento do agravo.

(Embargos de Declaração no RECURSO ELEITORAL nº 1557, Acórdão de 17/12/2015, Rel. Desa. Maria Zeneide Bezerra, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/12/2015, págs. 14/15)

◆

RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO. ALISTAMENTO ELEITORAL DEFERIDO PELO JUÍZO DA 55<sup>a</sup> ZONA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. CONHECIMENTO DO APELO. INSCRIÇÃO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL COMPROVADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. **Inexiste óbice à aplicação nos autos do princípio da fungibilidade, sendo recebida como recurso a impugnação ao alistamento eleitoral.**

(...)

Desprovimento do recurso

(RECURSO ELEITORAL nº 3282, Acórdão de 18/02/2014, Rel. Des. Virgílio Fernandes de Macedo Junior, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/02/2016, pág. 03)

◆

*PRODUÇÃO DE PROVA*

RECURSO ELEITORAL. DOMICÍLIO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

**4. A falta de comprovação pelo eleitor de residência no município para o qual pretende transferir sua inscrição eleitoral, ou da existência de vínculos profissionais, patrimoniais ou comunitários enseja o indeferimento da transferência eleitoral.**

5. Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 06000003-34, Acórdão de 25/05/2022, Rel Juíza Erika de Paiva Duarte Tinoco, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/05/2022, págs. 07/08).

◆

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO CONFIRMATÓRIA DO DOMICÍLIO. DESPROVIMENTO.

**Rejeita-se a preliminar de nulidade do processo, porquanto o Código de Processo Civil, no termos do art. 130, faculta ao juiz o indeferimento de pedido de produção de provas, caso entenda serem essas desnecessárias.**

(...)

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 10303, Acórdão de 19/12/2012, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 08/01/2013, págs. 02/03)

◆

RECURSO. INDEFERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELEITORAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. NÃO ACOLHIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO. NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO. CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPROVIMENTO.

(...)

**Não constando no requerimento da parte interessada, qualquer pedido no sentido de produção de prova testemunhal, não há nenhum equívoco na decisão guerreada que possa ser remetida a uma nulidade da sentença.**

Rejeição da preliminar,

(...)

(RECURSO ELEITORAL nº 1915494, Acórdão de 31/01/2012, Rel. Juiz Nilo Ferreira Pinto Junior, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 02/02/2012, pág. 02)

◆

*PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA EM LOCAL DE COSTUME - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE*

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL .PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. VÍNCULO FAMILIAR DESACOMPANHADO DE OUTROS. INSUFICIÊNCIA. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO COMPROVADO. IMPROVIMENTO.

**Esta Corte rejeitou a preliminar de nulidade da sentença levantada pelo recorrente, uma vez comprovada a publicação do julgado no local de costume mediante edital.**

(...)

(RECURSO ELEITORAL nº 4163, Acórdão de 12/11/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 24/11/2012, págs. 13/14)

♦

RECURSO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE NO ATO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL NÃO DEMONSTRADO. PROVIMENTO.

**1. Não há qualquer irregularidade no ato de publicação da decisão recorrida, que foi afixada no Cartório Eleitoral, ficando a listagem a disposição dos partidos, conforme prevê o art. 18, § 4º, da Resolução n.º 21.538/03.**

(...)

(RECURSO ELEITORAL nº 3034, Acórdão de 11/10/2012, Rel. Juiz Ricardo Procópio Bandeira de Melo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/10/2012, págs. 07/08)

♦

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO. PRELIMINARES DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO. REJEIÇÃO. RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO. RECURSO IMPROVIDO.

**Inexiste nulidade por suposta ausência de publicação ou abertura de oportunidade para impugnação quando disponibilizada aos partidos a listagem dos eleitores cujas transferências de domicílio foram deferidas, oportunizando a interposição de recurso, nos termos do art. 18, § 4º, da Resolução TSE nº 21.538-03.**

(...)

(RECURSO ELEITORAL nº 2949, Acórdão de 09/10/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro de Sousa, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/10/2012, págs. 02/03)

♦

#### *RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL*

RECURSO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. CRIME ELEITORAL. INSCRIÇÃO FRAUDULENTA. CONCURSO MATERIAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CABIMENTO. APELAÇÃO COM BASE NO ART. 600 DO CPP. NÃO CABIMENTO EM MATÉRIA; ELEITORAL. DISCIPLINA RECORSAL PRÓPRIA - ARTS. 266 e 362 DO CÓDIGO ELEITORAL. RECONHECIMENTO DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA REGULADA COM BASE NA PENA EM CONCRETO CONFORME § 1º DO ART 110 DO CP.

(...)

**3. No caso em espécie, observa-se a existência de questão de ordem pública, vez que, não havendo recurso da acusação contra sentença do juízo de primeiro grau, opera-se o trânsito em julgado para a acusação, devendo a contagem do prazo da prescrição da pretensão punitiva ser regulado com base na pena em concreto, a teor do que dispõe o §1º, art. 110 do Código Penal.**

4. Conhecimento do Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão que negou seguimento à apelação. Noutro vértice reconhecer a existência de matéria de ordem pública, declarando a prescrição da pretensão punitiva regulada com base na pena em concreto aplicada ao delito cometido no ano de 2008.

(RECURSO CRIMINAL nº 447, Acórdão de 23/04/2015, Rel. Juiz Verlano de Queiroz Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/04/2015, págs. 04/05)

♦

#### *RENÚNCIA A PRAZO RECORSAL*

RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA. DOMICÍLIO ELEITORAL. DEFERIMENTO NO PRIMEIRO GRAU. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELO MAGISTRADO. RENÚNCIA AO PRAZO RECORSAL PELO RECORRENTE. INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O

INTERESSE NA APRECIAÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO. PRÁTICA DE ATO INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE RECORRER. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se de recurso eleitoral interposto por partido político contra decisão que deferiu a transferência de inscrição de eleitor.
2. Naquilo que atine ao recurso eleitoral, a legislação estabelece que, após o exercício do juízo de retratação pelo magistrado, em sendo mantida a decisão, haverá a remessa vinculada do apelo ao respectivo Regional, acompanhado das contrarrazões, se houver, e dos documentos que a alicerçam, consoante dispõe o art. 276, § 6º, do CE.
3. A Lei Processual Civil contempla, em seu art. 225, a viabilidade de renúncia expressa aos prazos concedidos exclusivamente em favor da parte e estipula, de igual modo, nos artigos 998 a 1.000, a inexistência de ato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, requisito intrínseco de admissibilidade do apelo, que abrange: i) a desistência (art. 998); ii) a renúncia (art. 999); e iii) a aquiescência (art. 1.000). Entende-se por aquiescência o ato da parte que, expressa ou tacitamente, acaba por anuir com os termos da decisão exarada pelo juízo competente, considerando-se como tácita a prática, sem ressalvas ou reservas, de ato incompatível com o desiderato de recorrer (parágrafo único do art. 1.000 do CPC/2015).
4. Enquanto a renúncia ocorre antes da interposição do apelo, a desistência, somente depois de interposto o recurso. Já a aquiescência pode ocorrer tanto em momento anterior à interposição do apelo, como posterior ao recurso, tornando-se, pois, neste caso em particular, prejudicado, ante a perda superveniente do interesse recursal. Nesse mesmo sentido, já se posicionou o Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral nº 11593, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJE 01/12/2017).
5. **Na espécie, restou demonstrada inequivocamente a conformação do recorrente com o que decidido pelo juízo, a impedir o conhecimento do apelo por ele interposto. Isso porque a renúncia a quo expressa ao prazo recursal, sem embargo da manutenção pelo magistrado de primeiro grau de decisão contrária aos seus interesses, reforçada pela falta de manifestação quanto à continuidade desse interesse, quando a tanto intimado por várias vezes, em verdadeiro silêncio eloquente, ostentam a notória prática de ato posterior incompatível com o direito de recorrer, a obstar o conhecimento do apelo, pela perda superveniente do interesse recursal, nos termos dos arts. 932, III, e 1000, parágrafo único, do CPC.**
6. Não conhecimento do recurso eleitoral.

(RECURSO ELEITORAL nº 060002136, Acórdão de 10/09/2020, Rel. Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/09/2020, pág. 05)



#### *SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – CONSTATAÇÃO*

RECURSO ELEITORAL. INSCRIÇÃO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. NÃO CABIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO. NO MÉRITO, CONFIGURAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. DESPROVIMENTO.

(...)

**No mérito, o apelante se insurgue contra decisão monocrática em face da qual ainda caberia recurso ao Colegiado, configurando, pois indevida supressão de instância.**

Há, portanto, óbice intransponível para o acolhimento da pretensão recursal.

Desprovimento do agravo.

(Embargos de Declaração no(a) RECURSO ELEITORAL nº 1557, Acórdão de 17/12/2015, Rel. Desa. Maria Zeneide Bezerra, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/12/2015, págs. 14/15)